

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 23ª  
(VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA**

**GAIA SECURITIZADORA S.A.**

*como Emissora*

**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA RURAL  
BRASIL S.A.**

*celebrado com a*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

23 de novembro de 2020.

---

---

## ÍNDICE

<b>CLÁUSULA I. DAS DEFINIÇÕES</b> .....	3
<b>CLÁUSULA II. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA RESTRITA E A COLOCAÇÃO PRIVADA</b> .....	27
<b>CLÁUSULA III. DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO</b> .....	27
<b>CLÁUSULA IV. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO</b> .....	28
<b>CLÁUSULA V. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO</b> .....	31
<b>CLÁUSULA VI. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA</b> .....	33
<b>CLÁUSULA VII. DO REGISTRO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA</b> .....	44
<b>CLÁUSULA VIII. AMORTIZAÇÃO, RESGATE E OPÇÕES DE RECOMPRA E DE VENDA</b> .....	45
<b>CLÁUSULA IX. AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS - REVOLVÊNCIA</b> .....	51
<b>CLÁUSULA X. FUNDO DE RESERVA, FUNDO DE PROVISIONAMENTO DE JUROS E FUNDO DE DILUIÇÃO</b> .....	54
<b>CLÁUSULA XI. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E O PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DOS CRA</b> .....	55
<b>CLÁUSULA XII. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO</b> .....	57
<b>CLÁUSULA XIII. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO</b> .....	58
<b>CLÁUSULA XIV. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO</b> .....	59
<b>CLÁUSULA XV. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA</b> .....	60
<b>CLÁUSULA XVI. DO AGENTE FIDUCIÁRIO</b> .....	64
<b>CLÁUSULA XVII. PRESTADORES DE SERVIÇO DA EMISSÃO</b> .....	71
<b>CLÁUSULA XVIII. DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA</b> .....	74
<b>CLÁUSULA XIX. DAS DESPESAS</b> .....	76
<b>CLÁUSULA XX. DA PUBLICIDADE</b> .....	84
<b>CLÁUSULA XXI. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES</b> .....	85
<b>CLÁUSULA XXII. FATORES DE RISCO</b> .....	87
<b>CLÁUSULA XXIII. DAS NOTIFICAÇÕES</b> .....	87
<b>CLÁUSULA XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	88
<b>CLÁUSULA XXV. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b> .....	89



**Versão Assinatura**

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 23ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA GAIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA RURAL BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**GAIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 07.587.384/0001-30, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300369149, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 2022-2, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Emissora” ou “Securitizadora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido) (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

As Partes firmam o presente Termo de Securitização (conforme abaixo definido) de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076 e com a Instrução CVM nº 600 (conforme abaixo definidas), bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA I. DAS DEFINIÇÕES**

**1.1.** Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente.

**1.2.** Todas as definições estabelecidas nesta CLÁUSULA I que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

**1.3.** Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<p>"<u>Acordo Operacional</u>":</p>	<p>o "Acordo Operacional", celebrado em 23 de novembro de 2020, entre a Emissora, a Sumitomo, o Agente Administrativo e a Cedente;</p>
<p>"<u>Agente Administrativo</u>":</p>	<p>a <b>CCAB PROJETOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.</b>, sociedade com sede na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua José Benedito Rolindo, nº 27, 2º andar, sala 02-A, Alvinópolis, CEP 12942-410, inscrita no CNPJ sob o nº 09.521.193/0001-09, responsável pela prestação de serviços de agente administrativo, nos termos do Acordo Operacional;</p>
<p>"<u>Agentes de Cobrança</u>":</p>	<p>em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial;</p>
<p>"<u>Agente de Cobrança Extrajudicial</u>":</p>	<p>a <b>GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.</b>, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ sob o nº 12.621.628/0001-93, responsável pela gestão dos Créditos do Agronegócio, nos termos da CIÁUSULA XVII abaixo;</p>
<p>"<u>Agente de Cobrança Judicial</u>":</p>	<p>a <b>LAURE, VOLPON E DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>, sociedade de advogados com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, nos termos da CIÁUSULA XVII abaixo;</p>
<p>"<u>Agente de Formalização</u>":</p>	<p>a <b>ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.</b>, sociedade limitada com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, sala 1, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, responsável pela formalização dos Créditos do Agronegócio, nos termos da CIÁUSULA XVII abaixo;</p>
<p>"<u>Agentes de Formalização e Cobrança</u>":</p>	<p>em conjunto, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Cobrança Extrajudicial;</p>
<p>"<u>Agente Fiduciário</u>":</p>	<p>a <b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização e nos termos da CIÁUSULA XVII abaixo;</p>

<p>“<u>Agente Registrador</u>”:</p>	<p>a <b>CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A.</b>, sociedade por ações com sede Avenida Paulista, 37, 6º andar, conjunto 62, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 23.399.607/0001-91, responsável pelos registros das Duplicatas em seu sistema de registro, conforme previsto nos Documentos da Operação, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Amortização Extraordinária</u>”:</p>	<p>a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas neste Termo de Securitização, que deverá respeitar o disposto na CIÁUSULA VIII deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>ANBIMA</u>”:</p>	<p>a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;</p>
<p>“<u>Anexos</u>”:</p>	<p>os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;</p>
<p>“<u>Assembleia de Titulares de CRA</u>”:</p>	<p>a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da CIÁUSULA XVIII deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Ativo Total</u>”:</p>	<p>o montante resultante da soma de todos os Créditos do Agronegócio, acrescido do valor disponível em caixa. Para efeitos do Ativo Total, não serão incluídos os valores referentes ao Fundo de Reserva, ao Fundo de Diluição e ao Fundo de Provisionamento de Juros;</p>
<p>“<u>Aviso de Recebimento</u>”:</p>	<p>o comprovante (i) escrito original ou cópia, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento dos Comunicados de Cessão, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula; ou, conforme o caso, (ii) digital, relativo ao recebimento dos Comunicados de Cessão, incluindo, sem limitar, a confirmação de recebimento dos Comunicados de Cessão por meio de e-mail, mensagem de texto, aplicativos de mensagens <i>online</i>, entre outras formas digitais de comunicação, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento dos Comunicados de Cessão;</p>
<p>“<u>B3</u>”:</p>	<p>a <b>B3 S.A. - BRASIL BOLSA BALCÃO – Segmento CETIP UTVM</b>, sociedade por ações de capital aberto com sede na</p>

	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
" <u>BACEN</u> ":	o Banco Central do Brasil;
" <u>Banco do Brasil</u> ":	o <b>BANCO DO BRASIL S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, CEP 70040-912, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/001-91, contratado pela Emissora nos termos aqui previstos, responsável pela prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
" <u>Banco Liquidante</u> " e/ou " <u>Banco Escriurador</u> ", conforme o caso:	o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Vila Yara, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, liquidados por meio da B3, nos termos aqui previstos;
" <u>Boletos Bancários</u> ":	os boletos bancários a serem enviados aos Devedores, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial ou pela Cedente para pagamento das respectivas Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>Caixa</u> ":	os recursos disponíveis da Conta Centralizadora e recursos investidos em Outros Ativos, excluindo o Fundo de Reserva, o Fundo de Provisão de Juros e o Fundo de Diluição;
" <u>CDA/WA</u> ":	os Certificados de Depósito Agropecuário e Warrant Agropecuário, emitidos pela Control Union, representativos de promessa de entrega de produtos de soja e/ou milho nos armazéns da Cedente, nos termos da Lei nº 11.076, conforme identificados no Anexo I do presente Termo de Securitização, os quais serão registrados na B3 e comporão o lastro dos CRA, e estarão vinculados a um Contrato de Compra e Venda de produto, acompanhado da respectiva cessão dos créditos do referido Contrato de Compra e Venda de produto. As referências ao CDA/WA neste Termo de Securitização sempre deverão ser interpretadas como o

	próprio CDA/WA em conjunto com o respectivo Contrato de Compra e Venda de produto, acompanhada da respectiva cessão dos créditos do referido Contrato de Compra e Venda de produto;
" <u>Cedente</u> " ou " <u>Rural Brasil</u> ":	a <b>RURAL BRASIL S.A.</b> , sociedade por ações com sede na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida Veriano de Oliveira Lima, 505, quadra 9, Lote 34-A, CEP 75.800-093, inscrita no CNPJ sob o nº 14.947.900/0001-55, originadora/endossatária e cedente dos Créditos do Agronegócio;
" <u>Ciclo</u> ":	o Ciclo Safra e o Ciclo Safrinha, quando mencionados em conjunto;
" <u>Ciclo Safra</u> ":	cada período delimitado entre (a) fevereiro de 2021 a maio de 2021; (b) fevereiro de 2022 a maio de 2022; e (c) fevereiro de 2023 a maio de 2023, onde ocorrem a colheita e a alienação de soja, milho e outros produtos agrícolas, conforme o caso, pelos Devedores. O limite máximo de concentração em cada Ciclo Safra por unidade de faturamento da Cedente deverá ser de até 40% (quarenta por cento) por Ciclo, calculado sobre o Ativo Total;
" <u>Ciclo Safrinha</u> ":	cada período delimitado entre (a) junho de 2021 a setembro de 2021; (b) junho de 2022 a setembro de 2022; e (c) junho de 2023 a setembro de 2023, onde ocorrem a colheita e a alienação de milho e outros produtos agrícolas, conforme o caso, pelos Devedores. O limite máximo de concentração em cada Ciclo Safrinha por unidade de faturamento da Cedente deverá respeitar a porcentagem de até 40% (quarenta por cento) por Ciclo, calculada sobre o Ativo Total;
" <u>Cientes Elegíveis</u> ":	os Devedores de Créditos do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A lista de códigos de Clientes Elegíveis que consta no Anexo II deste Termo de Securitização e no Anexo III do Contrato de Cessão refere-se à carteira de clientes elegíveis da Cedente na Data de Emissão cujos recebíveis decorrentes das Operações de Compra e Venda foram e podem vir a ser objeto de cessão por conta de Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais. Neste sentido, a cada Ciclo, a lista de códigos de Clientes Elegíveis poderá ser renovada, com a inclusão de novos clientes até o limite de 50% (cinquenta por cento) no número de clientes já

	cadastrados com base no Relatório de Análise de Performance de Recebíveis ;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
" <u>Código ANBIMA</u> ":	o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas</i> ", em vigor desde 3 de junho de 2019;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>Colocação Privada</u> ":	a colocação privada dos CRA Subordinado Mezanino para a Sumitomo e a colocação privada dos CRA Subordinado Júnior para a Cedente, que deverá observar a Proporção de CRA;
" <u>Comunicados de Cessão</u> ":	o "Comunicado de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos" a ser enviado pela Cedente ou pelo Agente de Formalização a cada um dos Devedores, seja por meio físico ou digital, com o respectivo Aviso de Recebimento conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão;
" <u>Comunicado de Encerramento</u> ":	o comunicado de encerramento da oferta pública com esforços restritos de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 23ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, a ser apresentado à CVM pela Securitizadora;
" <u>Comunicado de Início</u> ":	o comunicado de início da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 23ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, a ser apresentado à CVM pela Securitizadora;
" <u>Condições de Cessão</u> ":	as condições descritas no item 2.2 do Contrato de Cessão;
" <u>Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais</u> ":	as condições descritas no item 9.2.1 deste Termo de Securitização;

<p>“<u>Conta Centralizadora</u>”:</p>	<p>a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao <b>BANCO DO BRASIL</b> (banco nº 001), sob o nº 7081-5, agência 3336-7, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados: (i) os recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; (ii) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; (iii) os recursos pagos pela Cedente em decorrência da Multa Indenizatória; (iv) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contratos de Opção DI; (v) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; (vi) os valores referentes à integralização dos CRA; (vii) os valores referentes ao exercício da Opção de Venda; (viii) os recursos do Fundo de Provisionamento de Juros, enquanto não investidos em Outros Ativos; e (ix) os recursos do Fundo de Diluição;</p>
<p>“<u>Contrato de Cessão</u>”:</p>	<p>o “Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças”, celebrado em 23 de novembro de 2020, entre a Emissora, a Cedente e, como intervenientes anuentes, os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio à Emissora e obrigou-se a ceder os Créditos do Agronegócio Adicionais na hipótese de ocorrer uma aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;</p>
<p>“<u>Contrato de Cobrança Bancária</u>”:</p>	<p>o “Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços”, celebrado em 22 de outubro de 2020, entre a Emissora e o Banco do Brasil, por meio do qual o Banco do Brasil foi contratado para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Agente de Cobrança Extrajudicial ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que a Cedente envie ou o Agente de Cobrança Extrajudicial envie, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores;</p>
<p>“<u>Contrato de Cobrança Extrajudicial</u>”:</p>	<p>o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças”, celebrado em 23 de novembro de 2020, entre a Emissora, o Agente de Cobrança Extrajudicial, a Cedente e, como interveniente anuente, o Agente Fiduciário;</p>

<p>“<u>Contrato de Distribuição</u>”:</p>	<p>o “<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Colocação de Melhores Esforços de Distribuição da 1ª (primeira) Série da 23ª (vigésima terceira) Emissão da Gaia Securitizadora S.A.</i>”, celebrado em 23 de novembro de 2020, entre a Emissora e a Cedente;</p>
<p>“<u>Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos</u>”:</p>	<p>o “Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança Judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças”, celebrado em 23 de novembro de 2020, entre a Emissora, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial;</p>
<p>“<u>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante</u>”:</p>	<p>o “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”, celebrado em 17 de novembro de 2020 entre a Emissora e o Custodiante;</p>
<p>“<u>Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador</u>”:</p>	<p>o “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários”, celebrado em 23 de novembro de 2020 entre a Emissora e o Banco Escriturador;</p>
<p>“<u>Contratos de Compra e Venda</u>”:</p>	<p>cada contrato de compra e venda de grãos, com preço fixo, celebrado entre a Rural Brasil e <i>trading companies</i>, acompanhado de formalização da cessão de crédito deste contrato firmada pela Emissora, pela Rural Brasil e pela respectiva <i>trading company</i> para fins de composição de lastro;</p>
<p>“<u>Contratos de Opção DI</u>”:</p>	<p>os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na B3 com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Créditos do Agronegócio, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (<i>gross-up</i>). Referidos contratos de opção farão parte do Patrimônio Separado e servirão exclusivamente para fins de proteção (<i>hedge</i>) de eventual descasamento entre a Taxa de Desconto pré-fixada e a taxa variável de Remuneração dos CRA;</p>
<p>“<u>Control Union</u>”:</p>	<p>a <b>CONTROL UNION WARRANTS LTDA.</b>, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002,</p>

	inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.030/0001-77;
"CPF":	o cadastro de pessoa física mantido junto a Receita Federal do Brasil;
"CRA":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 23ª (vigésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio;
"CRA em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Cedente, da Sumitomo e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente e da Sumitomo ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente e da Sumitomo, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;
"CRA Sênior":	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª série da 23ª (vigésima terceira) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior (i) no recebimento da Remuneração, observado o disposto no item 6.1.11; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, na Data de Emissão, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão;
"CRA Subordinado Júnior":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 3ª série da 23ª (vigésima terceira) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão. Os CRA Subordinados Júnior serão subscritos e integralizados pela Cedente;

<p><u>"CRA Subordinado Mezanino"</u>:</p>	<p>os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 2ª (segunda) série da 23ª (vigésima terceira) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado Júnior (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, na Data de Emissão, no máximo, 10% (dez por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão. Os CRA Subordinados Mezanino serão subscritos e integralizados pela Sumitomo;</p>
<p><u>"Créditos do Agronegócio"</u>:</p>	<p>os direitos creditórios do agronegócio originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores ou a ela endossados, identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e no Anexo I do Contrato de Cessão, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão, e compõem o lastro dos CRA. O Anexo I deste Termo de Securitização e o Anexo I do Contrato de Cessão contêm a identificação dos Créditos do Agronegócio, com a indicação: (i) da denominação, do CPF/CNPJ, (ii) dos números das Duplicatas e Notas Fiscais com os Termos de Recebimento de Insumos, ou do CDA/WA e do respectivo Contrato de Compra e Venda, conforme aplicável, (iii) das datas de vencimento das respectivas Operações de Compra e Venda, (iv) dos valores devidos por cada Devedor no âmbito de cada Operação de Compra e Venda, (v) da taxa de desconto aplicada na aquisição de cada Crédito do Agronegócio, e (vi) do valor de cessão de cada Crédito do Agronegócio;</p>
<p><u>"Créditos do Agronegócio Adicionais"</u>:</p>	<p>os Créditos do Agronegócio que possam ser adquiridos até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos do item 10.1.1 deste Termo de Securitização. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio;</p>
<p><u>"Créditos do Agronegócio Inadimplidos"</u>:</p>	<p>os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores;</p>
<p><u>"Critérios de Elegibilidade"</u>:</p>	<p>os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio</p>

	Adicionais, os quais serão verificados pelo Agente de Formalização nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão, da Cláusula 3.1 do Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e do item 4.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Custodiante</u> ":	a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 23 de novembro de 2020;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ":	as datas de pagamento da Remuneração dos CRA, quais sejam, 30 de junho de 2021, 30 de outubro de 2021, 30 de junho de 2022, 30 de outubro de 2022, 30 de junho de 2023 e 30 de outubro de 2023;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	a data de vencimento efetiva dos CRA Sênior, CRA Subordinado Mezanino e/ou CRA Subordinado Júnior, conforme o caso;
" <u>Data de Vencimento CRA Sênior</u> ":	a data de vencimento efetiva dos CRA Sênior, qual seja, 30 de abril de 2024;
" <u>Data de Vencimento CRA Subordinado Júnior</u> ":	a data de vencimento efetiva dos CRA Subordinado Júnior, qual seja, 30 de abril de 2024;
" <u>Data de Vencimento CRA Subordinado Mezanino</u> ":	a data de vencimento efetiva dos CRA Subordinado Mezanino, qual seja, 30 de abril de 2024;
" <u>Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio</u> ":	o período compreendido entre os meses de fevereiro de 2021 até setembro de 2023;
" <u>Data de Verificação da Performance</u> ":	as datas em que a Securitizadora verificará quais Créditos do Agronegócio que possuam data de vencimento até o final de cada Período de Vencimento, foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa, sendo que a cada período de verificação serão verificados Créditos do Agronegócio do respectivo Ciclo, sendo 90 (noventa) dias corridos após o término de cada Ciclo;

<p><u>"Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais"</u>:</p>	<p>90 (noventa) dias corridos após o término de cada Ciclo, exceto para o Sexto Período de Vencimento Safrinha;</p>
<p><u>"Despesa"</u>:</p>	<p>quaisquer despesas descritas na Cláusula XX deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Devedores"</u>:</p>	<p>os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ou cooperativas de produtores de produtos agrícolas, devedores dos Créditos do Agronegócio, adquirentes dos Insumos comercializados pela Cedente;</p>
<p><u>"Dia Útil"</u> ou <u>"Dias Úteis"</u>:</p>	<p>qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;</p>
<p><u>"Documentos Comprobatórios"</u>:</p>	<p>os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, bem como da cessão dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais serão custodiados pelo Custodiante, observado o disposto na Cláusula 5.4.2 deste Termo de Securitização, quais sejam: <b>(i)</b> as vias originais das cédulas das Duplicatas (a) com os respectivos aceites, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais ou (b) sem os respectivos aceites, acompanhadas de Notas Fiscais com cópia autenticada do Termo de Recebimento de Insumos; <b>(ii)</b> 1 (uma) via original do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável; <b>(iii)</b> cópia dos comprovantes dos Avisos de Recebimento, observado o disposto na Cláusula 2.3(b) do Contrato de Cessão; e <b>(iv)</b> cópia dos CDA/WA acompanhados dos respectivos Contratos de Compra e Venda;</p>
<p><u>"Documentos da Operação"</u>:</p>	<p>os documentos relativos à Emissão, à Oferta Restrita e à Colocação Privada, quais sejam: <b>(i)</b> os Documentos Comprobatórios; <b>(ii)</b> o presente Termo de Securitização; <b>(iii)</b> o Contrato de Cobrança Bancária; <b>(iv)</b> o Contrato de</p>

	Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos; <b>(v)</b> o Contrato de Cobrança Extrajudicial; <b>(vi)</b> o Contrato de Distribuição; <b>(vii)</b> os boletins de subscrição dos CRA Sênior; <b>(viii)</b> os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Mezanino; <b>(ix)</b> o boletim de subscrição do CRA Subordinado Júnior; e <b>(x)</b> os demais contratos de prestação de serviços formalizados no âmbito da Emissão;
" <u>Duplicatas</u> ":	as duplicatas, observado o disposto na Cláusula 5.4.2 deste Termo de Securitização, emitidas pela Cedente ou endossadas em favor da Cedente, com prazo máximo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua emissão, com aceite dos Devedores e, no caso das duplicatas sem aceite, deverão estar acompanhadas de cópia autenticada dos respectivos Termos de Recebimento de Insumos, sem a formalização de nenhuma garantia adicional e representativas do crédito a que faz jus a Cedente em decorrência das Operações de Compra e Venda, conforme Cláusula 5.5 deste Termo de Securitização, cedidas pela Cedente, na qualidade de emissora ou endossatária dos Créditos do Agronegócio, à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, conforme aplicável;
" <u>Emissão</u> ":	a presente emissão dos CRA da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 23ª (vigésima terceira) emissão da Emissora;
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ":	a <b>GAIA SECURITIZADORA S.A.</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Empresa de Auditoria</u> ":	a <b>MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES</b> , sociedade simples, com sede na Avenida Trindade, 254, salas 1314 e 1315, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.326.840/0001-98;
" <u>Eventos de Amortização Extraordinária</u> ":	os eventos que resultem em disponibilidade de caixa pela Emissora na Conta Centralizadora que não seja utilizada para a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e que será utilizada para a Amortização Extraordinária, nos termos da cláusula 9.3 deste Termo de Securitização;
" <u>Eventos de Interrupção de Revolvência</u> ":	os eventos que interrompem, definitivamente, a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais pela Emissora, nos termos da Cláusula 10.2.4 abaixo;

<p><u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:</u></p>	<p>a verificação de qualquer dos seguintes eventos, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado: (a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares de CRA nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Centralizadora; (e) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e/ou (f) esgotamento dos recursos do Patrimônio Separado e a permanência do dever de adimplemento da Remuneração dos CRA;</p>
<p><u>“Fornecedores”:</u></p>	<p>a Sumitomo e outros fornecedores de Insumos;</p>
<p><u>“Fundo de Diluição”:</u></p>	<p>o fundo no valor de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), utilizado para fins de desconto no pagamento antecipado das Duplicatas pelos Devedores, conforme previsto na política de crédito da Cedente. Sempre que o valor do Fundo de Diluição chegar a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a Emissora realizará sua recomposição com o valor disponível no Caixa;</p>
<p><u>“Fundo de Provisão de Juros”:</u></p>	<p>o fundo de provisionamento de juros mantido na Conta Centralizadora para o pagamento imediatamente subsequente da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, nas datas de pagamento de Remuneração, cujos recursos, enquanto disponíveis para o pagamento de juros, deverão ser aplicados em Outros Ativos. O montante deste fundo será calculado de acordo com a CIÁUSULA X deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Fundo de Reserva”:</u></p>	<p>a reserva a ser constituída na Conta Centralizadora na primeira Data de Integralização com recursos provenientes</p>

	da integralização dos CRA descontados do Valor de Cessão, e recomposto pela Emissora com recursos recebidos dos Devedores, referentes ao pagamento das Duplicatas e/ou recursos oriundos dos Contratos de Compra e Venda ou, em último caso quando não houver recurso disponível no Patrimônio Separado, por parte da Cedente, os quais passarão a integrar o Patrimônio Separado, para pagamento de despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Reserva após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente à R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) relacionados às despesas futuras ordinárias, sendo que em nenhum momento deve ser inferior a tal montante;
" <u>Grupo Econômico</u> ":	as empresas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas, da Emissora, de cada Devedor, da Cedente, da Sumitomo e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso;
" <u>Grupo de Produtores</u> ":	diferentes Devedores que comprovadamente, por meio de declaração da Cedente, explorem a mesma área rural com fins econômicos, em regime de condomínio, conforme política de crédito da Cedente. Serão considerados no conceito de Grupo de Produtores, não apenas os Devedores, mas também suas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas, se Devedores pessoas jurídicas;
" <u>IGP-M</u> ":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
" <u>Instituições Autorizadas</u> ":	qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; e (v) Banco do Brasil S.A.;
" <u>Instrução CVM 476</u> ":	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 539</u> ":	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 583</u> ":	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 600</u> ":	a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada;

" <u>Instrução CVM 625</u> ":	a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020;
" <u>Insumos</u> ":	defensivos agrícolas, sementes e outros insumos comercializados pela Cedente, bem como outros insumos utilizados na produção agrícola, incluindo, mas sem limitação, fertilizantes, máquinas, animais para engorda, equipamentos e diesel;
" <u>Investidores</u> ":	os Investidores Profissionais, a Sumitomo, na qualidade de investidora dos CRA Subordinado Mezanino e a Cedente, na qualidade de investidora dos CRA Subordinados Júnior, quando referidos em conjunto;
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	os investidores profissionais nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	os investidores qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539;
" <u>JUCEG</u> ":	a Junta Comercial do Estado de Goiás;
" <u>JUCEPAR</u> ":	a Junta Comercial do Estado do Paraná;
" <u>JUCESP</u> ":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>KPMG</u> ":	a KPMG Corporate Finance S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 – Torre A, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 29.414.117/0001-01, responsável no âmbito da Emissão pelo envio anual do Relatório de Análise de Performance de Recebíveis da Cedente;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei nº 11.076</u> ":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei nº 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei nº 5.474</u> ":	a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
" <u>Lei nº 12.682</u> ":	a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada;

<p>“<u>Leis Anticorrupção</u>”:</p>	<p>(i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (ii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iii) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (iv) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (v) a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i>; e (vi) o <i>UK Bribery Act</i>, quando mencionados em conjunto;</p>
<p>“<u>LGPD</u>”:</p>	<p>a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada;</p>
<p>“<u>Limite de Fungibilidade</u>”:</p>	<p>igual a até 30% (trinta por cento) do somatório dos Créditos do Agronegócio referentes à cada Ciclo, sendo este limite renovado a cada Ciclo;</p>
<p>“<u>Limite de Recompra</u>”:</p>	<p>inferior ou igual a 15% (quinze por cento) do somatório dos Créditos do Agronegócio objeto de Opção de Recompra pela Cedente, dividido pelos Créditos do Agronegócio que tenham vencimento dentro do mesmo Ciclo, sendo este limite renovado a cada Ciclo, desde que observadas as disposições da Instrução CVM 600;</p>
<p>“<u>Monitoramento</u>”:</p>	<p>o monitoramento será realizado pela Cedente, com auxílio do Agente Administrativo, pela TerraMagna e/ou por terceiro contratado, por meio de relatório que conterá informações dos Devedores, tais como: (a) nome completo e CPF e/ou CNPJ do respectivo Devedor; (b) Município/Estado; (c) o valor devido na Duplicata; (d) o tipo de cultivo; (e) as condições climáticas nos locais da lavoura; (f) a evolução da colheita de cada Devedor; e (g) informações inerentes aos riscos de cada Devedor, conforme o caso. A disponibilização do respectivo relatório será feita mensalmente até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, com informações sobre o mês imediatamente anterior, até o resgate dos CRA Subordinado Mezanino, conforme validado pela Sumitomo, à Emissora, nos termos do Acordo Operacional;</p>
<p>“<u>Montante Disponível</u>”:</p>	<p>o montante máximo que poderá ser utilizado a cada Revolvência para a aquisição de Créditos de Agronegócio Adicionais. Será equivalente à diferença positiva do Caixa disponível e a Reserva de Amortização;</p>
<p>“<u>Montante Mínimo</u>”:</p>	<p>o montante mínimo de 50.000 (cinquenta mil) CRA Sênior a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão, que corresponde ao valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);</p>

<p><u>"Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional"</u>:</p>	<p>parcela do Valor da Cessão em montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio e/ou ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais correspondente aos Créditos do Agronegócio que não tenham sido formalizados até a data do pagamento do Valor de Cessão ou do pagamento do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5 do Contrato de Cessão, sendo que referida parcela será retida na Conta Centralizadora por até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data de Emissão ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, até a formalização dos Documentos Comprobatórios (exceto pelos Avisos de Recebimento). Enquanto retido, tal montante deverá ser aplicado em Outros Ativos;</p>
<p><u>"Multa Indenizatória"</u>:</p>	<p>o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão;</p>
<p><u>"Notas Fiscais"</u>:</p>	<p>as notas fiscais eletrônicas ou digitalizadas, nos termos da Lei nº 12.682, emitidas pela Cedente para formalização das Operações de Compra e Venda;</p>
<p><u>"Oferta Restrita"</u>:</p>	<p>a distribuição pública de CRA Sênior com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pela Securitizadora; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinado Mezanino e do CRA Subordinado Júnior;</p>
<p><u>"Ônus"</u> e o verbo correlato <u>"Onerar"</u>:</p>	<p>qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;</p>
<p><u>"Opção de Recompra"</u>:</p>	<p>a opção da Cedente de recomprar os Créditos do Agronegócio, inclusive os Créditos do Agronegócio Inadimplidos, nos termos das Cláusulas 8.6 e <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> deste Termo de Securitização e da Cláusula 6 do Contrato de Cessão,</p>

	conforme os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão;
" <u>Opção de Venda</u> ":	a opção de venda de Créditos do Agronegócio adquiridos pela Emissora em face da Sumitomo, nos termos do item 8.7 e seguintes do presente Termo de Securitização, em relação aos Créditos do Agronegócio que se enquadrarem nas situações descritas no item 8.7.1 abaixo;
" <u>Operações de Compra e Venda</u> ":	as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores, tendo como objeto a comercialização dos Insumos pela Cedente, aperfeiçoadas com a assinatura dos respectivos Termos de Recebimento de Insumos, conforme o caso;
" <u>Outros Ativos</u> ":	(i) Tesouro Selic, (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas, (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", ou (iv) certificados de depósito bancário, em qualquer caso com liquidez diária e contratados com qualquer uma das Instituições Autorizadas, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM 600;
" <u>Patrimônio Separado</u> ":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio, (ii) pelo Fundo de Diluição; (iii) pelo Fundo de Reserva, (iv) pelo Fundo de Provisionamento de Juros; (v) pelo Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional; (vi) pelos valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção DI, bem como aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (vii) pelos montantes investidos em Outros Ativos; (viii) pela Conta Centralizadora; e (ix) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 23ª (vigésima terceira) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;
" <u>Período de Capitalização</u> ":	observadas as características dos CRA, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, ou da Data

	de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina (i) na próxima Data de Pagamento da Remuneração; (ii) na respectiva Data de Vencimento ou (iii) na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão do Resgate Antecipado ou em caso de Amortização Extraordinária, conforme o caso, para a parcela amortizada, exclusive;
" <u>Preço de Exercício da Opção de Venda</u> ":	o preço de exercício da Opção de Venda que corresponderá ao valor de face do Crédito do Agronegócio relacionado às hipóteses de exercício da Opção de Venda acrescido da Remuneração dos CRA, calculado de forma estimada, em regime de capitalização composta, <i>pro rata temporis</i> desde a data de vencimento dos respectivos Créditos do Agronegócio e deverá ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a data do efetivo exercício da Opção de Venda;
" <u>Preço de Subscrição e Integralização</u> ":	para os CRA integralizados na primeira Data de Integralização, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série, e para os CRA integralizados após a primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização, até a data da efetiva integralização dos CRA, nos termos do item 6.1.10 deste Termo de Securitização;
" <u>Primeiro Período de Vencimento Safra</u> ":	período que compreende as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio que vencem entre fevereiro de 2021 e maio de 2021;
" <u>Procedimento de Coleta de Intenções</u> ":	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pela Emissora, por meio do qual a Emissora verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior no âmbito da Oferta Restrita;
" <u>Proporção de CRA</u> ":	a proporção total dos CRA subscritos e integralizados, na Data de Integralização, observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, (ii) a proporção total dos CRA Subordinado Mezanino deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, e (iii) a proporção total dos CRA Subordinado Júnior deverá corresponder a, no mínimo, 15%

	(quinze por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, observada que esta proporção poderá ser posteriormente alterada em caso de Amortização Extraordinária dos CRA;
" <u>Quarto Período de Vencimento Safrinha</u> ":	período que compreende as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio que vencem entre junho de 2022 e setembro de 2022;
" <u>Quinto Período de Vencimento Safra</u> ":	período que compreende as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio que vencem entre fevereiro de 2023 e maio de 2023;
" <u>Regime Fiduciário</u> ":	o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514 para constituição do Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, até o encerramento do Patrimônio Separado;
" <u>Relatório de Análise de Performance de Recebíveis</u> ":	o relatório que contenha informações históricas de no mínimo 3 (três) anos de performance de pagamento dos clientes da Cedente elaborado anualmente pela KPMG com base em procedimento que inclui a verificação da consistência dos dados, ou seja, conciliação da base de dados com os registros contábeis da Cedente;
" <u>Relatório do Agente Registrador</u> ":	o relatório de performance dos Créditos do Agronegócio, incluindo os parâmetros de monitoramento dos CRA, a ser elaborado pelo Agente Registrador com base no último Dia Útil de cada mês e encaminhado por este para a Emissora até o 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente;
" <u>Relatórios de Recuperação de Créditos</u> ":	o Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por elaborar relatórios mensais sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, contemplando informações sobre os valores recuperados durante o período de referência, conforme estabelecido no Contrato de Cobrança Extrajudicial;
" <u>Remuneração dos CRA</u> ":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, a qual irá variar conforme cada uma das séries objeto da Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização;
" <u>Remuneração dos CRA Sênior</u> ":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, desde a primeira Data de Integralização até a data

	de pagamento, composta pelos juros remuneratórios correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI ao ano, acrescido de <i>spread</i> de 5% (cinco por cento), de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita no item 6.1.11 deste Termo de Securitização;
" <u>Remuneração dos CRA Subordinado Júnior</u> ":	a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinado Júnior, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior, desde a primeira Data de Integralização até a data de pagamento, composta pelos juros remuneratórios correspondente a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 6.1.13 deste Termo de Securitização;
" <u>Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino</u> ":	a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinado Mezanino, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino, desde a primeira Data de Integralização até a data de pagamento, composta por pelos juros remuneratórios correspondente a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita no item 6.1.12 deste Termo de Securitização;
" <u>Reserva de Amortização</u> ":	o valor retido para amortização extraordinária do CRA Sênior para fins de reenquadramento da subordinação e calculado conforme a Cláusula 9.1.1, para amortização após a Data de Verificação de Performance, se aplicável;
" <u>Resgate Antecipado</u> ":	o resgate antecipado total dos CRA que será realizado na hipótese do item 9.4.3;
" <u>Revolvência</u> ":	a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a qual ocorrerá até o final de cada Data de Verificação de Performance. A revolvência terá início após confirmada a adimplência de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos Créditos do Agronegócio do mesmo Ciclo;



**Versão Assinatura**

<p><u>“Segundo Período de Vencimento Safrinha”:</u></p>	<p>período que compreende a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio que vencem entre junho de 2021 e setembro de 2021;</p>
<p><u>“Séries”:</u></p>	<p>a 1ª (primeira) série da Emissão, composta por CRA Sênior, a 2ª (segunda) série da Emissão, composta por CRA Subordinado Mezanino e a 3ª (terceira) série da Emissão, composta por CRA Subordinado Júnior, quando referidas em conjunto;</p>
<p><u>“Sexto Período de Vencimento Safrinha”:</u></p>	<p>período que compreende a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio que vencem entre junho de 2023 e setembro de 2023;</p>
<p><u>“Sumitomo”:</u></p>	<p>a <b>SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.</b>, sociedade por ações, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, nº 2.138, Distrito Industrial I, CEP 61939-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.467.822/0001-26;</p>
<p><u>“Taxa de Administração”:</u></p>	<p>a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por série de CRA emitida, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Integralização, calculada pro rata die se necessário, a que a Emissora faz jus;</p>
<p><u>“Taxa de Desconto”:</u></p>	<p>taxa de desconto aplicada ao valor de face de cada Crédito do Agronegócio, calculada na forma da cláusula 5 do Contrato de Cessão;</p>
<p><u>“Taxa DI” ou “Taxa DI-Over”:</u></p>	<p>a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>);</p>
<p><u>“Terceiro Período de Vencimento Safra”:</u></p>	<p>período que compreende as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio que vencem entre fevereiro de 2022 e maio de 2022;</p>
<p><u>“Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais”:</u></p>	<p>o termo de cessão a ser celebrado entre a Emissora, a Cedente e, como intervenientes anuentes, os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Cedente</p>

	cederá os Créditos do Agronegócio Adicionais à Emissora na hipótese de ocorrer uma aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;
" <u>Termo de Recebimento de Insumos</u> ":	cada "Termo de Recebimento de Insumos" celebrado pelos Devedores nas hipóteses em que ocorreu a entrega efetiva dos Insumos adquiridos por meio das Operações de Compra e Venda, os quais poderão ser representados pelos comprovantes de entrega dos Insumos pela Cedente aos Devedores correspondentes a canhotos de notas fiscais emitidas pela Cedente em razão das operações de fornecimento de Insumos com assinatura dos Devedores ou seus representantes;
" <u>Termo de Securitização</u> ":	o presente "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão de CRA da Emissora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rural Brasil S.A.";
" <u>TerraMagna</u> " ou " <u>Agente de Monitoramento</u> ":	a <b>TERRAMAGNA TRATAMENTO DE DADOS LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Rua Paraibuna, 811, sala 906, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 26.154.713/0001-01, responsável pelo monitoramento das lavouras dos Devedores;
" <u>Titulares de CRA</u> ":	os Titulares de CRA Sênior, o Titular de CRA Subordinado Mezanino e o Titular do CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;
" <u>Titulares de CRA Sênior</u> ":	os Investidores Profissionais titulares dos CRA Sênior;
" <u>Titular de CRA Subordinado Júnior</u> ":	a Cedente, na qualidade de titular dos CRA Subordinado Júnior;
" <u>Titular de CRA Subordinado Mezanino</u> ":	a Sumitomo, na qualidade de titular dos CRA Subordinado Mezanino;
" <u>Tradings Elegíveis</u> ":	as tradings com as quais a Cedente irá realizar os Contratos de Compra e Venda vinculados aos CDA/WA. A Emissora apenas poderá autorizar a retirada do produto lastro do CDA/WA pelas <i>Tradings Elegíveis</i> mediante prévio pagamento do valor acordado entre Cedente e <i>Tradings Elegíveis</i> para cada transação;



## Versão Assinatura

“Valor de Cessão”:	o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou a um terceiro, conforme informado pela Cedente, pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Cessão;
“Valor de Cessão Adicional”:	o preço pago pela Securitizadora à Cedente, conforme informado pela Cedente, ou a um terceiro, conforme informado pela Cedente, pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme definido no Contrato de Cessão;
“Valor Nominal Unitário”:	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Sênior, aos CRA Subordinado Mezanino e com relação ao CRA Subordinado Júnior;
“Valor Total da Emissão”:	o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente ao montante total da emissão de 75.000 (setenta e cinco mil) CRA Sênior, 10.000 (dez mil) CRA Subordinado Mezanino e 15.000 (quinze mil) CRA Subordinado Júnior.

## CLÁUSULA II. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA RESTRITA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

**2.1.** A Emissora está autorizada a realizar a Emissão, a Oferta Restrita e a Colocação Privada, nos termos do artigo 4º, parágrafo único de seu estatuto social, as quais foram devidamente aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de julho de 2019, arquivada perante a JUCESP sob o nº 413.592/19-4, e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 20 de novembro de 2020, a ser arquivada perante a JUCESP.

**2.2.** Em Reunião de Conselho de Administração da Rural Brasil, realizada em 20 de novembro de 2020, cuja ata será arquivada perante a JUCEG, foi autorizada a cessão dos Créditos do Agronegócio e a aquisição dos CRA Subordinados Júnior pela Rural Brasil.

## CLÁUSULA III. DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

**3.1.** Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, consubstanciados nas Duplicatas (e suas correspondentes Notas Fiscais) de sua titularidade e nos CDA/WA identificados no Anexo I, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios inerentes aos Créditos do Agronegócio, conforme características descritas na CLÁUSULA V abaixo, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na CLÁUSULA VI abaixo.



**3.1.1.** Ainda, todos e quaisquer recursos relativos aos pagamento dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora na Data de Emissão, nos termos da CLÁUSULA XII deste Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA IV. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO**

**4.1.** Para que possam ser vinculados ao presente Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio deverão atender, na Data de Emissão e, quando for o caso, na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula II do Contrato de Cessão e indicados a seguir:

- (a)** os Créditos do Agronegócio têm data de vencimento compreendida em um dos períodos de cada Ciclo, desde que a respectiva data de vencimento seja compreendida dentro de qualquer dos próximos dois períodos de vencimento subsequentes após a data da cessão dos Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (b)** os Créditos do Agronegócio são devidos exclusivamente por Devedores devidamente aprovados pela Cedente, conforme sua política de crédito, identificados com os códigos da matriz de cada cliente, os quais englobam suas filiais constantes da coluna "Código da Matriz" no Anexo III do Contrato de Cessão;
- (c)** os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que (i) no caso de pessoas físicas, possuem cadastro próprio de produtor rural em seu respectivo Estado; e (ii) no caso de pessoas jurídicas, possuem objeto social que comprove sua atividade como produtor rural;
- (d)** os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Cedente, conforme controle e disponibilização pela Cedente e que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Cessionária;
- (e)** os Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais deverão ter limite máximo de concentração de 3% (três por cento) devidos por Devedores de um mesmo Grupo de Produtores calculado com base no Ativo Total ou R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), o que for menor;
- (f)** prazo máximo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de cessão dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso;
- (g)** a verificação de que a Cedente do crédito a ser cedido cumpre com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (h)** quanto à aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a partir da data da

primeira Revolvência, a confirmação de que os Devedores concordam, nos termos do artigo 7º da LGPD, com a divulgação de suas informações pessoais para os Investidores no âmbito da presente Emissão;

- (i)** a verificação pela Cedente de que o somatório do valor dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não corresponde a percentual superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das Operações de Compra e Venda realizadas por esse Devedor, considerando todo o seu Grupo de Produtores, perante a Cedente, conforme controle e disponibilização pela Cedente, que tenham vencimento em cada Ciclo e que ainda estejam com saldo a receber;
- (j)** os Créditos do Agronegócio tenham seu valor nominal expresso em reais e esteja representado pelos Documentos Comprobatórios;
- (k)** a verificação pela Cedente de que o Crédito do Agronegócio seja celebrado por um Devedor elegível conforme disponibilizado no Relatório de Análise de Performance de Recebíveis;
- (l)** as obrigações dos Devedores foram devidamente criadas de acordo com a legislação brasileira e são legais, válidas, vinculantes e exequíveis de acordo com seus termos;
- (m)** cada Duplicata terá sido emitida de acordo com a Lei nº 5.474 e contenha as informações necessárias para sua eficácia, ou seja: (a) denominação "duplicata", a data de sua emissão e o número de ordem; (b) o número da fatura; (c) a data certa do vencimento; (d) o nome e domicílio do vendedor e do comprador; (e) valor (em número e por extenso); (f) a praça de pagamento; (g) referência à possibilidade de pagamento a terceiros, se aplicável; (h) a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la; e (i) a assinatura da Cedente;
- (n)** cada Duplicata ou CDA/WA, acompanhado da cessão do respectivo Contrato de Compra e Venda, foi devidamente formalizado pelo Agente de Formalização;
- (o)** Devedores com adimplência de até 90 (noventa) dias de acordo com o Relatório de Análise de Performance de Recebíveis, atualizado anualmente e que compraram da Cedente em pelo menos duas safras;
- (p)** os Créditos do Agronegócio são devidos exclusivamente por Devedores sendo que o percentual máximo de novos Devedores será limitado a 15% (quinze por cento) do valor dos Créditos do Agronegócio do mesmo Ciclo, respeitado os limites de concentração indicados no item (e) acima, sendo certo que os novos Devedores são aqueles que não constam no Relatório de Análise de Performance de Recebíveis da KPMG ou que não tenham comprado produtos da Cedente em pelo menos 2 (duas) safras;
- (q)** A lista dos clientes elegíveis poderá ser renovado em até 50% em cada ciclo;



- (r) cada unidade de faturamento da Cedente poderá corresponder a, no máximo, 40% (quarenta por cento) dos Créditos do Agronegócio do mesmo Ciclo que lastreiam os CRA calculado sobre o Ativo Total; e
- (s) os Créditos do Agronegócio formalizados por meio de CDA/WA são iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA calculados com base no Ativo Total, sendo certo que não haverá limite de concentração por cada *Trading* Elegível.

**4.1.1.** A verificação dos Critérios de Elegibilidade indicados no item acima será de responsabilidade do Agente de Formalização, nos termos da CLÁUSULA XVII abaixo, exceto pelos itens (d) e (i) acima, que serão verificados pela Cedente e validados mediante termo de declaração da Cedente.

**4.2.** Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, a Cedente e o Agente de Formalização declararão, solidariamente entre si, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na Data de Emissão e na data de assinatura de cada Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, que os Créditos do Agronegócio também atenderão às Condições de Cessão, estabelecidas no Contrato de Cessão.

**4.3.** Verificados todos os procedimentos acima descritos para aquisição, pela Securitizadora, dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, o Agente de Formalização enviará ao Custodiante uma listagem contendo a identificação dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais aprovados pelo Agente de Formalização, para que o Custodiante possa confirmar/confrontar com os Documentos Comprobatórios recebidos na forma prevista neste instrumento.

**4.3.1.** Caberá (i) ao Agente de Formalização o envio da relação das Duplicatas ao Agente Registrador para efetuar o registro das Duplicatas em sistema eletrônico próprio; e (ii) ao Custodiante o registro dos CDA/WA na B3 ou qualquer outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

**4.4.** Com exceção à entrega das cópias dos Avisos de Recebimento, que também obedecerão ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a sua entrega, caso a formalização dos Documentos Comprobatórios exigidos nos termos da Cláusula 2.4 do Contrato de Cessão não esteja aprovada pelo Agente de Formalização (i) na celebração do Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, ou (ii) no momento do pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, caso este ocorra em data posterior a da celebração do Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Securitizadora realizará a retenção do Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional na Conta Centralizadora, até a formalização dos Documentos Comprobatórios pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da Data de Emissão ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, período no qual a formalização dos Documentos Comprobatórios deverá ser concluída, nos termos da Cláusula 2.4.1 e 5.2.1.1 do Contrato de Cessão.



## ***Versão Assinatura***

**4.4.1.** O Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional deverá ser investido em Outros Ativos, conforme definido no Termo de Securitização. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização dos Documentos Comprobatórios, o Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio, atrelado às Duplicatas e/ou aos Contratos de Compra e Venda apresentados, será entregue à Cedente, que, por sua vez, deverão destiná-lo à realização dos pagamentos previstos neste Termo de Securitização.

**4.4.2.** Após o prazo para a retenção do Montante Retido do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional previsto na Cláusula 4.4 acima, caso o Agente de Formalização não tenha aprovado a formalização dos Documentos Comprobatórios, haverá a resolução da cessão do respectivo Direito Creditório ou Direito Creditório Adicional. Nessa hipótese, a Cedente fica desde já obrigada a pagar à Securitizadora a Multa Indenizatória prevista no Contrato de Cessão.

**4.4.3.** Os valores recebidos pela Emissora referentes à Multa Indenizatória e os recursos do Montante Retido do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional deverão ser utilizados para realização de Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos da cláusula 8.3 deste Termo de Securitização.

**4.4.4.** De modo a viabilizar o envio dos Comunicados de Cessão com Aviso de Recebimento, a Cedente deverá disponibilizar, ao Agente de Formalização, a cada cessão de Créditos do Agronegócio, o catálogo completo e atualizado contendo os endereços e os contatos dos Devedores a serem notificados.

**4.4.5.** Sem prejuízo dos demais eventos de resolução previstos no Contrato de Cessão, a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, resolver-se-á de pleno direito caso não seja obtida nenhuma comprovação de notificação dentro dos prazos acima previstos ou em até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao vencimento dos respectivos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, o que ocorrer primeiro. Nessa hipótese, a Cedente fica desde já obrigada a pagar à Securitizadora a Multa Indenizatória prevista no Contrato de Cessão.

**4.4.6.** Os valores recebidos pela Emissora referentes à Multa Indenizatória deverão ser utilizados para realização de Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos da cláusula 8.3 deste Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA V. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

**5.1.** O Valor Total dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em 23 de novembro de 2020.

**5.2.** Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA foram (i) originados pela Cedente e decorrem das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente, ou (ii) cedidos em favor da Cedente e decorrem de operações de compra e venda realizadas entre os Devedores e terceiros, as quais se encontram, em ambos os casos, representadas pelos Documentos Comprobatórios.



## **Versão Assinatura**

**5.3.** As características dos Créditos do Agronegócio, incluindo a identificação dos Devedores, o valor nominal e demais características dos Créditos do Agronegócio, nos termos do item IV do artigo 34 da Instrução CVM 600, conforme aplicável, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização.

**5.4.** Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio.

**5.4.1.** Os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização serão mantidos sob a guarda e custódia do Custodiante, nos termos e para os efeitos do artigo 15 da Instrução CVM 600, do artigo 39 da Lei nº 11.076 e artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, até a liquidação da totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.

**5.4.2.** Para fins do disposto no item acima, com exceção das cédulas das Duplicatas com ou sem os respectivos aceites, dos Termos de Recebimentos de Insumos, do Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e dos CDA/WA, que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados em suas vias originais, os demais Documentos Comprobatórios também poderão ser (a) emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que sejam validados eletronicamente pelo sistema mantido pela Secretaria Estadual da Economia, conforme o Convênio ICMS nº 115/2003, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, ou (b) digitalizados e certificados nos termos da Lei nº 12.682.

**5.4.3.** Na hipótese de execução de alguma das Duplicatas cedidas pela Cedente à Emissora que possua quaisquer garantias atreladas a ela, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, compartilhá-la ou não meramente para fins de execução.

**5.5.** Os Contratos de Compra e Venda que incorporam os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que as Operações de Compra e Venda são realizadas entre a Cedente e os Devedores e aperfeiçoadas com a assinatura do Termo de Recebimento de Insumos. O Termo de Recebimento de Insumos comprova a entrega dos Insumos pela Cedente e é celebrado nas hipóteses em que ocorreu a entrega efetiva dos Insumos adquiridos por meio das Operações de Compra e Venda.

**5.6.** A Emissora poderá desonerar a Cedente no âmbito do CDA/WA emitido pela Control Union caso haja o pagamento por parte da *Trading*, à Emissora, em montante equivalente ao CDA/WA, de créditos decorrentes de Contrato de Compra e Venda de grãos firmado com as *Tradings* Elegíveis. Em qualquer caso, a Cedente permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações por eles assumidas no âmbito do CDA/WA e do referido contrato de cessão, inclusive nos casos em que as *Tradings* Elegíveis recebam os produtos e não honrem com as obrigações decorrentes do referido Contrato de Compra e Venda cedido, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pela Cedente.

**5.7.** A contar da primeira Data de Integralização, a Emissora deverá proceder à contratação dos Contratos de Opção DI única e exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) de eventual descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada aplicada para o Valor de Cessão ou Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, e a taxa variável de Remuneração dos CRA, os quais farão parte do Patrimônio Separado, observadas as seguintes condições:



(i) a Emissora deverá adquirir, a cada aquisição de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, Contratos de Opção DI com prazo de vencimento mais próximo à data de vencimento dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso;

(ii) o montante objeto de tal compra deverá ser maior ou igual à soma do valor de face dos Créditos do Agronegócio ou valor de face dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*); e

(iii) a Emissora deverá proceder à aquisição dos Contratos de Opção DI em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (a) da Primeira Data de Integralização; ou (b) de cada data de cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso.

**5.7.1.** A aquisição dos Contratos de Opção DI será realizada com os recursos do Fundo de Reserva, observadas as demais condições aplicáveis na forma deste Termo de Securitização.

**5.7.2.** Todos os recursos devidos à Emissora por conta da liquidação dos Contratos de Opção DI deverão ser registrados em conta específica aberta diretamente em nome do Patrimônio Separado.

## **CLÁUSULA VI. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA**

**6.1.** Os CRA da presente Emissão apresentam as seguintes características:

**6.1.1.** Séries: Serão emitidas 3 (três) séries de CRA, sendo a 1ª (primeira) série composta por CRA Sênior ("1ª Série"), a 2ª (segunda) série composta por CRA Subordinado Mezanino ("2ª Série") e a 3ª (terceira) série composta por CRA Subordinado Júnior ("3ª Série").

**6.1.2.** Quantidade de CRA: Serão emitidos 100.000 (cem mil) CRA, sendo 75.000 (setenta e cinco mil) CRA Sênior no âmbito da Oferta Restrita, 10.000 (dez mil) CRA Subordinado Mezanino e 15.000 (quinze mil) CRA Subordinado Júnior, ambos na Colocação Privada.

**6.1.3.** Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão, os CRA Sênior, os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais).

**6.1.4.** Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão.

**6.1.5.** Valor Global das Séries: O valor global dos CRA é de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) referentes à 1ª Série, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) referentes à 2ª Série e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) referentes à 3ª Série.



## ***Versão Assinatura***

**6.1.6.** Data e Local de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 23 de novembro de 2020. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

**6.1.7.** Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será expedido pelo Banco Escriurador dos CRA Sênior extrato em nome do titular tendo como base as informações prestadas pela B3, enquanto os CRA Sênior estiverem eletronicamente custodiados na B3. A Titularidade dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Junior será realizada pelo Banco Escriurador.

**6.1.8.** Prazo: A data de vencimento dos CRA será 30 de abril de 2024, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, previstas neste Termo de Securitização. O prazo de liquidação esperado dos CRA será 30 de outubro de 2023.

**6.1.9.** Distribuição e Negociação: A distribuição pública de CRA Sênior com esforços restritos de colocação será realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pela Securitizadora, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 600; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinado Mezanino e do CRA Subordinado Júnior.

- a)** A colocação do CRA Subordinado Júnior e do CRA Subordinado Mezanino será realizada fora do âmbito da B3, por meio de Colocação Privada junto à Rural Brasil e à Sumitomo, respectivamente, sem a intervenção ou qualquer esforço de venda realizado por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- b)** Os CRA Sênior serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA Sênior custodiados eletronicamente na B3. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3. Na hipótese de negociação dos CRA Sênior em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação dos investidores como Investidores Qualificados.
- c)** O CRA Subordinado Mezanino e o CRA Subordinado Júnior serão registrados na B3 em nome de cada investidor para fins de liquidação financeira de eventos, sendo certo que não serão registrados para negociação em mercados regulamentados, não devendo ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

**6.1.10. Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Integralização:** O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA para os CRA integralizados na primeira Data de Integralização, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série, e para os CRA integralizados após a primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino ou da Remuneração do CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

- a) Os CRA Sênior serão integralizados à vista pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, sendo admitida a integralização com ágio ou deságio, por intermédio do sistema administrado e operacionalizado pela B3.
- b) A integralização dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior será realizada fora do âmbito da B3, respectivamente, em moeda corrente nacional ou em dação em pagamento mediante a transferência à Emissora de Créditos do Agronegócio. Observado que a integralização mediante dação em pagamento ocorrerá fora do ambiente B3.
- c) Os CRA Subordinado Júnior serão subscritos e integralizados em sua totalidade pela Cedente na primeira Data de Integralização

**6.1.11. Remuneração dos CRA Sênior:** O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à Remuneração dos CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI ao ano, acrescido de spread de 5% (cinco por cento) ao ano, de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita abaixo, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, observada a Ordem de Alocação de Recursos descrita na CIÁUSULA XI abaixo.

- a) O cálculo da Remuneração dos CRA Sênior obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p corresponde ao percentual aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais correspondente a 100,00% (cem por cento);

TDI<sub>k</sub> corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread: 5,00%



## **Versão Assinatura**

n: número de Dias Úteis compreendido entre a data de início do Período de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

/

O fator resultante da expressão  $1 + TDI_k$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada, com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo e início do Período de Capitalização (exemplo: para cálculo no dia 30 (trinta) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 26 (vinte e seis), pressupondo-se que os dias 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) são todos Dias Úteis).

**6.1.11.1.** Caso, na data de pagamento de Remuneração aplicável, não haja recursos disponíveis para o pagamento integral da Remuneração dos CRA Seniores e da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino, de acordo com a Clausula 11.2, os valores devidos deverão ser acumulados para pagamento na data de pagamento de Remuneração imediatamente subsequente, e assim sucessivamente, até a Data de Vencimento dos CRA. Nesta hipótese, a B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre o evento que deverá ser retirado da agenda de pagamento.

**6.1.11.2.** Caso o pagamento da Remuneração dos CRA Sênior seja prorrogada para outra data de pagamento de Remuneração, nos termos previstos na Cláusula 6.1.11 acima, ficará igualmente prorrogado o pagamento de qualquer Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior, observados os demais termos e condições previstos neste Termo de Securitização.

**6.1.12.** Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino: O Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Subordinado Mezanino farão jus à Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso, correspondente a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita abaixo, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 11.1 abaixo.

- a) O cálculo da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitários dos CRA, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p corresponde ao percentual aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais correspondente a 100,00% (cem por cento);

TDI<sub>k</sub> corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI<sub>k</sub> corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

$$1 + TDI_k$$



## Versão Assinatura

O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada, com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo e início do Período de Capitalização (exemplo: para cálculo no dia 30 (trinta) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 26 (vinte e seis), pressupondo-se que os dias 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) são todos Dias Úteis).

**6.1.13. Remuneração do CRA Subordinado Júnior.** O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior não será atualizado monetariamente. O CRA Subordinado Júnior fará jus à remuneração composta pela Remuneração dos CRA Subordinado Júnior incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, correspondente a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita abaixo, de forma proporcional ao valor desembolsado pela Cedente, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 11.1 abaixo.

**a)** O cálculo da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p corresponde ao percentual aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais correspondente a 100,00% (cem por cento);

TDI<sub>k</sub> corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI<sub>k</sub> corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão  $1 + TDI_k$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada, com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo e início do Período de Capitalização (exemplo: para cálculo no dia 30 (trinta) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 26 (vinte e seis), pressupondo-se que os dias 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) são todos Dias Úteis).



## Versão Assinatura

O Titular do CRA Subordinado Júnior, após o resgate integral da totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, fará jus à Remuneração do CRA Subordinado Júnior, à amortização de seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme calculado nos termos do item 6.1.13, bem como ao montante que restar disponível após o Resgate dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino.

**6.1.14.** O cálculo da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior e do Índice de Cobertura CRA Sênior e Mezanino será realizado e informado ao Titular de CRA Subordinado Júnior, pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Apuração do Índice de Cobertura (conforme abaixo definido).

**6.1.15.** O pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior ocorrerá caso a razão entre (a) o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, acrescido da respectiva remuneração, multiplicado pela quantidade de CRA Sênior; somado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino, acrescido da respectiva remuneração, multiplicado pela quantidade de CRA Subordinado Mezanino; e (b) os créditos do Agronegócio não vencidos trazidos a valor presente pela taxa de Remuneração dos CRA, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento dos Créditos do Agronegócio até a respectiva Data de Apuração do Índice de Cobertura e o montante disponível no Caixa, seja inferior à razão ideal de 85% (oitenta e cinco por cento) e estará condicionado à disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora. O valor do pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior será calculado conforme a fórmula indicada na Cláusula 6.1.13 deste Termo de Securitização e poderá ser reajustado para mais ou para menos, de modo que o valor pago ao Titular de CRA Subordinados Júnior seja sempre equivalente ao montante necessário para que a razão ideal de 85% (oitenta e cinco por cento) seja reestabelecida ("Índice de Cobertura CRA Sênior e Mezanino").

**6.1.16.** Adicionalmente à remuneração prevista na Cláusula 6.1.15 acima, haverá pagamento de Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados Júnior sempre que o Índice de Cobertura CRA Sênior e Mezanino for inferior à 85% (oitenta e cinco por cento), o qual será calculado da seguinte forma:

(CRA Sênior + CRA Subordinado Mezanino – Reserva de Amortização)

---

Valor Presente dos Créditos do Agronegócio Elegíveis	+	Caixa – Reserva de Amortização
--	---	--------------------------------

Sendo o numerador,

CRA Sênior: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sêniore (VNe) + Juros Remuneratórios (J) multiplicado pela quantidade de CRA dessa série.

CRA Subordinado Mezanino: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezaninos (VNe) + Juros Remuneratórios (J) multiplicado pela quantidade de CRA dessa série.



Sendo o Denominador,

A soma do valor presente dos Créditos do Agronegócio Elegíveis (conforme abaixo definido), excluindo destes Créditos do Agronegócio Elegíveis originados por Devedores inadimplentes no âmbito dos CRA e calculado conforme fórmula do Valor de Cessão definido na Cláusula Quinta do Contrato de Cessão.

Caixa disponível, conforme definição prevista neste Termo de Securitização.

São considerados "Créditos do Agronegócio Elegíveis" aqueles que não estão vencidos da sua respectiva data de vencimento.

O Índice de Cobertura CRA Sênior e Mezanino será sempre verificado com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ("Data de Apuração do Índice de Cobertura").

**6.1.17.** Caso o Índice de Cobertura CRA Sênior e Mezanino permaneça inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) haverá excedente de ativo em relação ao passivo dos CRA e, portanto, haverá a possibilidade de ocorrer o pagamento de remuneração e a Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Júnior.

**6.1.18.** Prioridade e Subordinação entre os CRA. No âmbito da presente Emissão, haverá subordinação dos CRA Subordinado Júnior em relação aos CRA Subordinado Mezanino e aos CRA Sênior, bem como dos CRA Subordinado Mezanino em relação ao CRA Sênior, nos termos dos itens abaixo, sendo certo que a alocação dos recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio deverão seguir os procedimentos descritos na CIÁUSULA XI abaixo:

- a)** Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinado Mezanino e o CRA Subordinado Júnior (i) no recebimento da Remuneração dos CRA; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento CRA Sênior; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior;
- b)** Os CRA Subordinado Mezanino, por sua vez, terão prioridade sobre o CRA Subordinado Júnior (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento CRA Subordinado Mezanino; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e
- c)** Os CRA Subordinado Júnior encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinado Júnior subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino, nos termos dos itens (a) e (b) acima.



**6.1.19.** Regime Fiduciário: Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado nos termos da CIÁUSULA XII deste Termo de Securitização.

**6.1.20.** Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

**6.1.21.** Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso os CRA estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, o qual deverá ser notificado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida disponibilização. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição dos Titulares de CRA na sede da Emissora.

**6.1.22.** Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo no disposto no item 6.1.21 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

**6.1.23.** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data do pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**6.1.24.** Destinação de Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta Restrita e constituição do Fundo de Reserva, do Fundo de Provisionamento de Juros e Fundo de Diluição; e (ii) o pagamento do Valor de Cessão.

**6.1.24.1.** Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei nº 11.076, dos recursos obtidos pela Cedente com a cessão dos Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais, e após a subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinado Júnior, (a) com a cessão de recebíveis com vencimento no Ciclo Safra, o equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos remanescentes serão destinados para aquisição de Insumos da Sumitomo pela Cedente; e (b) com cessão de recebíveis com vencimento no Ciclo Safrinha, a totalidade dos recursos remanescentes serão destinados para aquisição de insumos de demais Fornecedores, em comum acordo com a Sumitomo;



## **Versão Assinatura**

**6.1.25.** A Cedente deverá alocar os recursos oriundos da cessão dos Créditos do Agronegócio em até 3 (três) meses contados da data de pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, bem como deverão enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, semestralmente, relatório nos termos do modelo constante do Anexo I ao Contrato de Cessão acompanhado de cópias das respectivas Notas Fiscais e/ou informações que permitam acessar as respectivas Notas Fiscais, quando eletrônicas, por meio de consulta on-line, de cópia dos contratos e demais documentos correlatos necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, relativas aos pagamentos à Sumitomo e aos Fornecedores realizados no semestre imediatamente anterior, devidamente assinado por representante legal da Cedente, comprovando a utilização dos recursos oriundos da cessão dos Créditos do Agronegócio.

**6.1.25.1.** A Cedente compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da cessão exclusivamente na forma descrita na Cláusula 6.1.24 acima.

## **CLÁUSULA VII. DO REGISTRO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA**

**7.1. Oferta Restrita e Colocação Privada:** Os CRA Sênior serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição em conformidade com a Instrução CVM 476, e serão distribuídos diretamente pela Securitizadora, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 600. Os CRA Subordinado Mezanino e o CRA Subordinado Júnior serão objeto de Colocação Privada.

**7.2. Registro e Distribuição dos CRA Sênior:** O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de envio pela Securitizadora, do Comunicado de Início à CVM, observado o disposto na regulamentação aplicável.

**7.2.1.** Tendo em vista tratar-se de oferta pública distribuída com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. Não obstante, a Securitizadora enviará à CVM (i) o Comunicado de Início, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476; e (ii) o Comunicação de Encerramento, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

**7.2.2.** A Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 4º do Código ANBIMA, observado o disposto no artigo 12 do Código ANBIMA.

**7.2.3.** Observado o disposto na regulamentação aplicável e as demais disposições previstas nesta Cláusula, a Securitizadora organizará a colocação dos CRA Sênior exclusivamente perante Investidores Profissionais, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução CVM 476, observados os seguintes termos:

- a)** não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;
- b)** somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais pela Securitizadora; e

- c) os CRA Sênior somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

**7.2.4.** Nos termos do item 7.2.1 acima, o público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais. Adicionalmente, a Securitizadora organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

**7.3. Distribuição Parcial dos CRA Sênior:** Verificada a colocação do Montante Mínimo, a Oferta Restrita poderá ser encerrada mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, sendo que os CRA Sênior, CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior que não forem colocados no âmbito da Oferta Restrita e da Colocação Privada serão cancelados pela Securitizadora. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA, receberão da Securitizadora os montantes utilizados na integralização do CRA, sem acréscimo de remuneração e/ou correção monetária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do término da colocação dos CRA Sênior, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Securitizadora aos referidos Investidores.

**7.4. Condições Precedentes para a subscrição e integralização dos CRA:** É condição precedente à subscrição e integralização: **(a)** dos CRA Sênior, a subscrição e integralização dos CRA Subordinado Mezanino e do CRA Subordinado Júnior; **(b)** dos CRA Subordinado Mezanino, a subscrição e integralização dos CRA Subordinado Júnior.

**7.5. Registro e Distribuição dos CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado:** Os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior serão objeto de Colocação Privada e serão subscritos e integralizados pela Sumitomo e pela Cedente, respectivamente, fora do âmbito da B3, sendo que as mesmas fornecerão por escrito, por ocasião da respectiva subscrição, declaração atestando que estão cientes que:

- a) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e
- b) o CRA Subordinado Mezanino e o CRA Subordinado Júnior não foram registrados para negociação em mercados regulamentados.

**7.6.** No Procedimento de Coleta de Intenções, caso a Emissora verifique a adesão de um número de Titulares de CRA Sênior superior ao número de CRA Sênior ofertados no âmbito da Oferta Restrita, será realizado rateio entre os Titulares de CRA Sênior que manifestaram interesse na Oferta Restrita, na proporção da quantidade de CRA Sênior de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA Sênior. O rateio será de responsabilidade do Agente Fiduciário e será conduzido fora do ambiente da B3.

## **CLÁUSULA VIII. AMORTIZAÇÃO, RESGATE E OPÇÕES DE RECOMPRA E DE VENDA**



## ***Versão Assinatura***

**8.1.** Não haverá hipótese específica de vencimento antecipado dos CRA, sendo certo que em caso de eventual descumprimento das obrigações decorrentes dessa Emissão, os Titulares de CRA poderão reunir-se em assembleia e declarar o vencimento antecipado dos CRA e dar início à liquidação do Patrimônio Separado.

**8.2. Amortização Programada:** Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 9.3 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será integralmente amortizado na Data de Vencimento CRA Sênior, Data de Vencimento CRA Subordinado Mezanino ou Data de Vencimento CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, observada ordem de alocação de recursos disposta na CIÁUSULA XI abaixo.

**8.3. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA Sênior:** Eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora em decorrência das hipóteses descritas abaixo, e que não sejam utilizados na aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais nos termos do item 9.1 abaixo, deverão ser utilizados na amortização extraordinária do CRA Sênior com objetivo de manter no mínimo a razão de subordinação mínima de 25%, ou resgate antecipado, de forma total (não sendo permitido resgate antecipado parcial) dos CRA, conforme o caso:

- a)** recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio, se for o caso, observado o disposto no item 8.3.1 abaixo;
- b)** recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento decorrente do exercício da Opção de Venda pela Sumitomo, nos termos do item 8.7 abaixo;
- c)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente;
- d)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial, conforme o caso, de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial e do Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, respectivamente;
- e)** recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes dos Contratos de Opção DI, bem como daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, todos depositados na Conta Centralizadora;
- f)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora de quaisquer outros valores;
- g)** caso o Agente de Formalização não aprove a formalização dos Documentos Comprobatórios; e
- h)** ocorrência de quaisquer dos Eventos de Interrupção de Revolvência, descritos na Cláusula 9.2.4 abaixo.

**8.3.1.** Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos nos itens (a) a (e) acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

Amortização Extraordinária após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

**8.4.** A Amortização Extraordinária do CRA Sênior se dará de forma a manter a razão de subordinação mínima de 25% após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, observado o prazo disposto na Cláusula 9.4.1 abaixo, e será realizada pela Emissora quando, após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais (i) as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não forem atendidas ou (ii) a Emissora verifique que as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais foram devidamente atendidas, mas inexistem Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes disponibilizados pela Cedente.

**8.4.1.** A amortização extraordinária prevista acima ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais.

**8.4.2.** Não obstante o previsto no item 8.4 acima, e após o Resgate Antecipado dos CRA Sênior, os CRA Subordinado Mezanino serão amortizados extraordinariamente em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo até o seu resgate, no limite de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA.

Amortização Extraordinária

**8.4.3.** O Resgate Antecipado dos CRA Sênior somente poderá ser realizado caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Sênior; e o Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Mezanino somente poderá ser realizado caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Subordinado Mezanino.

**8.4.4.** A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o Resgate Antecipado ou o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado Mezanino que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

**8.4.5.** Observado o disposto nos itens 8.4 e 8.4.2 acima, os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 8.3 acima serão integralmente utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior e, posteriormente, dos CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso, cujo pagamento (a) será realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançará, indistintamente, todos os CRA Sênior e, posteriormente, (b) será realizado de forma pro rata entre o Titular de



## ***Versão Assinatura***

CRA Subordinado Mezanino e alcançará, indistintamente, todos os CRA Subordinado Mezanino, observada também (i) a ordem de alocação de recursos da Cláusula XI abaixo, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3, e (ii) que a amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino ou de seu saldo exclusivamente mediante cessão de Créditos do Agronegócio Inadimplidos será realizado fora do âmbito da B3 e somente após utilização da totalidade dos recursos em moeda corrente nacional existentes no Patrimônio Separado.

**8.4.6.** Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado do CRA Subordinado Júnior, cujo pagamento poderá ser realizado em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos, caso seja verificado a ocorrência de um dos Eventos de Interrupção de Revolvência ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento realizado mediante a dação de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos ocorrerá fora do sistema da B3 e somente após utilização da totalidade dos recursos em moeda corrente nacional existentes no Patrimônio Separado.

### Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Júnior

**8.5.** Não obstante o previsto nas Cláusulas 8.3 e 8.4 acima, o pagamento da amortização dos CRA Subordinado Júnior, na forma da Cláusula 6.1.16 acima, se houver recursos, estará condicionado a:

- a)** observância da Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XI abaixo;
- b)** não ocorrência de qualquer um dos Eventos de Interrupção de Revolvência ou desenquadramento de uma das Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais em razão do pagamento da respectiva Amortização dos CRA Subordinados Júnior;
- c)** não ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e
- d)** a não existência de Créditos do Agronegócio Inadimplidos em percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de Créditos do Agronegócio do mesmo Ciclo verificados na Data de Verificação de Performance.

**8.5.1.** O Titular de CRA Subordinado Júnior será informado da Amortização Extraordinária do CRA Subordinado Júnior por notificação escrita a ser enviado ao endereço eletrônico informado no respectivo boletim de subscrição com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis.

**8.5.2.** A Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Júnior deverá ocorrer preferencialmente em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, em caso de liquidação do Patrimônio Separado na forma da Cláusula XIV, abaixo, observado que o pagamento por meio da entrega de Créditos do Agronegócio



## ***Versão Assinatura***

Inadimplidos será realizado fora do sistema da B3, e deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do efetivo pagamento.

### Opção de Recompra

**8.6. Opção de Recompra de Créditos do Agronegócio Inadimplidos:** A cada Ciclo de Revolvência, a Emissora outorgará em favor da Cedente a Opção de Recompra sobre os Créditos do Agronegócio Inadimplidos, que poderá ser exercida pela Cedente conforme item 8.6.1 abaixo.

**8.6.1.** A cada Ciclo de Revolvência, o valor dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos objetos do exercício da Opção de Recompra não poderá ser superior ao Limite de Recompra com vencimento do mesmo Ciclo, os quais poderão ser recomprados a qualquer momento até a Data de Verificação da Performance. Os Créditos do Agronegócio objeto de resolução de cessão conforme clausula 9.1. do Contrato de Cessão, não constarão no cálculo do Limite de Recompra.

**8.6.2.** Caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja objeto de pagamento pelo respectivo Devedor na respectiva data de vencimento, a Cedente terá a faculdade, mas não a obrigação, de exercer a Opção de Recompra a qualquer momento, relativamente a qualquer Crédito do Agronegócio Inadimplido. O exercício da Opção de Recompra pela Cedente não implicará a assunção de coobrigação ou de responsabilidade pela Cedente acerca do adimplemento, total ou parcial, de outros Créditos do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Emissora que não foram objeto do exercício da Opção de Recompra.

**8.6.3.** A Emissora notificará a Cedente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis anterior à Data de Verificação da Performance, sempre que for apurado montante de Créditos do Agronegócio Inadimplidos no respectivo Ciclo, para que a Cedente, a seu exclusivo critério, possa exercer a Opção de Recompra.

**8.6.4.** Caso optem por exercer a Opção de Recompra, a Cedente deverá: (i) notificar a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança acerca do exercício da Opção de Recompra, por meio do envio de Notificação de Recompra e Termo de Cessão por Recompra elaborados na forma dos Anexos IV e VII do Contrato de Cessão; e (ii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da Notificação de Recompra e do Termo de Cessão por Recompra, transferir à Emissora o montante correspondente ao Valor de Recompra dos Créditos do Agronegócio, bem como de eventuais despesas incorridas pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED na Conta Centralizadora.

**8.6.5.** O “Valor de Recompra dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos” significará o valor do exercício da Opção de Recompra, pela Cedente, de um Crédito do Agronegócio Inadimplido, correspondente ao valor de face do respectivo Crédito do Agronegócio Inadimplido objeto da recompra incluindo os encargos nele embutidos, conforme indicado no Anexo I do Contrato de Cessão.

**8.6.6.** Na hipótese de exercício da Opção de Recompra, o respectivo Valor de Recompra dos Créditos do Agronegócio será descontado de eventuais valores que tenham sido devidamente pagos pelo Devedor e/ou recuperados pelos Agentes de Cobrança, até o momento da recompra,



## ***Versão Assinatura***

conforme informações constantes dos Relatórios de Recuperação de Créditos, em relação ao próprio Crédito do Agronegócio Vencido.

**8.7. Opção de Venda dos Créditos do Agronegócio:** A Sumitomo outorgará em favor da Emissora a Opção de Venda exclusivamente em relação aos Créditos do Agronegócio que se enquadrarem nas situações descritas nos itens da Cláusula 8.7.1 abaixo.

**8.7.1.** Conforme descrito no Acordo Operacional, a Opção de Venda será exercida nos casos indicados abaixo:

- a) impossibilidade de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio por motivo relacionado à sua má formalização que venha a tornar os Créditos do Agronegócio sem efeitos legais, decorrente de culpa comprovada da Sumitomo;
- b) ausência de repasse pela Cedente para a Emissora do valor pago pelos Devedores referentes aos Créditos do Agronegócio em conta corrente diversa da Conta Centralizadora, nos termos definidos no Acordo Operacional; e
- c) ausência de recompra dos Créditos do Agronegócio pela Cedente em caso de devoluções de produtos por parte dos Devedores.

**8.7.2.** A Opção de Venda prevista acima somente deverá ser exercida contra a Sumitomo após o aviso formal da Securitizadora a respeito da impossibilidade de cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 8.7.1 acima.

**8.7.3.** Uma vez verificadas quaisquer das condições para exercício da Opção de Venda, a Emissora deverá exercer a Opção de Venda mediante notificação por escrito endereçada à Sumitomo, a qual deverá efetuar o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda na Conta Centralizadora em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, pela Sumitomo, da referida notificação ou em até 1 (um) dia anterior à Data de Vencimento CRA Sênior, o que ocorrer primeiro.

**8.7.4.** Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda deverão ser pagos pela Sumitomo à Emissora na Conta Centralizadora e integrarão o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados pela Emissora única e exclusivamente na Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme disposto no item 9.1 abaixo.

**8.7.5.** Em nenhuma hipótese a Sumitomo estará obrigada a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício da Opção de Venda, o qual está limitado ao valor total dos CRA Sênior acrescido da Remuneração até o 5º (quinto) Dia Útil após a data do efetivo pagamento.

**8.7.6.** Observado o disposto no item 8.7 deste Termo de Securitização, no caso de exercício da Opção de Venda, a Sumitomo sub-rogar-se-á nos direitos dos Créditos dos Agronegócios adquiridos, de forma proporcional ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos do item 8.7.3 acima, devendo a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis,

formalizar ou fazer com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que a Sumitomo possa se sub-rogar-se em tais direitos.

## **CLÁUSULA IX. AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS - REVOLVÊNCIA**

**9.1.** Até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, na hipótese em que houver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada pela Emissora da seguinte forma:

- a)** até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Emissora deverá verificar a adimplência de 65% (sessenta e cinco por cento) dos Créditos do Agronegócio que vencem no respectivo Ciclo, para dar início a Revolvência com os Créditos do Agronegócio Adicionais do próximo Ciclo;
- b)** até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais a Emissora deverá enviar comunicação para a Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento do Relatório do Agente de Formalização, ou após solicitação da Cedente neste sentido, informando que deseja adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais;
- c)** após o recebimento de referida comunicação, a Cedente deverá apresentar Créditos do Agronegócio Adicionais de sua titularidade em até 3 (três) Dias Úteis;
- d)** a verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada pelo Agente de Formalização, que deverá emitir um relatório, em até 5 (cinco) Dias Úteis, atestando sobre a elegibilidade dos Direitos Creditórios;
- e)** a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser exercida, pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis após a apresentação do relatório emitido pelo Agente de Formalização previsto no item (d) acima, desde que respeitado os Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio definidos na cláusula 4.1;
- f)** a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser exercida pela Emissora, observado o Montante Retido e a Reserva de Amortização, de forma a manter a subordinação mínima de 25%. Após a Data de Verificação de Performance, a Reserva de Amortização poderá ser utilizada na Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA Sênior, conforme o caso, de acordo com a Cláusula 8.3; e

**9.1.1.** O valor da Reserva de Amortização será calculado e amortizado de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$((\text{Saldo Devedor do CRA Sênior}) - (((\text{Saldo Devedor do CRA Subordinado Júnior} - \text{Créditos do Agronegócio inadimplidos do mesmo ciclo}) / 25\%) * 75\%))$$



## **Versão Assinatura**

**9.1.2.** Na hipótese (i) do valor dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos recomprados ultrapassar o Limite de Recompra ou (ii) os pagamentos realizados fora da Conta Centralizadora ultrapassar o Limite de Fungibilidade ou (iii) houver a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais sem respeitar o Montante Disponível, a Revolvência será suspensa e deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA para deliberação acerca da (a) realização de Amortização Extraordinária; ou (b) formalização de dispensa (*waiver*) pelos Titulares de CRA e autorização para realização da Revolvência.

**9.2.** Após a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, os recursos que restarem na Conta Centralizadora referente ao pagamento dos Créditos do Agronegócio do respectivo Ciclo, após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais serão utilizados na Amortização Extraordinária.

**9.2.1.** Os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, às seguintes Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, cuja verificação será realizada pela Emissora e após, confirmadas pelo Agente de Formalização, conforme previsto nas cláusulas 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.4 do Contrato de Cessão:

- a)** o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 acima;
- b)** não ocorrência de inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis; e
- c)** manutenção das atividades da Cedente e, em caso de interrupção total das atividades determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, o retorno das atividades em prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**9.2.2.** O presente Termo de Securitização deverá ser aditado em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, de modo a refletir os Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia de Titulares de CRA.

**9.2.3.** A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá, ou ocorrerá de modo parcial, nas seguintes hipóteses:

- a)** se na Data de Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Securitizadora tenha verificado que as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não tenham sido atendidas, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária;

- b)** nas Datas Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, onde as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais tenham sido atendidas mas não haja Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes, hipótese na qual a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária de CRA; e
- c)** após o início do Sexto Período de Vencimento Safrinha, hipótese em que a Securitizadora iniciará o processo de liquidação dos CRA.

**9.2.4.** Por fim, a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será interrompida de forma definitiva pela Emissora, na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Interrupção de Revolvência"):

- a)** rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão;
- b)** efetivação de quaisquer Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado que impliquem na liquidação do Patrimônio Separado, conforme definido na CIÁUSULA XIV deste Termo de Securitização;
- c)** não pagamento de Remuneração dos CRA Sênior em duas datas de pagamento de Remuneração consecutivas;
- d)** caso, conforme apuração a ser realizada pela Emissora em cada Data de Verificação da Performance, a razão entre o somatório dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos do mesmo Ciclo e dos Ciclos anteriores se houver, e o somatório dos Direitos Creditórios devidos no respectivo Ciclo, acrescidos do Caixa, excluindo os Fundos de Reserva, Fundo de Diluição e Fundo de Provisionamento de Juros seja superior a 15% (quinze por cento);
- e)** que o Contrato de Cessão e/ou quaisquer dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais sejam considerados inválidos;
- f)** a ocorrência de inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação que não tenha sido sanada no prazo de 15 (quinze) a contar do recebimento de notificação neste sentido;
- g)** a existência de (i) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio; (ii) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal; (iii) protesto de título ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis; (iv) de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em



## **Versão Assinatura**

infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente; e (v) interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente; e

- h)** caso a Securitizadora exerça por duas vezes a opção de venda contra a Sumitomo, onde a Cedente seja notificada que houve pagamento fora da Conta Centralizadora e a mesma não realizar o repasse.

**9.2.5.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Interrupção de Revolvência, além da interrupção da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais de forma definitiva pela Emissora, a Emissora iniciará o procedimento de Amortização Extraordinária previsto na Cláusula 8.3 e seguintes, sendo certo que, nestes casos, a Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino somente poderá ser realizada caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para amortizar cada um dos CRA Sênior.

## **CLÁUSULA X. FUNDO DE RESERVA, FUNDO DE PROVISIONAMENTO DE JUROS E FUNDO DE DILUIÇÃO**

### Fundo de Reserva

**10.1.** O Fundo de Reserva será utilizado para a provisão de pagamentos de despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, do Patrimônio Separado e deverá estar investido em Outros Ativos.

**10.2.** Até a liquidação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Reserva depositado na Conta Centralizadora e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Reserva sempre que ocorrer a sua utilização, observada a ordem de alocação de recursos da Cláusula XII abaixo.

**10.3.** Após a liquidação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, os recursos remanescentes do Fundo de Reserva serão destinados ao Titular do CRA Subordinado Júnior.

**10.4.** Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar o valor dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Reserva.

### Fundo de Provisionamento de Juros

**10.5.** O Fundo de Provisionamento de Juros será utilizado para pagamentos da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, em cada uma das subseqüentes datas de pagamento de Remuneração, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRA Sênior e Subordinado Mezanino.

**10.6.** O Fundo de Provisionamento de Juros será constituído no período de 60 (sessenta) dias que antecedem a data de pagamento da Remuneração dos CRA, de modo que o montante disponível neste fundo deverá ser equivalente a 110% (cento e dez por cento) da expectativa do



## ***Versão Assinatura***

próximo pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino devendo atingir tal valor em até 15 (quinze) dias da data de pagamento da Remuneração do CRA.

**10.7.** Após a liquidação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, os recursos remanescentes do Fundo de Provisionamento de Juros serão destinados ao Titular de CRA Subordinado Júnior.

**10.8.** Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar o valor dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Provisionamento de Juros.

### Fundo de Diluição

**10.9.** O Fundo de Diluição será utilizado exclusivamente para a concessão de descontos pela Emissora aos Devedores no pagamento antecipado das Duplicatas.

**10.10.** No âmbito do item 10.9 acima tem-se que, o limite máximo de desconto individual para cada Duplicata será equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao mês do valor nominal da respectiva Duplicata.

**10.11.** A concessão de descontos aos Devedores pela Emissora somente poderá ocorrer se forem observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) caso o Fundo de Diluição conte com recursos suficientes para arcar com os descontos eventualmente solicitados pelos Devedores; (ii) caso a concessão do desconto ocorra até a respectiva data de vencimento da Duplicata, e (iii) caso sejam observados os limites para descontos, conforme descritos no item 10.10 acima.

**10.12.** Os recursos do Fundo de Diluição poderão ser aplicados em Outros Ativos enquanto não forem utilizados.

## **CLÁUSULA XI. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E O PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DOS CRA**

**11.1.** Em observância à Cláusula 6.1.18 acima, a partir da Data de Emissão até a amortização integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio de acordo com a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- a)** pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- b)** constituição ou recomposição do Fundo de Reserva e Fundo de Diluição;
- c)** constituição ou recomposição do Fundo de Provisionamento de Juros;
- d)** pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- e)** pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;



## Versão Assinatura

- f) eventual pagamento de amortização extraordinária dos CRA Sênior;
- g) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino;
- h) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino;
- i) eventual pagamento de amortização extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino;
- j) pagamento da Remuneração e do do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior, nos termo do item 11.3 abaixo;
- k) pagamento de eventual amortização extraordinária do CRA Subordinado Júnior, limitado ao saldo mínimo de R\$1,00 (um real) para cada CRA Subordinado Júnior amortizado, observado o item 6.1.16;
- l) devolução ao Titular de CRA Subordinado Júnior de eventual saldo existente na Conta Centralizadora, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, como prêmio de subordinação; e
- m) aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais.

**11.2.** Procedimento de Pagamento da Remuneração dos CRA. Observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior em relação aos demais Titulares de CRA, e a preferência do Titular de CRA Subordinado Mezanino no recebimento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino em relação ao Titular de CRA Subordinado Júnior, conforme a Ordem de Alocação de Recursos e exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas na CIÁUSULA VIII, os pagamentos da Remuneração dos CRA serão devidos nas seguintes datas:

Número da Parcela	Datas de Pagamento dos Créditos do Agronegócio	Datas de Pagamento dos CRA	Pagamento de Remuneração	Amortização de Principal
1	Até 30/05/2021	30/06/2021	Sim	Não
2	Até 30/09/2021	30/10/2021	Sim	Não
3	Até 30/05/2022	30/06/2022	Sim	Não
4	Até 30/09/2022	30/10/2022	Sim	Não
5	Até 30/05/2023	30/06/2023	Sim	Não
6	Até 30/09/2023	30/10/2023	Sim	Não
7	De 01/06/2023 até 30/09/2023	30/04/2024	Sim	100,0000%

**11.2.1.** A Remuneração dos CRA paga (i) aos Titulares de CRA Sênior ocorrerá em moeda corrente nacional e (ii) ao Titular de CRA Subordinado Júnior e/ou aos Titulares dos CRA Subordinado Mezanino poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora e, no caso do



CRA Subordinado Mezanino, em conjunto com a Sumitomo, observado que o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior e/ou a Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino e/ou a amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino exclusivamente mediante cessão de Créditos do Agronegócio Inadimplidos será realizado fora do âmbito da B3.

**11.3.** Liquidação dos CRA Subordinado Júnior. Na Data de Vencimento e somente após a liquidação integral dos CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino, caso haja recursos no Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a valores disponíveis na Conta Centralizadora e/ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos, e desde que observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida acima, os CRA Subordinados Júnior deverão ser resgatados e cancelados pela Emissora por meio de pagamento em dinheiro ou de dação em pagamento, na forma dos artigos 356 e seguintes do Código Civil, com a respectiva entrega dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos aos titulares dos CRA Subordinado Júnior, caso aplicável.

**11.3.1.** Para efeitos do que prevê a cláusula 11.3 acima, a Emissora deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas da Data de Vencimento e somente se integralmente liquidados os CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino, transferir os recursos financeiros disponíveis para as contas de titularidade dos CRA Subordinado Júnior por eles indicadas, conforme o caso, por meio de sistema eletrônico de transferência de recursos imediatamente disponíveis. Na hipótese de o pagamento ser realizado mediante a dação de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, a Emissora deverá endossar tais Créditos do Agronegócio Inadimplidos expressamente ao Titular de CRA Subordinado Júnior, na forma da legislação em vigor e aplicável aos respectivos Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

**11.3.2.** Ocorrendo a dação em pagamento dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos pela Emissora ao Titular de CRA Subordinado Júnior, os CRA Subordinado Júnior deverão ser cancelados do sistema da B3, operando-se, no momento da referida dação, a quitação e liquidação dos CRA Subordinado Júnior.

## **CLÁUSULA XII. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

**12.1.** Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076, nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre Patrimônio Separado representado pelos Créditos do Agronegócio, vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como sobre o Fundo de Reserva; o Fundo de Provisionamento de Juros; o Fundo de Diluição; o Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional; valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção DI e Outros Ativos; Outros Ativos; e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos da declaração constante do Anexo III deste Termo de Securitização.

**12.2.** Os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva; o Fundo de Provisionamento de Juros; o Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional; valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção DI e Outros Ativos; Outros Ativos; e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários,



conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

### **CLÁUSULA XIII. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**13.1.** Observado o disposto no item 14.2 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514.

**13.2.** A arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios; e (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Centralizadora.

**13.3.** A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

**13.4.** Na ocorrência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 ("Medida Provisória 2.158-35"), será adotado o disposto no inciso III do item 13.5 abaixo.

**13.5.** O Patrimônio Separado: (i) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; (iii) não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que está afetado.

**13.6.** A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado.

**13.7.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto no item 13.4 acima. Caso a Cedente não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, exercerem seu direito de regresso contra a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

**13.8.** A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do

Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com conference call ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pelos recursos do Patrimônio Separado, desde que previamente aprovadas pela Cedente e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento, nos termos do Contrato de Cessão.

#### **CLÁUSULA XIV. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**14.1.** A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a remuneração compatível com a referida administração dentre outros ou sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Dia", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, a forma, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer a segunda convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, a forma, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

**14.2.** Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 14.1 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora ou nova securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

**14.3.** A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.

**14.4.** Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto no item 18.4 abaixo, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item 15.6 abaixo.

**14.5.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA (ou à instituição



administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

**14.6.** A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, e todo o Patrimônio Separado por ele representado, aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

## **CLÁUSULA XV. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

**15.1.** A Emissora neste ato declara que:

- a)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- b)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c)** tomará todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, obrigando-se inclusive a: (a) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (b) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado;
- d)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- e)** é e será legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio, observado o disposto no Contrato de Cessão;



## ***Versão Assinatura***

- f)** é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;
- g)** os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- h)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que possa resultar em mudança adversa relevante e/ou alteração relevante se duas atividades;
- i)** a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção;
- j)** não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Cedente ou qualquer Devedor ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- k)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- l)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

**15.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- a)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- b)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- c)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (i)** cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - (ii)** cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

- (iii)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (iv)** na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
- (v)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
- (vi)** relatório de gestão mensal até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Créditos do Agronegócio vinculados à emissão; (3) perfil de concentração (devedores e microrregião); (4) o valor dos Créditos do Agronegócio recebido no mês anterior, e acumulado, indicando as faixas de atraso; (5) valor dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos, por faixa de atraso, (6) eventual índice de inadimplência (se houver); (7) saldo do Fundo de Diluição, do Fundo de Reserva, do Fundo de Provisionamento de Juros e do caixa disponível na Conta Centralizadora; e (8) verificação dos Limites de Recompra, Fungibilidade e Índice de Cobertura.
- d)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- e)** informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Cedente, pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- f)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (i)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
- (ii)** extração de certidões;

**(iii)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

**(iv)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

- g)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- h)** não realizar negócios e/ou operações (i) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- i)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- j)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Dezesseis, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- k)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- l)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- m)** manter:
  - (i)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;



## **Versão Assinatura**

**(ii)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

**(iii)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

**(iv)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos sistemas administrados e operacionalizado pela B3, conforme o caso.

- n)** contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- o)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e
- p)** fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

**15.3.** Sem prejuízo das demais obrigações legais, é obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, devidamente auditadas, de informações que abrangem, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a)** descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- b)** custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA; e
- c)** valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

**15.4.** A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA XVI. DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**16.1.** A Emissora nomeia e constitui a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a



## ***Versão Assinatura***

Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, iniciando as suas funções como agente fiduciário a partir da presente data.

**16.2.** O Agente Fiduciário declara que:

- a)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- b)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- c)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- d)** é instituição autorizada a funcionar pelo BACEN para o exercício da função de agente fiduciário e cumprir com suas obrigações aqui previstas;
- e)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- f)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;
- g)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- h)** não possui qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora, da Cedente, da Sumitomo ou de sociedade por elas controladas;
- i)** não possui capital votante que pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora, à Sumitomo ou à Cedente;
- j)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583, na forma do Anexo VII ao presente Termo de Securitização;
- k)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- l)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os

direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

- m)** conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Securitizadora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e
- n)** na presente data atua como agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

**16.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou liquidação total dos CRA ou, ainda, até sua efetiva substituição.

**16.4.** São deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que sejam previstos em lei específica:

- a)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, exercendo suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- b)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado por meio de informações divulgadas pela Emissora acerca do assunto;
- c)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- d)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- e)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação total ou parcial, do Patrimônio Separado conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;
- f)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e/ou impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- g)** conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

- h)** emitir parecer aos Titulares de CRA sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- i)** fornecer à Emissora, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, uma declaração de encerramento dos CRA, desde que não existam CRA em circulação;
- j)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias reais, flutuantes e fidejussórias, conforme aplicável, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, inconsistências, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- k)** verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos deste Termo de Securitização;
- l)** notificar os Titulares dos CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Cedente de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. A notificação deverá ser dipublicada, pelo Agente Fiduciário, em sua página na rede mundial de computadores ([www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br));
- m)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- n)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia de Titulares de CRA, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- o)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- p)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA na forma do artigo 10 da Instrução CVM 583, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;



## ***Versão Assinatura***

- q)** comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e definidos neste Termo de Securitização;
  - r)** manter atualizados a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
  - s)** manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
  - t)** convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
  - u)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
  - v)** examinar qualquer proposta de substituição de bens eventualmente dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada e divulgar em sua página na rede mundial de computadores referida manifestação;
  - w)** intimar, conforme o caso, a Emissora, a Cedente ou qualquer coobrigada a reforçar a garantia que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
  - x)** calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos participantes do mercado, por meio da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do seu website;
  - y)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de gestão mensal do CRA, a ser fornecido pela Emissora;
  - z)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
  - aa)** colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores e enviar a Emissora no referido prazo;
  - bb)** manter disponível em sua página mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, bem como todas as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 pelo prazo de 3 (três) anos;
- e



- cc)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações a que se refere o caput podem ser guardados em meio físico ou eletrônico.

**16.4.1.** O rol de obrigações constante no item 16.4 acima é exemplificativo e não limita os deveres, atribuições e responsabilidades do Agente Fiduciário previstos na Instrução CVM 583.

**16.4.2.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da presente emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA

**16.5.** O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, correspondente a parcelas de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagas anualmente, sendo a primeira devida 5 (dias) após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até a liquidação final dos CRA.

**16.5.1.** No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração, dentre outros, (i) da garantia; (ii) prazos de pagamento e remuneração; (iii) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado; e (iv) de Assembleias de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da operação. Os eventos relacionados à Amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. No caso de celebração de aditamentos a este Termo de Securitização, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações.

**16.5.2.** As remunerações acima continuarão sendo devidas mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

**16.5.3.** As parcelas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas



## ***Versão Assinatura***

de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

**16.5.4.** Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**16.5.5.** No caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio ou da Emissora com relação às suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser pagas em conformidade com a Cláusula XX deste Termo de Securitização. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares dos CRA.

**16.6.** O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), conference call, transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item 16.6. será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

**16.7.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização para que seja eleito o novo agente fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer dos eventos ora descritos.

**16.7.1.** A Assembleia de Titulares de CRA a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

**16.7.2.** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM 583.



## ***Versão Assinatura***

**16.7.3.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim na forma prevista pela Cláusula Décima Segunda abaixo.

**16.8.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- a)** a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior e Titular de CRA Subordinado Mezanino que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes em Assembleia de Titulares de CRA; ou
- b)** na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA unificada com relação às três Séries da Emissão para fins de deliberação, observado o quorum de maioria simples descrito no item 19.4 abaixo.

**16.9.** O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização, sendo que tal substituição, em caráter permanente, deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

**16.10.** Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA, devidamente aprovado em Assembleia de Titulares de CRA, devendo para tanto:

- a)** tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- b)** representar os Titulares dos CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

**16.11.** O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia de Titulares de CRA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares dos CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (b) acima, será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares dos CRA em Circulação.

## **CLÁUSULA XVII. PRESTADORES DE SERVIÇO DA EMISSÃO**

**17.1.** Nos termos do artigo 9º, inciso IX da Instrução CVM 600, os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Emissão:



## ***Versão Assinatura***

- a) Agente de Formalização: **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela verificação da devida formalização dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
- b) Agente de Cobrança Extrajudicial: **GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, acima qualificada, responsável pela cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos;
- c) Agente de Cobrança Judicial: **LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, acima qualificado, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos;
- d) Agente Fiduciário: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificado, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA;
- e) Agente Registrador: **CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A.**, acima qualificado, responsável pelo registro das Duplicatas e elaboração do Relatório do Agente Registrador;
- f) Banco da Conta Centralizadora: **BANCO DO BRASIL S.A.**, acima qualificado;
- g) Banco Liquidante e Banco Escriturador: **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA e pela escrituração dos CRA;
- h) Custodiante: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificado, responsável, dentre outras atividades, por receber e custodiar os Documentos Comprobatórios e o presente Termo de Securitização, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante;
- i) Agente Administrativo: **CCAB PROJETOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, acima qualificado, responsável pela atividade de análise do Relatório de Análise de Performance de Recebíveis, seleção dos direitos creditórios elegíveis de acordo com os Critérios de Elegibilidade, análise dos relatórios de monitoramento elaborados pela TerraMagna, dentre como outras atividades previstas no Acordo Operacional; e
- j) Agente de Monitoramento: **TERRAMAGNA TRATAMENTO DE DADOS LTDA.**, acima qualificado, responsável, em resumo, pelo monitoramento das lavouras dos Devedores.

**17.2.** Sem prejuízo do disposto acima e, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Banco Escriturador se obriga a: (i) realizar, em nome da Emissora, a escrituração dos CRA Sênior para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA Sênior na B3, conforme estabelecido pela Lei nº 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da B3; (ii) realizar, em nome da Emissora, a escrituração do CRA Subordinado Mezanino para fins de custódia eletrônica e liquidação financeira de eventos de pagamento na B3; (iii) realizar, em



## **Versão Assinatura**

nome da Emissora, a escrituração do CRA Subordinado Júnior para fins de custódia eletrônica e liquidação financeira de eventos de pagamento na B3; e (iv) adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros e/ou retirada dos CRA quando assim autorizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de instrução conjunta, realizando, conforme aplicável, o endosso dos CRA, conforme o caso, aos respectivos titulares, com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

**17.3.** Sem prejuízo do disposto acima e, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, o Custodiante se obriga a receber e manter sob sua custódia, guarda e conservação os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos

**17.3.1.** No exercício de suas funções, o Custodiante deverá, para os efeitos do artigo 39 da Lei nº 11.076, 9º a 16 da Lei nº 9.514, (i) manter sob sua guarda os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos, zelando pela sua boa guarda e conservação; (ii) permitir o acesso aos Documentos Comprobatórios e ao Termo de Securitização, bem como a seus eventuais aditamentos, pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados ou pelos Investidores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou por prazo inferior caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar os CRA em prazo inferior ao indicado acima, caso em que o Custodiante se compromete a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo judicial; (iii) guardar e conservar os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos, dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação dos mesmos, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de incêndios e ação de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil; (iv) observar as instruções que lhe forem dadas pela Emissora na execução dos serviços ora contratados, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços e na regulamentação aplicável da B3; e (v) observar os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços ora contratados.

**17.4.** A Emissora contratou o Agente de Formalização para a prestação de serviços de verificação da formalização das Duplicatas, das Notas Fiscais e Termos de Recebimento de Insumos emitidas pela Cedente contra os Devedores e dos Termo de Recebimento de Insumos para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, observados os procedimentos de cobrança e renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e no Contrato de Cobrança Extrajudicial e para verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

**17.4.1.** O Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Extrajudicial são responsáveis, dentre outros conforme o caso: **(i)** pela emissão dos Boletos Bancários em nome dos Devedores para pagamento das Operações de Compra e Venda; **(ii)** pela certificação em relação ao recebimento por parte do Custodiante das confirmações dos Avisos de Recebimento dos Comunicados de Cessão, devidamente datados e assinados pelos Devedores; e **(iii)** pela análise dos documentos recebidos pela Cedente, especialmente no que se refere aos poderes de representação de pessoas jurídicas Devedores dos Créditos do Agronegócio.



**17.4.2.** A cobrança do pagamento dos Créditos do Agronegócio será realizada pelos Agentes de Cobrança.

**17.4.3.** O Agente de Cobrança Judicial é responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e seu Anexo I.

**17.4.4.** O Agente de Cobrança Extrajudicial acompanhará, diariamente, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, por meio da Política de Cobrança prevista no Contrato de Cobrança Extrajudicial.

**17.5.** O Agente Registrador foi contratado pela Emissora para, na Emissão: (i) o registro em sistema eletrônico próprio das Duplicatas; (ii) o monitoramento das informações relativas aos Créditos do Agronegócios; e (iii) a elaboração do Relatório do Agente Registrador.

## **CLÁUSULA XVIII. DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA**

**18.1.** Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

**18.1.1.** Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei nº 9.514, na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

**18.2.** A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM, por meio de publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo certo que nos termos da Instrução CVM 625 e a exclusivo critério da Emissora ou do Agente Fiduciário, a Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada exclusiva ou parcialmente de maneira virtual.

**18.2.1.** A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada na data prevista em primeira convocação.

**18.2.2.** A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

**18.2.3.** Sem prejuízo do disposto nos itens 19.2, 19.2.1 e 19.2.2 acima, o edital de convocação e quaisquer informações necessárias para o exercício do direito de voto na Assembleia de Titulares de CRA convocada pelo Agente Fiduciário, deverão ser disponibilizados na página da rede mundial de computadores na mesma data da sua divulgação e envio a Emissora.

**18.3.** Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do § 1º do artigo 24 d Instrução CVM 600.

**18.4.** Exceto pelo disposto no presente Termo, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

**18.5.** A Assembleia de Titulares de CRA poderá ocorrer de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Instrução CVM 625, bem como de modo presencial, sendo certo que a assembleia presencial ocorrerá no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

**18.6.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**18.7.** Observado o item 18.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou (i) a um representante da Emissora; (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA eleito pelos demais; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

**18.8.** Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares dos CRA em Circulação presentes à reunião que representem a maioria dos presentes em assembleia, exceto:

- a)** a renúncia de direitos ou perdão temporário, dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA em Circulação; e
- b)** as deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem (i) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula VI acima, (ii) na alteração da Data de Vencimento, (iii) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, se houver, (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, eventos de Amortização Extraordinária ou eventos de Resgate Antecipado, (v) em alterações desta Cláusula 18.8, que dependerão de aprovação de, no mínimo,



## ***Versão Assinatura***

75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação.

**18.9.** O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ou em prazo menor, se exigido.

**18.9.1.** Na hipótese da Cedente passar por reorganização societária dentro de seu grupo econômico, e desde que essa reorganização não resulte em troca de controle societário, poderá ocorrer a alteração da Cedente nos Documentos da Operação, os quais serão aditados, conforme aplicável, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento da operação societária, independentemente de Assembleia de Titulares de CRA.

**18.9.2.** Caso a reorganização societária de que trata a cláusula 18.9.1 acima resultar em troca de controle societário direto ou indireto da Cedente, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA para avaliar se haverá continuidade da Revolvência ou se ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA.

**18.10.** As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observado o respectivo quorum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto o Titular de CRA Subordinado Mezanino e o Titular do CRA Subordinado Júnior, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

**18.11.** A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Cedente.

## **CLÁUSULA XIX. DAS DESPESAS**

**19.1.** As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a)** as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio;

- b)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado. As despesas relacionadas à contratação, pela Emissora, de consultores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Centralizadora, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- c)** despesas necessárias à realização de Assembleias de Titulares de CRA ordinárias ou extraordinárias de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- d)** as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a ANBIMA e a B3;
- e)** despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação da Cedente continuarem obrigadas ao pagamento de tais custos e despesas, conforme o caso;
- f)** honorários e demais verbas e despesas devidos ao prestador de serviços de Banco Escriturador, Agente Registrador, Custodiante, Agente de Monitoramento e Agente Administrativo e Agente Fiduciário;
- g)** honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- h)** honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- i)** despesas decorrentes da celebração pela Emissora dos Contratos de Opção DI;
- j)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- k)** eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- l)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- m)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de



## ***Versão Assinatura***

eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

- n)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e
- o)** quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado.

**19.2.** Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA que estão descritos no Anexo VI a este Termo de Securitização, não incidirão sobre o Patrimônio Separado.

**19.3.** Sem prejuízo das demais Despesas indicadas acima, a Emissora deverá pagar, com os recursos do Fundo de Reserva, os seguintes prestadores de serviços:

(i) Remuneração da Emissora: A Emissora, ou seu eventual substituto, fará jus à Taxa de Administração. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,14% (quartoze centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, ou R\$144.000,00 cento e quarenta e quatro mil reais) ao ano. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M.

(ii) Remuneração da Emissora e do Agente Administrativo: A Emissora em conjunto com Agente Administrativo, farão jus à Taxa de Emissão e Estruturação e Taxa de Revolvencia que serão divididos entre as partes. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, ou R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

(iii) Remuneração Extraordinária da Emissora: Em complemento ao previsto no item (i) acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem, sempre que a Emissora executar trabalhos em qualquer das seguintes circunstâncias, podendo ser cumuladas: (a) inadimplemento no pagamento dos CRA; e/ou (b) reestruturação das condições dos CRA, após a Emissão, a exemplo, mas sem limitação, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, assim como formulação de comentários a minutas de instrumentos contratuais ou qualquer outro documento ("Remuneração Extraordinária da Emissora").

A Remuneração Extraordinária da Emissora: (a) ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, 0,5% (cinco décimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M; e (b) deverá ser suportada por "relatório de horas" e paga em até 5 (cinco) dias corridos após a prestação do respectivo serviço, pela Emissora.



## ***Versão Assinatura***

Caso sejam atingidos 80% (oitenta por cento) do limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Cedente a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis e, a contar da ciência, a Cedente deverá se manifestar em até 10 (dez) Dias Úteis sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da Remuneração Extraordinária da Emissora que ultrapassar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Cedente em realizar os pagamentos sobejantes ou a Cedente não se manifestem no prazo aqui previsto, o limite anual da Remuneração Extraordinária da Emissora será automaticamente renovado por igual montante até o final do ano em referência, exceto se houver manifestação contrária expressa dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, a qual deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da recusa ou da falta de manifestação da Cedente nos termos deste item.

Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração e/ou criação, conforme aplicável, (a) de garantia; (b) dos prazos, datas ou forma de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou índices financeiros; (c) condições relacionadas aos Eventos de Interrupção de Revolvência; ou (d) do prazo e/ou Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão e/ou procedimentos relativos às Cessões Adicionais, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

(iv) Remuneração do Custodiante: O Custodiante, ou seu eventual substituto, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração relativa (a) à custódia dos Documentos Comprobatórios, dos Termos de Recebimento de Insumos, dos Comunicados de Cessão com Aviso de Recebimento, bem como de documentos adicionais, conforme aplicável, correspondente a parcelas mensais no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data Integralização ou em 30 (trinta) dias da presente data, o que ocorrer primeiro. As parcelas acima previstas estão sujeitas a correção monetária pelo IPCA. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e atualizados monetariamente pelo IPCA. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; e (c) COFINS; (d) CSLL; e (e) IRPJ. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Custodiante, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,018% (dezoito milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(v) Remuneração do Banco Escriturador e Banco Liquidante: O Banco Escriturador e Banco Liquidante, ou seu eventual substituto, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração correspondente a (a) parcela única de implantação no valor



## ***Versão Assinatura***

de R\$3.000,00 (três mil reais); e (b) a parcelas mensais no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), contemplando as três séries, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização. As parcelas acima previstas estão sujeitas a correção monetária pelo IPCA. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Banco Escriturador e Banco Liquidante, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e atualizados monetariamente pelo IPCA. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; e (c) COFINS; (d) CSLL; e (e) IRPJ. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Banco Escriturador, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,042% (quarenta e dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(vi) Remuneração Ordinária do Agente Fiduciário: Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o Agente Fiduciário, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, correspondente a parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e as demais parcelas deverão ser pagas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, até o resgate integral dos CRA. A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do IPCA. O valor acima referido será acrescido dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social). Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,018% (dezoito milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(vii) Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: Em complemento ao previsto no item (v) acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que o Agente Fiduciário executar trabalhos em qualquer das seguintes circunstâncias, podendo ser cumuladas: (a) inadimplemento no pagamento dos CRA; e/ou (b) reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, a exemplo, mas sem limitação, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou conference call, assim como formulação de comentários a minutas de instrumentos contratuais ou qualquer outro documento ("Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário"). A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M. Os valores referidos nos itens (a) e (b) serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses



## ***Versão Assinatura***

serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social).

A Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: (a) ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, 0,018% (dezoito milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IPCA; e (b) sempre que incorrida, será devida em até 10 (dez) dias corridos após entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas".

Caso sejam atingidos 80% (oitenta por cento) do limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Cedente a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis e, a contar de sua ciência, a Cedente deverá se manifestar em até 10 (dez) Dias Úteis sobre suas intenções de arcar diretamente com os pagamentos da Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário que ultrapassar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Cedente em realizar os pagamentos sobejantes ou a Cedente não se manifestem no prazo aqui previsto, o limite anual da Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário será automaticamente renovado por igual montante até o final do ano em referência, exceto se houver manifestação contrária expressa dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, a qual deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da recusa ou da falta de manifestação da Cedente nos termos deste item.

Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração (a) da garantia; (b) dos prazos, datas ou forma de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou índices financeiros; (c) condições relacionadas aos Eventos de Interrupção de Revolvência e/ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (d) do prazo e/ou dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão e/ou dos procedimentos relativos às Cessões Adicionais, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

No caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio ou da Emissora com relação às suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização, todas as despesas que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser pagas em conformidade com o Termo de Securitização. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares dos CRA.

A remuneração acima não inclui as despesas razoáveis, documentadas e que sejam previamente aprovadas por escrito pela Emissora, incorridas durante ou após a prestação dos serviços, e que sejam necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, exemplificativamente: (i) publicações em geral (exemplos: edital de convocação de



## ***Versão Assinatura***

Assembleia de Titulares dos CRA, ata da Assembleia de Titulares dos CRA e anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição), (ii) notificações, (iii) extração de certidões, (iv) despesas cartorárias, (v) contatos telefônicos, (vi) despesas com viagens e estadias, (vii) transportes e alimentação de seus agentes, (viii) contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou (ix) assessoria legal aos Titulares do CRA, bem como despesas com conference call e contatos telefônicos, custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação, as quais serão arcadas diretamente pela Devedora, nos termos do Termo de Securitização, ou, ainda, na sua inadimplência, pelos Investidores, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou mediante reembolso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, após, sempre que possível, prévia aprovação da despesa por escrito pela Emissora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado devendo ser pagas ou reembolsadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do aviso por escrito que lhe for expedido.

A remuneração referida acima, será paga mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário. Os valores referidos nas Cláusulas acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social).

Todas as despesas razoáveis e documentadas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.



## Versão Assinatura

Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

(viii) Remuneração do Agente de Formalização e Agente de Cobrança Judicial: O Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial, ou seu eventual respectivo substituto, farão jus: (a) a uma remuneração anual líquida, ou seja, livre de qualquer imposto, taxa ou contribuição, correspondente a R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) por ano (“Remuneração Anual do Agente de Formalização e Agente de Cobrança Judicial”), de acordo com as seguintes condições: (i) no primeiro ano da Emissão, a Remuneração Anual do Agente de Formalização e Agente de Cobrança Judicial será paga em (a) uma parcela única no valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), em uma única parcela a ser paga na data de emissão dos CRA, após a apresentação da legal opinion de validação dos lastros e (b) R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), com vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês, tendo seu início no mês subsequente ao da assinatura do Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos; e (ii) nos demais anos da Emissão, a Remuneração Anual do Agente de Formalização e Agente de Cobrança Judicial será paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) cada, com vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês.

O pagamento descrito na alínea (i) acima deverá ser dividido da seguinte forma: (a) 10% (dez por cento) do valor deverá ser pago na conta corrente 42690-3, agência 3214, do Banco Sicoob Sicred (cód. 756) de titularidade do Agente de Cobrança Judicial; e (b) 90% do valor deverá ser pago na conta corrente 43469-8, agência 3214, do Banco Sicoob Sicred (cód. 756) de titularidade do Agente de Formalização.

Todos os demais pagamentos devidos pela Securitizadora no âmbito da Remuneração Anual do Agente de Formalização e Agente de Cobrança Judicial, incluindo o indicado na alínea (ii) acima deverão ser realizados na conta corrente 43469-8, agência 3214, do Banco Sicoob Sicred (cód. 756) de titularidade do Agente de Formalização.

A remuneração líquida, ou seja, livre de qualquer imposto, taxa ou contribuição, a cada ação judicial iniciada pelo Agente de Cobrança Judicial para a recuperação de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, correspondente a um valor fixo equivalente a honorários de pro-labore, a serem pagos no início dos trabalhos (após a protocolização da petição ou ato inicial), e, ao final da demanda, honorários de êxito em percentual sobre valor recuperado efetivamente e/ou compensado pela Emissora. Os honorários serão cobrados da seguinte forma:

<b>Valor da ação/Valor recebido</b>	<b>INICIAL/AJUIZAMENTO</b>	<b>ÊXITO/RECEBIMENTO</b>
Até R\$100.000,00	1% do valor da causa	7% do valor recebido
De R\$100.001,00 a R\$500.000,00	1% do valor da causa	6% do valor recebido
Acima de R\$500.001,00	1% do valor da causa	5% do valor recebido



Excluem-se destes valores os valores devidos a título de honorários sucumbenciais e todas as despesas incorridas pela proponente para a realização dos trabalhos, tais quais, sem prejuízo de outras: registro de documentos, taxas e emolumentos cartorários, bem como despesas de transporte de pessoas e documentos, viagens, telefonemas, cópias reprográficas, emissão de boletos, dentre outros eventualmente necessários.

Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, diante da natureza do serviço acima mencionado, não é possível prever o percentual anual que a respectiva Despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão.

(ix) Remuneração do Agente de Cobrança Extrajudicial: O Agente de Cobrança Extrajudicial, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração anual líquida, ou seja, livre de qualquer imposto, taxa ou contribuição, correspondente a R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) por ano ("Remuneração Anual do Agente de Cobrança Extrajudicial"), de acordo com as seguintes condições, a Remuneração Anual do Agente de Cobrança Extrajudicial será paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$12.000,00 (doze mil reais) cada, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M.

Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, diante da natureza do serviço acima mencionado, não é possível prever o percentual anual que a respectiva Despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão.

(x) Remuneração do Agente de Monitoramento: O Agente de Monitoramento, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração anual correspondente a aproximadamente R\$80.000,00 (oitenta mil reais), pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente de Monitoramento, nos termos deste Termo de Securitização. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,080% (oitenta milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

## **CLÁUSULA XX. DA PUBLICIDADE**

**20.1.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Comunicado de Início e do Comunicado de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "O Dia", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

**20.2.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui



"atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**20.3.** As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## **CLÁUSULA XXI. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES**

**21.1.** Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

### *Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil*

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Atualmente, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência



## ***Versão Assinatura***

dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). No caso dos os bancos de qualquer espécie, a alíquota da CSLL é de 20% (dezesete por cento) <sup>a</sup> partir de março de 2020. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas à tributação. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1955.

### *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.



## ***Versão Assinatura***

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que, no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria nº 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

### *Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")*

Regra geral, as operações de câmbio se encontram com alíquota de IOF/Câmbio reduzidas à zero trinta e oito centésimos por cento. Todavia, as operações relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

### *Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")*

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## **CLÁUSULA XXII. FATORES DE RISCO**

**22.1.** Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo VI deste Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA XXIII. DAS NOTIFICAÇÕES**

**23.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

### **GAIA SECURITIZADORA S.A.**

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1  
CEP 04544-050, São Paulo – SP



## ***Versão Assinatura***

At.: Sr. Renato Barros/Rodrigo Shyton  
Tel.: (11) 3047-1010  
E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

### **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401,  
CEP 04534-002, São Paulo - SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira  
Tel.: +55 (11) 3090-0447  
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

**23.2.** As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

## **CLÁUSULA XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**24.2.** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**24.3.** Observado o item 18.9, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e/ou (ii) pela Emissora.

**24.4.** Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**24.5.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer



## **Versão Assinatura**

documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**24.6.** As Partes neste ato declaram que: (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Termo de Securitização por meio de assinatura eletrônica com o uso da(s) ferramenta(s) denominada(s) "Clicksign", certificada pela Clicksign Gestão de Documentos S.A., CNPJ 12.499.520/0001-70, ou "DocuSign", certificada pela DocuSign, Inc., CNPJ 19.735.412/0001-06; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Termo de Securitização emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, de acordo com o registro de integridade emitido pela(s) ferramenta(s) Clicksign ou DocuSign.

**24.7.** As Partes afirmam e declaram que este Termo de Securitização também poderá ser assinado com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Termo de Securitização, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

### **CLÁUSULA XXV. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**25.1.** As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**25.2.** Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado eletronicamente pelas Partes, juntamente com as 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

*[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*



***Versão Assinatura***

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rural Brasil S.A.

**GAIA SECURITIZADORA S.A.**

1. \_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

2. \_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:



**Versão Assinatura**

Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rural Brasil S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

1. \_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

2. \_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:  
*Aline Aparecida de Lima Santos*  
5C0CDB65AA55444...  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:  
CPF nº:

DocuSigned by:  
*Jéssica Azevedo Arruda*  
81FC0014FD9F404...  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:  
CPF nº:

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

ID ÚNICO	SACADO	IDENTIFICAÇÃO SACADO	CPF/CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR (R\$)	VALOR CESSÃO (R\$)	Taxa de Desconto
10864/1	ABADIA ATAIDES DA COSTA	604	136.148.941-34	06/10/2020	30/04/2021	R\$ 12.809,70	<b>12.250,02</b>	4,3692%
10667/1	ABADIA ATAIDES DA COSTA	604	136.148.941-34	21/09/2020	30/04/2021	R\$ 10.345,40	<b>9.893,39</b>	4,3692%
10950/1	ADAIR CARAFINI	661	483.886.020-04	14/10/2020	30/04/2021	R\$ 10.492,40	<b>10.033,97</b>	4,3692%
10939/1	ADAIR CARAFINI	661	483.886.020-04	12/10/2020	30/04/2021	R\$ 118.721,30	<b>113.534,17</b>	4,3692%
10922/1	ADAIR CARAFINI	661	483.886.020-04	10/10/2020	30/04/2021	R\$ 47.196,00	<b>45.133,93</b>	4,3692%
11069/1	ADAIR CARAFINI	661	483.886.020-04	22/10/2020	30/04/2021	R\$ 13.236,55	<b>12.658,22</b>	4,3692%
61340/1	ADALBERTO BACKES E OUTRA	678	492.767.510-68	17/10/2020	30/04/2021	R\$ 37.607,65	<b>35.964,51</b>	4,3692%
17234/1	ADALTO REIDER CABRAL	242	288.080.101-04	17/09/2020	30/03/2021	R\$ 50.340,00	<b>48.399,34</b>	3,8551%
6095/1	ADEJAR ROCHA DA ROSA	890	078.582.560-68	23/10/2020	10/04/2021	R\$ 58.137,50	<b>55.796,44</b>	4,0268%
6065/1	ADEJAR ROCHA DA ROSA	890	078.582.560-68	20/10/2020	10/04/2021	R\$ 15.800,00	<b>15.163,77</b>	4,0268%
126517/1	ADELI SOUZA DE LIMA	521	566.476.201-25	24/09/2020	30/03/2021	R\$ 25.420,00	<b>24.440,03</b>	3,8551%
61246/1	ADELSON LUIS DESIDERIO DA SILVA	244	326.700.441-15	12/10/2020	30/04/2021	R\$ 12.890,00	<b>12.326,81</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

61245/1	ADELSON LUIS DESIDERIO DA SILVA	244	326.700.441-15	12/10/2020	30/04/2021	R\$ 19.335,00	<b>18.490,22</b>	4,3692%
61062/1	ADELSON LUIS DESIDERIO DA SILVA	244	326.700.441-15	02/10/2020	30/04/2021	R\$ 46.522,35	<b>44.489,71</b>	4,3692%
61322/1	ADELSON LUIS DESIDERIO DA SILVA	244	326.700.441-15	16/10/2020	30/04/2021	R\$ 38.670,00	<b>36.980,44</b>	4,3692%
60870/1	ADELSON LUIS DESIDERIO DA SILVA	244	326.700.441-15	24/09/2020	30/04/2021	R\$ 32.589,40	<b>31.165,51</b>	4,3692%
60827/1	ADELSON LUIS DESIDERIO DA SILVA	244	326.700.441-15	22/09/2020	30/04/2021	R\$ 68.381,00	<b>65.393,32</b>	4,3692%
60571/1	ADELSON LUIS DESIDERIO DA SILVA	244	326.700.441-15	28/07/2020	30/04/2021	R\$ 29.574,00	<b>28.281,86</b>	4,3692%
60742/1	ADELSON LUIS DESIDERIO DA SILVA	244	326.700.441-15	11/09/2020	30/04/2021	R\$ 23.330,60	<b>22.311,25</b>	4,3692%
60743/1	ADELSON LUIS DESIDERIO DA SILVA	244	326.700.441-15	11/09/2020	30/04/2021	R\$ 23.330,60	<b>22.311,25</b>	4,3692%
60745/1	ADELSON LUIS DESIDERIO DA SILVA	244	326.700.441-15	11/09/2020	30/04/2021	R\$ 39.432,00	<b>37.709,15</b>	4,3692%
60747/1	ADELSON LUIS DESIDERIO DA SILVA	244	326.700.441-15	11/09/2020	30/04/2021	R\$ 54.219,00	<b>51.850,08</b>	4,3692%
14894/1	ADEMAR DIAS DE OLIVEIRA	197	125.112.931-53	28/09/2020	30/04/2021	R\$ 36.207,10	<b>34.625,15</b>	4,3692%
14858/1	ADEMAR DIAS DE OLIVEIRA	197	125.112.931-53	26/09/2020	30/04/2021	R\$ 105.397,50	<b>100.792,51</b>	4,3692%
14835/1	ADEMAR DIAS DE OLIVEIRA	197	125.112.931-53	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 24.426,95	<b>23.359,70</b>	4,3692%
14779/1	ADEMAR DIAS DE OLIVEIRA	197	125.112.931-53	21/09/2020	30/04/2021	R\$ 18.234,10	<b>17.437,42</b>	4,3692%
14687/1	ADEMAR DIAS DE OLIVEIRA	197	125.112.931-53	04/09/2020	30/04/2021	R\$ 29.904,70	<b>28.598,11</b>	4,3692%
559/1	ADEMIR ELIZEU LAUTENSCHLAGER	864	481.993.469-49	21/10/2020	15/05/2021	R\$ 17.911,50	<b>17.085,24</b>	4,6130%



**Versão Assinatura**

581/1	ADEMIR ELIZEU LAUTENSCHLAGER	864	481.993.469-49	23/10/2020	15/05/2021	R\$ 27.375,00	<b>26.112,19</b>	4,6130%
10890/1	ADEMIR FOCESATO	600	603.743.069-15	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 38.250,00	<b>36.578,79</b>	4,3692%
10777/1	ADEMIR FOCESATO	600	603.743.069-15	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 26.800,00	<b>25.629,06</b>	4,3692%
10650/1	ADEMIR FOCESATO	600	603.743.069-15	17/09/2020	30/04/2021	R\$ 107.253,20	<b>102.567,13</b>	4,3692%
1193/1	ADEMIR PRIMON	645	326.325.099-04	14/10/2020	25/04/2021	R\$ 41.760,00	<b>39.986,44</b>	4,2470%
1187/1	ADEMIR PRIMON	645	326.325.099-04	14/10/2020	25/04/2021	R\$ 69.600,00	<b>66.644,07</b>	4,2470%
1141/1	ADEMIR PRIMON	645	326.325.099-04	09/10/2020	25/04/2021	R\$ 30.450,00	<b>29.156,78</b>	4,2470%
1142/1	ADEMIR PRIMON	645	326.325.099-04	09/10/2020	25/04/2021	R\$ 29.000,00	<b>27.768,36</b>	4,2470%
1137/1	ADEMIR PRIMON	645	326.325.099-04	08/10/2020	25/04/2021	R\$ 13.140,00	<b>12.581,94</b>	4,2470%
1136/1	ADEMIR PRIMON	645	326.325.099-04	08/10/2020	25/04/2021	R\$ 41.760,00	<b>39.986,44</b>	4,2470%
1118/1	ADEMIR PRIMON	645	326.325.099-04	07/10/2020	25/04/2021	R\$ 83.520,00	<b>79.972,89</b>	4,2470%
1098/1	ADEMIR PRIMON	645	326.325.099-04	05/10/2020	25/04/2021	R\$ 20.880,00	<b>19.993,22</b>	4,2470%
1096/1	ADEMIR PRIMON	645	326.325.099-04	05/10/2020	25/04/2021	R\$ 45.990,00	<b>44.036,79</b>	4,2470%
1080/1	ADEMIR PRIMON	645	326.325.099-04	03/10/2020	25/04/2021	R\$ 48.720,00	<b>46.650,85</b>	4,2470%
992/1	ADEMIR PRIMON	645	326.325.099-04	28/09/2020	25/04/2021	R\$ 302.400,00	<b>289.557,00</b>	4,2470%
60829/1	ADENIR ALFREDO GRELLMANN	318	541.523.640-68	22/09/2020	30/04/2021	R\$ 28.000,00	<b>26.776,63</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

60269/1	ADENIR ALFREDO GRELLMANN	318	541.523.640-68	12/06/2020	30/04/2021	R\$ 29.672,60	<b>28.376,15</b>	4,3692%
60265/1	ADENIR ALFREDO GRELLMANN	318	541.523.640-68	10/06/2020	30/04/2021	R\$ 61.180,20	<b>58.507,13</b>	4,3692%
60641/1	ADENIR ALFREDO GRELLMANN	318	541.523.640-68	14/08/2020	30/04/2021	R\$ 760,00	<b>726,79</b>	4,3692%
126483/1	ADEVALDO LEMES TEODORO	516	496.091.301-00	24/09/2020	30/03/2021	R\$ 20.000,00	<b>19.228,98</b>	3,8551%
60891/1	ADILSON LUIZ AZZOLINI	626	800.612.579-15	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 15.086,10	<b>14.426,96</b>	4,3692%
61353/1	ADILSON RECHE	684	592.090.119-53	19/10/2020	30/04/2021	R\$ 17.032,80	<b>16.288,61</b>	4,3692%
61352/1	ADILSON RECHE	684	592.090.119-53	19/10/2020	30/04/2021	R\$ 18.988,15	<b>18.158,53</b>	4,3692%
61351/1	ADILSON RECHE	684	592.090.119-53	19/10/2020	30/04/2021	R\$ 17.681,40	<b>16.908,87</b>	4,3692%
6113/1	ADMILSON VERISSIMO DOS SANTOS	167	466.990.151-68	23/10/2020	20/04/2021	R\$ 46.200,00	<b>44.260,47</b>	4,1981%
5398/1	ADMILSON VERISSIMO DOS SANTOS	167	466.990.151-68	24/06/2020	30/03/2021	R\$ 85.500,00	<b>82.203,88</b>	3,8551%
5632/1	ADMILSON VERISSIMO DOS SANTOS	167	466.990.151-68	01/09/2020	30/03/2021	R\$ 51.600,00	<b>49.610,76</b>	3,8551%
17330/1	ADRIANO ANTONIO RIBEIRO	1020	838.457.121-04	19/09/2020	30/03/2021	R\$ 24.868,00	<b>23.909,31</b>	3,8551%
17433/1	ADRIANO ANTONIO RIBEIRO	1020	838.457.121-04	21/09/2020	30/03/2021	R\$ 75.330,00	<b>72.425,94</b>	3,8551%
2694/1	ADRIANO DA SILVA FERNANDES	759	038.635.039-61	24/09/2020	15/05/2021	R\$ 63.039,60	<b>60.131,59</b>	4,6130%
2842/1	ADRIANO LUIZ MERCADO	149	911.251.979-00	19/10/2020	30/04/2021	R\$ 41.850,00	<b>40.021,50</b>	4,3692%
2592/1	ADRIANO LUIZ MERCADO	149	911.251.979-00	04/08/2020	30/04/2021	R\$ 3.220,00	<b>3.079,31</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

17656/1	ADRIANO MATIAS QUISTE	340	008.791.531-64	25/09/2020	30/03/2021	R\$ 25.918,00	<b>24.918,83</b>	3,8551%
10705/1	AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO	615	491.443.756-20	23/09/2020	03/05/2021	R\$ 25.920,00	<b>24.781,18</b>	4,3936%
10704/1	AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO	615	491.443.756-20	23/09/2020	03/05/2021	R\$ 33.340,00	<b>31.875,18</b>	4,3936%
9722/1	AGNALDO DOS SANTOS	144	648.903.331-34	19/08/2020	30/03/2021	R\$ 15.440,00	<b>14.844,77</b>	3,8551%
10163/1	AGOSTINHO OMAR GUEDES	143	040.037.056-53	13/10/2020	30/04/2021	R\$ 13.523,20	<b>12.932,35</b>	4,3692%
10073/1	AGOSTINHO OMAR GUEDES	143	040.037.056-53	06/10/2020	30/04/2021	R\$ 20.868,65	<b>19.956,86</b>	4,3692%
10026/1	AGOSTINHO OMAR GUEDES	143	040.037.056-53	01/10/2020	30/04/2021	R\$ 43.960,00	<b>42.039,31</b>	4,3692%
9995/1	AGOSTINHO OMAR GUEDES	143	040.037.056-53	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 17.253,98	<b>16.500,12</b>	4,3692%
9909/1	AGOSTINHO OMAR GUEDES	143	040.037.056-53	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 29.400,00	<b>28.115,46</b>	4,3692%
9723/1	AGOSTINHO OMAR GUEDES	143	040.037.056-53	19/08/2020	30/04/2021	R\$ 58.174,60	<b>55.632,85</b>	4,3692%
495/1	AGRO CONQUISTA TOMAZINI LTDA	174	12.052.884/0003- 79	09/10/2020	30/05/2021	R\$ 99.200,00	<b>94.382,66</b>	4,8562%
580/1	AGRO CONQUISTA TOMAZINI LTDA	174	12.052.884/0003- 79	23/10/2020	30/05/2021	R\$ 10.864,00	<b>10.336,42</b>	4,8562%
412/1	AGRO CONQUISTA TOMAZINI LTDA	174	12.052.884/0003- 79	22/09/2020	30/05/2021	R\$ 111.994,00	<b>106.555,36</b>	4,8562%
393/1	AGRO CONQUISTA TOMAZINI LTDA	174	12.052.884/0003- 79	09/09/2020	30/05/2021	R\$ 37.000,00	<b>35.203,21</b>	4,8562%
2928/1	AGROEXPORT TRADING E AGRONEGOCIOS S/A	859	25.333.824/0009- 61	22/09/2020	20/06/2021	R\$ 391.484,00	<b>371.143,97</b>	5,1956%
3000/1	AGROEXPORT TRADING E AGRONEGOCIOS S/A	859	25.333.824/0009- 61	20/10/2020	20/06/2021	R\$ 123.275,00	<b>116.870,10</b>	5,1956%



**Versão Assinatura**

1922/1	AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A	790	07.336.695/0018-74	15/10/2020	30/04/2021	R\$ 44.521,20	<b>42.575,99</b>	4,3692%
1921/1	AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A	765	07.336.695/0008-00	15/10/2020	30/04/2021	R\$ 87.847,20	<b>84.009,01</b>	4,3692%
1917/1	AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A	772	07.336.695/0017-93	15/10/2020	30/04/2021	R\$ 17.928,00	<b>17.144,70</b>	4,3692%
1815/1	AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A	765	07.336.695/0008-00	19/09/2020	30/04/2021	R\$ 15.238,80	<b>14.572,99</b>	4,3692%
10112/1	AGUINALDO DA SILVA FARIA JUNIOR	697	612.543.711-68	07/10/2020	30/03/2021	R\$ 10.487,31	<b>10.083,01</b>	3,8551%
10110/1	AILTON FERREIRA URZEDA	651	252.914.241-68	07/10/2020	30/04/2021	R\$ 193.971,00	<b>185.496,08</b>	4,3692%
10027/1	AILTON FERREIRA URZEDA	651	252.914.241-68	01/10/2020	30/04/2021	R\$ 115.500,00	<b>110.453,61</b>	4,3692%
18050/1	AILTON MESQUITA DO CARMO	1038	129.444.591-04	06/10/2020	30/03/2021	R\$ 13.918,50	<b>13.381,93</b>	3,8551%
127200/1	AIRTON ANTONIO KATZER	386	560.141.630-34	21/10/2020	20/03/2021	R\$ 12.000,00	<b>11.558,02</b>	3,6832%
127193/1	AIRTON ANTONIO KATZER	386	560.141.630-34	21/10/2020	20/03/2021	R\$ 60.200,00	<b>57.982,74</b>	3,6832%
126663/1	AIRTON ANTONIO KATZER	386	560.141.630-34	30/09/2020	20/03/2021	R\$ 20.514,00	<b>19.758,44</b>	3,6832%
126831/1	AIRTON ANTONIO KATZER	386	560.141.630-34	07/10/2020	20/03/2021	R\$ 33.550,00	<b>32.314,30</b>	3,6832%
126610/1	AIRTON ANTONIO KATZER	386	560.141.630-34	29/09/2020	20/03/2021	R\$ 110.600,00	<b>106.526,44</b>	3,6832%
126572/1	AIRTON ANTONIO KATZER	386	560.141.630-34	28/09/2020	20/03/2021	R\$ 110.600,00	<b>106.526,44</b>	3,6832%
126835/1	ALAOR AIRTON SMANIOTTO	523	214.853.720-20	07/10/2020	20/03/2021	R\$ 26.220,00	<b>25.254,28</b>	3,6832%
126573/1	ALAOR AIRTON SMANIOTTO	523	214.853.720-20	28/09/2020	20/03/2021	R\$ 36.585,55	<b>35.238,05</b>	3,6832%



**Versão Assinatura**

4641/1	ALBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO	59	246.719.591-00	09/10/2020	20/03/2021	R\$ 35.000,00	<b>33.710,90</b>	3,6832%
4467/1	ALBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO	59	246.719.591-00	08/09/2020	20/03/2021	R\$ 4.320,00	<b>4.160,89</b>	3,6832%
4465/1	ALBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO	59	246.719.591-00	08/09/2020	20/03/2021	R\$ 12.600,00	<b>12.135,92</b>	3,6832%
9869/1	ALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA	649	644.825.881-72	24/09/2020	30/03/2021	R\$ 19.400,00	<b>18.652,11</b>	3,8551%
9955/1	ALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA	649	644.825.881-72	29/09/2020	30/03/2021	R\$ 11.465,70	<b>11.023,68</b>	3,8551%
4396/1	ALCEU DIAS DE QUADROS	47	704.670.281-09	21/08/2020	20/03/2021	R\$ 37.560,00	<b>36.176,61</b>	3,6832%
10634/1	ALCEU PANCOTTE	188	346.015.389-04	14/09/2020	30/03/2021	R\$ 10.576,00	<b>10.168,28</b>	3,8551%
10938/1	ALCIDES AUGUSTO DA COSTA AGUIAR E OUTRO	187	005.443.018-62	12/10/2020	30/04/2021	R\$ 32.650,00	<b>31.223,47</b>	4,3692%
10780/1	ALCIDES AUGUSTO DA COSTA AGUIAR E OUTRO	187	005.443.018-62	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 72.600,00	<b>69.427,98</b>	4,3692%
11009/1	ALCIDES AUGUSTO DA COSTA AGUIAR E OUTRO	187	005.443.018-62	19/10/2020	30/04/2021	R\$ 27.675,00	<b>26.465,83</b>	4,3692%
10986/1	ALCIDES AUGUSTO DA COSTA AGUIAR E OUTRO	187	005.443.018-62	17/10/2020	30/04/2021	R\$ 65.200,00	<b>62.351,30</b>	4,3692%
10713/1	ALCIDES AUGUSTO DA COSTA AGUIAR E OUTRO	187	005.443.018-62	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 59.400,00	<b>56.804,71</b>	4,3692%
10632/1	ALCIDES AUGUSTO DA COSTA AGUIAR E OUTRO	187	005.443.018-62	12/09/2020	30/04/2021	R\$ 233.816,40	<b>223.600,57</b>	4,3692%
17415/1	ALDUINO PICOLI	1022	469.875.849-15	21/09/2020	30/03/2021	R\$ 12.850,00	<b>12.354,62</b>	3,8551%
428/1	ALEMAR FRANCISCO DE ALMEIDA	701	332.230.501-59	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 18.287,00	<b>17.488,01</b>	4,3692%
126764/1	ALESSANDER JOSE BRIGNONI	527	907.101.931-49	05/10/2020	30/03/2021	R\$ 13.548,00	<b>13.025,71</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

16426/1	ALESSANDRA MARQUES STEFENOM	995	790.686.501-49	16/10/2020	30/04/2021	R\$ 15.647,72	<b>14.964,04</b>	4,3692%
18509/1	ALESSANDRO MAURICIO RODRIGUES PRUDENTE	240	492.511.711-49	23/10/2020	30/03/2021	R\$ 10.825,00	<b>10.407,68</b>	3,8551%
18505/1	ALESSANDRO MAURICIO RODRIGUES PRUDENTE	240	492.511.711-49	23/10/2020	30/04/2021	R\$ 13.000,00	<b>12.432,01</b>	4,3692%
18504/1	ALESSANDRO MAURICIO RODRIGUES PRUDENTE	240	492.511.711-49	23/10/2020	30/03/2021	R\$ 25.755,00	<b>24.762,12</b>	3,8551%
18152/1	ALESSANDRO MAURICIO RODRIGUES PRUDENTE	240	492.511.711-49	09/10/2020	30/03/2021	R\$ 60.400,00	<b>58.071,51</b>	3,8551%
18110/1	ALESSANDRO MAURICIO RODRIGUES PRUDENTE	240	492.511.711-49	08/10/2020	30/03/2021	R\$ 60.400,00	<b>58.071,51</b>	3,8551%
361/1	ALEX DIAS LEITE DE PAULA	775	010.489.721-00	24/09/2020	30/04/2021	R\$ 21.219,00	<b>20.291,91</b>	4,3692%
516/1	ALEX DIAS LEITE DE PAULA	775	010.489.721-00	23/10/2020	30/04/2021	R\$ 50.954,25	<b>48.727,97</b>	4,3692%
127085/1	ALEX SILVA OLIVEIRA	389	899.983.751-34	16/10/2020	30/03/2021	R\$ 19.320,00	<b>18.575,19</b>	3,8551%
15108/1	ALEXANDRE ALVADI DI DOMENICO E OUTROS	196	974.357.409-34	15/10/2020	30/04/2021	R\$ 94.985,20	<b>90.835,14</b>	4,3692%
14669/1	ALEXANDRE ALVADI DI DOMENICO E OUTROS	196	974.357.409-34	02/09/2020	30/04/2021	R\$ 34.447,90	<b>32.942,81</b>	4,3692%
14767/1	ALEXANDRE JOSE HERNANDES	195	057.159.471-97	18/09/2020	30/04/2021	R\$ 19.627,20	<b>18.769,65</b>	4,3692%
14713/1	ALEXANDRE JOSE HERNANDES	195	057.159.471-97	08/09/2020	30/04/2021	R\$ 9.000,00	<b>8.606,77</b>	4,3692%
14714/1	ALEXANDRE JOSE HERNANDES	195	057.159.471-97	08/09/2020	30/04/2021	R\$ 5.620,80	<b>5.375,22</b>	4,3692%
8729/1	ALEXANDRE MAIA NODA	460	082.302.739-28	09/10/2020	30/04/2021	R\$ 34.200,00	<b>32.705,74</b>	4,3692%
8625/1	ALEXANDRE MAIA NODA	460	082.302.739-28	26/09/2020	30/04/2021	R\$ 77.770,00	<b>74.372,10</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

8599/1	ALEXANDRE MAIA NODA	460	082.302.739-28	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 78.345,00	<b>74.921,98</b>	4,3692%
18195/1	ALEXANDRE RIZZI	1090	166.103.358-00	13/10/2020	30/03/2021	R\$ 81.360,00	<b>78.223,48</b>	3,8551%
18193/1	ALEXANDRE RIZZI	1090	166.103.358-00	13/10/2020	30/03/2021	R\$ 74.580,00	<b>71.704,86</b>	3,8551%
4014/1	ALEXANDRE SOARES MENDES	592	755.838.871-68	21/10/2020	30/03/2021	R\$ 10.870,00	<b>10.450,95</b>	3,8551%
3961/1	ALEXANDRE SOARES MENDES	592	755.838.871-68	15/10/2020	30/03/2021	R\$ 16.997,00	<b>16.341,75</b>	3,8551%
9998/1	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA PRADO	667	922.695.321-04	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 10.674,20	<b>10.207,83</b>	4,3692%
9997/1	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA PRADO	667	922.695.321-04	30/09/2020	30/03/2021	R\$ 74.475,85	<b>71.604,72</b>	3,8551%
421/1	ALGEMIRO DALLABRIDA	863	169.891.630-20	24/09/2020	30/04/2021	R\$ 80.998,00	<b>77.459,06</b>	4,3692%
2952/1	ALINE CRISTINA RICHART	916	001.852.972-00	08/10/2020	20/06/2021	R\$ 413.757,50	<b>392.260,22</b>	5,1956%
2950/1	ALINE CRISTINA RICHART	916	001.852.972-00	08/10/2020	20/06/2021	R\$ 210.000,00	<b>199.089,19</b>	5,1956%
9829/1	ALINE VIEIRA RODRIGUES SANTANA	142	825.407.051-20	19/09/2020	30/03/2021	R\$ 74.090,00	<b>71.233,75</b>	3,8551%
10214/1	ALINE VIEIRA RODRIGUES SANTANA	142	825.407.051-20	17/10/2020	30/03/2021	R\$ 52.232,00	<b>50.218,40</b>	3,8551%
10161/1	ALINE VIEIRA RODRIGUES SANTANA	142	825.407.051-20	13/10/2020	30/03/2021	R\$ 50.314,95	<b>48.375,25</b>	3,8551%
9944/1	ALINE VIEIRA RODRIGUES SANTANA	142	825.407.051-20	28/09/2020	25/03/2021	R\$ 16.000,00	<b>15.394,97</b>	3,7815%
9942/1	ALINE VIEIRA RODRIGUES SANTANA	142	825.407.051-20	28/09/2020	30/03/2021	R\$ 12.309,12	<b>11.834,59</b>	3,8551%
9689/1	ALINE VIEIRA RODRIGUES SANTANA	142	825.407.051-20	03/08/2020	30/03/2021	R\$ 30.400,00	<b>29.228,05</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

9696/1	ALINE VIEIRA RODRIGUES SANTANA	142	825.407.051-20	04/08/2020	30/03/2021	R\$ 29.450,00	<b>28.314,67</b>	3,8551%
9793/1	ALINE VIEIRA RODRIGUES SANTANA	142	825.407.051-20	15/09/2020	30/03/2021	R\$ 42.104,72	<b>40.481,53</b>	3,8551%
8519/1	ALISSON OLINO SOUZA VIGO	123	093.166.889-14	31/08/2020	30/04/2021	R\$ 77.700,00	<b>74.305,16</b>	4,3692%
126838/1	ALLAN KARDEC DIAS	529	002.980.001-30	07/10/2020	20/03/2021	R\$ 59.840,00	<b>57.636,00</b>	3,6832%
2708/1	ALTEMIR IOPP	265	554.468.769-20	25/09/2020	15/05/2021	R\$ 11.638,00	<b>11.101,14</b>	4,6130%
2594/1	ALTEMIR IOPP	265	554.468.769-20	06/08/2020	15/05/2021	R\$ 1.600,00	<b>1.526,19</b>	4,6130%
60835/1	AMAURY MARTINS TAKAKI E OUTRO	610	368.785.308-06	22/09/2020	30/08/2021	R\$ 11.395,00	<b>10.663,22</b>	6,4219%
16045/1	ANA CRISTINA LEO GONCALVES HAYASHI	345	935.180.131-49	23/06/2020	30/03/2021	R\$ 22.020,00	<b>21.171,10</b>	3,8551%
16214/1	ANA CRISTINA LEO GONCALVES HAYASHI	345	935.180.131-49	01/07/2020	30/03/2021	R\$ 15.094,89	<b>14.512,96</b>	3,8551%
127153/1	ANA CRISTINA TOMBINI DE MORAES	525	928.923.371-00	20/10/2020	30/03/2021	R\$ 14.500,00	<b>13.941,01</b>	3,8551%
126677/1	ANA CRISTINA TOMBINI DE MORAES	525	928.923.371-00	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 44.000,00	<b>42.077,57</b>	4,3692%
4696/1	ANA MARIA SOUZA CARVALHO RESENDE	64	808.536.681-91	14/10/2020	20/03/2021	R\$ 44.897,00	<b>43.243,38</b>	3,6832%
4633/1	ANA MARIA SOUZA CARVALHO RESENDE	64	808.536.681-91	08/10/2020	20/03/2021	R\$ 74.912,00	<b>72.152,88</b>	3,6832%
4578/1	ANA MARIA SOUZA CARVALHO RESENDE	64	808.536.681-91	29/09/2020	20/03/2021	R\$ 30.740,69	<b>29.608,46</b>	3,6832%
4573/1	ANA MARIA SOUZA CARVALHO RESENDE	64	808.536.681-91	29/09/2020	20/03/2021	R\$ 33.645,46	<b>32.406,25</b>	3,6832%
4502/1	ANA MARIA SOUZA CARVALHO RESENDE	64	808.536.681-91	16/09/2020	20/03/2021	R\$ 55.789,16	<b>53.734,36</b>	3,6832%



**Versão Assinatura**

1212/1	ANA OLIVIA CARDOSO BORBA KALAF	818	785.035.151-72	19/10/2020	28/05/2021	R\$ 13.510,00	<b>12.853,93</b>	4,8562%
5822/1	ANA PAULA CALDEIRA LEMES	917	934.601.121-15	02/10/2020	20/04/2021	R\$ 40.200,00	<b>38.512,35</b>	4,1981%
13634/1	ANDERSON DA COSTA CRUVINEL	549	150.218.818-09	20/10/2020	30/03/2021	R\$ 118.080,00	<b>113.527,88</b>	3,8551%
15202/1	ANDERSON DE PAULA SILVA	194	891.042.771-04	23/10/2020	30/04/2021	R\$ 30.751,08	<b>29.407,51</b>	4,3692%
15151/1	ANDERSON DE PAULA SILVA	194	891.042.771-04	19/10/2020	30/04/2021	R\$ 18.617,63	<b>17.804,19</b>	4,3692%
15137/1	ANDERSON DE PAULA SILVA	194	891.042.771-04	16/10/2020	30/04/2021	R\$ 48.250,00	<b>46.141,88</b>	4,3692%
15071/1	ANDERSON DE PAULA SILVA	194	891.042.771-04	12/10/2020	30/04/2021	R\$ 10.637,20	<b>10.172,44</b>	4,3692%
15057/1	ANDERSON DE PAULA SILVA	194	891.042.771-04	10/10/2020	30/04/2021	R\$ 10.063,36	<b>9.623,67</b>	4,3692%
15054/1	ANDERSON DE PAULA SILVA	194	891.042.771-04	10/10/2020	30/04/2021	R\$ 17.350,63	<b>16.592,55</b>	4,3692%
14998/1	ANDERSON DE PAULA SILVA	194	891.042.771-04	06/10/2020	30/08/2021	R\$ 40.010,42	<b>37.440,98</b>	6,4219%
14996/1	ANDERSON DE PAULA SILVA	194	891.042.771-04	06/10/2020	30/08/2021	R\$ 43.254,51	<b>40.476,74</b>	6,4219%
14983/1	ANDERSON DE PAULA SILVA	194	891.042.771-04	05/10/2020	30/08/2021	R\$ 40.010,42	<b>37.440,98</b>	6,4219%
14976/1	ANDERSON DE PAULA SILVA	194	891.042.771-04	03/10/2020	30/04/2021	R\$ 86.398,44	<b>82.623,55</b>	4,3692%
14974/1	ANDERSON DE PAULA SILVA	194	891.042.771-04	03/10/2020	30/04/2021	R\$ 68.421,30	<b>65.431,86</b>	4,3692%
14869/1	ANDERSON DE PAULA SILVA	194	891.042.771-04	28/09/2020	30/04/2021	R\$ 42.400,00	<b>40.547,47</b>	4,3692%
14778/1	ANDERSON DE PAULA SILVA	194	891.042.771-04	21/09/2020	30/04/2021	R\$ 21.607,31	<b>20.663,25</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

14775/1	ANDERSON DE PAULA SILVA	194	891.042.771-04	21/09/2020	30/04/2021	R\$ 48.250,00	<b>46.141,88</b>	4,3692%
14686/1	ANDERSON DE PAULA SILVA	194	891.042.771-04	04/09/2020	30/04/2021	R\$ 20.126,73	<b>19.247,36</b>	4,3692%
2584/1	ANDERSON JEAN ROSSATO	366	024.695.491-40	29/09/2020	25/06/2021	R\$ 463.766,40	<b>439.110,00</b>	5,3166%
126553/1	ANDERSON JEAN ROSSATO	366	024.695.491-40	26/09/2020	20/03/2021	R\$ 11.856,31	<b>11.419,62</b>	3,6832%
126292/1	ANDERSON JEAN ROSSATO	366	024.695.491-40	19/09/2020	20/03/2021	R\$ 13.860,00	<b>13.349,52</b>	3,6832%
1107/1	ANDERSON WILSON LEONARDO	771	046.555.466-03	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 34.195,50	<b>32.701,44</b>	4,3692%
17306/1	ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	302	872.531.511-00	18/09/2020	30/03/2021	R\$ 209.951,03	<b>201.857,18</b>	3,8551%
17195/1	ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	302	872.531.511-00	16/09/2020	30/03/2021	R\$ 11.348,40	<b>10.910,91</b>	3,8551%
17448/1	ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	302	872.531.511-00	21/09/2020	30/03/2021	R\$ 244.278,00	<b>234.860,80</b>	3,8551%
17446/1	ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	302	872.531.511-00	21/09/2020	30/03/2021	R\$ 81.000,00	<b>77.877,36</b>	3,8551%
18183/1	ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	302	872.531.511-00	13/10/2020	30/03/2021	R\$ 39.115,00	<b>37.607,07</b>	3,8551%
18055/1	ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	302	872.531.511-00	06/10/2020	30/03/2021	R\$ 129.947,38	<b>124.937,76</b>	3,8551%
18053/1	ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	302	872.531.511-00	06/10/2020	30/03/2021	R\$ 99.020,00	<b>95.202,67</b>	3,8551%
16534/1	ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	302	872.531.511-00	28/07/2020	30/03/2021	R\$ 11.172,00	<b>10.741,31</b>	3,8551%
2695/1	ANDRE JUNIOR SILVERIO	760	006.807.639-88	24/09/2020	15/05/2021	R\$ 53.412,00	<b>50.948,11</b>	4,6130%
1115/1	ANDRE KREMER DE LEMOS	623	014.566.181-48	07/10/2020	25/03/2021	R\$ 65.856,00	<b>63.365,69</b>	3,7815%



**Versão Assinatura**

1203/1	ANDRE KREMER DE LEMOS	623	014.566.181-48	15/10/2020	25/04/2021	R\$ 13.920,00	<b>13.328,81</b>	4,2470%
1202/1	ANDRE KREMER DE LEMOS	623	014.566.181-48	15/10/2020	25/03/2021	R\$ 17.400,00	<b>16.742,03</b>	3,7815%
989/1	ANDRE KREMER DE LEMOS	623	014.566.181-48	28/09/2020	23/04/2021	R\$ 224.400,00	<b>214.869,68</b>	4,2470%
965/1	ANDRE KREMER DE LEMOS	623	014.566.181-48	25/09/2020	25/03/2021	R\$ 17.400,00	<b>16.742,03</b>	3,7815%
952/1	ANDRE KREMER DE LEMOS	623	014.566.181-48	24/09/2020	25/03/2021	R\$ 26.800,00	<b>25.786,57</b>	3,7815%
951/1	ANDRE KREMER DE LEMOS	623	014.566.181-48	24/09/2020	25/04/2021	R\$ 21.375,00	<b>20.467,20</b>	4,2470%
949/1	ANDRE KREMER DE LEMOS	623	014.566.181-48	24/09/2020	25/03/2021	R\$ 481.100,00	<b>462.907,43</b>	3,7815%
946/1	ANDRE KREMER DE LEMOS	623	014.566.181-48	24/09/2020	25/03/2021	R\$ 105.000,00	<b>101.029,47</b>	3,7815%
943/1	ANDRE KREMER DE LEMOS	623	014.566.181-48	24/09/2020	25/03/2021	R\$ 126.000,00	<b>121.235,37</b>	3,7815%
942/1	ANDRE KREMER DE LEMOS	623	014.566.181-48	24/09/2020	25/03/2021	R\$ 126.000,00	<b>121.235,37</b>	3,7815%
127237/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	22/10/2020	30/03/2021	R\$ 14.000,00	<b>13.460,28</b>	3,8551%
127127/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	19/10/2020	30/03/2021	R\$ 12.950,00	<b>12.450,76</b>	3,8551%
127123/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	19/10/2020	30/03/2021	R\$ 34.600,00	<b>33.266,13</b>	3,8551%
126759/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	03/10/2020	30/04/2021	R\$ 80.400,00	<b>76.887,19</b>	4,3692%
126739/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	02/10/2020	30/03/2021	R\$ 22.402,40	<b>21.538,76</b>	3,8551%
126450/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 34.400,00	<b>32.897,01</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

126447/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 145.800,00	<b>139.429,75</b>	4,3692%
126253/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	16/09/2020	30/03/2021	R\$ 30.600,00	<b>29.420,33</b>	3,8551%
122261/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	24/06/2020	20/03/2021	R\$ 74.400,00	<b>71.659,74</b>	3,6832%
122266/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	24/06/2020	20/03/2021	R\$ 102.300,00	<b>98.532,14</b>	3,6832%
122385/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	30/06/2020	20/03/2021	R\$ 37.590,00	<b>36.205,50</b>	3,6832%
122387/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	30/06/2020	20/03/2021	R\$ 30.430,00	<b>29.309,22</b>	3,6832%
122433/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	01/07/2020	30/03/2021	R\$ 15.750,00	<b>15.142,82</b>	3,8551%
122453/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	01/07/2020	30/03/2021	R\$ 6.710,26	<b>6.451,57</b>	3,8551%
122457/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	01/07/2020	30/03/2021	R\$ 3.169,15	<b>3.046,98</b>	3,8551%
122466/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	01/07/2020	30/03/2021	R\$ 6.698,87	<b>6.440,62</b>	3,8551%
122468/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	01/07/2020	30/03/2021	R\$ 3.909,26	<b>3.758,55</b>	3,8551%
122481/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	02/07/2020	30/03/2021	R\$ 6.797,55	<b>6.535,50</b>	3,8551%
122482/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	02/07/2020	30/03/2021	R\$ 3.233,68	<b>3.109,02</b>	3,8551%
122485/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	02/07/2020	30/03/2021	R\$ 6.782,37	<b>6.520,90</b>	3,8551%
122488/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	02/07/2020	30/03/2021	R\$ 3.305,79	<b>3.178,35</b>	3,8551%
122500/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	02/07/2020	30/03/2021	R\$ 6.835,50	<b>6.571,98</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

122501/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	02/07/2020	30/03/2021	R\$ 4.937,81	<b>4.747,45</b>	3,8551%
123424/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	16/07/2020	26/03/2021	R\$ 453.793,60	<b>436.522,15</b>	3,8060%
125172/1	ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	283	267.050.918-51	06/08/2020	30/03/2021	R\$ 27.444,00	<b>26.386,00</b>	3,8551%
4229/1	ANDRE LUIZ HILARIO MENDES	406	598.607.231-68	04/03/2020	30/03/2021	R\$ 179.000,00	<b>172.099,34</b>	3,8551%
126886/1	ANDREI LUIZ TOMBINI BARBOSA	508	992.738.101-87	08/10/2020	30/03/2021	R\$ 10.148,35	<b>9.757,12</b>	3,8551%
127109/1	ANDREI LUIZ TOMBINI BARBOSA	508	992.738.101-87	19/10/2020	20/08/2021	R\$ 18.195,00	<b>17.052,63</b>	6,2785%
126991/1	ANDREI LUIZ TOMBINI BARBOSA	508	992.738.101-87	13/10/2020	20/03/2021	R\$ 14.360,00	<b>13.831,10</b>	3,6832%
126755/1	ANDREI LUIZ TOMBINI BARBOSA	508	992.738.101-87	03/10/2020	20/03/2021	R\$ 30.750,00	<b>29.617,43</b>	3,6832%
126633/1	ANDREI LUIZ TOMBINI BARBOSA	508	992.738.101-87	29/09/2020	20/03/2021	R\$ 61.600,00	<b>59.331,18</b>	3,6832%
126547/1	ANDREI LUIZ TOMBINI BARBOSA	508	992.738.101-87	25/09/2020	20/03/2021	R\$ 100.000,00	<b>96.316,85</b>	3,6832%
126287/1	ANDREI LUIZ TOMBINI BARBOSA	508	992.738.101-87	18/09/2020	20/03/2021	R\$ 107.388,00	<b>103.432,74</b>	3,6832%
126285/1	ANDREI LUIZ TOMBINI BARBOSA	508	992.738.101-87	18/09/2020	20/03/2021	R\$ 275.168,41	<b>265.033,54</b>	3,6832%
1955/1	ANGELA BRANDELERO KLEIN	764	052.777.899-01	21/10/2020	30/04/2021	R\$ 10.100,00	<b>9.658,71</b>	4,3692%
1847/1	ANGELA BRANDELERO KLEIN	764	052.777.899-01	28/09/2020	30/04/2021	R\$ 52.500,00	<b>50.206,19</b>	4,3692%
1810/1	ANGELA BRANDELERO KLEIN	764	052.777.899-01	17/09/2020	30/04/2021	R\$ 63.990,00	<b>61.194,17</b>	4,3692%
126955/1	ANGELO PALOSCHI	533	197.462.880-91	13/10/2020	30/03/2021	R\$ 18.000,00	<b>17.306,08</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

126942/1	ANILDO JOSE BRIGNONI	506	180.125.580-68	10/10/2020	20/03/2021	R\$ 18.940,00	<b>18.242,41</b>	3,6832%
126941/1	ANILDO JOSE BRIGNONI	506	180.125.580-68	10/10/2020	20/03/2021	R\$ 75.760,00	<b>72.969,64</b>	3,6832%
126768/1	ANILDO JOSE BRIGNONI	506	180.125.580-68	05/10/2020	30/03/2021	R\$ 10.790,00	<b>10.374,03</b>	3,8551%
126436/1	ANILDO JOSE BRIGNONI	506	180.125.580-68	23/09/2020	30/03/2021	R\$ 18.880,00	<b>18.152,15</b>	3,8551%
126258/1	ANILDO JOSE BRIGNONI	506	180.125.580-68	17/09/2020	30/03/2021	R\$ 32.840,00	<b>31.573,98</b>	3,8551%
1251/1	ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS	718	443.940.989-04	19/10/2020	25/04/2021	R\$ 157.100,00	<b>150.427,93</b>	4,2470%
1247/1	ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS	718	443.940.989-04	19/10/2020	25/04/2021	R\$ 68.085,00	<b>65.193,41</b>	4,2470%
13449/1	ANTONIO EDUARDO VILELA	552	012.805.161-27	24/09/2020	30/03/2021	R\$ 33.080,00	<b>31.804,73</b>	3,8551%
9916/1	ANTONIO FRANCISCO PASCOAL	638	134.645.151-68	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 18.320,60	<b>17.520,14</b>	4,3692%
10252/1	ANTONIO JUNIOR HANAI	654	766.459.671-87	20/10/2020	30/04/2021	R\$ 13.035,00	<b>12.465,48</b>	4,3692%
10170/1	ANTONIO JUNIOR HANAI	654	766.459.671-87	14/10/2020	30/07/2021	R\$ 31.276,00	<b>29.424,80</b>	5,9189%
9999/1	ANTONIO JUNIOR HANAI	654	766.459.671-87	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 95.733,60	<b>91.550,84</b>	4,3692%
9906/1	ANTONIO JUNIOR HANAI	654	766.459.671-87	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 42.950,00	<b>41.073,44</b>	4,3692%
10894/1	ANTONIO LUIZ GIULIANGELI	440	485.825.659-68	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 14.447,40	<b>13.816,17</b>	4,3692%
11051/1	ANTONIO LUIZ GIULIANGELI	440	485.825.659-68	21/10/2020	30/04/2021	R\$ 23.741,40	<b>22.704,10</b>	4,3692%
11032/1	ANTONIO LUIZ GIULIANGELI	440	485.825.659-68	20/10/2020	30/04/2021	R\$ 19.800,00	<b>18.934,90</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

10690/1	ANTONIO LUIZ GIULIANGELI	440	485.825.659-68	22/09/2020	30/04/2021	R\$ 292.735,62	<b>279.945,51</b>	4,3692%
18325/1	ANTONIO ORLANDO DOS SANTOS	1064	791.299.191-34	17/10/2020	30/03/2021	R\$ 130.140,00	<b>125.122,95</b>	3,8551%
18460/1	ANTONIO ORLANDO DOS SANTOS	1064	791.299.191-34	22/10/2020	30/03/2021	R\$ 47.380,00	<b>45.553,45</b>	3,8551%
18300/1	ANTONIO RIZZI JUNIOR	1062	247.207.528-61	16/10/2020	30/03/2021	R\$ 10.600,00	<b>10.191,36</b>	3,8551%
18299/1	ANTONIO RIZZI JUNIOR	1062	247.207.528-61	16/10/2020	30/04/2021	R\$ 10.600,00	<b>10.136,87</b>	4,3692%
18202/1	ANTONIO RIZZI JUNIOR	1062	247.207.528-61	13/10/2020	30/04/2021	R\$ 20.000,00	<b>19.126,17</b>	4,3692%
15172/1	ARIOVALDO J CASTANHARO E OUTRO	853	020.599.178-59	21/10/2020	30/04/2021	R\$ 10.550,00	<b>10.089,05</b>	4,3692%
14946/1	ARIOVALDO J CASTANHARO E OUTRO	853	020.599.178-59	02/10/2020	30/04/2021	R\$ 186.664,68	<b>178.508,99</b>	4,3692%
126806/1	ARISTON QUIRINO DE MORAES	383	016.281.191-87	06/10/2020	30/04/2021	R\$ 108.360,00	<b>103.625,57</b>	4,3692%
126797/1	ARISTON QUIRINO DE MORAES	383	016.281.191-87	06/10/2020	30/04/2021	R\$ 21.600,00	<b>20.656,26</b>	4,3692%
126754/1	ARISTON QUIRINO DE MORAES	383	016.281.191-87	03/10/2020	30/04/2021	R\$ 30.450,00	<b>29.119,59</b>	4,3692%
126469/1	ARISTON QUIRINO DE MORAES	383	016.281.191-87	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 166.874,00	<b>159.583,00</b>	4,3692%
126468/1	ARISTON QUIRINO DE MORAES	383	016.281.191-87	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 28.720,00	<b>27.465,18</b>	4,3692%
126306/1	ARISTON QUIRINO DE MORAES	383	016.281.191-87	21/09/2020	30/04/2021	R\$ 287.679,00	<b>275.109,82</b>	4,3692%
122057/1	ARISTON QUIRINO DE MORAES	383	016.281.191-87	25/05/2020	20/03/2021	R\$ 62.631,00	<b>60.324,21</b>	3,6832%
10068/1	ARLAM LOPES BORGES	141	809.030.701-97	05/10/2020	30/03/2021	R\$ 219.800,00	<b>211.326,46</b>	3,8551%

10001/1	ARLAM LOPES BORGES	141	809.030.701-97	30/09/2020	30/03/2021	R\$ 12.900,00	<b>12.402,69</b>	3,8551%
10000/1	ARLAM LOPES BORGES	141	809.030.701-97	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 50.800,00	<b>48.580,46</b>	4,3692%
9768/1	ARLAM LOPES BORGES	141	809.030.701-97	08/09/2020	30/03/2021	R\$ 2.737,50	<b>2.631,97</b>	3,8551%
9777/1	ARLAM LOPES BORGES	141	809.030.701-97	09/09/2020	30/03/2021	R\$ 2.038,50	<b>1.959,91</b>	3,8551%
9778/1	ARLAM LOPES BORGES	141	809.030.701-97	10/09/2020	30/03/2021	R\$ 577,50	<b>555,24</b>	3,8551%
9754/1	ARLAM LOPES BORGES	141	809.030.701-97	01/09/2020	30/03/2021	R\$ 106.000,00	<b>101.913,58</b>	3,8551%
9755/1	ARLAM LOPES BORGES	141	809.030.701-97	01/09/2020	30/03/2021	R\$ 207.900,00	<b>199.885,22</b>	3,8551%
9767/1	ARLAM LOPES BORGES	141	809.030.701-97	08/09/2020	30/03/2021	R\$ 2.470,50	<b>2.375,26</b>	3,8551%
5398/1	ARLINDO COPPO FILHO	921	652.325.347-34	28/09/2020	25/06/2021	R\$ 67.290,00	<b>63.712,49</b>	5,3166%
9835/1	ARLY CUSTODIO DE OLIVEIRA	668	190.118.571-00	21/09/2020	30/04/2021	R\$ 22.800,00	<b>21.803,83</b>	4,3692%
17409/1	ARNOLDO KUBELKE E OUTROS	1019	403.064.701-44	21/09/2020	30/03/2021	R\$ 197.747,85	<b>190.124,44</b>	3,8551%
17406/1	ARNOLDO KUBELKE E OUTROS	1019	403.064.701-44	21/09/2020	30/03/2021	R\$ 21.508,50	<b>20.679,32</b>	3,8551%
10680/1	AUGUSTO DE OLIVEIRA CARVALHO	606	029.221.438-30	22/09/2020	30/04/2021	R\$ 18.318,00	<b>17.517,66</b>	4,3692%
9870/1	AUREO FERREIRA BORGES	140	044.973.611-36	24/09/2020	30/03/2021	R\$ 38.800,00	<b>37.304,22</b>	3,8551%
9730/1	AUREO FERREIRA BORGES	140	044.973.611-36	21/08/2020	30/03/2021	R\$ 71.484,00	<b>68.728,21</b>	3,8551%
60899/1	AURI AFONSO KOLLING	483	905.324.579-00	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 41.592,76	<b>39.775,50</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

8643/1	BENILDO CARVALHO TELES	443	294.258.756-34	29/09/2020	30/04/2021	R\$ 26.580,00	<b>25.418,68</b>	4,3692%
8606/1	BENILDO CARVALHO TELES	443	294.258.756-34	24/09/2020	05/05/2021	R\$ 102.740,00	<b>98.175,90</b>	4,4424%
47244/1	BENILDO CARVALHO TELES	443	294.258.756-34	15/10/2020	30/04/2021	R\$ 24.900,00	<b>23.812,08</b>	4,3692%
46850/1	BENILDO CARVALHO TELES	443	294.258.756-34	16/09/2020	30/04/2021	R\$ 57.600,00	<b>55.083,36</b>	4,3692%
127181/1	BRASIL TOCANTINENSE CARVALHO MACHADO	390	253.208.071-04	20/10/2020	30/03/2021	R\$ 137.780,00	<b>132.468,42</b>	3,8551%
126846/1	BRASIL TOCANTINENSE CARVALHO MACHADO	390	253.208.071-04	07/10/2020	30/03/2021	R\$ 53.200,00	<b>51.149,08</b>	3,8551%
126591/1	BRASIL TOCANTINENSE CARVALHO MACHADO	390	253.208.071-04	28/09/2020	20/03/2021	R\$ 277.200,00	<b>266.990,31</b>	3,6832%
126590/1	BRASIL TOCANTINENSE CARVALHO MACHADO	390	253.208.071-04	28/09/2020	20/03/2021	R\$ 112.200,00	<b>108.067,50</b>	3,6832%
14987/1	BRAZ PEREIRA DA SILVA JUNIOR	839	024.132.931-08	05/10/2020	30/04/2021	R\$ 13.759,80	<b>13.158,61</b>	4,3692%
14984/1	BRAZ PEREIRA DA SILVA JUNIOR	839	024.132.931-08	05/10/2020	30/04/2021	R\$ 118.117,90	<b>112.957,13</b>	4,3692%
14885/1	BRAZ PEREIRA DA SILVA JUNIOR	839	024.132.931-08	28/09/2020	29/04/2021	R\$ 10.852,46	<b>10.380,95</b>	4,3448%
5819/1	BRENO ASSUMPÇÃO VAZ	372	801.572.701-49	02/10/2020	20/04/2021	R\$ 23.600,00	<b>22.609,24</b>	4,1981%
5818/1	BRENO ASSUMPÇÃO VAZ	372	801.572.701-49	02/10/2020	20/04/2021	R\$ 56.630,00	<b>54.252,60</b>	4,1981%
5468/1	BRENO ASSUMPÇÃO VAZ	372	801.572.701-49	21/07/2020	20/04/2021	R\$ 10.780,00	<b>10.327,44</b>	4,1981%
10873/1	CACINELI PES MICHELS	641	005.021.841-75	06/10/2020	30/04/2021	R\$ 139.680,00	<b>133.577,15</b>	4,3692%
10844/1	CACINELI PES MICHELS	641	005.021.841-75	05/10/2020	30/04/2021	R\$ 22.512,00	<b>21.528,41</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

10781/1	CACINELI PES MICHELS	641	005.021.841-75	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 89.625,00	<b>85.709,13</b>	4,3692%
10740/1	CACINELI PES MICHELS	641	005.021.841-75	28/09/2020	30/04/2021	R\$ 162.663,00	<b>155.555,98</b>	4,3692%
10927/1	CAIRO GARCIA PEREIRA	304	401.232.786-00	10/10/2020	30/04/2021	R\$ 106.501,72	<b>101.848,48</b>	4,3692%
10956/1	CAIRO GARCIA PEREIRA	304	401.232.786-00	15/10/2020	30/04/2021	R\$ 14.980,00	<b>14.325,50</b>	4,3692%
10754/1	CAIRO GARCIA PEREIRA	304	401.232.786-00	28/09/2020	30/04/2021	R\$ 60.526,46	<b>57.881,96</b>	4,3692%
10751/1	CAIRO GARCIA PEREIRA	304	401.232.786-00	28/09/2020	30/04/2021	R\$ 129.365,33	<b>123.713,14</b>	4,3692%
10711/1	CAIRO GARCIA PEREIRA	304	401.232.786-00	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 166.496,83	<b>159.222,30</b>	4,3692%
10710/1	CAIRO GARCIA PEREIRA	304	401.232.786-00	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 131.000,10	<b>125.276,49</b>	4,3692%
10679/1	CAIRO GARCIA PEREIRA	304	401.232.786-00	22/09/2020	30/04/2021	R\$ 75.658,08	<b>72.352,45</b>	4,3692%
17687/1	CAIRO MENDES TEIXEIRA	349	643.833.771-49	26/09/2020	30/03/2021	R\$ 19.000,00	<b>18.267,53</b>	3,8551%
16097/1	CAIRO MENDES TEIXEIRA	349	643.833.771-49	24/06/2020	30/03/2021	R\$ 83.250,00	<b>80.040,62</b>	3,8551%
1073/1	CARLINHOS RODRIGUES	630	026.191.939-31	03/10/2020	25/04/2021	R\$ 21.750,00	<b>20.826,27</b>	4,2470%
988/1	CARLINHOS RODRIGUES	630	026.191.939-31	26/09/2020	25/04/2021	R\$ 21.840,00	<b>20.912,45</b>	4,2470%
984/1	CARLINHOS RODRIGUES	630	026.191.939-31	26/09/2020	25/04/2021	R\$ 189.280,00	<b>181.241,23</b>	4,2470%
17962/1	CARLOS BEETHOVEN DE SOUZA LOBO JUNIOR	237	027.835.101-89	02/10/2020	30/03/2021	R\$ 38.360,00	<b>36.881,18</b>	3,8551%
17127/1	CARLOS BEETHOVEN DE SOUZA LOBO JUNIOR	237	027.835.101-89	12/09/2020	30/03/2021	R\$ 81.600,00	<b>78.454,23</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

1138/1	CARLOS HENRIQUE NAVES JUNIOR	391	017.319.291-29	07/10/2020	05/05/2021	R\$ 37.850,00	<b>36.168,56</b>	4,4424%
1101/1	CARLOS HENRIQUE NAVES JUNIOR	391	017.319.291-29	28/09/2020	05/05/2021	R\$ 40.240,00	<b>38.452,39</b>	4,4424%
126784/1	CARLOS HENRIQUE SOUZA	293	697.754.271-34	05/10/2020	20/03/2021	R\$ 131.400,00	<b>126.560,34</b>	3,6832%
125113/1	CARLOS HENRIQUE SOUZA	293	697.754.271-34	06/08/2020	20/03/2021	R\$ 63.504,22	<b>61.165,26</b>	3,6832%
8459/1	CARLOS KAZUHIRO AYMOTO	352	805.872.599-49	25/07/2020	30/04/2021	R\$ 32.000,00	<b>30.601,87</b>	4,3692%
8460/1	CARLOS KAZUHIRO AYMOTO	352	805.872.599-49	27/07/2020	30/04/2021	R\$ 30.250,00	<b>28.928,33</b>	4,3692%
17249/1	CASSIO CAIADO BARBOSA	236	903.128.131-04	17/09/2020	30/04/2021	R\$ 32.386,80	<b>30.971,77</b>	4,3692%
17217/1	CASSIO CAIADO BARBOSA	236	903.128.131-04	17/09/2020	30/04/2021	R\$ 63.283,89	<b>60.518,91</b>	4,3692%
10251/1	CELSE ALMEIDA DE FREITAS	338	354.284.141-20	20/10/2020	30/03/2021	R\$ 21.000,00	<b>20.190,43</b>	3,8551%
10044/1	CELSE ALMEIDA DE FREITAS	338	354.284.141-20	02/10/2020	30/03/2021	R\$ 179.550,00	<b>172.628,14</b>	3,8551%
9674/1	CELSE ALMEIDA DE FREITAS	338	354.284.141-20	24/07/2020	30/03/2021	R\$ 316.800,00	<b>304.587,00</b>	3,8551%
9675/1	CELSE ALMEIDA DE FREITAS	338	354.284.141-20	24/07/2020	30/03/2021	R\$ 217.800,00	<b>209.403,56</b>	3,8551%
14619/1	CELSE OSVINO LOTTERMAN	314	524.444.650-91	17/08/2020	30/04/2021	R\$ 705.648,39	<b>674.817,43</b>	4,3692%
2986/1	CHARLES FELIPE TRENTINI	898	036.173.669-02	17/10/2020	30/06/2021	R\$ 100.406,00	<b>94.995,08</b>	5,3890%
1964/1	CINTYA FLEURY PEREIRA REZENDE	41	548.708.521-87	22/10/2020	30/04/2021	R\$ 16.800,00	<b>16.065,98</b>	4,3692%
1925/1	CINTYA FLEURY PEREIRA REZENDE	41	548.708.521-87	16/10/2020	30/04/2021	R\$ 16.193,50	<b>15.485,98</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

1796/1	CINTYA FLEURY PEREIRA REZENDE	41	548.708.521-87	11/09/2020	30/04/2021	R\$ 23.229,80	<b>22.214,85</b>	4,3692%
1795/1	CINTYA FLEURY PEREIRA REZENDE	41	548.708.521-87	11/09/2020	30/04/2021	R\$ 153.598,31	<b>146.887,34</b>	4,3692%
60754/1	CLAUDIO AUGUSTO DINIZ	322	147.863.461-87	11/09/2020	30/04/2021	R\$ 131.740,00	<b>125.984,06</b>	4,3692%
60753/1	CLAUDIO AUGUSTO DINIZ	322	147.863.461-87	11/09/2020	30/04/2021	R\$ 177.504,00	<b>169.748,55</b>	4,3692%
61278/1	CLAUDIO AUGUSTO DINIZ	322	147.863.461-87	14/10/2020	30/04/2021	R\$ 50.380,00	<b>48.178,81</b>	4,3692%
61047/1	CLAUDIO AUGUSTO DINIZ	322	147.863.461-87	01/10/2020	30/04/2021	R\$ 56.350,00	<b>53.887,97</b>	4,3692%
61038/1	CLAUDIO AUGUSTO DINIZ	322	147.863.461-87	01/10/2020	30/04/2021	R\$ 149.086,00	<b>142.572,18</b>	4,3692%
60980/1	CLAUDIO AUGUSTO DINIZ	322	147.863.461-87	29/09/2020	30/04/2021	R\$ 89.424,00	<b>85.516,92</b>	4,3692%
60978/1	CLAUDIO AUGUSTO DINIZ	322	147.863.461-87	29/09/2020	30/04/2021	R\$ 96.214,96	<b>92.011,17</b>	4,3692%
60860/1	CLAUDIO AUGUSTO DINIZ	322	147.863.461-87	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 33.288,00	<b>31.833,59</b>	4,3692%
60858/1	CLAUDIO AUGUSTO DINIZ	322	147.863.461-87	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 129.000,00	<b>123.363,77</b>	4,3692%
60806/1	CLAUDIO AUGUSTO DINIZ	322	147.863.461-87	21/09/2020	30/04/2021	R\$ 144.900,00	<b>138.569,08</b>	4,3692%
59845/1	CLAUDIO AUGUSTO DINIZ	322	147.863.461-87	13/04/2020	30/09/2021	R\$ 13.794,00	<b>12.835,87</b>	6,9460%
60632/1	CLAUDIO AUGUSTO DINIZ	322	147.863.461-87	13/08/2020	30/04/2021	R\$ 13.314,00	<b>12.732,29</b>	4,3692%
60633/1	CLAUDIO AUGUSTO DINIZ	322	147.863.461-87	13/08/2020	30/04/2021	R\$ 9.510,00	<b>9.094,49</b>	4,3692%
9896/1	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA	679	795.985.871-34	24/09/2020	30/04/2021	R\$ 17.417,32	<b>16.656,33</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

9886/1	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA	679	795.985.871-34	24/09/2020	30/04/2021	R\$ 67.739,16	<b>64.779,52</b>	4,3692%
9868/1	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA	679	795.985.871-34	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 44.609,87	<b>42.660,79</b>	4,3692%
10072/1	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA	679	795.985.871-34	06/10/2020	30/04/2021	R\$ 13.521,78	<b>12.930,99</b>	4,3692%
10010/1	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA	679	795.985.871-34	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 15.608,00	<b>14.926,06</b>	4,3692%
10009/1	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA	679	795.985.871-34	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 16.564,42	<b>15.840,69</b>	4,3692%
10023/1	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA	679	795.985.871-34	01/10/2020	30/04/2021	R\$ 31.500,00	<b>30.123,71</b>	4,3692%
4230/1	CLAUS JOSE WILBERT	99	792.294.689-91	30/06/2020	30/05/2021	R\$ 324.315,00	<b>308.565,66</b>	4,8562%
14720/1	CLESIO ANTONIO MARQUES FILHO	193	033.193.871-54	09/09/2020	30/04/2021	R\$ 15.064,02	<b>14.405,85</b>	4,3692%
61238/1	CRISTIAN PEDRO BOESING	836	298.889.288-13	12/10/2020	30/04/2021	R\$ 64.536,00	<b>61.716,31</b>	4,3692%
294/1	CRISTIANO LUTKEMEYER	112	905.478.370-20	31/08/2020	30/04/2021	R\$ 14.000,00	<b>13.388,32</b>	4,3692%
4622/1	DAIQUISON CARRIJO FERREIRA	498	953.184.451-87	07/10/2020	31/03/2021	R\$ 11.910,00	<b>11.447,93</b>	3,8797%
4536/1	DAIQUISON CARRIJO FERREIRA	498	953.184.451-87	22/09/2020	31/03/2021	R\$ 86.665,00	<b>83.302,70</b>	3,8797%
127152/1	DALDI MICHEL TOMBINI	519	655.716.220-91	20/10/2020	30/03/2021	R\$ 14.500,00	<b>13.941,01</b>	3,8551%
126679/1	DALDI MICHEL TOMBINI	519	655.716.220-91	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 35.200,00	<b>33.662,05</b>	4,3692%
15990/1	DAMIAO TURCATTO	972	000.470.520-31	21/09/2020	30/04/2021	R\$ 75.000,00	<b>71.723,12</b>	4,3692%
16193/1	DAMIAO TURCATTO	972	000.470.520-31	06/10/2020	29/04/2021	R\$ 151.200,00	<b>144.630,74</b>	4,3448%



**Versão Assinatura**

18204/1	DANIEL CARDOSO DA COSTA	1003	897.267.901-15	13/10/2020	30/03/2021	R\$ 32.950,00	<b>31.679,74</b>	3,8551%
17400/1	DANIEL CARVALHO DE SOUZA	1018	914.304.451-49	21/09/2020	30/03/2021	R\$ 21.480,00	<b>20.651,92</b>	3,8551%
4234/1	DANIEL VAZ DA SILVA	233	510.296.261-20	30/06/2020	30/04/2021	R\$ 720.090,00	<b>688.628,06</b>	4,3692%
1981/1	DANILO DE MENDONCA OTAVIANO	36	865.100.701-97	23/10/2020	30/04/2021	R\$ 83.300,00	<b>79.660,48</b>	4,3692%
1979/1	DANILO DE MENDONCA OTAVIANO	36	865.100.701-97	22/10/2020	30/04/2021	R\$ 63.665,00	<b>60.883,37</b>	4,3692%
1978/1	DANILO DE MENDONCA OTAVIANO	36	865.100.701-97	22/10/2020	30/04/2021	R\$ 70.000,00	<b>66.941,58</b>	4,3692%
1968/1	DANILO DE MENDONCA OTAVIANO	36	865.100.701-97	22/10/2020	30/04/2021	R\$ 21.940,90	<b>20.982,27</b>	4,3692%
1881/1	DANILO DE MENDONCA OTAVIANO	36	865.100.701-97	06/10/2020	30/04/2021	R\$ 43.384,00	<b>41.488,48</b>	4,3692%
1879/1	DANILO DE MENDONCA OTAVIANO	36	865.100.701-97	05/10/2020	30/04/2021	R\$ 33.164,00	<b>31.715,01</b>	4,3692%
1865/1	DANILO DE MENDONCA OTAVIANO	36	865.100.701-97	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 10.686,00	<b>10.219,11</b>	4,3692%
1856/1	DANILO DE MENDONCA OTAVIANO	36	865.100.701-97	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 22.920,00	<b>21.918,59</b>	4,3692%
1849/1	DANILO DE MENDONCA OTAVIANO	36	865.100.701-97	28/09/2020	30/04/2021	R\$ 25.680,00	<b>24.558,00</b>	4,3692%
1835/1	DANILO DE MENDONCA OTAVIANO	36	865.100.701-97	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 114.950,00	<b>109.927,64</b>	4,3692%
1807/1	DANILO DE MENDONCA OTAVIANO	36	865.100.701-97	17/09/2020	30/04/2021	R\$ 11.524,00	<b>11.020,50</b>	4,3692%
1787/1	DANILO DE MENDONCA OTAVIANO	36	865.100.701-97	02/09/2020	30/04/2021	R\$ 70.171,12	<b>67.105,23</b>	4,3692%
1786/1	DANILO DE MENDONCA OTAVIANO	36	865.100.701-97	02/09/2020	30/04/2021	R\$ 21.529,41	<b>20.588,75</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

1784/1	DANILO DE MENDONCA OTAVIANO	36	865.100.701-97	01/09/2020	30/04/2021	R\$ 97.860,97	<b>93.585,26</b>	4,3692%
1783/1	DANILO DE MENDONCA OTAVIANO	36	865.100.701-97	31/08/2020	30/04/2021	R\$ 80.000,00	<b>76.504,67</b>	4,3692%
1775/1	DANILO DE MENDONCA OTAVIANO	36	865.100.701-97	22/08/2020	30/04/2021	R\$ 60.673,80	<b>58.022,86</b>	4,3692%
61440/1	DARCI HEEMANN	616	101.918.280-68	21/10/2020	30/03/2021	R\$ 90.000,00	<b>86.530,40</b>	3,8551%
61376/1	DARCI HEEMANN	616	101.918.280-68	19/10/2020	30/05/2021	R\$ 14.640,00	<b>13.929,05</b>	4,8562%
61226/1	DECIO ANTONIO TISOTT	607	340.640.010-87	10/10/2020	30/04/2021	R\$ 13.570,00	<b>12.977,10</b>	4,3692%
2507/1	DEIVITI OLIBONI BORGES	35	060.190.079-01	13/08/2020	25/06/2021	R\$ 7.700,00	<b>7.290,63</b>	5,3166%
2505/1	DEIVITI OLIBONI BORGES	35	060.190.079-01	12/08/2020	25/06/2021	R\$ 30.560,00	<b>28.935,26</b>	5,3166%
4617/1	DERMEVAL RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR	336	371.331.951-00	06/10/2020	30/03/2021	R\$ 44.440,00	<b>42.726,79</b>	3,8551%
4565/1	DERMEVAL RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR	336	371.331.951-00	28/09/2020	30/03/2021	R\$ 67.695,40	<b>65.085,66</b>	3,8551%
60972/1	DIEGO DE SOUSA BRANQUINHO	639	032.707.231-80	29/09/2020	01/03/2021	R\$ 41.563,68	<b>40.176,16</b>	3,3383%
1254/1	DIEGO MESQUITA FERNANDES PASSOS	757	017.672.491-52	21/10/2020	05/05/2021	R\$ 10.000,00	<b>9.555,76</b>	4,4424%
17958/1	DIOGO CANDIDO ISMAEL	231	986.915.971-00	02/10/2020	28/02/2021	R\$ 74.550,00	<b>72.079,70</b>	3,3136%
17010/1	DIOGO CANDIDO ISMAEL	231	986.915.971-00	08/09/2020	28/02/2021	R\$ 24.625,00	<b>23.809,02</b>	3,3136%
10203/1	DIOGO FRANCO NETO	636	022.798.101-40	16/10/2020	10/04/2021	R\$ 25.800,00	<b>24.761,09</b>	4,0268%
9920/1	DIOGO FRANCO NETO	636	022.798.101-40	25/09/2020	10/04/2021	R\$ 28.480,00	<b>27.333,18</b>	4,0268%



**Versão Assinatura**

4500/1	DIONISIO JOHANN	53	217.047.670-91	16/09/2020	20/03/2021	R\$ 19.100,00	<b>18.396,52</b>	3,6832%
10818/1	DIRCEU JOSE RAGAGNIN E OUTROS	878	325.061.120-49	29/09/2020	30/04/2021	R\$ 264.019,79	<b>252.484,32</b>	4,3692%
17581/1	DIRLANI ALEXANDRE	1041	918.317.849-04	24/09/2020	30/03/2021	R\$ 15.516,00	<b>14.917,84</b>	3,8551%
17580/1	DIRLANI ALEXANDRE	1041	918.317.849-04	24/09/2020	30/03/2021	R\$ 14.256,00	<b>13.706,41</b>	3,8551%
60847/1	DIVINO MESQUITA DA SILVA	328	431.775.491-68	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 16.500,00	<b>15.779,09</b>	4,3692%
10155/1	DIVINO ROSA CASTILHO	706	464.080.371-00	10/10/2020	25/03/2021	R\$ 19.800,00	<b>19.051,27</b>	3,7815%
10071/1	DIVINO ROSA CASTILHO	706	464.080.371-00	05/10/2020	25/03/2021	R\$ 16.416,00	<b>15.795,24</b>	3,7815%
126402/1	DONALDO ALVES DE ALMEIDA	510	002.979.761-68	23/09/2020	20/03/2021	R\$ 70.200,00	<b>67.614,43</b>	3,6832%
5989/1	EDER CARLOS CORNACHIONE	416	218.615.858-29	15/10/2020	30/04/2021	R\$ 81.240,00	<b>77.690,49</b>	4,3692%
6027/1	EDER CARLOS CORNACHIONE	416	218.615.858-29	19/10/2020	30/04/2021	R\$ 45.900,00	<b>43.894,55</b>	4,3692%
6011/1	EDER CARLOS CORNACHIONE	416	218.615.858-29	16/10/2020	30/04/2021	R\$ 10.800,00	<b>10.328,13</b>	4,3692%
5991/1	EDER CARLOS CORNACHIONE	416	218.615.858-29	15/10/2020	20/04/2021	R\$ 162.720,00	<b>155.888,81</b>	4,1981%
5985/1	EDER CARLOS CORNACHIONE	416	218.615.858-29	15/10/2020	30/04/2021	R\$ 52.800,00	<b>50.493,08</b>	4,3692%
5984/1	EDER CARLOS CORNACHIONE	416	218.615.858-29	15/10/2020	30/04/2021	R\$ 18.500,00	<b>17.691,70</b>	4,3692%
5983/1	EDER CARLOS CORNACHIONE	416	218.615.858-29	15/10/2020	20/04/2021	R\$ 72.599,60	<b>69.551,78</b>	4,1981%
5943/1	EDER CARLOS CORNACHIONE	416	218.615.858-29	10/10/2020	30/04/2021	R\$ 51.500,00	<b>49.249,88</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

5720/1	EDER CARLOS CORNACHIONE	416	218.615.858-29	22/09/2020	30/04/2021	R\$ 132.600,00	<b>126.806,48</b>	4,3692%
4790/1	EDER CARLOS CORNACHIONE	416	218.615.858-29	01/04/2020	20/04/2021	R\$ 64.400,00	<b>61.696,41</b>	4,1981%
127226/1	EDGAR WEYRICH	384	079.014.530-87	22/10/2020	30/03/2021	R\$ 16.000,00	<b>15.383,18</b>	3,8551%
127213/1	EDGAR WEYRICH	384	079.014.530-87	21/10/2020	30/03/2021	R\$ 14.720,00	<b>14.152,53</b>	3,8551%
127087/1	EDGAR WEYRICH	384	079.014.530-87	16/10/2020	30/03/2021	R\$ 32.000,00	<b>30.766,36</b>	3,8551%
17574/1	EDGARD LEAO MARTINS	229	004.293.841-49	24/09/2020	30/03/2021	R\$ 10.868,00	<b>10.449,03</b>	3,8551%
8551/1	EDILBERTO FINTA	122	542.284.259-68	15/09/2020	10/05/2021	R\$ 29.040,00	<b>27.728,69</b>	4,5155%
4252/1	EDIMARA DIAS	101	001.270.360-59	23/07/2020	30/05/2021	R\$ 24.537,11	<b>23.345,54</b>	4,8562%
4261/1	EDIMARA DIAS	101	001.270.360-59	31/07/2020	30/04/2021	R\$ 98.537,11	<b>94.231,86</b>	4,3692%
14943/1	EDIVAINÉ ALVES FERREIRA	838	010.684.911-59	02/10/2020	30/08/2021	R\$ 36.001,00	<b>33.689,04</b>	6,4219%
14841/1	EDIVAINÉ ALVES FERREIRA	838	010.684.911-59	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 81.950,00	<b>78.369,47</b>	4,3692%
14757/1	EDIVAINÉ ALVES FERREIRA	838	010.684.911-59	16/09/2020	30/04/2021	R\$ 35.508,34	<b>33.956,92</b>	4,3692%
14756/1	EDIVAINÉ ALVES FERREIRA	838	010.684.911-59	16/09/2020	30/04/2021	R\$ 35.508,34	<b>33.956,92</b>	4,3692%
4657/1	EDMAR MARTINS DE SOUSA JUNIOR	66	005.152.381-71	10/10/2020	20/03/2021	R\$ 31.240,13	<b>30.089,51</b>	3,6832%
4548/1	EDMAR MARTINS DE SOUSA JUNIOR	66	005.152.381-71	23/09/2020	20/03/2021	R\$ 39.500,00	<b>38.045,16</b>	3,6832%
4511/1	EDMAR MARTINS DE SOUSA JUNIOR	66	005.152.381-71	16/09/2020	30/03/2021	R\$ 59.094,00	<b>56.815,86</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

9946/1	EDMAR SOARES DA SILVA	646	005.425.781-66	29/09/2020	29/03/2021	R\$ 15.609,05	<b>15.011,13</b>	3,8306%
10124/1	EDNA LUCIA MENDES	703	587.540.671-20	08/10/2020	30/03/2021	R\$ 43.700,00	<b>42.015,31</b>	3,8551%
10066/1	EDNA LUCIA MENDES	703	587.540.671-20	05/10/2020	30/03/2021	R\$ 18.450,00	<b>17.738,73</b>	3,8551%
2822/1	EDSON DALLA CORT	808	605.424.380-20	15/10/2020	15/05/2021	R\$ 42.331,20	<b>40.378,47</b>	4,6130%
16210/1	EDSON PINTO DE MELLO	637	669.115.089-91	07/10/2020	30/04/2021	R\$ 45.240,00	<b>43.263,39</b>	4,3692%
16317/1	EDSON PINTO DE MELLO	637	669.115.089-91	10/10/2020	30/04/2021	R\$ 26.582,00	<b>25.420,59</b>	4,3692%
16316/1	EDSON PINTO DE MELLO	637	669.115.089-91	10/10/2020	30/04/2021	R\$ 22.646,00	<b>21.656,56</b>	4,3692%
10830/1	EDSON PINTO DE MELLO	637	669.115.089-91	03/10/2020	30/04/2021	R\$ 15.660,00	<b>14.975,79</b>	4,3692%
11044/1	EDSON PINTO DE MELLO	637	669.115.089-91	21/10/2020	30/04/2021	R\$ 21.600,00	<b>20.656,26</b>	4,3692%
11040/1	EDSON PINTO DE MELLO	637	669.115.089-91	20/10/2020	30/04/2021	R\$ 15.600,00	<b>14.918,41</b>	4,3692%
10989/1	EDSON PINTO DE MELLO	637	669.115.089-91	17/10/2020	30/04/2021	R\$ 80.863,20	<b>77.330,15</b>	4,3692%
9828/1	EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS	675	360.198.601-91	19/09/2020	30/03/2021	R\$ 71.300,00	<b>68.551,30</b>	3,8551%
9871/1	EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS	675	360.198.601-91	24/09/2020	30/03/2021	R\$ 30.000,00	<b>28.843,47</b>	3,8551%
434/1	EDUARDO AUGUSTO GOUVEIA	375	050.087.768-86	09/10/2020	30/04/2021	R\$ 29.800,00	<b>28.497,99</b>	4,3692%
226/1	EDUARDO AUGUSTO GOUVEIA	375	050.087.768-86	13/07/2020	30/04/2021	R\$ 27.900,00	<b>26.681,00</b>	4,3692%
4642/1	EDUARDO GOMES CARNEIRO	58	035.335.851-74	09/10/2020	20/03/2021	R\$ 28.340,00	<b>27.296,20</b>	3,6832%



**Versão Assinatura**

4466/1	EDUARDO GOMES CARNEIRO	58	035.335.851-74	08/09/2020	20/03/2021	R\$ 3.860,00	<b>3.717,83</b>	3,6832%
4464/1	EDUARDO GOMES CARNEIRO	58	035.335.851-74	08/09/2020	20/03/2021	R\$ 4.225,64	<b>4.070,00</b>	3,6832%
10701/1	EDUARDO HENRIQUE GOMM	614	092.015.569-34	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 12.001,80	<b>11.477,42</b>	4,3692%
18464/1	EDUARDO MARQUEZ DE PAULA	1050	439.862.181-49	22/10/2020	30/03/2021	R\$ 134.529,00	<b>129.342,75</b>	3,8551%
17981/1	EDUARDO MARQUEZ DE PAULA	1050	439.862.181-49	03/10/2020	15/04/2021	R\$ 73.799,00	<b>70.754,99</b>	4,1247%
47243/1	EDUARDO ROYER SIMIONI	479	022.858.561-99	15/10/2020	30/04/2021	R\$ 135.078,40	<b>129.176,60</b>	4,3692%
4729/1	EDUARDO SANDRI	938	872.187.551-00	19/10/2020	30/03/2021	R\$ 18.750,00	<b>18.027,17</b>	3,8551%
3840/1	EDUARDO VINICIUS FLEURY LOBO	584	845.430.431-20	30/09/2020	30/03/2021	R\$ 37.350,42	<b>35.910,52</b>	3,8551%
13395/1	EDVALDO MARCOS DE PAULA	119	776.423.091-04	02/09/2020	30/03/2021	R\$ 122.010,00	<b>117.306,37</b>	3,8551%
10751/1	EDVINO JERKE	316	334.926.469-72	17/08/2020	28/04/2021	R\$ 209.334,95	<b>200.290,99</b>	4,3203%
9967/1	ELISANGELA ALVES DOS SANTOS	632	016.351.971-47	30/09/2020	25/03/2021	R\$ 18.070,00	<b>17.386,69</b>	3,7815%
9923/1	ELISANGELA ALVES DOS SANTOS	632	016.351.971-47	25/09/2020	25/03/2021	R\$ 34.000,00	<b>32.714,31</b>	3,7815%
61213/1	ELOI ERVINO WILLIG	608	879.596.153-49	09/10/2020	31/05/2021	R\$ 10.004,90	<b>9.516,61</b>	4,8805%
61163/1	ELOI ERVINO WILLIG	608	879.596.153-49	07/10/2020	31/05/2021	R\$ 35.726,98	<b>33.983,33</b>	4,8805%
61079/1	ELOI ERVINO WILLIG	608	879.596.153-49	03/10/2020	30/05/2021	R\$ 75.788,11	<b>72.107,70</b>	4,8562%
61058/1	ELOI ERVINO WILLIG	608	879.596.153-49	02/10/2020	30/05/2021	R\$ 25.439,92	<b>24.204,51</b>	4,8562%



**Versão Assinatura**

60882/1	ELOI ERVINO WILLIG	608	879.596.153-49	24/09/2020	31/05/2021	R\$ 46.553,94	<b>44.281,89</b>	4,8805%
127027/1	ELSIO JOSE DA SILVA	81	215.809.521-00	15/10/2020	20/03/2021	R\$ 12.800,00	<b>12.328,56</b>	3,6832%
127015/1	ELSIO JOSE DA SILVA	81	215.809.521-00	15/10/2020	20/03/2021	R\$ 15.945,00	<b>15.357,72</b>	3,6832%
126782/1	ELSIO JOSE DA SILVA	81	215.809.521-00	05/10/2020	20/03/2021	R\$ 73.000,00	<b>70.311,30</b>	3,6832%
125900/1	ELSIO JOSE DA SILVA	81	215.809.521-00	21/08/2020	20/03/2021	R\$ 122.304,45	<b>117.799,79</b>	3,6832%
2774/1	ELTON ANDERSON BIF	148	039.447.629-83	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 10.260,00	<b>9.811,72</b>	4,3692%
2518/1	ELTON ANDERSON BIF	148	039.447.629-83	01/07/2020	30/04/2021	R\$ 94.380,00	<b>90.256,38</b>	4,3692%
2666/1	ELTON ANDERSON BIF	148	039.447.629-83	15/09/2020	30/04/2021	R\$ 41.400,00	<b>39.591,16</b>	4,3692%
10004/1	ELVIS JACINTO LEMES DA SILVA	139	847.676.691-20	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 17.034,27	<b>16.290,01</b>	4,3692%
10003/1	ELVIS JACINTO LEMES DA SILVA	139	847.676.691-20	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 14.267,67	<b>13.644,29</b>	4,3692%
9907/1	ELVIS JACINTO LEMES DA SILVA	139	847.676.691-20	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 78.400,00	<b>74.974,57</b>	4,3692%
9623/1	ELVIS JACINTO LEMES DA SILVA	139	847.676.691-20	01/07/2020	30/04/2021	R\$ 58.669,38	<b>56.106,02</b>	4,3692%
9624/1	ELVIS JACINTO LEMES DA SILVA	139	847.676.691-20	01/07/2020	30/04/2021	R\$ 72.250,00	<b>69.093,28</b>	4,3692%
9751/1	ELVIS JACINTO LEMES DA SILVA	139	847.676.691-20	01/09/2020	30/03/2021	R\$ 47.817,00	<b>45.973,60</b>	3,8551%
9752/1	ELVIS JACINTO LEMES DA SILVA	139	847.676.691-20	01/09/2020	30/03/2021	R\$ 64.630,00	<b>62.138,44</b>	3,8551%
2783/1	EMERSON PEREIRA DA SILVA	782	846.890.139-34	09/10/2020	15/05/2021	R\$ 71.175,00	<b>67.891,71</b>	4,6130%



**Versão Assinatura**

2735/1	EMERSON PEREIRA DA SILVA	782	846.890.139-34	30/09/2020	15/05/2021	R\$ 25.004,00	<b>23.850,57</b>	4,6130%
126862/1	EMILIO CARVALHO GARCIA	531	690.773.041-34	08/10/2020	20/04/2021	R\$ 67.500,00	<b>64.666,27</b>	4,1981%
18519/1	ENIO FERREIRA ARANTES	257	333.442.721-87	23/10/2020	30/03/2021	R\$ 100.625,00	<b>96.745,79</b>	3,8551%
18520/1	ENIO FERREIRA ARANTES	257	333.442.721-87	23/10/2020	30/03/2021	R\$ 23.000,00	<b>22.113,32</b>	3,8551%
18521/1	ENIO FERREIRA ARANTES	257	333.442.721-87	23/10/2020	30/03/2021	R\$ 43.500,00	<b>41.823,02</b>	3,8551%
127138/1	ERLI AIMI	535	494.328.501-53	19/10/2020	30/04/2021	R\$ 10.000,00	<b>9.563,08</b>	4,3692%
127136/1	ERLI AIMI	535	494.328.501-53	19/10/2020	30/04/2021	R\$ 39.600,00	<b>37.869,81</b>	4,3692%
3974/1	ERMIVANO CAMARGO DE MORAIS	581	911.267.971-20	16/10/2020	30/04/2021	R\$ 10.560,00	<b>10.098,62</b>	4,3692%
3791/1	ERMIVANO CAMARGO DE MORAIS	581	911.267.971-20	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 27.580,00	<b>26.374,98</b>	4,3692%
126689/1	ERNANDO GOUVEIA DE SOUZA	365	993.855.461-04	01/10/2020	30/03/2021	R\$ 28.612,12	<b>27.509,09</b>	3,8551%
126578/1	ERNANDO GOUVEIA DE SOUZA	365	993.855.461-04	28/09/2020	30/03/2021	R\$ 58.840,00	<b>56.571,65</b>	3,8551%
6016/1	ERNANE VIEIRA TAVARES	161	292.308.451-91	17/10/2020	30/04/2021	R\$ 31.500,00	<b>30.123,71</b>	4,3692%
4705/1	ERNANI VILELA CRUVINEL	887	311.679.001-97	15/10/2020	30/03/2021	R\$ 35.000,00	<b>33.650,71</b>	3,8551%
4704/1	ERNANI VILELA CRUVINEL	887	311.679.001-97	15/10/2020	30/03/2021	R\$ 145.800,00	<b>140.179,24</b>	3,8551%
4614/1	ERNANI VILELA CRUVINEL	887	311.679.001-97	06/10/2020	31/03/2021	R\$ 153.549,57	<b>147.592,37</b>	3,8797%
4525/1	ERNANI VILELA CRUVINEL	887	311.679.001-97	21/09/2020	30/03/2021	R\$ 68.600,00	<b>65.955,39</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

567/1	ERNESTO ROTTA GIORDANI	869	005.728.100-91	22/10/2020	19/02/2021	R\$ 68.108,20	<b>65.935,46</b>	3,1901%
15037/1	EUCLIDES ERNANI HORN E OUTROS	845	661.921.889-04	08/10/2020	30/08/2021	R\$ 36.075,00	<b>33.758,29</b>	6,4219%
14938/1	EUCLIDES ERNANI HORN E OUTROS	845	661.921.889-04	01/10/2020	30/08/2021	R\$ 36.075,00	<b>33.758,29</b>	6,4219%
14936/1	EUCLIDES ERNANI HORN E OUTROS	845	661.921.889-04	01/10/2020	30/04/2021	R\$ 35.890,00	<b>34.321,91</b>	4,3692%
47083/1	EUDER IGNACIO	956	770.484.741-49	05/10/2020	30/04/2021	R\$ 78.295,76	<b>74.874,89</b>	4,3692%
14622/1	EUGENIO AFONSO BARALDI	313	337.254.381-53	17/08/2020	30/04/2021	R\$ 681.315,69	<b>651.547,87</b>	4,3692%
5757/1	EURIPEDES BARSANULFO DE OLIVEIRA	160	493.500.801-68	25/09/2020	20/04/2021	R\$ 24.300,00	<b>23.279,86</b>	4,1981%
5811/1	EURIPEDES BARSANULFO DE OLIVEIRA	160	493.500.801-68	01/10/2020	30/04/2021	R\$ 32.800,00	<b>31.366,91</b>	4,3692%
5756/1	EURIPEDES BARSANULFO DE OLIVEIRA	160	493.500.801-68	25/09/2020	20/04/2021	R\$ 56.700,00	<b>54.319,66</b>	4,1981%
5495/1	EURIPEDES ROCHA DE PAIVA	295	302.984.151-00	30/07/2020	30/03/2021	R\$ 376.200,00	<b>361.697,06</b>	3,8551%
440/1	EVERALDO CASTELLI	354	060.211.879-46	29/09/2020	30/05/2021	R\$ 160.520,00	<b>152.724,85</b>	4,8562%
2817/1	EVERTON CASAGRANDE	813	668.198.060-00	15/10/2020	15/05/2021	R\$ 36.798,80	<b>35.101,28</b>	4,6130%
13427/1	EVERTON FRELES ALTMeyer	547	066.586.219-93	19/09/2020	30/03/2021	R\$ 48.930,00	<b>47.043,69</b>	3,8551%
61039/1	EVERTON PITOL MARQUES	694	650.677.700-15	01/10/2020	30/04/2021	R\$ 21.832,32	<b>20.878,43</b>	4,3692%
61303/1	EVERTON PITOL MARQUES	694	650.677.700-15	16/10/2020	30/04/2021	R\$ 17.102,45	<b>16.355,22</b>	4,3692%
11005/1	EVERTON SCHULTZ DE BARROS	441	012.019.931-99	19/10/2020	30/04/2021	R\$ 16.294,92	<b>15.582,97</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

11003/1	EVERTON SCHULTZ DE BARROS	441	012.019.931-99	19/10/2020	28/04/2021	R\$ 51.212,41	<b>48.999,87</b>	4,3203%
1158/1	FABIANO STOCHERO DUTRA	599	979.435.680-87	10/10/2020	30/04/2021	R\$ 12.350,00	<b>11.810,41</b>	4,3692%
999/1	FABIANO STOCHERO DUTRA	599	979.435.680-87	28/09/2020	30/04/2021	R\$ 15.733,20	<b>15.045,79</b>	4,3692%
998/1	FABIANO STOCHERO DUTRA	599	979.435.680-87	28/09/2020	30/04/2021	R\$ 28.000,00	<b>26.776,63</b>	4,3692%
871/1	FABIANO STOCHERO DUTRA	599	979.435.680-87	17/09/2020	30/04/2021	R\$ 38.400,00	<b>36.722,24</b>	4,3692%
126930/1	FABIO GOUVEIA ASSIS	92	016.730.711-80	09/10/2020	30/04/2021	R\$ 25.600,00	<b>24.481,49</b>	4,3692%
126787/1	FABIO GOUVEIA ASSIS	92	016.730.711-80	05/10/2020	30/04/2021	R\$ 85.420,42	<b>81.688,26</b>	4,3692%
126785/1	FABIO GOUVEIA ASSIS	92	016.730.711-80	05/10/2020	30/04/2021	R\$ 111.046,55	<b>106.194,74</b>	4,3692%
126233/1	FABIO GOUVEIA ASSIS	92	016.730.711-80	16/09/2020	30/04/2021	R\$ 74.100,00	<b>70.862,45</b>	4,3692%
126229/1	FABIO GOUVEIA ASSIS	92	016.730.711-80	16/09/2020	30/04/2021	R\$ 25.320,00	<b>24.213,73</b>	4,3692%
126228/1	FABIO GOUVEIA ASSIS	92	016.730.711-80	16/09/2020	30/04/2021	R\$ 44.460,00	<b>42.517,47</b>	4,3692%
126226/1	FABIO GOUVEIA ASSIS	92	016.730.711-80	16/09/2020	30/04/2021	R\$ 33.760,00	<b>32.284,97</b>	4,3692%
126223/1	FABIO GOUVEIA ASSIS	92	016.730.711-80	16/09/2020	30/04/2021	R\$ 71.070,00	<b>67.964,83</b>	4,3692%
126207/1	FABIO GOUVEIA ASSIS	92	016.730.711-80	15/09/2020	30/04/2021	R\$ 5.576,00	<b>5.332,38</b>	4,3692%
61205/1	FABIO KOTTWITZ DA ROSA	618	997.195.681-00	09/10/2020	30/04/2021	R\$ 24.205,80	<b>23.148,21</b>	4,3692%
5859/1	FABIO ONOFRE SANTANA	373	661.081.011-72	07/10/2020	20/04/2021	R\$ 41.250,00	<b>39.518,27</b>	4,1981%



**Versão Assinatura**

299/1	FABIO VAZ	110	499.551.361-20	01/09/2020	30/04/2021	R\$ 8.704,00	<b>8.323,71</b>	4,3692%
313/1	FABIO VAZ	110	499.551.361-20	09/09/2020	30/04/2021	R\$ 32.490,00	<b>31.070,46</b>	4,3692%
10053/1	FABRICIO LEAO FERREIRA	687	835.668.641-53	02/10/2020	25/03/2021	R\$ 61.120,00	<b>58.808,78</b>	3,7815%
10052/1	FABRICIO LEAO FERREIRA	687	835.668.641-53	02/10/2020	25/03/2021	R\$ 15.280,00	<b>14.702,19</b>	3,7815%
17706/1	FAUSTO CAIADO BARBOSA	227	903.229.911-53	26/09/2020	30/04/2021	R\$ 31.950,00	<b>30.554,05</b>	4,3692%
17630/1	FAUSTO CAIADO BARBOSA	227	903.229.911-53	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 14.437,40	<b>13.806,61</b>	4,3692%
17248/1	FAUSTO CAIADO BARBOSA	227	903.229.911-53	17/09/2020	30/04/2021	R\$ 21.151,31	<b>20.227,17</b>	4,3692%
17222/1	FAUSTO CAIADO BARBOSA	227	903.229.911-53	17/09/2020	30/04/2021	R\$ 37.200,00	<b>35.574,67</b>	4,3692%
1926/1	FAUSTO DA SILVEIRA	766	323.533.326-68	16/10/2020	30/04/2021	R\$ 38.579,50	<b>36.893,90</b>	4,3692%
1853/1	FAUSTO DA SILVEIRA	766	323.533.326-68	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 23.750,00	<b>22.712,32</b>	4,3692%
1898/1	FAUSTO DA SILVEIRA	766	323.533.326-68	10/10/2020	30/04/2021	R\$ 179.000,00	<b>171.179,19</b>	4,3692%
1839/1	FAUSTO DA SILVEIRA	766	323.533.326-68	26/09/2020	30/04/2021	R\$ 127.650,00	<b>122.072,76</b>	4,3692%
1834/1	FAUSTO DA SILVEIRA	766	323.533.326-68	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 95.000,00	<b>90.849,29</b>	4,3692%
10020/1	FAUSTO JOSE MOREIRA	692	628.423.311-68	30/09/2020	30/08/2021	R\$ 101.750,00	<b>95.215,68</b>	6,4219%
10019/1	FAUSTO JOSE MOREIRA	692	628.423.311-68	30/09/2020	30/08/2021	R\$ 235.000,00	<b>219.908,46</b>	6,4219%
2785/1	FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA	768	370.481.041-04	09/10/2020	20/09/2021	R\$ 68.145,00	<b>63.541,27</b>	6,7558%



**Versão Assinatura**

2733/1	FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA	768	370.481.041-04	30/09/2020	20/09/2021	R\$ 147.387,00	<b>137.429,86</b>	6,7558%
1884/1	FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA	768	370.481.041-04	06/10/2020	20/09/2021	R\$ 184.995,50	<b>172.497,61</b>	6,7558%
1870/1	FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA	768	370.481.041-04	01/10/2020	20/05/2021	R\$ 83.930,00	<b>79.976,61</b>	4,7103%
10901/1	FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA	595	00.178.352/0001-31	09/10/2020	30/04/2021	R\$ 78.155,00	<b>74.740,28</b>	4,3692%
127090/1	FELIPE DA SILVA CARVALHO	385	748.469.901-25	17/10/2020	05/04/2021	R\$ 16.000,00	<b>15.371,40</b>	3,9287%
126834/1	FELIPE DA SILVA CARVALHO	385	748.469.901-25	07/10/2020	05/04/2021	R\$ 55.000,00	<b>52.839,20</b>	3,9287%
126795/1	FELIPE DA SILVA CARVALHO	385	748.469.901-25	06/10/2020	05/04/2021	R\$ 19.400,00	<b>18.637,83</b>	3,9287%
126793/1	FELIPE DA SILVA CARVALHO	385	748.469.901-25	06/10/2020	05/04/2021	R\$ 99.000,00	<b>95.110,57</b>	3,9287%
126562/1	FELIPE DA SILVA CARVALHO	385	748.469.901-25	28/09/2020	05/04/2021	R\$ 82.000,00	<b>78.778,45</b>	3,9287%
126530/1	FELIPE DA SILVA CARVALHO	385	748.469.901-25	25/09/2020	05/04/2021	R\$ 15.625,00	<b>15.011,14</b>	3,9287%
126515/1	FELIPE DA SILVA CARVALHO	385	748.469.901-25	24/09/2020	05/04/2021	R\$ 22.000,00	<b>21.135,68</b>	3,9287%
126514/1	FELIPE DA SILVA CARVALHO	385	748.469.901-25	24/09/2020	05/04/2021	R\$ 77.600,00	<b>74.551,31</b>	3,9287%
126315/1	FELIPE DA SILVA CARVALHO	385	748.469.901-25	21/09/2020	05/04/2021	R\$ 33.300,00	<b>31.991,74</b>	3,9287%
126314/1	FELIPE DA SILVA CARVALHO	385	748.469.901-25	21/09/2020	05/04/2021	R\$ 33.300,00	<b>31.991,74</b>	3,9287%
3841/1	FELIPE GUIMARAES CARRIJO	585	820.864.271-15	30/09/2020	30/03/2021	R\$ 36.654,43	<b>35.241,36</b>	3,8551%
18132/1	FELIPE SANTOS SAITO	1068	757.496.531-53	09/10/2020	30/03/2021	R\$ 80.712,20	<b>77.600,65</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

13561/1	FELIPE SCHINEIDER ANDRADE MARQUES	562	948.651.751-72	08/10/2020	30/03/2021	R\$ 14.000,00	<b>13.460,28</b>	3,8551%
13499/1	FELIPE SCHINEIDER ANDRADE MARQUES	562	948.651.751-72	29/09/2020	30/03/2021	R\$ 34.200,00	<b>32.881,55</b>	3,8551%
13498/1	FELIPE SCHINEIDER ANDRADE MARQUES	562	948.651.751-72	29/09/2020	30/03/2021	R\$ 39.750,00	<b>38.217,59</b>	3,8551%
1972/1	FELIX ARI RUARO	42	230.440.550-91	22/10/2020	30/04/2021	R\$ 22.500,00	<b>21.516,94</b>	4,3692%
1750/1	FELIX ARI RUARO	42	230.440.550-91	19/06/2020	30/04/2021	R\$ 239.200,00	<b>228.748,95</b>	4,3692%
1797/1	FELIX ARI RUARO	42	230.440.550-91	11/09/2020	30/04/2021	R\$ 90.000,00	<b>86.067,75</b>	4,3692%
4958/1	FERNANDA FERNANDES COSTA	415	021.773.841-92	14/04/2020	16/08/2021	R\$ 85.500,00	<b>80.213,76</b>	6,1827%
127137/1	FERNANDA MEDEIROS TELES	382	020.221.221-19	19/10/2020	30/04/2021	R\$ 26.019,00	<b>24.882,19</b>	4,3692%
127035/1	FERNANDA MEDEIROS TELES	382	020.221.221-19	16/10/2020	30/04/2021	R\$ 14.455,00	<b>13.823,44</b>	4,3692%
8393/1	FERNANDA MEDEIROS TELES	382	020.221.221-19	16/06/2020	05/05/2021	R\$ 47.492,00	<b>45.382,23</b>	4,4424%
15035/1	FERNANDO COSTA GARRUTTI	191	288.727.618-24	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 116.045,64	<b>110.975,41</b>	4,3692%
15023/1	FERNANDO COSTA GARRUTTI	191	288.727.618-24	07/10/2020	30/04/2021	R\$ 167.455,90	<b>160.139,47</b>	4,3692%
14865/1	FERNANDO COSTA GARRUTTI	191	288.727.618-24	28/09/2020	30/04/2021	R\$ 20.773,83	<b>19.866,19</b>	4,3692%
14848/1	FERNANDO COSTA GARRUTTI	191	288.727.618-24	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 210.014,34	<b>200.838,46</b>	4,3692%
14790/1	FERNANDO COSTA GARRUTTI	191	288.727.618-24	22/09/2020	30/04/2021	R\$ 214.886,29	<b>205.497,55</b>	4,3692%
14785/1	FERNANDO COSTA GARRUTTI	191	288.727.618-24	22/09/2020	30/04/2021	R\$ 213.702,29	<b>204.365,28</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

14693/1	FERNANDO COSTA GARRUTTI	191	288.727.618-24	05/09/2020	30/04/2021	R\$ 62.987,82	<b>60.235,78</b>	4,3692%
14694/1	FERNANDO COSTA GARRUTTI	191	288.727.618-24	05/09/2020	30/04/2021	R\$ 62.987,82	<b>60.235,78</b>	4,3692%
14691/1	FERNANDO COSTA GARRUTTI	191	288.727.618-24	05/09/2020	30/04/2021	R\$ 62.987,82	<b>60.235,78</b>	4,3692%
14692/1	FERNANDO COSTA GARRUTTI	191	288.727.618-24	05/09/2020	30/04/2021	R\$ 62.987,82	<b>60.235,78</b>	4,3692%
4570/1	FERNANDO FERLA	105	006.342.740-07	09/10/2020	30/05/2021	R\$ 63.000,00	<b>59.940,60</b>	4,8562%
4557/1	FERNANDO FERLA	105	006.342.740-07	09/10/2020	30/05/2021	R\$ 37.039,77	<b>35.241,05</b>	4,8562%
4414/1	FERNANDO FERLA	105	006.342.740-07	23/09/2020	30/05/2021	R\$ 39.689,15	<b>37.761,77</b>	4,8562%
4251/1	FERNANDO FERLA	105	006.342.740-07	23/07/2020	30/05/2021	R\$ 22.649,64	<b>21.549,73</b>	4,8562%
122262/1	FERNANDO GARCIA OLIVEIRA	281	942.338.291-68	24/06/2020	20/03/2021	R\$ 40.300,00	<b>38.815,69</b>	3,6832%
122434/1	FERNANDO GARCIA OLIVEIRA	281	942.338.291-68	01/07/2020	30/03/2021	R\$ 13.650,00	<b>13.123,78</b>	3,8551%
122497/1	FERNANDO GARCIA OLIVEIRA	281	942.338.291-68	02/07/2020	30/03/2021	R\$ 6.687,48	<b>6.429,67</b>	3,8551%
122498/1	FERNANDO GARCIA OLIVEIRA	281	942.338.291-68	02/07/2020	30/03/2021	R\$ 2.876,91	<b>2.766,00</b>	3,8551%
125218/1	FERNANDO GARCIA OLIVEIRA	281	942.338.291-68	07/08/2020	30/03/2021	R\$ 8.721,82	<b>8.385,58</b>	3,8551%
125222/1	FERNANDO GARCIA OLIVEIRA	281	942.338.291-68	07/08/2020	30/03/2021	R\$ 4.607,61	<b>4.429,98</b>	3,8551%
125223/1	FERNANDO GARCIA OLIVEIRA	281	942.338.291-68	07/08/2020	30/03/2021	R\$ 4.300,18	<b>4.134,40</b>	3,8551%
125224/1	FERNANDO GARCIA OLIVEIRA	281	942.338.291-68	07/08/2020	30/03/2021	R\$ 6.896,23	<b>6.630,37</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

17939/1	FERNANDO GUIMARAES SANTOS	422	451.639.601-72	01/10/2020	30/04/2021	R\$ 67.991,00	<b>65.020,36</b>	4,3692%
1099/1	FERNANDO MIGUEL WOJCEK	624	044.969.649-96	05/10/2020	25/04/2021	R\$ 30.000,00	<b>28.725,89</b>	4,2470%
1035/1	FERNANDO MIGUEL WOJCEK	624	044.969.649-96	30/09/2020	25/04/2021	R\$ 21.540,00	<b>20.625,19</b>	4,2470%
1215/1	FERNANDO MIGUEL WOJCEK	624	044.969.649-96	16/10/2020	30/04/2021	R\$ 42.000,00	<b>40.164,95</b>	4,3692%
954/1	FERNANDO MIGUEL WOJCEK	624	044.969.649-96	24/09/2020	25/04/2021	R\$ 11.663,00	<b>11.167,67</b>	4,2470%
948/1	FERNANDO MIGUEL WOJCEK	624	044.969.649-96	24/09/2020	25/04/2021	R\$ 25.700,00	<b>24.608,51</b>	4,2470%
61118/1	FERNANDO ROBERTO MALVESSI	310	051.590.941-64	06/10/2020	30/04/2021	R\$ 19.100,00	<b>18.265,49</b>	4,3692%
60819/1	FERNANDO ROBERTO MALVESSI	310	051.590.941-64	21/09/2020	30/04/2021	R\$ 32.332,53	<b>30.919,87</b>	4,3692%
60510/1	FERNANDO ROBERTO MALVESSI	310	051.590.941-64	10/07/2020	30/04/2021	R\$ 797.434,79	<b>762.593,53</b>	4,3692%
6084/1	FERNANDO SIQUEIRA GUIMARAES NETTO	907	061.551.566-54	21/10/2020	01/05/2021	R\$ 103.500,00	<b>98.977,91</b>	4,3692%
6008/1	FERNANDO SIQUEIRA GUIMARAES NETTO	907	061.551.566-54	16/10/2020	30/04/2021	R\$ 30.492,00	<b>29.159,75</b>	4,3692%
5773/1	FERNANDO SIQUEIRA GUIMARAES NETTO	907	061.551.566-54	28/09/2020	20/09/2021	R\$ 38.380,00	<b>35.787,13</b>	6,7558%
46756/1	FLAVIO ADALBERTO TIEMANN JUNIOR	474	063.684.356-40	18/08/2020	30/04/2021	R\$ 63.000,00	<b>60.247,42</b>	4,3692%
61107/1	FLAVIO AUGUSTO ANDRIOLLO OLIVEIRA	622	429.871.210-91	06/10/2020	30/04/2021	R\$ 14.398,94	<b>13.769,83</b>	4,3692%
60878/1	FLAVIO AUGUSTO ANDRIOLLO OLIVEIRA	622	429.871.210-91	24/09/2020	30/04/2021	R\$ 24.241,05	<b>23.181,92</b>	4,3692%
18154/1	FLAVIO AUGUSTO NEGRAO DE MORAES	1084	793.181.421-53	09/10/2020	30/04/2021	R\$ 57.150,00	<b>54.653,02</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

5947/1	FLAVIO FERNANDES COSTA	287	021.773.831-10	13/10/2020	30/04/2021	R\$ 14.029,60	<b>13.416,62</b>	4,3692%
5946/1	FLAVIO FERNANDES COSTA	287	021.773.831-10	13/10/2020	30/04/2021	R\$ 25.800,00	<b>24.672,75</b>	4,3692%
4225/1	FLAVIO FERNANDES COSTA	287	021.773.831-10	04/03/2020	16/08/2021	R\$ 180.000,00	<b>168.871,08</b>	6,1827%
5523/1	FLAVIO FERNANDES COSTA	287	021.773.831-10	06/08/2020	16/08/2021	R\$ 70.078,00	<b>65.745,26</b>	6,1827%
5524/1	FLAVIO FERNANDES COSTA	287	021.773.831-10	06/08/2020	16/08/2021	R\$ 70.078,00	<b>65.745,26</b>	6,1827%
5525/1	FLAVIO FERNANDES COSTA	287	021.773.831-10	06/08/2020	16/08/2021	R\$ 70.078,00	<b>65.745,26</b>	6,1827%
5526/1	FLAVIO FERNANDES COSTA	287	021.773.831-10	06/08/2020	16/08/2021	R\$ 70.078,00	<b>65.745,26</b>	6,1827%
5527/1	FLAVIO FERNANDES COSTA	287	021.773.831-10	06/08/2020	16/08/2021	R\$ 41.668,00	<b>39.091,78</b>	6,1827%
1164/1	FLAVIO GOMES DA SILVA	803	664.378.141-87	10/10/2020	30/04/2021	R\$ 87.377,00	<b>83.559,35</b>	4,3692%
9709/1	FLAVIO MALAQUIAS DA SILVA	33	789.241.541-68	13/08/2020	30/03/2021	R\$ 85.600,00	<b>82.300,02</b>	3,8551%
9710/1	FLAVIO MALAQUIAS DA SILVA	33	789.241.541-68	13/08/2020	30/03/2021	R\$ 10.700,00	<b>10.287,50</b>	3,8551%
18429/1	FLAVIO MOURA ROCHA	423	966.899.196-68	21/10/2020	30/03/2021	R\$ 36.000,00	<b>34.612,16</b>	3,8551%
18019/1	FLAVIO MOURA ROCHA	423	966.899.196-68	06/10/2020	30/04/2021	R\$ 17.483,00	<b>16.719,14</b>	4,3692%
17955/1	FLAVIO MOURA ROCHA	423	966.899.196-68	02/10/2020	30/04/2021	R\$ 88.000,00	<b>84.155,13</b>	4,3692%
16012/1	FLAVIO MOURA ROCHA	423	966.899.196-68	20/06/2020	30/04/2021	R\$ 27.000,00	<b>25.820,32</b>	4,3692%
16013/1	FLAVIO MOURA ROCHA	423	966.899.196-68	22/06/2020	30/04/2021	R\$ 27.000,00	<b>25.820,32</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

9827/1	FLAVIO UMENO	671	883.222.111-04	19/09/2020	30/03/2021	R\$ 14.928,00	<b>14.352,51</b>	3,8551%
9959/1	FLAVIO UMENO	671	883.222.111-04	29/09/2020	30/03/2021	R\$ 12.304,80	<b>11.830,44</b>	3,8551%
17241/1	FLORY KALUGIN	1044	891.612.461-15	17/09/2020	30/03/2021	R\$ 94.190,00	<b>90.558,87</b>	3,8551%
9873/1	FRANCISCO AILTON SOBRINHO	137	216.824.021-34	24/09/2020	30/03/2021	R\$ 29.100,00	<b>27.978,16</b>	3,8551%
9975/1	FRANCISCO AILTON SOBRINHO	137	216.824.021-34	30/09/2020	30/03/2021	R\$ 18.110,70	<b>17.412,51</b>	3,8551%
9731/1	FRANCISCO AILTON SOBRINHO	137	216.824.021-34	21/08/2020	30/03/2021	R\$ 30.912,00	<b>29.720,31</b>	3,8551%
9861/1	FRANCISCO EDUARDO PASCOAL	640	024.550.551-24	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 97.000,00	<b>92.761,91</b>	4,3692%
10070/1	FRANCISCO EDUARDO PASCOAL	640	024.550.551-24	05/10/2020	30/04/2021	R\$ 24.060,00	<b>23.008,78</b>	4,3692%
9937/1	FRANCISCO EDUARDO PASCOAL	640	024.550.551-24	28/09/2020	30/04/2021	R\$ 51.390,88	<b>49.145,53</b>	4,3692%
9880/1	FRANCISCO MATOS ALVES	631	805.682.111-20	24/09/2020	30/03/2021	R\$ 38.800,00	<b>37.304,22</b>	3,8551%
10211/1	FRANCISCO MATOS ALVES	631	805.682.111-20	17/10/2020	30/03/2021	R\$ 11.000,00	<b>10.575,94</b>	3,8551%
9952/1	FRANCISCO MATOS ALVES	631	805.682.111-20	29/09/2020	30/03/2021	R\$ 17.531,20	<b>16.855,35</b>	3,8551%
9919/1	FRANCISCO MATOS ALVES	631	805.682.111-20	25/09/2020	30/03/2021	R\$ 13.524,00	<b>13.002,63</b>	3,8551%
1222/1	FRANCISCO WILSON ALMEIDA PIRAJA JUNIOR	46	081.981.278-10	17/10/2020	26/04/2021	R\$ 46.104,40	<b>44.135,07</b>	4,2715%
840/1	FRANCISCO WILSON ALMEIDA PIRAJA JUNIOR	46	081.981.278-10	09/09/2020	26/04/2021	R\$ 39.567,00	<b>37.876,91</b>	4,2715%
847/1	FRANCISCO WILSON ALMEIDA PIRAJA JUNIOR	46	081.981.278-10	12/09/2020	26/04/2021	R\$ 9.984,00	<b>9.557,54</b>	4,2715%



**Versão Assinatura**

818/1	FRANCISCO WILSON ALMEIDA PIRAJA JUNIOR	46	081.981.278-10	28/08/2020	07/05/2021	R\$ 25.244,00	<b>24.110,25</b>	4,4912%
817/1	FRANCISCO WILSON ALMEIDA PIRAJA JUNIOR	46	081.981.278-10	28/08/2020	07/05/2021	R\$ 22.460,02	<b>21.451,31</b>	4,4912%
10202/1	FRANCO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA	713	664.517.951-00	16/10/2020	30/04/2021	R\$ 605.710,00	<b>579.245,52</b>	4,3692%
4562/1	FREDERICO SOUSA VILELA	893	031.395.821-10	26/09/2020	30/03/2021	R\$ 26.940,00	<b>25.901,43</b>	3,8551%
4545/1	FREDERICO SOUSA VILELA	893	031.395.821-10	22/09/2020	31/03/2021	R\$ 18.240,00	<b>17.532,35</b>	3,8797%
3930/1	FREDERICO TOMAZ ALVEZ	587	940.536.341-72	10/10/2020	30/03/2021	R\$ 53.240,00	<b>51.187,54</b>	3,8551%
2704/1	GAPS AGRONEGOCIOS LTDA	745	29.907.174/0002-03	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 384.300,00	<b>367.509,29</b>	4,3692%
16304/1	GELSON AFONSO TRES	990	428.107.011-72	09/10/2020	30/04/2021	R\$ 69.051,83	<b>66.034,84</b>	4,3692%
9836/1	GEOVA PEREIRA BORGES	674	457.528.261-87	21/09/2020	25/03/2021	R\$ 14.960,00	<b>14.394,29</b>	3,7815%
9968/1	GEOVA PEREIRA BORGES	674	457.528.261-87	30/09/2020	25/03/2021	R\$ 10.515,00	<b>10.117,38</b>	3,7815%
17739/1	GERALDO LOPES DE OLIVEIRA FILHO	1058	652.000.396-49	28/09/2020	30/04/2021	R\$ 104.899,60	<b>100.316,36</b>	4,3692%
9883/1	GERSON MOTA DE OLIVEIRA	664	441.044.481-68	24/09/2020	20/04/2021	R\$ 63.831,50	<b>61.151,78</b>	4,1981%
10212/1	GERSON MOTA DE OLIVEIRA	664	441.044.481-68	17/10/2020	30/03/2021	R\$ 11.000,00	<b>10.575,94</b>	3,8551%
9978/1	GERSON MOTA DE OLIVEIRA	664	441.044.481-68	30/09/2020	20/04/2021	R\$ 39.010,78	<b>37.373,06</b>	4,1981%
4693/1	GILSO CORAZA	783	018.735.529-04	22/10/2020	30/04/2021	R\$ 15.557,30	<b>14.877,58</b>	4,3692%
4689/1	GILSO CORAZA	783	018.735.529-04	22/10/2020	30/04/2021	R\$ 32.115,95	<b>30.712,75</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

17849/1	GILVAN DA SILVA DUARTE	1007	529.816.061-15	30/09/2020	30/03/2021	R\$ 20.100,00	<b>19.325,12</b>	3,8551%
17743/1	GILVAN DA SILVA DUARTE	1007	529.816.061-15	28/09/2020	30/03/2021	R\$ 55.600,00	<b>53.456,56</b>	3,8551%
17740/1	GILVAN DA SILVA DUARTE	1007	529.816.061-15	28/09/2020	30/03/2021	R\$ 57.999,90	<b>55.763,94</b>	3,8551%
17341/1	GILVAN TOMASI	1011	430.394.801-20	19/09/2020	30/03/2021	R\$ 122.399,20	<b>117.680,57</b>	3,8551%
17689/1	GIOVAN RICARDO BAZZO	1042	700.829.301-12	26/09/2020	30/03/2021	R\$ 19.000,00	<b>18.267,53</b>	3,8551%
17240/1	GIOVAN RICARDO BAZZO	1042	700.829.301-12	17/09/2020	30/03/2021	R\$ 16.550,00	<b>15.911,98</b>	3,8551%
126888/1	GISELE FRANCISCA GOBBI VILELA	511	015.196.801-20	08/10/2020	30/08/2021	R\$ 73.100,00	<b>68.405,57</b>	6,4219%
127091/1	GISELE FRANCISCA GOBBI VILELA	511	015.196.801-20	17/10/2020	30/03/2021	R\$ 22.000,00	<b>21.151,87</b>	3,8551%
126890/1	GISELE FRANCISCA GOBBI VILELA	511	015.196.801-20	08/10/2020	30/03/2021	R\$ 21.284,50	<b>20.463,96</b>	3,8551%
14947/1	GRAZZIANI RODRIGO MENEZES CARVALHO	540	692.537.731-20	02/10/2020	30/04/2021	R\$ 16.185,00	<b>15.477,85</b>	4,3692%
14859/1	GRAZZIANI RODRIGO MENEZES CARVALHO	540	692.537.731-20	26/09/2020	30/04/2021	R\$ 150.948,00	<b>144.352,83</b>	4,3692%
14846/1	GRAZZIANI RODRIGO MENEZES CARVALHO	540	692.537.731-20	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 218.036,00	<b>208.509,64</b>	4,3692%
14788/1	GRAZZIANI RODRIGO MENEZES CARVALHO	540	692.537.731-20	22/09/2020	30/04/2021	R\$ 270.900,00	<b>259.063,93</b>	4,3692%
4686/1	GULIO TASSIO DI AUGUSTO RESENDE	930	009.609.561-07	13/10/2020	30/03/2021	R\$ 88.879,27	<b>85.452,87</b>	3,8551%
4635/1	GULIO TASSIO DI AUGUSTO RESENDE	930	009.609.561-07	08/10/2020	30/03/2021	R\$ 89.260,00	<b>85.818,92</b>	3,8551%
4695/1	GUSTAVO CORAZA	798	008.881.779-25	22/10/2020	30/04/2021	R\$ 53.260,35	<b>50.933,32</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

1182/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	14/10/2020	25/04/2021	R\$ 41.896,60	<b>40.117,24</b>	4,2470%
1179/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	14/10/2020	25/04/2021	R\$ 33.561,00	<b>32.135,66</b>	4,2470%
1177/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	14/10/2020	25/04/2021	R\$ 65.422,00	<b>62.643,51</b>	4,2470%
1123/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 22.055,00	<b>21.091,38</b>	4,3692%
1084/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	03/10/2020	25/04/2021	R\$ 202.815,36	<b>194.201,74</b>	4,2470%
1083/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	03/10/2020	25/04/2021	R\$ 221.253,12	<b>211.856,45</b>	4,2470%
1260/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	21/10/2020	25/04/2021	R\$ 31.450,00	<b>30.114,31</b>	4,2470%
1214/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	16/10/2020	25/04/2021	R\$ 40.316,40	<b>38.604,15</b>	4,2470%
1213/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	16/10/2020	25/04/2021	R\$ 14.932,00	<b>14.297,83</b>	4,2470%
1012/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	29/09/2020	25/04/2021	R\$ 68.200,00	<b>65.303,53</b>	4,2470%
986/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	26/09/2020	25/04/2021	R\$ 45.360,00	<b>43.433,55</b>	4,2470%
956/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	24/09/2020	25/04/2021	R\$ 153.365,35	<b>146.851,89</b>	4,2470%
947/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	24/09/2020	25/04/2021	R\$ 62.210,00	<b>59.567,93</b>	4,2470%
893/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	19/09/2020	25/04/2021	R\$ 313.441,92	<b>300.129,97</b>	4,2470%
917/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	22/09/2020	25/04/2021	R\$ 313.441,92	<b>300.129,97</b>	4,2470%
904/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	21/09/2020	25/04/2021	R\$ 354.960,00	<b>339.884,76</b>	4,2470%

897/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	19/09/2020	25/04/2021	R\$ 285.785,28	<b>273.647,91</b>	4,2470%
895/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	19/09/2020	25/04/2021	R\$ 405.630,72	<b>388.403,49</b>	4,2470%
890/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	19/09/2020	25/04/2021	R\$ 82.969,92	<b>79.446,17</b>	4,2470%
868/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	17/09/2020	25/04/2021	R\$ 219.240,00	<b>209.928,82</b>	4,2470%
857/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	15/09/2020	25/04/2021	R\$ 8.964,51	<b>8.583,79</b>	4,2470%
689/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	09/07/2020	25/04/2021	R\$ 5.457,28	<b>5.225,51</b>	4,2470%
860/1	HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	45	666.633.779-49	15/09/2020	25/04/2021	R\$ 6.507,70	<b>6.231,32</b>	4,2470%
2779/1	HARLEY FABIENE CANGUSSU PIRES	802	433.595.231-72	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 42.010,00	<b>40.174,51</b>	4,3692%
4030/1	HAROLDO BARBOSA DA SILVA	380	431.716.801-49	22/10/2020	30/04/2021	R\$ 12.251,50	<b>11.716,21</b>	4,3692%
3967/1	HAROLDO BARBOSA DA SILVA	380	431.716.801-49	16/10/2020	30/03/2021	R\$ 34.291,62	<b>32.969,64</b>	3,8551%
17565/1	HAROLDO FONSECA MACHADO	1039	020.930.901-63	23/09/2020	30/03/2021	R\$ 14.657,00	<b>14.091,96</b>	3,8551%
18043/1	HEIBERG CRUVINEL GUIMARAES DA COSTA	1078	659.514.841-20	06/10/2020	30/03/2021	R\$ 44.629,70	<b>42.909,17</b>	3,8551%
1211/1	HELENARA SOUZA DE OLIVEIRA	126	990.082.629-91	19/10/2020	17/05/2021	R\$ 19.500,00	<b>18.595,72</b>	4,6373%
1225/1	HELENARA SOUZA DE OLIVEIRA	126	990.082.629-91	20/10/2020	17/05/2021	R\$ 10.800,00	<b>10.299,17</b>	4,6373%
1209/1	HELENARA SOUZA DE OLIVEIRA	126	990.082.629-91	19/10/2020	17/05/2021	R\$ 32.126,82	<b>30.636,99</b>	4,6373%
1052/1	HELENARA SOUZA DE OLIVEIRA	126	990.082.629-91	31/08/2020	17/05/2021	R\$ 592,20	<b>564,74</b>	4,6373%



**Versão Assinatura**

1048/1	HELENARA SOUZA DE OLIVEIRA	126	990.082.629-91	25/08/2020	17/05/2021	R\$ 9.660,00	<b>9.212,03</b>	4,6373%
1049/1	HELENARA SOUZA DE OLIVEIRA	126	990.082.629-91	25/08/2020	17/05/2021	R\$ 1.950,00	<b>1.859,57</b>	4,6373%
411/1	HELENI PEREIRA DA SILVA	107	214.092.931-49	06/10/2020	30/04/2021	R\$ 30.291,20	<b>28.967,73</b>	4,3692%
308/1	HELENI PEREIRA DA SILVA	107	214.092.931-49	04/09/2020	30/04/2021	R\$ 2.330,90	<b>2.229,06</b>	4,3692%
315/1	HELENI PEREIRA DA SILVA	107	214.092.931-49	10/09/2020	30/04/2021	R\$ 2.302,30	<b>2.201,71</b>	4,3692%
316/1	HELENI PEREIRA DA SILVA	107	214.092.931-49	11/09/2020	30/04/2021	R\$ 2.316,60	<b>2.215,38</b>	4,3692%
323/1	HELENI PEREIRA DA SILVA	107	214.092.931-49	14/09/2020	30/04/2021	R\$ 2.288,00	<b>2.188,03</b>	4,3692%
18004/1	HELIO ALVES GOMES JUNIOR	1075	023.786.451-71	05/10/2020	30/03/2021	R\$ 101.490,00	<b>97.577,44</b>	3,8551%
18002/1	HELIO ALVES GOMES JUNIOR	1075	023.786.451-71	05/10/2020	30/03/2021	R\$ 58.000,00	<b>55.764,03</b>	3,8551%
17886/1	HELIO DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR	1009	004.112.771-46	30/09/2020	30/03/2021	R\$ 82.000,00	<b>78.838,81</b>	3,8551%
17882/1	HELIO DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR	1009	004.112.771-46	30/09/2020	30/03/2021	R\$ 41.000,00	<b>39.419,40</b>	3,8551%
17883/1	HELIO DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR	1009	004.112.771-46	30/09/2020	30/03/2021	R\$ 41.000,00	<b>39.419,40</b>	3,8551%
17879/1	HELIO DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR	1009	004.112.771-46	30/09/2020	30/03/2021	R\$ 57.400,00	<b>55.187,16</b>	3,8551%
17881/1	HELIO DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR	1009	004.112.771-46	30/09/2020	30/03/2021	R\$ 41.000,00	<b>39.419,40</b>	3,8551%
18101/1	HELIO DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR	1009	004.112.771-46	08/10/2020	30/03/2021	R\$ 192.300,00	<b>184.886,61</b>	3,8551%
17302/1	HELIO MORAES DE PAIVA	1053	068.866.201-34	18/09/2020	30/03/2021	R\$ 27.525,00	<b>26.463,88</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

18357/1	HELIO MORAES DE PAIVA JUNIOR	223	001.676.051-43	19/10/2020	30/03/2021	R\$ 25.020,00	<b>24.055,45</b>	3,8551%
17311/1	HELIO MORAES DE PAIVA JUNIOR	223	001.676.051-43	18/09/2020	30/03/2021	R\$ 25.568,00	<b>24.582,32</b>	3,8551%
17309/1	HELIO MORAES DE PAIVA JUNIOR	223	001.676.051-43	18/09/2020	30/03/2021	R\$ 31.110,00	<b>29.910,67</b>	3,8551%
17661/1	HELIO MORAES DE PAIVA JUNIOR	223	001.676.051-43	25/09/2020	30/03/2021	R\$ 87.450,00	<b>84.078,70</b>	3,8551%
17604/1	HELIO MORAES DE PAIVA JUNIOR	223	001.676.051-43	24/09/2020	30/03/2021	R\$ 54.750,00	<b>52.639,32</b>	3,8551%
17351/1	HELIO MORAES DE PAIVA JUNIOR	223	001.676.051-43	19/09/2020	30/03/2021	R\$ 105.745,00	<b>101.668,41</b>	3,8551%
18470/1	HELIO MORAES DE PAIVA JUNIOR	223	001.676.051-43	22/10/2020	30/03/2021	R\$ 32.925,00	<b>31.655,70</b>	3,8551%
13517/1	HELIO ROSA CABRAL JUNIOR	555	041.423.231-30	02/10/2020	30/03/2021	R\$ 26.850,00	<b>25.814,90</b>	3,8551%
13516/1	HELIO ROSA CABRAL JUNIOR	555	041.423.231-30	02/10/2020	30/03/2021	R\$ 107.400,00	<b>103.259,61</b>	3,8551%
13437/1	HELIO ROSA CABRAL JUNIOR	555	041.423.231-30	23/09/2020	30/03/2021	R\$ 31.455,80	<b>30.243,14</b>	3,8551%
15944/1	HELIO VALDO ZIMMER	37	197.518.500-53	16/09/2020	30/04/2021	R\$ 68.200,00	<b>65.220,23</b>	4,3692%
16141/1	HELIO VALDO ZIMMER	37	197.518.500-53	02/10/2020	30/04/2021	R\$ 48.000,00	<b>45.902,80</b>	4,3692%
1146/1	HERNANDES SILVA LIMA	793	672.550.949-53	08/10/2020	28/05/2021	R\$ 124.615,00	<b>118.563,46</b>	4,8562%
17579/1	HEYTOR BEMFICA NEVES	285	045.701.181-51	24/09/2020	30/03/2021	R\$ 10.000,00	<b>9.614,49</b>	3,8551%
17452/1	HEYTOR BEMFICA NEVES	285	045.701.181-51	21/09/2020	30/03/2021	R\$ 10.368,00	<b>9.968,30</b>	3,8551%
5785/1	HONEY ALVES RIBEIRO BORGES	910	806.364.201-59	29/09/2020	30/03/2021	R\$ 25.800,00	<b>24.805,38</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

13492/1	HUGHE VILELA DE SOUZA COSTA	561	729.637.941-34	29/09/2020	30/03/2021	R\$ 18.300,00	<b>17.594,51</b>	3,8551%
1139/1	IDIANE RIGO	650	021.330.340-05	09/10/2020	26/04/2021	R\$ 29.488,00	<b>28.228,43</b>	4,2715%
1097/1	IDIANE RIGO	650	021.330.340-05	05/10/2020	26/04/2021	R\$ 88.464,00	<b>84.685,29</b>	4,2715%
1082/1	IDIANE RIGO	650	021.330.340-05	03/10/2020	26/04/2021	R\$ 88.464,00	<b>84.685,29</b>	4,2715%
1079/1	IDIANE RIGO	650	021.330.340-05	03/10/2020	26/04/2021	R\$ 95.836,00	<b>91.742,40</b>	4,2715%
1039/1	IDIANE RIGO	650	021.330.340-05	30/09/2020	26/04/2021	R\$ 206.380,00	<b>197.564,55</b>	4,2715%
1007/1	IDIANE RIGO	650	021.330.340-05	28/09/2020	26/04/2021	R\$ 111.840,00	<b>107.062,79</b>	4,2715%
1001/1	IDIANE RIGO	650	021.330.340-05	28/09/2020	26/04/2021	R\$ 146.870,78	<b>140.597,25</b>	4,2715%
4423/1	IDIRCEU LUIZINHO SAVOLDI	746	306.704.469-04	25/09/2020	15/05/2021	R\$ 24.260,00	<b>23.140,89</b>	4,6130%
4524/1	IGOR OLIVEIRA VILELA	503	825.995.051-00	21/09/2020	20/03/2021	R\$ 71.120,00	<b>68.500,54</b>	3,6832%
4566/1	IGOR OLIVEIRA VILELA	503	825.995.051-00	28/09/2020	20/03/2021	R\$ 29.420,00	<b>28.336,42</b>	3,6832%
4521/1	IGOR OLIVEIRA VILELA	503	825.995.051-00	21/09/2020	20/03/2021	R\$ 54.600,00	<b>52.589,00</b>	3,6832%
4755/1	IGOR OLIVEIRA VILELA	503	825.995.051-00	21/10/2020	20/03/2021	R\$ 10.825,00	<b>10.426,30</b>	3,6832%
3946/1	IGOR RAFAEL DUARTE DIAS	32	020.328.771-12	14/10/2020	30/04/2021	R\$ 21.810,00	<b>20.857,08</b>	4,3692%
3806/1	IGOR RAFAEL DUARTE DIAS	32	020.328.771-12	24/09/2020	25/04/2021	R\$ 11.696,67	<b>11.199,91</b>	4,2470%
3807/1	IGOR RAFAEL DUARTE DIAS	32	020.328.771-12	24/09/2020	25/04/2021	R\$ 14.240,00	<b>13.635,22</b>	4,2470%



**Versão Assinatura**

3805/1	IGOR RAFAEL DUARTE DIAS	32	020.328.771-12	24/09/2020	30/04/2021	R\$ 10.280,00	<b>9.830,85</b>	4,3692%
3801/1	IGOR RAFAEL DUARTE DIAS	32	020.328.771-12	24/09/2020	25/04/2021	R\$ 23.403,94	<b>22.409,97</b>	4,2470%
3515/1	IGOR RAFAEL DUARTE DIAS	32	020.328.771-12	24/06/2020	25/04/2021	R\$ 409.422,89	<b>392.034,60</b>	4,2470%
3612/1	IGOR RAFAEL DUARTE DIAS	32	020.328.771-12	30/07/2020	30/04/2021	R\$ 44.787,83	<b>42.830,97</b>	4,3692%
3626/1	IGOR RAFAEL DUARTE DIAS	32	020.328.771-12	03/08/2020	30/04/2021	R\$ 41.787,27	<b>39.961,51</b>	4,3692%
3664/1	IGOR RAFAEL DUARTE DIAS	32	020.328.771-12	18/08/2020	30/04/2021	R\$ 27.051,19	<b>25.869,28</b>	4,3692%
3752/1	IGOR RAFAEL DUARTE DIAS	32	020.328.771-12	14/09/2020	30/04/2021	R\$ 88.116,00	<b>84.266,06</b>	4,3692%
3684/1	IGOR RAFAEL DUARTE DIAS	32	020.328.771-12	27/08/2020	30/04/2021	R\$ 1.821,00	<b>1.741,44</b>	4,3692%
3613/1	IGOR RAFAEL DUARTE DIAS	32	020.328.771-12	30/07/2020	30/04/2021	R\$ 44.787,83	<b>42.830,97</b>	4,3692%
11045/1	ILSEU CHRISTIANETTI	613	567.153.151-91	21/10/2020	30/04/2021	R\$ 45.409,80	<b>43.425,77</b>	4,3692%
10698/1	ILSEU CHRISTIANETTI	613	567.153.151-91	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 55.235,94	<b>52.822,59</b>	4,3692%
9837/1	IRACI AFONSO DA SILVA	875	190.274.941-34	21/09/2020	31/03/2021	R\$ 37.400,00	<b>35.949,01</b>	3,8797%
17658/1	IRANIDES GUIMARAES OLIVEIRA COUTO	1051	094.819.231-34	25/09/2020	30/03/2021	R\$ 21.300,00	<b>20.478,86</b>	3,8551%
46029/1	IRIS REZENDE MACHADO	480	002.475.701-25	16/04/2020	30/05/2021	R\$ 71.320,00	<b>67.856,57</b>	4,8562%
46696/1	IRIS REZENDE MACHADO	480	002.475.701-25	04/08/2020	30/05/2021	R\$ 392.260,00	<b>373.211,13</b>	4,8562%
17254/1	ISAAC CANDIDO ISMAEL	222	985.246.741-72	18/09/2020	30/03/2021	R\$ 17.762,00	<b>17.077,25</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

17008/1	ISAAC CANDIDO ISMAEL	222	985.246.741-72	08/09/2020	28/02/2021	R\$ 24.625,00	<b>23.809,02</b>	3,3136%
13639/1	ISMAEL MARCELINO DE SOUSA	117	833.222.211-72	20/10/2020	30/03/2021	R\$ 64.133,54	<b>61.661,12</b>	3,8551%
13629/1	ISMAEL MARCELINO DE SOUSA	117	833.222.211-72	19/10/2020	30/03/2021	R\$ 151.380,00	<b>145.544,13</b>	3,8551%
13401/1	ISMAEL MARCELINO DE SOUSA	117	833.222.211-72	05/09/2020	30/03/2021	R\$ 42.933,95	<b>41.278,80</b>	3,8551%
13400/1	ISMAEL MARCELINO DE SOUSA	117	833.222.211-72	05/09/2020	30/03/2021	R\$ 283.067,82	<b>272.155,23</b>	3,8551%
1245/1	IVAN ELITON LOURENCO	125	042.349.969-63	21/10/2020	30/05/2021	R\$ 48.100,00	<b>45.764,17</b>	4,8562%
1043/1	IVAN ELITON LOURENCO	125	042.349.969-63	19/08/2020	28/05/2021	R\$ 9.894,00	<b>9.413,53</b>	4,8562%
4425/1	IVONE MAIRA MENDES SAVOLDI	749	388.729.869-15	25/09/2020	15/05/2021	R\$ 24.260,00	<b>23.140,89</b>	4,6130%
14982/1	JACIR VIDARENKO	847	004.929.671-05	03/10/2020	30/04/2021	R\$ 24.836,04	<b>23.750,91</b>	4,3692%
14854/1	JACIR VIDARENKO	847	004.929.671-05	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 44.668,44	<b>42.716,80</b>	4,3692%
14872/1	JACIR VIDARENKO	847	004.929.671-05	28/09/2020	30/04/2021	R\$ 73.986,77	<b>70.754,16</b>	4,3692%
2554/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	18/07/2020	30/04/2021	R\$ 128.870,00	<b>123.239,45</b>	4,3692%
2555/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	18/07/2020	30/04/2021	R\$ 97.310,00	<b>93.058,36</b>	4,3692%
2556/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	18/07/2020	30/04/2021	R\$ 97.310,00	<b>93.058,36</b>	4,3692%
2557/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	18/07/2020	30/04/2021	R\$ 128.870,00	<b>123.239,45</b>	4,3692%
2558/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	18/07/2020	30/04/2021	R\$ 97.310,00	<b>93.058,36</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

2559/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	22/07/2020	30/04/2021	R\$ 94.619,00	<b>90.484,94</b>	4,3692%
2560/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	23/07/2020	30/04/2021	R\$ 94.619,00	<b>90.484,94</b>	4,3692%
2561/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	23/07/2020	30/04/2021	R\$ 94.619,00	<b>90.484,94</b>	4,3692%
2570/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	24/07/2020	30/04/2021	R\$ 61.792,00	<b>59.092,20</b>	4,3692%
2571/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	24/07/2020	30/04/2021	R\$ 46.344,00	<b>44.319,15</b>	4,3692%
2572/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	24/07/2020	30/04/2021	R\$ 34.190,00	<b>32.696,18</b>	4,3692%
2586/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	29/07/2020	30/04/2021	R\$ 99.940,00	<b>95.573,45</b>	4,3692%
2621/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	25/08/2020	30/04/2021	R\$ 46.344,00	<b>44.319,15</b>	4,3692%
2622/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	25/08/2020	30/04/2021	R\$ 97.310,00	<b>93.058,36</b>	4,3692%
2623/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	25/08/2020	30/04/2021	R\$ 99.940,00	<b>95.573,45</b>	4,3692%
2629/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	25/08/2020	30/04/2021	R\$ 94.619,00	<b>90.484,94</b>	4,3692%
2630/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	25/08/2020	30/04/2021	R\$ 94.619,00	<b>90.484,94</b>	4,3692%
2631/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	25/08/2020	30/04/2021	R\$ 128.870,00	<b>123.239,45</b>	4,3692%
2632/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	25/08/2020	30/04/2021	R\$ 34.190,00	<b>32.696,18</b>	4,3692%
2638/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	25/08/2020	30/04/2021	R\$ 61.792,00	<b>59.092,20</b>	4,3692%
2639/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	25/08/2020	30/04/2021	R\$ 94.619,00	<b>90.484,94</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

2640/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	25/08/2020	30/04/2021	R\$ 97.310,00	<b>93.058,36</b>	4,3692%
2641/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	25/08/2020	30/04/2021	R\$ 128.870,00	<b>123.239,45</b>	4,3692%
2642/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	25/08/2020	30/04/2021	R\$ 97.310,00	<b>93.058,36</b>	4,3692%
2643/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	25/08/2020	30/04/2021	R\$ 559.440,00	<b>534.997,13</b>	4,3692%
2646/1	JADER ROTILLI ANTONOW	146	970.291.810-34	27/08/2020	30/04/2021	R\$ 279.363,00	<b>267.157,16</b>	4,3692%
1271/1	JAIR FERIGOLLO	597	751.525.330-49	22/10/2020	25/04/2021	R\$ 23.040,00	<b>22.061,49</b>	4,2470%
1268/1	JAIR FERIGOLLO	597	751.525.330-49	22/10/2020	24/04/2021	R\$ 34.830,00	<b>33.350,76</b>	4,2470%
1095/1	JAIR FERIGOLLO	597	751.525.330-49	05/10/2020	23/04/2021	R\$ 60.000,00	<b>57.451,79</b>	4,2470%
1056/1	JAIR FERIGOLLO	597	751.525.330-49	01/10/2020	23/04/2021	R\$ 15.000,00	<b>14.362,95</b>	4,2470%
1017/1	JAIR FERIGOLLO	597	751.525.330-49	29/09/2020	24/04/2021	R\$ 35.449,54	<b>33.943,99</b>	4,2470%
990/1	JAIR FERIGOLLO	597	751.525.330-49	28/09/2020	23/04/2021	R\$ 42.075,00	<b>40.288,06</b>	4,2470%
975/1	JAIR FERIGOLLO	597	751.525.330-49	26/09/2020	23/04/2021	R\$ 13.684,00	<b>13.102,84</b>	4,2470%
966/1	JAIR FERIGOLLO	597	751.525.330-49	25/09/2020	24/04/2021	R\$ 24.000,00	<b>22.980,71</b>	4,2470%
898/1	JAIR FERIGOLLO	597	751.525.330-49	21/09/2020	24/04/2021	R\$ 37.470,00	<b>35.878,64</b>	4,2470%
903/1	JAIR FERIGOLLO	597	751.525.330-49	21/09/2020	23/04/2021	R\$ 67.920,00	<b>65.035,42</b>	4,2470%
900/1	JAIR FERIGOLLO	597	751.525.330-49	21/09/2020	24/04/2021	R\$ 58.918,02	<b>56.415,76</b>	4,2470%



**Versão Assinatura**

881/1	JAIR FERIGOLLO	597	751.525.330-49	17/09/2020	23/04/2021	R\$ 44.400,00	<b>42.514,32</b>	4,2470%
870/1	JAIR FERIGOLLO	597	751.525.330-49	17/09/2020	23/04/2021	R\$ 12.360,00	<b>11.835,07</b>	4,2470%
10159/1	JAMIRO PONCIANO DOS PASSOS	635	264.328.031-87	10/10/2020	30/03/2021	R\$ 19.400,00	<b>18.652,11</b>	3,8551%
9972/1	JAMIRO PONCIANO DOS PASSOS	635	264.328.031-87	30/09/2020	30/03/2021	R\$ 20.233,08	<b>19.453,07</b>	3,8551%
9911/1	JAMIRO PONCIANO DOS PASSOS	635	264.328.031-87	25/09/2020	30/03/2021	R\$ 19.400,00	<b>18.652,11</b>	3,8551%
9921/1	JAMIRO PONCIANO DOS PASSOS	635	264.328.031-87	25/09/2020	30/03/2021	R\$ 23.712,00	<b>22.797,88</b>	3,8551%
1249/1	JANDIR ARLINDO PUNTEL	690	020.585.029-49	19/10/2020	24/04/2021	R\$ 57.400,00	<b>54.962,21</b>	4,2470%
1201/1	JANDIR ARLINDO PUNTEL	690	020.585.029-49	15/10/2020	24/04/2021	R\$ 25.900,00	<b>24.800,02</b>	4,2470%
1195/1	JANDIR ARLINDO PUNTEL	690	020.585.029-49	15/10/2020	24/04/2021	R\$ 72.355,00	<b>69.282,07</b>	4,2470%
4722/1	JARDEL JACOBY	48	840.696.941-53	19/10/2020	20/03/2021	R\$ 13.620,00	<b>13.118,35</b>	3,6832%
4646/1	JARDEL JACOBY	48	840.696.941-53	09/10/2020	20/03/2021	R\$ 16.151,00	<b>15.556,13</b>	3,6832%
4740/1	JARDEL JACOBY	48	840.696.941-53	20/10/2020	20/03/2021	R\$ 31.000,00	<b>29.858,22</b>	3,6832%
16030/1	JEAN CARLOS DE SOUSA	431	783.480.211-91	22/06/2020	30/03/2021	R\$ 20.900,00	<b>20.094,28</b>	3,8551%
14380/1	JOANILDO OLIVEIRA	190	546.125.601-59	24/06/2020	30/04/2021	R\$ 2.699.865,35	<b>2.581.903,71</b>	4,3692%
14416/1	JOANILDO OLIVEIRA	190	546.125.601-59	30/06/2020	30/04/2021	R\$ 94.133,01	<b>90.020,18</b>	4,3692%
14418/1	JOANILDO OLIVEIRA	190	546.125.601-59	30/06/2020	30/04/2021	R\$ 94.133,01	<b>90.020,18</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

14419/1	JOANILDO OLIVEIRA	190	546.125.601-59	30/06/2020	30/04/2021	R\$ 94.133,01	<b>90.020,18</b>	4,3692%
127228/1	JOAO AMARILDO TOMBINI E OUTRA	507	355.152.280-49	22/10/2020	30/03/2021	R\$ 43.500,00	<b>41.823,02</b>	3,8551%
126489/1	JOAO AMARILDO TOMBINI E OUTRA	507	355.152.280-49	24/09/2020	30/03/2021	R\$ 43.500,00	<b>41.823,02</b>	3,8551%
126429/1	JOAO AMARILDO TOMBINI E OUTRA	507	355.152.280-49	23/09/2020	30/03/2021	R\$ 59.280,00	<b>56.994,69</b>	3,8551%
126371/1	JOAO AMARILDO TOMBINI E OUTRA	507	355.152.280-49	22/09/2020	30/03/2021	R\$ 31.440,00	<b>30.227,95</b>	3,8551%
126263/1	JOAO AMARILDO TOMBINI E OUTRA	507	355.152.280-49	17/09/2020	30/03/2021	R\$ 183.920,00	<b>176.829,67</b>	3,8551%
1238/1	JOAO AUGUSTO MARIANI	817	062.581.808-33	20/10/2020	30/04/2021	R\$ 20.400,00	<b>19.508,69</b>	4,3692%
1258/1	JOAO BATISTA CONSENTINI FILHO	827	994.260.211-91	22/10/2020	31/05/2021	R\$ 50.580,00	<b>48.111,46</b>	4,8805%
1263/1	JOAO BATISTA CONSENTINI FILHO	827	994.260.211-91	22/10/2020	31/05/2021	R\$ 30.840,00	<b>29.334,86</b>	4,8805%
10263/1	JOAO BATISTA DORNELAS	289	590.056.451-72	21/10/2020	25/03/2021	R\$ 27.000,00	<b>25.979,01</b>	3,7815%
9703/1	JOAO BATISTA DORNELAS	289	590.056.451-72	11/08/2020	25/03/2021	R\$ 32.300,00	<b>31.078,59</b>	3,7815%
126901/1	JOAO CARLOS SILVA	86	886.139.761-15	09/10/2020	30/03/2021	R\$ 11.670,00	<b>11.220,11</b>	3,8551%
126740/1	JOAO CARLOS SILVA	86	886.139.761-15	02/10/2020	30/03/2021	R\$ 45.783,80	<b>44.018,78</b>	3,8551%
4645/1	JOAO DIRCEU HARTMANN	97	018.041.049-06	17/10/2020	30/05/2021	R\$ 32.994,00	<b>31.391,75</b>	4,8562%
18064/1	JOAO EUDES LOPES REINOR	1054	651.186.421-91	07/10/2020	30/03/2021	R\$ 10.965,00	<b>10.542,29</b>	3,8551%
1174/1	JOAO ISRAEL PIOVESAN	805	965.490.501-97	14/10/2020	05/05/2021	R\$ 97.441,40	<b>93.112,68</b>	4,4424%



**Versão Assinatura**

3787/1	JOAO MIGUEL DA SILVA	578	094.618.331-72	22/09/2020	30/04/2021	R\$ 31.500,00	<b>30.123,71</b>	4,3692%
3771/1	JOAO MIGUEL DA SILVA	578	094.618.331-72	18/09/2020	30/04/2021	R\$ 77.300,00	<b>73.922,63</b>	4,3692%
3786/1	JOAO MIGUEL DA SILVA	578	094.618.331-72	22/09/2020	30/04/2021	R\$ 41.140,00	<b>39.342,52</b>	4,3692%
3772/1	JOAO MIGUEL DA SILVA	578	094.618.331-72	18/09/2020	30/04/2021	R\$ 68.940,00	<b>65.927,90</b>	4,3692%
4011/1	JOAO MIGUEL RODRIGUES SILVA	579	958.593.141-91	21/10/2020	30/04/2021	R\$ 73.500,00	<b>70.288,66</b>	4,3692%
4001/1	JOAO MIGUEL RODRIGUES SILVA	579	958.593.141-91	20/10/2020	30/04/2021	R\$ 26.400,00	<b>25.246,54</b>	4,3692%
4000/1	JOAO MIGUEL RODRIGUES SILVA	579	958.593.141-91	20/10/2020	30/04/2021	R\$ 35.200,00	<b>33.662,05</b>	4,3692%
3891/1	JOAO MIGUEL RODRIGUES SILVA	579	958.593.141-91	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 276.640,00	<b>264.553,14</b>	4,3692%
3816/1	JOAO MIGUEL RODRIGUES SILVA	579	958.593.141-91	26/09/2020	30/04/2021	R\$ 17.600,00	<b>16.831,03</b>	4,3692%
3809/1	JOAO MIGUEL RODRIGUES SILVA	579	958.593.141-91	24/09/2020	30/04/2021	R\$ 30.000,00	<b>28.689,25</b>	4,3692%
3808/1	JOAO MIGUEL RODRIGUES SILVA	579	958.593.141-91	24/09/2020	30/04/2021	R\$ 38.100,00	<b>36.435,35</b>	4,3692%
3789/1	JOAO MIGUEL RODRIGUES SILVA	579	958.593.141-91	22/09/2020	30/04/2021	R\$ 60.000,00	<b>57.378,50</b>	4,3692%
3763/1	JOAO MIGUEL RODRIGUES SILVA	579	958.593.141-91	17/09/2020	30/04/2021	R\$ 162.000,00	<b>154.921,95</b>	4,3692%
127149/1	JOAO PAULO CAMOZZI E OUTRO	364	777.828.871-00	19/10/2020	30/04/2021	R\$ 24.500,00	<b>23.429,55</b>	4,3692%
126983/1	JOAO PAULO CAMOZZI E OUTRO	364	777.828.871-00	13/10/2020	30/04/2021	R\$ 10.675,00	<b>10.208,59</b>	4,3692%
122435/1	JOAO PAULO CAMOZZI E OUTRO	364	777.828.871-00	01/07/2020	30/04/2021	R\$ 9.450,00	<b>9.037,11</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

4697/1	JOEMAR CORAZA	799	554.015.899-72	22/10/2020	30/04/2021	R\$ 49.130,35	<b>46.983,76</b>	4,3692%
438/1	JOEL CRUVINEL DE LIMA	865	018.462.051-15	29/09/2020	30/04/2021	R\$ 264.767,75	<b>253.199,60</b>	4,3692%
5496/1	JOEL CUSTODIO CARDOSO	294	062.361.926-18	30/07/2020	30/03/2021	R\$ 413.820,00	<b>397.866,76</b>	3,8551%
2696/1	JOELMIR BATISTA RIGAMONTE	356	055.664.709-20	24/09/2020	15/05/2021	R\$ 11.936,40	<b>11.385,78</b>	4,6130%
2569/1	JOELMIR BATISTA RIGAMONTE	356	055.664.709-20	23/07/2020	15/05/2021	R\$ 3.200,00	<b>3.052,38</b>	4,6130%
2697/1	JONES COVATTI	761	982.865.360-53	24/09/2020	15/05/2021	R\$ 19.735,80	<b>18.825,39</b>	4,6130%
10760/1	JONES REGIS SEGATO	329	989.596.030-15	29/09/2020	30/04/2021	R\$ 55.515,83	<b>53.090,25</b>	4,3692%
10436/1	JONES REGIS SEGATO	329	989.596.030-15	22/07/2020	29/08/2021	R\$ 4.902,00	<b>4.588,37</b>	6,3980%
10277/1	JONES REGIS SEGATO	329	989.596.030-15	25/06/2020	30/04/2021	R\$ 230.714,00	<b>220.633,72</b>	4,3692%
10299/1	JONES REGIS SEGATO	329	989.596.030-15	30/06/2020	29/04/2021	R\$ 462.399,96	<b>442.309,83</b>	4,3448%
17305/1	JORGE SACARDO	1017	328.152.208-49	18/09/2020	30/04/2021	R\$ 12.400,00	<b>11.858,22</b>	4,3692%
18103/1	JORGE SACARDO	1017	328.152.208-49	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 21.585,00	<b>20.641,92</b>	4,3692%
18091/1	JORGE SACARDO	1017	328.152.208-49	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 12.580,00	<b>12.030,36</b>	4,3692%
18090/1	JORGE SACARDO	1017	328.152.208-49	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 44.030,00	<b>42.106,26</b>	4,3692%
10030/1	JOSE AUGUSTO DORNELES DAS CHAGAS	681	590.050.501-44	01/10/2020	20/04/2021	R\$ 16.732,00	<b>16.029,57</b>	4,1981%
15708/1	JOSE CARLOS CINTRA	437	431.829.921-04	28/04/2020	30/04/2021	R\$ 29.400,00	<b>28.115,46</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

5893/1	JOSE CLAUDIO COSTA	901	262.082.611-04	08/10/2020	20/04/2021	R\$ 56.910,00	<b>54.520,85</b>	4,1981%
18124/1	JOSE DIOGO LACERDA PARTATA	1081	980.458.571-53	09/10/2020	30/03/2021	R\$ 39.561,60	<b>38.036,45</b>	3,8551%
16057/1	JOSE EDUARDO FREGADOLLI NABEIRO E OUTROS	979	023.578.919-47	28/09/2020	30/04/2021	R\$ 10.050,00	<b>9.610,90</b>	4,3692%
4469/1	JOSE FERREIRA DE SOUZA	290	049.255.301-78	17/03/2020	01/05/2021	R\$ 59.424,00	<b>56.827,67</b>	4,3692%
4693/1	JOSE FERREIRA DE SOUZA	290	049.255.301-78	27/03/2020	16/08/2021	R\$ 76.000,00	<b>71.301,12</b>	6,1827%
5098/1	JOSE FERREIRA DE SOUZA	290	049.255.301-78	29/04/2020	01/05/2021	R\$ 10.875,00	<b>10.399,85</b>	4,3692%
4685/1	JOSE FERREIRA FILHO	292	597.861.081-91	27/03/2020	16/08/2021	R\$ 38.000,00	<b>35.650,56</b>	6,1827%
5520/1	JOSE FERREIRA FILHO	292	597.861.081-91	06/08/2020	20/08/2021	R\$ 70.000,00	<b>65.605,06</b>	6,2785%
2566/1	JOSE HENRIQUE SILVERIO COELHO	357	445.762.699-68	23/07/2020	15/05/2021	R\$ 3.200,00	<b>3.052,38</b>	4,6130%
4661/1	JOSE HERMINIO CALEFFI MAGRO	67	397.710.590-68	10/10/2020	25/04/2021	R\$ 91.000,00	<b>87.135,21</b>	4,2470%
4599/1	JOSE HERMINIO CALEFFI MAGRO	67	397.710.590-68	03/10/2020	25/04/2021	R\$ 35.000,00	<b>33.513,54</b>	4,2470%
4547/1	JOSE HERMINIO CALEFFI MAGRO	67	397.710.590-68	23/09/2020	25/04/2021	R\$ 86.900,00	<b>83.209,34</b>	4,2470%
4512/1	JOSE HERMINIO CALEFFI MAGRO	67	397.710.590-68	16/09/2020	25/04/2021	R\$ 74.800,00	<b>71.623,23</b>	4,2470%
1289/1	JOSE HUMBERTO DA SILVEIRA	825	930.286.878-87	23/10/2020	30/04/2021	R\$ 35.200,00	<b>33.662,05</b>	4,3692%
537/1	JOSE LANGERCI ADRIANO	861	232.795.081-34	16/10/2020	28/05/2021	R\$ 90.078,67	<b>85.704,28</b>	4,8562%
485/1	JOSE LANGERCI ADRIANO	861	232.795.081-34	07/10/2020	28/05/2021	R\$ 20.285,50	<b>19.300,40</b>	4,8562%



**Versão Assinatura**

424/1	JOSE LANGERCI ADRIANO	861	232.795.081-34	25/09/2020	28/05/2021	R\$ 12.738,00	<b>12.119,42</b>	4,8562%
407/1	JOSE LANGERCI ADRIANO	861	232.795.081-34	19/09/2020	28/05/2021	R\$ 100.681,87	<b>95.792,57</b>	4,8562%
406/1	JOSE LANGERCI ADRIANO	861	232.795.081-34	18/09/2020	28/05/2021	R\$ 113.121,87	<b>107.628,46</b>	4,8562%
4523/1	JOSE MARIA VILELA NETO	886	969.185.001-04	21/09/2020	20/03/2021	R\$ 27.280,00	<b>26.275,24</b>	3,6832%
4721/1	JOSE MARIO SCHREINER	937	418.770.049-87	19/10/2020	20/03/2021	R\$ 10.944,00	<b>10.540,92</b>	3,6832%
127299/1	JOSE RENATO CARVALHO VIEIRA MORAES E OUTROS	530	588.086.121-04	23/10/2020	30/04/2021	R\$ 62.310,00	<b>59.587,57</b>	4,3692%
122143/1	JOSE RUBENS CARVALHO VIEIRA MORAES E OUTROS	381	476.051.701-49	04/06/2020	20/03/2021	R\$ 50.120,00	<b>48.274,00</b>	3,6832%
120781/1	JOSE RUBENS CARVALHO VIEIRA MORAES E OUTROS	381	476.051.701-49	27/03/2020	30/04/2021	R\$ 26.950,00	<b>25.772,51</b>	4,3692%
122100/1	JOSE RUBENS CARVALHO VIEIRA MORAES E OUTROS	381	476.051.701-49	28/05/2020	20/03/2021	R\$ 68.200,00	<b>65.688,09</b>	3,6832%
122153/1	JOSE RUBENS CARVALHO VIEIRA MORAES E OUTROS	381	476.051.701-49	05/06/2020	20/03/2021	R\$ 55.490,00	<b>53.446,22</b>	3,6832%
18034/1	JOSUE BERTE	1077	826.826.311-34	06/10/2020	05/04/2021	R\$ 103.961,60	<b>99.877,24</b>	3,9287%
18028/1	JOSUE BERTE	1077	826.826.311-34	06/10/2020	05/04/2021	R\$ 161.550,00	<b>155.203,15</b>	3,9287%
8882/1	JULIANA BORGES QUEIROZ	444	956.946.841-68	23/10/2020	03/05/2021	R\$ 105.820,00	<b>101.170,72</b>	4,3936%
8880/1	JULIANA BORGES QUEIROZ	444	956.946.841-68	23/10/2020	03/05/2021	R\$ 140.140,00	<b>133.982,84</b>	4,3936%
8879/1	JULIANA BORGES QUEIROZ	444	956.946.841-68	23/10/2020	03/05/2021	R\$ 137.280,00	<b>131.248,50</b>	4,3936%
8878/1	JULIANA BORGES QUEIROZ	444	956.946.841-68	23/10/2020	03/05/2021	R\$ 105.820,00	<b>101.170,72</b>	4,3936%



**Versão Assinatura**

8870/1	JULIANA BORGES QUEIROZ	444	956.946.841-68	23/10/2020	03/05/2021	R\$ 73.905,00	<b>70.657,93</b>	4,3936%
8869/1	JULIANA BORGES QUEIROZ	444	956.946.841-68	23/10/2020	03/05/2021	R\$ 58.745,00	<b>56.163,99</b>	4,3936%
8758/1	JULIANA BORGES QUEIROZ	444	956.946.841-68	13/10/2020	03/05/2021	R\$ 30.900,00	<b>29.542,38</b>	4,3936%
8757/1	JULIANA BORGES QUEIROZ	444	956.946.841-68	13/10/2020	03/05/2021	R\$ 30.180,00	<b>28.854,02</b>	4,3936%
8756/1	JULIANA BORGES QUEIROZ	444	956.946.841-68	13/10/2020	03/05/2021	R\$ 416.460,00	<b>398.162,51</b>	4,3936%
11076/1	JULIANO CUNHA DE ASSUNCAO PINTO	315	213.169.728-79	23/10/2020	30/09/2021	R\$ 36.767,64	<b>34.213,75</b>	6,9460%
10973/1	JULIANO CUNHA DE ASSUNCAO PINTO	315	213.169.728-79	16/10/2020	30/09/2021	R\$ 23.672,63	<b>22.028,32</b>	6,9460%
10666/1	JULIANO CUNHA DE ASSUNCAO PINTO	315	213.169.728-79	21/09/2020	30/09/2021	R\$ 21.717,15	<b>20.208,67</b>	6,9460%
10664/1	JULIANO CUNHA DE ASSUNCAO PINTO	315	213.169.728-79	21/09/2020	30/09/2021	R\$ 127.272,71	<b>118.432,32</b>	6,9460%
10265/1	JULIANO CUNHA DE ASSUNCAO PINTO	315	213.169.728-79	24/06/2020	30/09/2021	R\$ 7.865,00	<b>7.318,70</b>	6,9460%
10508/1	JULIANO CUNHA DE ASSUNCAO PINTO	315	213.169.728-79	17/08/2020	30/09/2021	R\$ 25.454,20	<b>23.686,15</b>	6,9460%
10509/1	JULIANO CUNHA DE ASSUNCAO PINTO	315	213.169.728-79	17/08/2020	30/09/2021	R\$ 129.393,38	<b>120.405,69</b>	6,9460%
127285/1	JULIANO RODRIGUES CABRAL	87	026.081.691-47	23/10/2020	30/03/2021	R\$ 10.654,90	<b>10.244,14</b>	3,8551%
3696/1	JUVENOR MANOEL FERREIRA	76	389.691.308-53	31/08/2020	30/04/2021	R\$ 4.530,00	<b>4.332,08</b>	4,3692%
18149/1	KARLA CRISTINA CABRAL DO COUTO	1082	921.366.561-04	09/10/2020	30/03/2021	R\$ 28.996,00	<b>27.878,17</b>	3,8551%
18125/1	KARLA CRISTINA CABRAL DO COUTO	1082	921.366.561-04	09/10/2020	30/03/2021	R\$ 43.974,40	<b>42.279,14</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

10181/1	LAERCIO VALTER ROMA	688	551.932.778-53	15/10/2020	25/03/2021	R\$ 14.700,00	<b>14.144,13</b>	3,7815%
10064/1	LAERCIO VALTER ROMA	688	551.932.778-53	05/10/2020	25/03/2021	R\$ 19.500,00	<b>18.762,62</b>	3,7815%
10060/1	LAERCIO VALTER ROMA	688	551.932.778-53	03/10/2020	25/03/2021	R\$ 31.008,00	<b>29.835,45</b>	3,7815%
9898/1	LARA MORGANA MARTINS URZEDA	685	032.908.981-13	24/09/2020	30/04/2021	R\$ 68.855,34	<b>65.846,93</b>	4,3692%
10039/1	LARA MORGANA MARTINS URZEDA	685	032.908.981-13	01/10/2020	30/04/2021	R\$ 42.000,00	<b>40.164,95</b>	4,3692%
60894/1	LAUDIR BARATTO	627	828.224.849-53	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 44.238,36	<b>42.305,51</b>	4,3692%
16739/1	LEANDRO ARANTES VILACIAN	214	713.376.101-78	10/08/2020	30/03/2021	R\$ 7.002,04	<b>6.732,10</b>	3,8551%
16741/1	LEANDRO ARANTES VILACIAN	214	713.376.101-78	10/08/2020	30/03/2021	R\$ 5.091,34	<b>4.895,06</b>	3,8551%
16743/1	LEANDRO ARANTES VILACIAN	214	713.376.101-78	11/08/2020	30/03/2021	R\$ 6.785,88	<b>6.524,28</b>	3,8551%
16752/1	LEANDRO ARANTES VILACIAN	214	713.376.101-78	11/08/2020	30/03/2021	R\$ 7.399,62	<b>7.114,36</b>	3,8551%
16674/1	LEANDRO ARANTES VILACIAN	214	713.376.101-78	07/08/2020	30/03/2021	R\$ 4.110,90	<b>3.952,42</b>	3,8551%
16676/1	LEANDRO ARANTES VILACIAN	214	713.376.101-78	07/08/2020	30/03/2021	R\$ 9.345,06	<b>8.984,80</b>	3,8551%
16677/1	LEANDRO ARANTES VILACIAN	214	713.376.101-78	07/08/2020	30/03/2021	R\$ 2.331,44	<b>2.241,56</b>	3,8551%
16678/1	LEANDRO ARANTES VILACIAN	214	713.376.101-78	07/08/2020	30/03/2021	R\$ 7.032,92	<b>6.761,79</b>	3,8551%
16679/1	LEANDRO ARANTES VILACIAN	214	713.376.101-78	07/08/2020	30/03/2021	R\$ 2.624,80	<b>2.523,61</b>	3,8551%
16854/1	LEANDRO ARANTES VILACIAN	214	713.376.101-78	18/08/2020	30/03/2021	R\$ 5.423,30	<b>5.214,23</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

16855/1	LEANDRO ARANTES VILACIAN	214	713.376.101-78	18/08/2020	30/03/2021	R\$ 2.732,88	<b>2.627,52</b>	3,8551%
16857/1	LEANDRO ARANTES VILACIAN	214	713.376.101-78	18/08/2020	30/03/2021	R\$ 9.429,98	<b>9.066,44</b>	3,8551%
16859/1	LEANDRO ARANTES VILACIAN	214	713.376.101-78	18/08/2020	30/03/2021	R\$ 6.901,68	<b>6.635,61</b>	3,8551%
16861/1	LEANDRO ARANTES VILACIAN	214	713.376.101-78	18/08/2020	30/03/2021	R\$ 795,16	<b>764,51</b>	3,8551%
16862/1	LEANDRO ARANTES VILACIAN	214	713.376.101-78	18/08/2020	30/03/2021	R\$ 5.272,76	<b>5.069,49</b>	3,8551%
4315/1	LEANDRO FERNANDES SCHNEIDER	103	001.080.820-59	27/08/2020	30/04/2021	R\$ 269.042,00	<b>257.287,10</b>	4,3692%
10561/1	LEANDRO FILIPPI	183	678.470.720-68	26/08/2020	30/04/2021	R\$ 28.200,00	<b>26.967,89</b>	4,3692%
126798/1	LEANDRO RUSCITTI DINIZ	363	011.119.541-19	06/10/2020	20/03/2021	R\$ 63.336,50	<b>61.003,72</b>	3,6832%
126308/1	LEANDRO RUSCITTI DINIZ	363	011.119.541-19	21/09/2020	20/03/2021	R\$ 191.240,00	<b>184.196,34</b>	3,6832%
17965/1	LEANDRO VELOSO DO PRADO	213	726.827.956-68	02/10/2020	30/03/2021	R\$ 16.000,00	<b>15.383,18</b>	3,8551%
15202/1	LEANDRO VELOSO DO PRADO	213	726.827.956-68	30/03/2020	30/03/2021	R\$ 12.920,00	<b>12.421,92</b>	3,8551%
14940/1	LEANDRO VELOSO DO PRADO	213	726.827.956-68	23/03/2020	30/03/2021	R\$ 18.000,00	<b>17.306,08</b>	3,8551%
16381/1	LEANDRO VELOSO DO PRADO	213	726.827.956-68	09/07/2020	30/03/2021	R\$ 5.680,00	<b>5.461,03</b>	3,8551%
17164/1	LEANDRO VELOSO DO PRADO	213	726.827.956-68	15/09/2020	30/03/2021	R\$ 4.669,80	<b>4.489,77</b>	3,8551%
17062/1	LEANDRO VELOSO DO PRADO	213	726.827.956-68	10/09/2020	30/03/2021	R\$ 1.299,58	<b>1.249,48</b>	3,8551%
17038/1	LEANDRO VELOSO DO PRADO	213	726.827.956-68	09/09/2020	30/03/2021	R\$ 55.000,00	<b>52.879,69</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

17781/1	LEIDIMAR SILVA MORAES	1060	467.505.921-04	29/09/2020	30/03/2021	R\$ 16.000,00	<b>15.383,18</b>	3,8551%
18284/1	LEIDIMAR SILVA MORAES	1060	467.505.921-04	16/10/2020	30/03/2021	R\$ 36.800,00	<b>35.381,32</b>	3,8551%
9950/1	LEOMAR FERREIRA ALVES	648	013.694.881-22	29/09/2020	30/03/2021	R\$ 15.629,95	<b>15.027,40</b>	3,8551%
9714/1	LEONARDO GIOMO	273	418.721.181-00	14/08/2020	25/03/2021	R\$ 38.772,00	<b>37.305,85</b>	3,7815%
9715/1	LEONARDO GIOMO	273	418.721.181-00	14/08/2020	25/03/2021	R\$ 12.804,00	<b>12.319,82</b>	3,7815%
3815/1	LEONARDO MATHIAS DE AZEVEDO	252	806.444.061-00	26/09/2020	30/04/2021	R\$ 26.100,00	<b>24.959,65</b>	4,3692%
3814/1	LEONARDO MATHIAS DE AZEVEDO	252	806.444.061-00	26/09/2020	25/04/2021	R\$ 27.080,00	<b>25.929,91</b>	4,2470%
3439/1	LEONARDO MATHIAS DE AZEVEDO	252	806.444.061-00	10/06/2020	30/04/2021	R\$ 15.600,00	<b>14.918,41</b>	4,3692%
8619/1	LEONARDO MEDEIROS TELES	88	979.340.111-72	25/09/2020	05/05/2021	R\$ 27.420,00	<b>26.201,90</b>	4,4424%
8618/1	LEONARDO MEDEIROS TELES	88	979.340.111-72	25/09/2020	05/05/2021	R\$ 27.420,00	<b>26.201,90</b>	4,4424%
127171/1	LEONARDO MEDEIROS TELES	88	979.340.111-72	20/10/2020	30/04/2021	R\$ 34.245,80	<b>32.749,54</b>	4,3692%
127190/1	LEONARDO MEDEIROS TELES	88	979.340.111-72	21/10/2020	30/04/2021	R\$ 19.650,00	<b>18.791,46</b>	4,3692%
127132/1	LEONARDO MEDEIROS TELES	88	979.340.111-72	19/10/2020	30/04/2021	R\$ 30.875,00	<b>29.526,02</b>	4,3692%
126742/1	LEONARDO MEDEIROS TELES	88	979.340.111-72	02/10/2020	30/04/2021	R\$ 329.000,00	<b>314.625,44</b>	4,3692%
126575/1	LEONARDO MEDEIROS TELES	88	979.340.111-72	28/09/2020	30/04/2021	R\$ 44.361,20	<b>42.422,98</b>	4,3692%
126360/1	LEONARDO MEDEIROS TELES	88	979.340.111-72	22/09/2020	30/04/2021	R\$ 42.768,60	<b>40.899,97</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

126201/1	LEONARDO MEDEIROS TELES	88	979.340.111-72	15/09/2020	30/04/2021	R\$ 184.440,00	<b>176.381,51</b>	4,3692%
126070/1	LEONARDO MEDEIROS TELES	88	979.340.111-72	02/09/2020	20/08/2021	R\$ 38.850,00	<b>36.410,81</b>	6,2785%
1151/1	LEONIR SCHIRMANN	621	805.832.611-91	10/10/2020	30/04/2021	R\$ 19.800,00	<b>18.934,90</b>	4,3692%
1148/1	LEONIR SCHIRMANN	621	805.832.611-91	10/10/2020	30/04/2021	R\$ 21.900,00	<b>20.943,15</b>	4,3692%
1121/1	LEONIR SCHIRMANN	621	805.832.611-91	07/10/2020	30/04/2021	R\$ 142.000,00	<b>135.795,78</b>	4,3692%
1120/1	LEONIR SCHIRMANN	621	805.832.611-91	07/10/2020	30/04/2021	R\$ 25.080,00	<b>23.984,21</b>	4,3692%
1110/1	LEONIR SCHIRMANN	621	805.832.611-91	06/10/2020	30/04/2021	R\$ 53.400,00	<b>51.066,86</b>	4,3692%
1091/1	LEONIR SCHIRMANN	621	805.832.611-91	05/10/2020	30/04/2021	R\$ 154.000,00	<b>147.271,48</b>	4,3692%
10029/1	LIBORIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS	680	015.225.908-20	01/10/2020	30/04/2021	R\$ 108.002,40	<b>103.283,59</b>	4,3692%
17156/1	LINCON JACK BECKER	212	026.421.941-40	14/09/2020	30/03/2021	R\$ 17.200,00	<b>16.536,92</b>	3,8551%
127253/1	LIRIO BRIGNONI	512	231.030.940-00	22/10/2020	30/03/2021	R\$ 11.660,00	<b>11.210,49</b>	3,8551%
127245/1	LIRIO BRIGNONI	512	231.030.940-00	22/10/2020	30/03/2021	R\$ 28.700,00	<b>27.593,58</b>	3,8551%
126913/1	LIRIO BRIGNONI	512	231.030.940-00	09/10/2020	30/03/2021	R\$ 25.420,00	<b>24.440,03</b>	3,8551%
5873/1	LUCAS ITACARAMBI FERREIRA	924	700.077.591-26	07/10/2020	20/04/2021	R\$ 29.564,00	<b>28.322,87</b>	4,1981%
5858/1	LUCAS ITACARAMBI FERREIRA	924	700.077.591-26	07/10/2020	20/04/2021	R\$ 11.780,00	<b>11.285,46</b>	4,1981%
15110/1	LUCAS MEDEIROS TELES E OUTROS	189	979.340.381-00	15/10/2020	30/04/2021	R\$ 71.500,00	<b>68.376,05</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

15109/1	LUCAS MEDEIROS TELES E OUTROS	189	979.340.381-00	15/10/2020	30/04/2021	R\$ 167.400,00	<b>160.086,01</b>	4,3692%
15104/1	LUCAS MEDEIROS TELES E OUTROS	189	979.340.381-00	14/10/2020	30/04/2021	R\$ 315.000,00	<b>301.237,12</b>	4,3692%
15102/1	LUCAS MEDEIROS TELES E OUTROS	189	979.340.381-00	14/10/2020	30/04/2021	R\$ 31.730,00	<b>30.343,66</b>	4,3692%
15026/1	LUCAS MEDEIROS TELES E OUTROS	189	979.340.381-00	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 54.000,00	<b>51.640,65</b>	4,3692%
14914/1	LUCAS MEDEIROS TELES E OUTROS	189	979.340.381-00	29/09/2020	30/04/2021	R\$ 225.000,00	<b>215.169,37</b>	4,3692%
14913/1	LUCAS MEDEIROS TELES E OUTROS	189	979.340.381-00	29/09/2020	30/04/2021	R\$ 45.000,00	<b>43.033,87</b>	4,3692%
14808/1	LUCAS MEDEIROS TELES E OUTROS	189	979.340.381-00	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 257.600,00	<b>246.345,02</b>	4,3692%
14804/1	LUCAS MEDEIROS TELES E OUTROS	189	979.340.381-00	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 52.800,00	<b>50.493,08</b>	4,3692%
14787/1	LUCAS MEDEIROS TELES E OUTROS	189	979.340.381-00	22/09/2020	30/04/2021	R\$ 19.250,00	<b>18.408,94</b>	4,3692%
14728/1	LUCAS MEDEIROS TELES E OUTROS	189	979.340.381-00	11/09/2020	30/04/2021	R\$ 198.450,00	<b>189.779,39</b>	4,3692%
4723/1	LUCIANA DE CARVALHO	54	775.155.871-72	19/10/2020	20/03/2021	R\$ 13.300,00	<b>12.810,14</b>	3,6832%
4604/1	LUCIANA DE CARVALHO	54	775.155.871-72	05/10/2020	20/03/2021	R\$ 25.200,00	<b>24.271,85</b>	3,6832%
4570/1	LUCIANA DE CARVALHO	54	775.155.871-72	29/09/2020	20/03/2021	R\$ 28.110,00	<b>27.074,67</b>	3,6832%
4557/1	LUCIANA DE CARVALHO	54	775.155.871-72	25/09/2020	20/03/2021	R\$ 204.000,00	<b>196.486,37</b>	3,6832%
4518/1	LUCIANA DE CARVALHO	54	775.155.871-72	21/09/2020	20/03/2021	R\$ 58.700,00	<b>56.537,99</b>	3,6832%
4769/1	LUCIANA DE CARVALHO	54	775.155.871-72	23/10/2020	20/03/2021	R\$ 11.000,00	<b>10.594,85</b>	3,6832%



**Versão Assinatura**

4443/1	LUCIANA DE CARVALHO	54	775.155.871-72	31/08/2020	20/03/2021	R\$ 149.850,00	<b>144.330,80</b>	3,6832%
4442/1	LUCIANA DE CARVALHO	54	775.155.871-72	31/08/2020	20/03/2021	R\$ 9.800,00	<b>9.439,05</b>	3,6832%
124031/1	LUCIANO SAVIO DE SOUSA ALVES	284	815.189.781-34	23/07/2020	30/03/2021	R\$ 200.066,00	<b>192.353,23</b>	3,8551%
124578/1	LUCIANO SAVIO DE SOUSA ALVES	284	815.189.781-34	30/07/2020	30/04/2021	R\$ 38.700,00	<b>37.009,13</b>	4,3692%
124586/1	LUCIANO SAVIO DE SOUSA ALVES	284	815.189.781-34	30/07/2020	30/04/2021	R\$ 38.000,00	<b>36.339,72</b>	4,3692%
125171/1	LUCIANO SAVIO DE SOUSA ALVES	284	815.189.781-34	06/08/2020	30/04/2021	R\$ 4.930,00	<b>4.714,60</b>	4,3692%
61101/1	LUCIMAR DOS REIS PASCOAL	612	366.392.736-91	05/10/2020	25/09/2021	R\$ 13.635,00	<b>12.700,87</b>	6,8509%
61319/1	LUCIMAR DOS REIS PASCOAL	612	366.392.736-91	16/10/2020	30/05/2021	R\$ 18.320,40	<b>17.430,73</b>	4,8562%
60856/1	LUCIMAR DOS REIS PASCOAL	612	366.392.736-91	23/09/2020	30/05/2021	R\$ 38.280,00	<b>36.421,05</b>	4,8562%
60842/1	LUCIMAR DOS REIS PASCOAL	612	366.392.736-91	22/09/2020	30/05/2021	R\$ 683.077,93	<b>649.906,40</b>	4,8562%
61175/1	LUIS FELIPE AREDA GUERREIRO	611	008.717.891-59	07/10/2020	30/04/2021	R\$ 228.563,50	<b>218.577,18</b>	4,3692%
61081/1	LUIS FELIPE AREDA GUERREIRO	611	008.717.891-59	03/10/2020	30/04/2021	R\$ 41.516,46	<b>39.702,54</b>	4,3692%
61001/1	LUIS FELIPE AREDA GUERREIRO	611	008.717.891-59	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 140.140,00	<b>134.017,05</b>	4,3692%
60838/1	LUIS FELIPE AREDA GUERREIRO	611	008.717.891-59	22/09/2020	30/04/2021	R\$ 19.110,00	<b>18.275,05</b>	4,3692%
46950/1	LUIS GUSTAVO PROENCA CAPELLARO	464	031.356.541-41	26/09/2020	30/04/2021	R\$ 87.060,00	<b>83.256,20</b>	4,3692%
46869/1	LUIS GUSTAVO PROENCA CAPELLARO	464	031.356.541-41	18/09/2020	30/04/2021	R\$ 140.400,00	<b>134.265,69</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

9881/1	LUIZ ANTONIO DO VALLE	872	833.850.968-04	24/09/2020	20/04/2021	R\$ 14.330,00	<b>13.728,41</b>	4,1981%
16578/1	LUIZ CARLOS HUESCAR	1000	746.655.028-20	22/10/2020	30/04/2021	R\$ 20.610,00	<b>19.709,51</b>	4,3692%
17285/1	LUIZ CARLOS JUNQUEIRA DE CARVALHO FILHO	407	002.781.546-38	18/09/2020	30/03/2021	R\$ 10.900,00	<b>10.479,79</b>	3,8551%
17289/1	LUIZ CARLOS JUNQUEIRA DE CARVALHO FILHO	407	002.781.546-38	18/09/2020	30/03/2021	R\$ 18.900,00	<b>18.171,38</b>	3,8551%
9945/1	LUIZ CARLOS MARTINS CAETANO	644	010.999.131-10	28/09/2020	30/03/2021	R\$ 33.085,00	<b>31.809,54</b>	3,8551%
1143/1	LUIZ CARLOS PICCIOLI	368	556.796.259-20	08/10/2020	28/05/2021	R\$ 25.950,00	<b>24.689,82</b>	4,8562%
10141/1	LUIZ FERNANDO DE SOUZA JUNIOR	700	610.034.256-15	09/10/2020	25/03/2021	R\$ 102.000,00	<b>98.142,92</b>	3,7815%
10126/1	LUIZ FERNANDO DE SOUZA JUNIOR	700	610.034.256-15	08/10/2020	25/03/2021	R\$ 16.000,00	<b>15.394,97</b>	3,7815%
3475/1	LUIZ FLAVIO ROCHA SACCARDO	75	026.326.218-95	18/06/2020	20/04/2021	R\$ 10.177,30	<b>9.750,04</b>	4,1981%
3489/1	LUIZ FLAVIO ROCHA SACCARDO	75	026.326.218-95	22/06/2020	20/04/2021	R\$ 10.093,60	<b>9.669,86</b>	4,1981%
3494/1	LUIZ FLAVIO ROCHA SACCARDO	75	026.326.218-95	22/06/2020	20/04/2021	R\$ 79.280,95	<b>75.952,64</b>	4,1981%
3495/1	LUIZ FLAVIO ROCHA SACCARDO	75	026.326.218-95	22/06/2020	20/04/2021	R\$ 22.199,10	<b>21.267,15</b>	4,1981%
3492/1	LUIZ FLAVIO ROCHA SACCARDO	75	026.326.218-95	22/06/2020	20/04/2021	R\$ 18.116,40	<b>17.355,85</b>	4,1981%
3479/1	LUIZ FLAVIO ROCHA SACCARDO	75	026.326.218-95	18/06/2020	20/04/2021	R\$ 17.003,50	<b>16.289,67</b>	4,1981%
3400/1	LUIZ FLAVIO ROCHA SACCARDO	75	026.326.218-95	29/05/2020	20/04/2021	R\$ 33.433,50	<b>32.029,92</b>	4,1981%
3456/1	LUIZ FLAVIO ROCHA SACCARDO	75	026.326.218-95	17/06/2020	20/04/2021	R\$ 21.758,90	<b>20.845,43</b>	4,1981%



**Versão Assinatura**

3469/1	LUIZ FLAVIO ROCHA SACCARDO	75	026.326.218-95	18/06/2020	20/04/2021	R\$ 10.171,10	<b>9.744,10</b>	4,1981%
3470/1	LUIZ FLAVIO ROCHA SACCARDO	75	026.326.218-95	18/06/2020	20/04/2021	R\$ 10.075,00	<b>9.652,04</b>	4,1981%
3473/1	LUIZ FLAVIO ROCHA SACCARDO	75	026.326.218-95	18/06/2020	20/04/2021	R\$ 10.127,70	<b>9.702,53</b>	4,1981%
3474/1	LUIZ FLAVIO ROCHA SACCARDO	75	026.326.218-95	18/06/2020	20/04/2021	R\$ 10.332,30	<b>9.898,54</b>	4,1981%
3407/1	LUIZ FLAVIO ROCHA SACCARDO	75	026.326.218-95	02/06/2020	20/04/2021	R\$ 25.925,30	<b>24.836,92</b>	4,1981%
3533/1	LUIZ FLAVIO ROCHA SACCARDO	75	026.326.218-95	30/06/2020	20/04/2021	R\$ 71.656,50	<b>68.648,27</b>	4,1981%
2960/1	LUIZ GUSTAVO BENASSE BAROLES	906	395.182.238-40	10/10/2020	30/06/2021	R\$ 52.360,00	<b>49.538,30</b>	5,3890%
126200/1	LUIZ JOSE DA SILVA	91	476.045.811-53	15/09/2020	22/03/2021	R\$ 47.500,00	<b>45.738,83</b>	3,7077%
126990/1	MAFALDO APARECIDO	528	148.847.041-34	13/10/2020	20/03/2021	R\$ 46.260,00	<b>44.556,17</b>	3,6832%
126836/1	MAFALDO APARECIDO	528	148.847.041-34	07/10/2020	20/03/2021	R\$ 27.083,00	<b>26.085,49</b>	3,6832%
2760/1	MAICO CAPPELLARI	788	013.729.135-30	07/10/2020	30/04/2021	R\$ 155.844,00	<b>149.034,91</b>	4,3692%
3926/1	MANOEL RODRIGUES DE BESSA	378	281.160.111-20	10/10/2020	30/04/2021	R\$ 10.353,00	<b>9.900,66</b>	4,3692%
3448/1	MANOEL RODRIGUES DE BESSA	378	281.160.111-20	12/06/2020	30/03/2021	R\$ 17.250,00	<b>16.584,99</b>	3,8551%
2511/1	MARCELLO MARCOS RIGATTO	267	037.327.139-54	13/08/2020	25/06/2021	R\$ 32.560,00	<b>30.828,93</b>	5,3166%
2512/1	MARCELLO MARCOS RIGATTO	267	037.327.139-54	13/08/2020	25/06/2021	R\$ 8.135,00	<b>7.702,50</b>	5,3166%
2513/1	MARCELLO MARCOS RIGATTO	267	037.327.139-54	13/08/2020	25/06/2021	R\$ 15.220,94	<b>14.411,71</b>	5,3166%



**Versão Assinatura**

126974/1	MARCELO DE ARRUDA SILVEIRA	513	004.055.171-73	13/10/2020	30/03/2021	R\$ 19.800,00	<b>19.036,69</b>	3,8551%
17335/1	MARCELO DINIZ RIBEIRO	1014	591.167.301-00	19/09/2020	30/03/2021	R\$ 14.128,00	<b>13.583,35</b>	3,8551%
17439/1	MARCELO DINIZ RIBEIRO	1014	591.167.301-00	21/09/2020	30/03/2021	R\$ 75.330,00	<b>72.425,94</b>	3,8551%
17350/1	MARCELO DINIZ RIBEIRO	1014	591.167.301-00	19/09/2020	30/03/2021	R\$ 10.740,00	<b>10.325,96</b>	3,8551%
14792/1	MARCELO FRANCO PAES LEME	426	773.358.481-72	19/03/2020	15/07/2021	R\$ 90.253,38	<b>85.150,14</b>	5,6543%
577/1	MARCELO GONCALVES DA COSTA	862	927.938.276-49	22/10/2020	30/04/2021	R\$ 14.272,88	<b>13.649,27</b>	4,3692%
417/1	MARCELO GONCALVES DA COSTA	862	927.938.276-49	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 16.225,38	<b>15.516,47</b>	4,3692%
2846/1	MARCELO JOSE DE SA SCATAMBULO	748	023.409.891-08	20/10/2020	30/04/2021	R\$ 10.394,37	<b>9.940,22</b>	4,3692%
2761/1	MARCELO JOSE DE SA SCATAMBULO	748	023.409.891-08	07/10/2020	30/04/2021	R\$ 214.282,85	<b>204.920,47</b>	4,3692%
10785/1	MARCELO PELIZARO	658	831.778.689-72	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 175.331,83	<b>167.671,29</b>	4,3692%
10758/1	MARCELO PELIZARO	658	831.778.689-72	28/09/2020	30/04/2021	R\$ 106.333,74	<b>101.687,84</b>	4,3692%
10756/1	MARCELO PELIZARO	658	831.778.689-72	28/09/2020	30/04/2021	R\$ 21.054,28	<b>20.134,38</b>	4,3692%
9874/1	MARCELO PONCIANO DE OLIVEIRA	136	941.787.121-87	24/09/2020	30/03/2021	R\$ 38.800,00	<b>37.304,22</b>	3,8551%
9729/1	MARCELO PONCIANO DE OLIVEIRA	136	941.787.121-87	21/08/2020	30/03/2021	R\$ 63.756,00	<b>61.298,13</b>	3,8551%
4254/1	MARCIA VIEIRA DA SILVA GOMES	369	642.879.041-68	23/07/2020	30/04/2021	R\$ 194.408,40	<b>185.914,37</b>	4,3692%
4479/1	MARCILIO DIVINO DA CRUZ	93	577.827.091-72	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 41.807,50	<b>39.980,86</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

4447/1	MARCILIO DIVINO DA CRUZ	93	577.827.091-72	28/09/2020	30/04/2021	R\$ 22.573,29	<b>21.587,03</b>	4,3692%
4412/1	MARCILIO DIVINO DA CRUZ	93	577.827.091-72	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 181.083,80	<b>173.171,95</b>	4,3692%
4265/1	MARCILIO DIVINO DA CRUZ	93	577.827.091-72	03/08/2020	30/04/2021	R\$ 46.529,10	<b>44.496,17</b>	4,3692%
4266/1	MARCILIO DIVINO DA CRUZ	93	577.827.091-72	03/08/2020	30/04/2021	R\$ 53.875,80	<b>51.521,88</b>	4,3692%
4270/1	MARCILIO DIVINO DA CRUZ	93	577.827.091-72	04/08/2020	30/04/2021	R\$ 61.222,50	<b>58.547,59</b>	4,3692%
4279/1	MARCILIO DIVINO DA CRUZ	93	577.827.091-72	07/08/2020	30/04/2021	R\$ 37.957,95	<b>36.299,50</b>	4,3692%
4281/1	MARCILIO DIVINO DA CRUZ	93	577.827.091-72	07/08/2020	30/04/2021	R\$ 37.957,95	<b>36.299,50</b>	4,3692%
4282/1	MARCILIO DIVINO DA CRUZ	93	577.827.091-72	08/08/2020	30/04/2021	R\$ 37.957,95	<b>36.299,50</b>	4,3692%
4333/1	MARCILIO DIVINO DA CRUZ	93	577.827.091-72	28/08/2020	30/04/2021	R\$ 152.289,23	<b>145.635,46</b>	4,3692%
4371/1	MARCILIO DIVINO DA CRUZ	93	577.827.091-72	15/09/2020	30/04/2021	R\$ 46.850,00	<b>44.803,05</b>	4,3692%
13414/1	MARCIO BARBOSA DE MACEDO	545	591.135.021-15	12/09/2020	30/03/2021	R\$ 257.448,00	<b>247.523,08</b>	3,8551%
17755/1	MARCIO CAMPOS FERREIRA	347	507.768.351-49	29/09/2020	30/03/2021	R\$ 29.100,00	<b>27.978,16</b>	3,8551%
16209/1	MARCIO CAMPOS FERREIRA	347	507.768.351-49	01/07/2020	30/03/2021	R\$ 22.802,00	<b>21.922,96</b>	3,8551%
46682/1	MARCIO FABIANO CECATTO	254	550.218.321-15	30/07/2020	30/04/2021	R\$ 112.571,82	<b>107.653,37</b>	4,3692%
46688/1	MARCIO FABIANO CECATTO	254	550.218.321-15	31/07/2020	30/04/2021	R\$ 502.336,80	<b>480.388,86</b>	4,3692%
46687/1	MARCIO FABIANO CECATTO	254	550.218.321-15	31/07/2020	30/04/2021	R\$ 592.623,11	<b>566.730,41</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

16213/1	MARCIO SILVA MORAES FILHO	346	027.023.451-90	01/07/2020	30/03/2021	R\$ 58.200,00	<b>55.956,32</b>	3,8551%
16480/1	MARCO ANTONIO DE MELLO	996	064.020.619-05	19/10/2020	30/04/2021	R\$ 10.106,00	<b>9.664,45</b>	4,3692%
2957/1	MARCO AURELIO LOPES CARAFINI	888	031.782.861-44	09/10/2020	30/06/2021	R\$ 319.670,00	<b>302.442,85</b>	5,3890%
2972/1	MARCO AURELIO LOPES CARAFINI	888	031.782.861-44	13/10/2020	30/06/2021	R\$ 38.520,00	<b>36.444,14</b>	5,3890%
2970/1	MARCO AURELIO LOPES CARAFINI	888	031.782.861-44	10/10/2020	30/06/2021	R\$ 71.744,00	<b>67.877,69</b>	5,3890%
2968/1	MARCO AURELIO LOPES CARAFINI	888	031.782.861-44	10/10/2020	30/06/2021	R\$ 18.039,00	<b>17.066,87</b>	5,3890%
2967/1	MARCO AURELIO LOPES CARAFINI	888	031.782.861-44	10/10/2020	30/06/2021	R\$ 54.981,82	<b>52.018,83</b>	5,3890%
2669/1	MARCOS ALBERTO VOLZ	145	754.654.000-30	15/09/2020	30/04/2021	R\$ 44.960,00	<b>42.995,62</b>	4,3692%
61002/1	MARCOS AUGUSTO BORSATO	243	517.708.739-53	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 36.596,16	<b>34.997,21</b>	4,3692%
60974/1	MARCOS AUGUSTO BORSATO	243	517.708.739-53	29/09/2020	30/04/2021	R\$ 30.605,45	<b>29.268,25</b>	4,3692%
60973/1	MARCOS AUGUSTO BORSATO	243	517.708.739-53	29/09/2020	30/04/2021	R\$ 24.484,40	<b>23.414,64</b>	4,3692%
60874/1	MARCOS AUGUSTO BORSATO	243	517.708.739-53	24/09/2020	30/04/2021	R\$ 19.378,99	<b>18.532,29</b>	4,3692%
60818/1	MARCOS AUGUSTO BORSATO	243	517.708.739-53	21/09/2020	30/04/2021	R\$ 11.228,18	<b>10.737,60</b>	4,3692%
60817/1	MARCOS AUGUSTO BORSATO	243	517.708.739-53	21/09/2020	30/04/2021	R\$ 67.369,08	<b>64.425,61</b>	4,3692%
60751/1	MARCOS AUGUSTO BORSATO	243	517.708.739-53	11/09/2020	30/04/2021	R\$ 111.548,80	<b>106.675,05</b>	4,3692%
1273/1	MARCOS FERNANDO LOURENCO	739	056.949.949-65	22/10/2020	30/05/2021	R\$ 54.600,00	<b>51.948,52</b>	4,8562%



**Versão Assinatura**

1081/1	MARCOS FERNANDO LOURENCO	739	056.949.949-65	22/09/2020	28/05/2021	R\$ 137.197,50	<b>130.534,93</b>	4,8562%
10037/1	MARCOS MARTINS OLIVEIRA	135	029.567.251-06	01/10/2020	30/04/2021	R\$ 10.700,00	<b>10.232,50</b>	4,3692%
10005/1	MARCOS MARTINS OLIVEIRA	135	029.567.251-06	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 27.464,05	<b>26.264,10</b>	4,3692%
9938/1	MARCOS MARTINS OLIVEIRA	135	029.567.251-06	28/09/2020	30/04/2021	R\$ 29.505,00	<b>28.215,88</b>	4,3692%
9799/1	MARCOS MARTINS OLIVEIRA	135	029.567.251-06	15/09/2020	30/04/2021	R\$ 29.808,00	<b>28.505,64</b>	4,3692%
1104/1	MARCOS NAVROSKI	693	042.424.849-25	05/10/2020	23/04/2021	R\$ 20.400,00	<b>19.533,61</b>	4,2470%
1103/1	MARCOS NAVROSKI	693	042.424.849-25	05/10/2020	23/04/2021	R\$ 40.800,00	<b>39.067,21</b>	4,2470%
1050/1	MARCOS NAVROSKI	693	042.424.849-25	01/10/2020	25/04/2021	R\$ 14.800,00	<b>14.171,44</b>	4,2470%
1207/1	MARCOS NAVROSKI	693	042.424.849-25	15/10/2020	25/04/2021	R\$ 39.780,00	<b>38.090,53</b>	4,2470%
1205/1	MARCOS NAVROSKI	693	042.424.849-25	15/10/2020	25/04/2021	R\$ 35.995,00	<b>34.466,28</b>	4,2470%
13482/1	MARCOS ROBERTO FERRI	557	993.021.361-91	28/09/2020	30/03/2021	R\$ 21.900,00	<b>21.055,73</b>	3,8551%
13477/1	MARCOS ROBERTO FERRI	557	993.021.361-91	28/09/2020	30/03/2021	R\$ 176.400,00	<b>169.599,58</b>	3,8551%
17974/1	MARIA ANTONIA DE SOUSA	343	379.253.341-34	03/10/2020	30/03/2021	R\$ 12.000,00	<b>11.537,39</b>	3,8551%
3812/1	MARIA AUGUSTA PITALUGA VIEIRA DE BESSA	583	576.930.991-15	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 92.970,00	<b>88.907,98</b>	4,3692%
18144/1	MARIA DE LOURDES MENDES OLIVEIRA	1083	763.506.571-87	09/10/2020	30/03/2021	R\$ 18.075,00	<b>17.378,19</b>	3,8551%
13452/1	MARIA ELOI DE LIMA DA SILVA	550	555.481.560-04	24/09/2020	30/03/2021	R\$ 35.940,00	<b>34.554,47</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

13446/1	MARIA ELOI DE LIMA DA SILVA	550	555.481.560-04	23/09/2020	30/03/2021	R\$ 37.438,31	<b>35.995,02</b>	3,8551%
10284/1	MARIA LINA SILVA	134	391.465.021-49	22/10/2020	25/03/2021	R\$ 11.340,00	<b>10.911,18</b>	3,7815%
9721/1	MARIA LINA SILVA	134	391.465.021-49	19/08/2020	25/03/2021	R\$ 9.650,00	<b>9.285,09</b>	3,7815%
15803/1	MARIA LUISA PEREIRA CUNHA	312	092.330.498-33	03/08/2020	30/08/2021	R\$ 12.900,00	<b>12.071,57</b>	6,4219%
2690/1	MARILIA ESTEVES DOS SANTOS	736	018.180.481-67	22/09/2020	30/04/2021	R\$ 33.939,34	<b>32.456,47</b>	4,3692%
6059/1	MARTA DE FATIMA ALVES BORGES	902	596.917.431-91	20/10/2020	20/04/2021	R\$ 26.307,40	<b>25.202,98</b>	4,1981%
16495/1	MAURICIO COSTA DE CAMARGO SOARES	997	146.934.528-58	20/10/2020	30/04/2021	R\$ 11.041,00	<b>10.558,60</b>	4,3692%
4326/1	MAURO BERTI	102	281.364.899-04	28/08/2020	30/04/2021	R\$ 25.235,00	<b>24.132,44</b>	4,3692%
4331/1	MAURO BERTI	102	281.364.899-04	28/08/2020	30/04/2021	R\$ 540,90	<b>517,27</b>	4,3692%
10006/1	MAURO MENDONCA CINTRA	669	349.913.871-91	30/09/2020	30/03/2021	R\$ 43.910,00	<b>42.217,22</b>	3,8551%
10125/1	MAURO MENDONCA CINTRA FILHO	133	037.700.691-29	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 55.000,01	<b>52.596,97</b>	4,3692%
10007/1	MAURO MENDONCA CINTRA FILHO	133	037.700.691-29	30/09/2020	20/03/2021	R\$ 13.838,00	<b>13.328,33</b>	3,6832%
9775/1	MAURO MENDONCA CINTRA FILHO	133	037.700.691-29	09/09/2020	30/04/2021	R\$ 2.743,50	<b>2.623,63</b>	4,3692%
9776/1	MAURO MENDONCA CINTRA FILHO	133	037.700.691-29	09/09/2020	30/04/2021	R\$ 1.954,50	<b>1.869,10</b>	4,3692%
17242/1	MIGUEL DE OLIVEIRA SALOMAO	56	474.473.386-72	17/09/2020	30/04/2021	R\$ 50.400,00	<b>48.197,94</b>	4,3692%
17233/1	MIGUEL DE OLIVEIRA SALOMAO	56	474.473.386-72	17/09/2020	30/04/2021	R\$ 28.350,00	<b>27.111,34</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

18082/1	MIGUEL DE OLIVEIRA SALOMAO	56	474.473.386-72	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 37.200,00	<b>35.574,67</b>	4,3692%
17094/1	MIGUEL DE OLIVEIRA SALOMAO	56	474.473.386-72	11/09/2020	30/04/2021	R\$ 12.038,00	<b>11.512,04</b>	4,3692%
4463/1	MIGUEL SERAFIM TAVARES NETO	418	478.752.671-53	16/03/2020	01/05/2021	R\$ 38.738,00	<b>37.045,47</b>	4,3692%
4686/1	MIGUEL SERAFIM TAVARES NETO	418	478.752.671-53	27/03/2020	16/08/2021	R\$ 38.000,00	<b>35.650,56</b>	6,1827%
13451/1	MILTON MANTELLI	551	373.303.650-68	24/09/2020	30/03/2021	R\$ 159.242,42	<b>153.103,44</b>	3,8551%
4658/1	MILTON RESENDE OLIVEIRA	885	262.597.291-20	10/10/2020	30/03/2021	R\$ 63.630,00	<b>61.176,99</b>	3,8551%
4639/1	MILTON RESENDE OLIVEIRA	885	262.597.291-20	09/10/2020	30/03/2021	R\$ 18.500,00	<b>17.786,80</b>	3,8551%
4609/1	MILTON RESENDE OLIVEIRA	885	262.597.291-20	05/10/2020	30/03/2021	R\$ 15.150,00	<b>14.565,95</b>	3,8551%
4540/1	MILTON RESENDE OLIVEIRA	885	262.597.291-20	22/09/2020	30/03/2021	R\$ 11.160,00	<b>10.729,77</b>	3,8551%
4539/1	MILTON RESENDE OLIVEIRA	885	262.597.291-20	22/09/2020	30/03/2021	R\$ 52.130,80	<b>50.121,10</b>	3,8551%
4747/1	MILTON RESENDE OLIVEIRA	885	262.597.291-20	20/10/2020	30/03/2021	R\$ 32.627,72	<b>31.369,88</b>	3,8551%
10255/1	MOACIR MENDONCA CINTRA	670	349.913.951-00	21/10/2020	30/04/2021	R\$ 42.120,00	<b>40.279,71</b>	4,3692%
10008/1	MOACIR MENDONCA CINTRA	670	349.913.951-00	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 15.168,00	<b>14.505,28</b>	4,3692%
16394/1	MOACYR WATANABE	307	730.871.499-34	15/10/2020	30/04/2021	R\$ 115.022,32	<b>109.996,80</b>	4,3692%
16291/1	MOACYR WATANABE	307	730.871.499-34	09/10/2020	30/04/2021	R\$ 45.863,64	<b>43.859,78</b>	4,3692%
10923/1	MOISES CARVALHO PALUDO	593	009.127.871-63	10/10/2020	29/04/2021	R\$ 10.040,13	<b>9.603,91</b>	4,3448%



**Versão Assinatura**

10861/1	MOISES CARVALHO PALUDO	593	009.127.871-63	06/10/2020	30/04/2021	R\$ 63.720,00	<b>60.935,97</b>	4,3692%
10860/1	MOISES CARVALHO PALUDO	593	009.127.871-63	06/10/2020	30/04/2021	R\$ 12.060,00	<b>11.533,08</b>	4,3692%
10703/1	MOISES CARVALHO PALUDO	593	009.127.871-63	23/09/2020	29/04/2021	R\$ 14.931,70	<b>14.282,95</b>	4,3448%
10640/1	MOISES CARVALHO PALUDO	593	009.127.871-63	16/09/2020	30/04/2021	R\$ 14.175,85	<b>13.556,48</b>	4,3692%
10639/1	MOISES CARVALHO PALUDO	593	009.127.871-63	16/09/2020	29/04/2021	R\$ 33.480,07	<b>32.025,44</b>	4,3448%
10290/1	MUCIO ANTONIO BORGES DE SOUZA	677	490.983.731-00	22/10/2020	30/04/2021	R\$ 73.580,00	<b>70.365,17</b>	4,3692%
10025/1	MUCIO ANTONIO BORGES DE SOUZA	677	490.983.731-00	01/10/2020	30/04/2021	R\$ 62.501,74	<b>59.770,93</b>	4,3692%
10024/1	MUCIO ANTONIO BORGES DE SOUZA	677	490.983.731-00	01/10/2020	30/04/2021	R\$ 20.833,91	<b>19.923,64</b>	4,3692%
4636/1	MURILO FERREIRA SOUTO	740	896.234.361-49	16/10/2020	30/04/2021	R\$ 30.240,00	<b>28.918,76</b>	4,3692%
10182/1	MURILO FONTANA CINTRA	710	972.692.801-00	15/10/2020	30/04/2021	R\$ 48.580,00	<b>46.457,46</b>	4,3692%
127303/1	NAIANE COSTA RILKO	303	030.810.331-95	23/10/2020	30/03/2021	R\$ 47.500,00	<b>45.668,82</b>	3,8551%
127084/1	NAIANE COSTA RILKO	303	030.810.331-95	16/10/2020	20/03/2021	R\$ 14.820,00	<b>14.274,16</b>	3,6832%
126929/1	NAIANE COSTA RILKO	303	030.810.331-95	09/10/2020	20/03/2021	R\$ 12.150,00	<b>11.702,50</b>	3,6832%
126635/1	NAIANE COSTA RILKO	303	030.810.331-95	29/09/2020	20/03/2021	R\$ 88.540,00	<b>85.278,94</b>	3,6832%
126387/1	NAIANE COSTA RILKO	303	030.810.331-95	22/09/2020	20/03/2021	R\$ 295.100,00	<b>284.231,02</b>	3,6832%
126293/1	NAIANE COSTA RILKO	303	030.810.331-95	19/09/2020	20/03/2021	R\$ 60.676,00	<b>58.441,21</b>	3,6832%



**Versão Assinatura**

124095/1	NAIANE COSTA RILKO	303	030.810.331-95	24/07/2020	20/03/2021	R\$ 319.548,99	<b>307.779,52</b>	3,6832%
16447/1	NATALIA LEAO GONCALVES	339	014.236.851-21	16/07/2020	30/03/2021	R\$ 20.900,00	<b>20.094,28</b>	3,8551%
9875/1	NATHALIA SANTOS DE AGUIAR	871	022.928.431-02	24/09/2020	25/03/2021	R\$ 36.000,00	<b>34.638,68</b>	3,7815%
9830/1	NEILTON FERREIRA DE OZEDA	698	351.238.421-87	19/09/2020	30/04/2021	R\$ 206.291,94	<b>197.278,70</b>	4,3692%
15092/1	NELSON ALCIDES LOTTERMANN	850	437.710.840-91	14/10/2020	30/04/2021	R\$ 116.235,00	<b>111.156,50</b>	4,3692%
15029/1	NELSON ALCIDES LOTTERMANN	850	437.710.840-91	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 98.028,00	<b>93.744,99</b>	4,3692%
15028/1	NELSON ALCIDES LOTTERMANN	850	437.710.840-91	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 242.590,00	<b>231.990,84</b>	4,3692%
15004/1	NELSON ALCIDES LOTTERMANN	850	437.710.840-91	06/10/2020	30/04/2021	R\$ 35.579,02	<b>34.024,51</b>	4,3692%
14967/1	NELSON ALCIDES LOTTERMANN	850	437.710.840-91	02/10/2020	30/04/2021	R\$ 40.661,74	<b>38.885,16</b>	4,3692%
14840/1	NELSON ALCIDES LOTTERMANN	850	437.710.840-91	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 42.000,00	<b>40.164,95</b>	4,3692%
16131/1	NELSON ANDRE BERGAMO E OUTRO	964	568.540.800-53	02/10/2020	30/04/2021	R\$ 50.951,40	<b>48.725,25</b>	4,3692%
10897/1	NELSON COLDEBELLA JUNIOR	598	776.053.300-49	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 12.600,00	<b>12.049,48</b>	4,3692%
4578/1	NERI VIEIRA DA SILVA CRUZ	758	577.813.541-68	09/10/2020	30/05/2021	R\$ 38.349,16	<b>36.486,85</b>	4,8562%
4413/1	NERI VIEIRA DA SILVA CRUZ	758	577.813.541-68	23/09/2020	30/05/2021	R\$ 60.070,50	<b>57.153,36</b>	4,8562%
5871/1	NICIOMAR PINTO FERREIRA	909	101.073.201-34	07/10/2020	20/04/2021	R\$ 59.128,00	<b>56.645,73</b>	4,1981%
5856/1	NICIOMAR PINTO FERREIRA	909	101.073.201-34	07/10/2020	20/04/2021	R\$ 23.560,00	<b>22.570,92</b>	4,1981%



**Versão Assinatura**

5784/1	NICIOMAR PINTO FERREIRA	909	101.073.201-34	29/09/2020	20/04/2021	R\$ 54.720,00	<b>52.422,79</b>	4,1981%
421/1	NILTON CANEDO DOS SANTOS	108	599.922.201-04	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 106.931,50	<b>102.259,48</b>	4,3692%
420/1	NILTON CANEDO DOS SANTOS	108	599.922.201-04	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 53.465,75	<b>51.129,74</b>	4,3692%
419/1	NILTON CANEDO DOS SANTOS	108	599.922.201-04	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 10.693,15	<b>10.225,95</b>	4,3692%
2721/1	ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO	755	080.333.586-53	28/09/2020	15/05/2021	R\$ 114.359,00	<b>109.083,63</b>	4,6130%
3997/1	ODORICO DIVINO MENDANHA	79	083.271.301-53	20/10/2020	30/04/2021	R\$ 13.177,93	<b>12.602,16</b>	4,3692%
127180/1	OLAVO JOSE ROSSATO E OUTROS	509	259.507.200-59	20/10/2020	30/03/2021	R\$ 36.040,00	<b>34.650,62</b>	3,8551%
126366/1	OLAVO JOSE ROSSATO E OUTROS	509	259.507.200-59	22/09/2020	30/03/2021	R\$ 51.300,00	<b>49.322,33</b>	3,8551%
126219/1	OLAVO JOSE ROSSATO E OUTROS	509	259.507.200-59	16/09/2020	30/03/2021	R\$ 141.850,00	<b>136.381,52</b>	3,8551%
10935/1	OLMIRO ANDRIOLLO	439	117.659.840-68	12/10/2020	20/05/2021	R\$ 40.770,00	<b>38.849,59</b>	4,7103%
61407/1	OLMIRO ANDRIOLLO	439	117.659.840-68	20/10/2020	30/08/2021	R\$ 17.497,60	<b>16.373,92</b>	6,4219%
9966/1	ORCIONE LUIZ DA SILVA	132	371.003.351-91	30/09/2020	25/03/2021	R\$ 10.940,00	<b>10.526,31</b>	3,7815%
9747/1	ORCIONE LUIZ DA SILVA	132	371.003.351-91	01/09/2020	25/03/2021	R\$ 17.100,00	<b>16.453,37</b>	3,7815%
5857/1	OTAVIO ITACARAMBI FERREIRA	923	032.925.591-62	07/10/2020	20/04/2021	R\$ 11.780,00	<b>11.285,46</b>	4,1981%
3605/1	PAMELA BRANDTNER	300	066.710.659-69	28/07/2020	30/04/2021	R\$ 42.142,91	<b>40.301,62</b>	4,3692%
231/1	PATRICK DE OLIVEIRA BOAVENTURA	111	704.934.571-78	16/07/2020	30/04/2021	R\$ 94.500,00	<b>90.371,14</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

61251/1	PAULO CANDIOTTO	602	707.494.189-15	13/10/2020	30/04/2021	R\$ 12.628,00	<b>12.076,26</b>	4,3692%
60787/1	PAULO CANDIOTTO	602	707.494.189-15	18/09/2020	30/04/2021	R\$ 56.376,81	<b>53.913,61</b>	4,3692%
60786/1	PAULO CANDIOTTO	602	707.494.189-15	18/09/2020	30/04/2021	R\$ 368.135,41	<b>352.050,96</b>	4,3692%
15167/1	PAULO CESAR BOLSONI	394	893.520.099-91	20/10/2020	30/04/2021	R\$ 26.320,00	<b>25.170,04</b>	4,3692%
15051/1	PAULO CESAR BOLSONI	394	893.520.099-91	10/10/2020	30/04/2021	R\$ 26.727,76	<b>25.559,98</b>	4,3692%
14820/1	PAULO CESAR BOLSONI	394	893.520.099-91	24/09/2020	30/04/2021	R\$ 327.415,06	<b>313.109,75</b>	4,3692%
1127/1	PAULO DREYER NETO	809	011.612.311-70	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 20.410,00	<b>19.518,25</b>	4,3692%
1086/1	PAULO DREYER NETO	809	011.612.311-70	04/10/2020	30/04/2021	R\$ 44.940,00	<b>42.976,50</b>	4,3692%
1018/1	PAULO DREYER NETO	809	011.612.311-70	29/09/2020	30/04/2021	R\$ 38.536,80	<b>36.853,06</b>	4,3692%
1074/1	PAULO MORETTO	728	107.865.078-02	17/09/2020	30/04/2021	R\$ 26.640,00	<b>25.476,05</b>	4,3692%
16482/1	PAULO PINTO DE MELLO NETO	992	084.709.739-08	19/10/2020	30/04/2021	R\$ 20.304,00	<b>19.416,88</b>	4,3692%
16325/1	PAULO PINTO DE MELLO NETO	992	084.709.739-08	10/10/2020	30/04/2021	R\$ 15.238,00	<b>14.572,23</b>	4,3692%
8682/1	PAULO RICARDO SILVA MORAES	256	010.389.041-61	05/10/2020	05/05/2021	R\$ 114.560,00	<b>109.470,81</b>	4,4424%
8400/1	PAULO RICARDO SILVA MORAES	256	010.389.041-61	23/06/2020	31/05/2021	R\$ 236.897,14	<b>225.335,44</b>	4,8805%
8401/1	PAULO RICARDO SILVA MORAES	256	010.389.041-61	23/06/2020	31/05/2021	R\$ 534.115,30	<b>508.047,96</b>	4,8805%
18359/1	PAULO RICARDO TONET	1029	410.318.900-25	19/10/2020	30/03/2021	R\$ 27.200,00	<b>26.151,41</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

17757/1	PAULO RICARDO TONET	1029	410.318.900-25	29/09/2020	30/03/2021	R\$ 11.700,00	<b>11.248,95</b>	3,8551%
17684/1	PAULO RICARDO TONET	1029	410.318.900-25	26/09/2020	30/03/2021	R\$ 66.500,00	<b>63.936,35</b>	3,8551%
17524/1	PAULO RICARDO TONET	1029	410.318.900-25	23/09/2020	30/03/2021	R\$ 72.216,00	<b>69.431,99</b>	3,8551%
17015/1	PAULO ROBERTO SCHAFER	43	019.902.671-81	04/09/2020	30/04/2021	R\$ 2.900,00	<b>2.773,29</b>	4,3692%
10201/1	PEDRO ANTONIO DA CONCEICAO	337	434.421.701-25	16/10/2020	25/03/2021	R\$ 13.500,00	<b>12.989,50</b>	3,7815%
9969/1	PEDRO ANTONIO DA CONCEICAO	337	434.421.701-25	30/09/2020	25/03/2021	R\$ 20.200,00	<b>19.436,15</b>	3,7815%
9616/1	PEDRO ANTONIO DA CONCEICAO	337	434.421.701-25	01/07/2020	25/03/2021	R\$ 45.360,00	<b>43.644,73</b>	3,7815%
9618/1	PEDRO ANTONIO DA CONCEICAO	337	434.421.701-25	01/07/2020	25/03/2021	R\$ 9.650,00	<b>9.285,09</b>	3,7815%
4636/1	PEDRO DA LUZ DINIZ	61	247.812.820-91	09/10/2020	30/03/2021	R\$ 35.350,00	<b>33.987,22</b>	3,8551%
4637/1	PEDRO DA LUZ DINIZ	61	247.812.820-91	09/10/2020	30/03/2021	R\$ 42.420,00	<b>40.784,66</b>	3,8551%
4534/1	PEDRO DA LUZ DINIZ	61	247.812.820-91	21/09/2020	30/05/2021	R\$ 23.160,00	<b>22.035,31</b>	4,8562%
60828/1	PEDRO FUECHTER	605	706.702.859-00	22/09/2020	30/04/2021	R\$ 52.781,89	<b>50.475,76</b>	4,3692%
412/1	PEDRO HENRIQUE PACHECO	109	039.132.861-10	06/10/2020	30/04/2021	R\$ 18.496,00	<b>17.687,88</b>	4,3692%
429/1	PEDRO HENRIQUE PACHECO	109	039.132.861-10	09/10/2020	30/04/2021	R\$ 10.620,00	<b>10.155,99</b>	4,3692%
17809/1	PEDRO IVANOFF	1067	820.762.001-34	29/09/2020	30/03/2021	R\$ 10.104,00	<b>9.714,48</b>	3,8551%
1147/1	PEDRO MINORU MENDES	794	907.565.331-04	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 40.490,55	<b>38.721,45</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

13676/1	RAFAEL GARCIA DE QUEIROZ	484	326.721.738-50	23/10/2020	30/03/2021	R\$ 10.542,20	<b>10.135,79</b>	3,8551%
13675/1	RAFAEL GARCIA DE QUEIROZ	484	326.721.738-50	23/10/2020	30/03/2021	R\$ 45.245,50	<b>43.501,23</b>	3,8551%
13433/1	RAFAEL GARCIA DE QUEIROZ	484	326.721.738-50	19/09/2020	30/03/2021	R\$ 659.098,00	<b>633.689,01</b>	3,8551%
13432/1	RAFAEL GARCIA DE QUEIROZ	484	326.721.738-50	19/09/2020	30/03/2021	R\$ 181.905,00	<b>174.892,35</b>	3,8551%
13431/1	RAFAEL GARCIA DE QUEIROZ	484	326.721.738-50	19/09/2020	30/03/2021	R\$ 316.350,00	<b>304.154,34</b>	3,8551%
13421/1	RAFAEL GARCIA DE QUEIROZ	484	326.721.738-50	17/09/2020	30/03/2021	R\$ 33.165,00	<b>31.886,45</b>	3,8551%
60945/1	RAFAEL GRANDO	655	806.009.131-04	28/09/2020	30/03/2021	R\$ 78.843,17	<b>75.803,68</b>	3,8551%
125963/1	RAFAEL MARTINS CASSOL	84	030.193.161-54	25/08/2020	20/03/2021	R\$ 26.880,00	<b>25.889,97</b>	3,6832%
10257/1	RAFAEL OLIVEIRA CINTRA	708	041.053.431-57	21/10/2020	30/04/2021	R\$ 15.900,00	<b>15.205,30</b>	4,3692%
10240/1	RAFAEL OLIVEIRA CINTRA	708	041.053.431-57	19/10/2020	30/03/2021	R\$ 25.260,00	<b>24.286,20</b>	3,8551%
10147/1	RAFAEL OLIVEIRA CINTRA	708	041.053.431-57	10/10/2020	30/03/2021	R\$ 61.200,00	<b>58.840,67</b>	3,8551%
10167/1	RAFAEL OLIVEIRA CINTRA	708	041.053.431-57	13/10/2020	30/04/2021	R\$ 41.800,00	<b>39.973,69</b>	4,3692%
10162/1	RAFAEL OLIVEIRA CINTRA	708	041.053.431-57	13/10/2020	30/03/2021	R\$ 64.295,00	<b>61.816,35</b>	3,8551%
264/1	RAIMAR VINICIUS CANEDO	274	024.728.771-70	13/08/2020	30/04/2021	R\$ 38.190,00	<b>36.521,41</b>	4,3692%
266/1	RAIMAR VINICIUS CANEDO	274	024.728.771-70	13/08/2020	30/04/2021	R\$ 4.020,00	<b>3.844,36</b>	4,3692%
13657/1	RAIMUNDO NICOLAU DOS SANTOS	567	330.144.771-68	21/10/2020	30/04/2021	R\$ 13.884,00	<b>13.277,38</b>	4,3692%

10248/1	RANGELIS DE SOUSA FIGUEREDO	131	019.617.071-01	19/10/2020	25/03/2021	R\$ 27.600,00	<b>26.556,32</b>	3,7815%
10243/1	RANGELIS DE SOUSA FIGUEREDO	131	019.617.071-01	19/10/2020	25/03/2021	R\$ 44.450,00	<b>42.769,14</b>	3,7815%
10128/1	RANGELIS DE SOUSA FIGUEREDO	131	019.617.071-01	09/10/2020	30/03/2021	R\$ 71.820,00	<b>69.051,26</b>	3,8551%
10034/1	RANGELIS DE SOUSA FIGUEREDO	131	019.617.071-01	01/10/2020	30/03/2021	R\$ 73.500,00	<b>70.666,49</b>	3,8551%
9925/1	RANGELIS DE SOUSA FIGUEREDO	131	019.617.071-01	26/09/2020	30/03/2021	R\$ 30.900,00	<b>29.708,77</b>	3,8551%
9738/1	RANGELIS DE SOUSA FIGUEREDO	131	019.617.071-01	24/08/2020	30/03/2021	R\$ 30.300,00	<b>29.131,90</b>	3,8551%
9737/1	RANGELIS DE SOUSA FIGUEREDO	131	019.617.071-01	22/08/2020	25/03/2021	R\$ 64.000,00	<b>61.579,87</b>	3,7815%
4706/1	RANIERI BARBOSA CARNEIRO	63	823.006.311-72	15/10/2020	20/03/2021	R\$ 28.800,00	<b>27.739,25</b>	3,6832%
8536/1	RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI	121	943.487.661-34	05/09/2020	05/05/2021	R\$ 79.365,00	<b>75.839,31</b>	4,4424%
8524/1	RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI	121	943.487.661-34	03/09/2020	05/05/2021	R\$ 113.590,00	<b>108.543,90</b>	4,4424%
8528/1	RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI	121	943.487.661-34	03/09/2020	05/05/2021	R\$ 66.495,00	<b>63.541,04</b>	4,4424%
8529/1	RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI	121	943.487.661-34	03/09/2020	05/05/2021	R\$ 113.590,00	<b>108.543,90</b>	4,4424%
8523/1	RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI	121	943.487.661-34	03/09/2020	05/05/2021	R\$ 150.430,00	<b>143.747,33</b>	4,4424%
13617/1	RAQUEL FERREIRA PAGOTTO GOMES	560	805.174.801-82	16/10/2020	30/03/2021	R\$ 26.615,72	<b>25.589,65</b>	3,8551%
13575/1	RAQUEL FERREIRA PAGOTTO GOMES	560	805.174.801-82	13/10/2020	30/03/2021	R\$ 48.000,00	<b>46.149,54</b>	3,8551%
13491/1	RAQUEL FERREIRA PAGOTTO GOMES	560	805.174.801-82	29/09/2020	30/03/2021	R\$ 121.520,00	<b>116.835,26</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

13559/1	REGIOS HUTHER	541	940.868.931-34	07/10/2020	30/03/2021	R\$ 49.033,20	<b>47.142,91</b>	3,8551%
13512/1	REGIOS HUTHER	541	940.868.931-34	30/09/2020	30/03/2021	R\$ 46.876,94	<b>45.069,78</b>	3,8551%
13495/1	REGIOS HUTHER	541	940.868.931-34	29/09/2020	30/03/2021	R\$ 11.199,64	<b>10.767,88</b>	3,8551%
13494/1	REGIOS HUTHER	541	940.868.931-34	29/09/2020	30/08/2021	R\$ 25.320,00	<b>23.693,97</b>	6,4219%
13488/1	REGIOS HUTHER	541	940.868.931-34	28/09/2020	30/03/2021	R\$ 57.928,50	<b>55.695,29</b>	3,8551%
13352/1	REGIOS HUTHER	541	940.868.931-34	16/07/2020	30/03/2021	R\$ 457.176,00	<b>439.551,34</b>	3,8551%
126899/1	REILLER FRANCO DE SOUZA SILVA	526	873.984.861-20	09/10/2020	30/04/2021	R\$ 37.240,00	<b>35.612,92</b>	4,3692%
126816/1	REILLER FRANCO DE SOUZA SILVA	526	873.984.861-20	06/10/2020	30/04/2021	R\$ 65.430,00	<b>62.571,25</b>	4,3692%
126724/1	REILLER FRANCO DE SOUZA SILVA	526	873.984.861-20	02/10/2020	30/04/2021	R\$ 19.110,00	<b>18.275,05</b>	4,3692%
18003/1	RENATO ALVARES	851	073.857.158-00	05/10/2020	30/03/2021	R\$ 78.430,00	<b>75.406,43</b>	3,8551%
10247/1	RENATO AUGUSTO DO NASCIMENTO CASTRO	744	012.864.591-17	19/10/2020	30/03/2021	R\$ 11.449,20	<b>11.007,82</b>	3,8551%
17705/1	RENATO CAIADO BARBOSA	1033	910.611.801-15	26/09/2020	30/04/2021	R\$ 44.730,00	<b>42.775,67</b>	4,3692%
17632/1	RENATO CAIADO BARBOSA	1033	910.611.801-15	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 14.437,40	<b>13.806,61</b>	4,3692%
17251/1	RENATO CAIADO BARBOSA	1033	910.611.801-15	18/09/2020	30/04/2021	R\$ 52.545,36	<b>50.249,57</b>	4,3692%
17219/1	RENATO CAIADO BARBOSA	1033	910.611.801-15	17/09/2020	30/04/2021	R\$ 36.800,77	<b>35.192,88</b>	4,3692%
2709/1	RENATO GIARETA	762	014.281.350-81	25/09/2020	15/05/2021	R\$ 61.506,60	<b>58.669,31</b>	4,6130%



**Versão Assinatura**

9847/1	RENATO PIRES FERREIRA	405	491.001.141-20	22/09/2020	20/04/2021	R\$ 25.168,00	<b>24.111,42</b>	4,1981%
9846/1	RENATO PIRES FERREIRA	405	491.001.141-20	22/09/2020	20/04/2021	R\$ 25.472,00	<b>24.402,65</b>	4,1981%
10065/1	RENATO PIRES FERREIRA	405	491.001.141-20	05/10/2020	30/04/2021	R\$ 48.282,00	<b>46.172,48</b>	4,3692%
9549/1	RENATO PIRES FERREIRA	405	491.001.141-20	17/06/2020	28/02/2021	R\$ 131.580,00	<b>127.219,94</b>	3,3136%
9550/1	RENATO PIRES FERREIRA	405	491.001.141-20	17/06/2020	28/02/2021	R\$ 66.600,00	<b>64.393,13</b>	3,3136%
476/1	RENATO RIBEIRO DOS SANTOS	747	268.810.698-80	20/10/2020	30/04/2021	R\$ 17.000,00	<b>16.257,24</b>	4,3692%
13638/1	RENATO SERGIO BRUNOZI	576	549.537.661-72	20/10/2020	30/03/2021	R\$ 15.220,00	<b>14.633,25</b>	3,8551%
13671/1	RENATO SERGIO BRUNOZI	576	549.537.661-72	23/10/2020	30/03/2021	R\$ 14.060,00	<b>13.517,97</b>	3,8551%
2740/1	RICARDO ANDRE SCHMIDT	358	309.325.228-82	02/10/2020	30/04/2021	R\$ 67.336,00	<b>64.393,98</b>	4,3692%
2526/1	RICARDO ANDRE SCHMIDT	358	309.325.228-82	02/07/2020	30/04/2021	R\$ 62.220,00	<b>59.501,50</b>	4,3692%
10198/1	RICARDO GOMES DE ALMEIDA	714	016.078.131-06	16/10/2020	30/05/2021	R\$ 11.200,00	<b>10.656,11</b>	4,8562%
9927/1	RICARDO GUIMARAES COSTA	634	939.227.011-91	26/09/2020	25/03/2021	R\$ 11.600,80	<b>11.162,12</b>	3,7815%
2593/1	RICARDO LUIZ VIEIRA	264	926.739.539-49	04/08/2020	30/04/2021	R\$ 9.000,00	<b>8.606,77</b>	4,3692%
2596/1	RICARDO LUIZ VIEIRA	264	926.739.539-49	07/08/2020	30/04/2021	R\$ 9.000,00	<b>8.606,77</b>	4,3692%
17793/1	RICARDO MARINS ROCHA DA ROSA	205	930.749.561-00	29/09/2020	30/03/2021	R\$ 27.000,00	<b>25.959,12</b>	3,8551%
17735/1	RICARDO MARINS ROCHA DA ROSA	205	930.749.561-00	28/09/2020	30/03/2021	R\$ 20.250,00	<b>19.469,34</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

18206/1	RICARDO MARINS ROCHA DA ROSA	205	930.749.561-00	13/10/2020	30/03/2021	R\$ 21.000,00	<b>20.190,43</b>	3,8551%
18059/1	RICARDO MARINS ROCHA DA ROSA	205	930.749.561-00	06/10/2020	30/03/2021	R\$ 88.196,00	<b>84.795,94</b>	3,8551%
18057/1	RICARDO MARINS ROCHA DA ROSA	205	930.749.561-00	06/10/2020	30/03/2021	R\$ 101.280,00	<b>97.375,54</b>	3,8551%
16577/1	RICARDO MARINS ROCHA DA ROSA	205	930.749.561-00	31/07/2020	30/03/2021	R\$ 4.240,80	<b>4.077,31</b>	3,8551%
16720/1	RICARDO MARINS ROCHA DA ROSA	205	930.749.561-00	08/08/2020	30/03/2021	R\$ 5.378,50	<b>5.171,15</b>	3,8551%
16726/1	RICARDO MARINS ROCHA DA ROSA	205	930.749.561-00	10/08/2020	30/03/2021	R\$ 5.685,40	<b>5.466,22</b>	3,8551%
16673/1	RICARDO MARINS ROCHA DA ROSA	205	930.749.561-00	07/08/2020	30/03/2021	R\$ 5.446,70	<b>5.236,72</b>	3,8551%
16578/1	RICARDO MARINS ROCHA DA ROSA	205	930.749.561-00	31/07/2020	30/03/2021	R\$ 2.374,60	<b>2.283,06</b>	3,8551%
10598/1	RICARDO TADACHI NOZAQUI	179	224.446.148-36	08/09/2020	30/04/2021	R\$ 27.760,00	<b>26.547,12</b>	4,3692%
61219/1	RICARDO VALDIVINO DE AZEVEDO	660	664.478.441-00	10/10/2020	30/05/2021	R\$ 231.648,27	<b>220.399,00</b>	4,8562%
61198/1	RICARDO VALDIVINO DE AZEVEDO	660	664.478.441-00	09/10/2020	30/05/2021	R\$ 273.317,35	<b>260.044,55</b>	4,8562%
60970/1	RICARDO VALDIVINO DE AZEVEDO	660	664.478.441-00	29/09/2020	30/05/2021	R\$ 13.228,73	<b>12.586,32</b>	4,8562%
60953/1	RICARDO VALDIVINO DE AZEVEDO	660	664.478.441-00	29/09/2020	30/05/2021	R\$ 99.454,25	<b>94.624,57</b>	4,8562%
16787/1	ROBERTO ZANONI	353	424.123.749-53	22/06/2020	25/04/2021	R\$ 18.305,00	<b>17.527,58</b>	4,2470%
2974/1	RODRIGO ANVERSA	892	925.000.131-20	13/10/2020	20/06/2021	R\$ 448.178,80	<b>424.893,12</b>	5,1956%
17276/1	RODRIGO CARNEIRO SILVA	1016	078.448.436-83	18/09/2020	05/04/2021	R\$ 71.600,00	<b>68.787,04</b>	3,9287%



**Versão Assinatura**

17940/1	RODRIGO CARNEIRO SILVA	1016	078.448.436-83	01/10/2020	05/04/2021	R\$ 10.890,00	<b>10.462,16</b>	3,9287%
4754/1	RODRIGO CARVALHO CAMILO	51	853.624.681-20	21/10/2020	30/03/2021	R\$ 105.530,40	<b>101.462,08</b>	3,8551%
2772/1	RODRIGO CELLA	795	687.954.670-68	08/10/2020	15/05/2021	R\$ 112.756,90	<b>107.555,44</b>	4,6130%
47405/1	RODRIGO DA SILVA DOS REIS E OUTRO	447	009.993.471-01	23/10/2020	30/04/2021	R\$ 58.800,00	<b>56.230,93</b>	4,3692%
47026/1	RODRIGO DA SILVA DOS REIS E OUTRO	447	009.993.471-01	02/10/2020	30/04/2021	R\$ 149.780,00	<b>143.235,86</b>	4,3692%
47240/1	RODRIGO DA SILVA DOS REIS E OUTRO	447	009.993.471-01	15/10/2020	30/04/2021	R\$ 36.090,00	<b>34.513,17</b>	4,3692%
46762/1	RODRIGO DA SILVA DOS REIS E OUTRO	447	009.993.471-01	20/08/2020	30/04/2021	R\$ 176.400,00	<b>168.692,79</b>	4,3692%
46916/1	RODRIGO DA SILVA DOS REIS E OUTRO	447	009.993.471-01	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 278.880,00	<b>266.695,27</b>	4,3692%
46892/1	RODRIGO DA SILVA DOS REIS E OUTRO	447	009.993.471-01	19/09/2020	30/04/2021	R\$ 278.880,00	<b>266.695,27</b>	4,3692%
46890/1	RODRIGO DA SILVA DOS REIS E OUTRO	447	009.993.471-01	19/09/2020	30/04/2021	R\$ 278.880,00	<b>266.695,27</b>	4,3692%
46855/1	RODRIGO DA SILVA DOS REIS E OUTRO	447	009.993.471-01	17/09/2020	30/04/2021	R\$ 151.060,00	<b>144.459,94</b>	4,3692%
13673/1	RODRIGO DE OLIVEIRA GOULART	543	988.081.840-72	23/10/2020	30/03/2021	R\$ 10.046,20	<b>9.658,91</b>	3,8551%
13520/1	RODRIGO DE OLIVEIRA GOULART	543	988.081.840-72	02/10/2020	30/03/2021	R\$ 54.400,00	<b>52.302,82</b>	3,8551%
13465/1	RODRIGO DE OLIVEIRA GOULART	543	988.081.840-72	25/09/2020	30/03/2021	R\$ 294.242,47	<b>282.899,08</b>	3,8551%
13463/1	RODRIGO DE OLIVEIRA GOULART	543	988.081.840-72	25/09/2020	30/03/2021	R\$ 48.289,86	<b>46.428,23</b>	3,8551%
13462/1	RODRIGO DE OLIVEIRA GOULART	543	988.081.840-72	25/09/2020	30/03/2021	R\$ 62.889,12	<b>60.464,67</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

13461/1	RODRIGO DE OLIVEIRA GOULART	543	988.081.840-72	25/09/2020	30/03/2021	R\$ 269.524,80	<b>259.134,31</b>	3,8551%
13441/1	RODRIGO DE OLIVEIRA GOULART	543	988.081.840-72	23/09/2020	30/03/2021	R\$ 172.800,00	<b>166.138,36</b>	3,8551%
13440/1	RODRIGO DE OLIVEIRA GOULART	543	988.081.840-72	23/09/2020	30/03/2021	R\$ 120.600,00	<b>115.950,73</b>	3,8551%
13439/1	RODRIGO DE OLIVEIRA GOULART	543	988.081.840-72	23/09/2020	30/03/2021	R\$ 66.600,00	<b>64.032,49</b>	3,8551%
13438/1	RODRIGO DE OLIVEIRA GOULART	543	988.081.840-72	23/09/2020	30/03/2021	R\$ 216.000,00	<b>207.672,95</b>	3,8551%
13413/1	RODRIGO DE OLIVEIRA GOULART	543	988.081.840-72	12/09/2020	30/03/2021	R\$ 1.683.000,00	<b>1.618.118,41</b>	3,8551%
2744/1	RODRIGO JOSE SCHMIDT	359	283.398.038-83	02/10/2020	30/04/2021	R\$ 42.992,00	<b>41.113,61</b>	4,3692%
2528/1	RODRIGO JOSE SCHMIDT	359	283.398.038-83	02/07/2020	30/04/2021	R\$ 13.420,00	<b>12.833,66</b>	4,3692%
5538/1	RODRIGO LEONEL DE PAULA	291	011.042.941-92	11/08/2020	16/08/2021	R\$ 94.734,54	<b>88.877,35</b>	6,1827%
15942/1	RODRIGO MATOS CARVALHO	324	897.075.751-15	16/09/2020	30/04/2021	R\$ 67.200,00	<b>64.263,92</b>	4,3692%
2713/1	RODRIGO MORO RODRIGUES	738	073.061.896-03	25/09/2020	30/04/2021	R\$ 24.000,00	<b>22.951,40</b>	4,3692%
5802/1	RODRIGO OLIVEIRA ARRUDA	912	062.554.106-50	30/09/2020	20/04/2021	R\$ 55.280,00	<b>52.959,28</b>	4,1981%
46927/1	RODRIGO SIPPERT	949	013.496.791-78	24/09/2020	30/04/2021	R\$ 16.800,00	<b>16.065,98</b>	4,3692%
4637/1	ROGERIO AUGUSTO PENZ	399	738.292.260-04	16/10/2020	30/04/2021	R\$ 18.604,00	<b>17.791,16</b>	4,3692%
18134/1	ROGERIO DA SILVA	204	993.368.121-49	09/10/2020	30/03/2021	R\$ 16.385,50	<b>15.753,82</b>	3,8551%
18129/1	ROGERIO DA SILVA	204	993.368.121-49	09/10/2020	30/03/2021	R\$ 15.240,00	<b>14.652,48</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

2698/1	ROGERIO FRANCISCO BARUFFI	743	437.570.570-15	24/09/2020	15/05/2021	R\$ 194.181,80	<b>185.224,22</b>	4,6130%
1957/1	ROGIMAR RUARO	397	021.903.671-31	21/10/2020	30/04/2021	R\$ 14.150,00	<b>13.531,76</b>	4,3692%
1843/1	ROGIMAR RUARO	397	021.903.671-31	26/09/2020	30/04/2021	R\$ 121.710,00	<b>116.392,29</b>	4,3692%
1832/1	ROGIMAR RUARO	397	021.903.671-31	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 45.000,00	<b>43.033,87</b>	4,3692%
1831/1	ROGIMAR RUARO	397	021.903.671-31	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 11.460,00	<b>10.959,29</b>	4,3692%
10069/1	ROKSLAINE DIAS FARIA	705	375.271.501-49	05/10/2020	30/03/2021	R\$ 20.400,00	<b>19.613,56</b>	3,8551%
127287/1	ROMEU VALENTIN MAGGIONI	534	165.586.779-20	23/10/2020	20/03/2021	R\$ 17.950,00	<b>17.288,87</b>	3,6832%
127130/1	ROMEU VALENTIN MAGGIONI	534	165.586.779-20	19/10/2020	20/03/2021	R\$ 13.650,00	<b>13.147,25</b>	3,6832%
127072/1	ROMEU VALENTIN MAGGIONI	534	165.586.779-20	16/10/2020	20/03/2021	R\$ 13.500,00	<b>13.002,77</b>	3,6832%
10012/1	RONAIR ANDRADE RODRIGUES	691	885.854.841-87	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 46.800,00	<b>44.755,23</b>	4,3692%
2982/1	RONALDO PAVEI TRAMONTIN	894	030.947.549-02	17/10/2020	30/06/2021	R\$ 102.750,00	<b>97.212,76</b>	5,3890%
127202/1	RONI LAMPERT	538	444.859.130-15	21/10/2020	30/03/2021	R\$ 10.388,28	<b>9.987,80</b>	3,8551%
18227/1	ROSILEIDE FERNANDES FERREIRA REZENDE	202	932.737.111-91	14/10/2020	30/04/2021	R\$ 14.603,58	<b>13.965,53</b>	4,3692%
16934/1	ROSILEIDE FERNANDES FERREIRA REZENDE	202	932.737.111-91	27/08/2020	30/04/2021	R\$ 30.370,03	<b>29.043,11</b>	4,3692%
8719/1	RUTH MAIA PINHEIRO NODA	465	173.457.079-20	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 40.800,00	<b>39.017,38</b>	4,3692%
8746/1	RUTH MAIA PINHEIRO NODA	465	173.457.079-20	10/10/2020	30/04/2021	R\$ 44.280,00	<b>42.345,33</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

8745/1	RUTH MAIA PINHEIRO NODA	465	173.457.079-20	10/10/2020	30/04/2021	R\$ 143.910,00	<b>137.622,33</b>	4,3692%
8641/1	RUTH MAIA PINHEIRO NODA	465	173.457.079-20	28/09/2020	30/04/2021	R\$ 69.278,00	<b>66.251,13</b>	4,3692%
8600/1	RUTH MAIA PINHEIRO NODA	465	173.457.079-20	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 78.345,00	<b>74.921,98</b>	4,3692%
8598/1	RUTH MAIA PINHEIRO NODA	465	173.457.079-20	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 54.841,50	<b>52.445,38</b>	4,3692%
1093/1	RUY ALBERTO SCHMITT SALVADOR	594	023.483.840-00	05/10/2020	24/04/2021	R\$ 11.000,00	<b>10.532,83</b>	4,2470%
1051/1	RUY ALBERTO SCHMITT SALVADOR	594	023.483.840-00	01/10/2020	24/04/2021	R\$ 23.400,00	<b>22.406,20</b>	4,2470%
1244/1	RUY ALBERTO SCHMITT SALVADOR	594	023.483.840-00	19/10/2020	23/04/2021	R\$ 36.260,00	<b>34.720,03</b>	4,2470%
1242/1	RUY ALBERTO SCHMITT SALVADOR	594	023.483.840-00	19/10/2020	24/04/2021	R\$ 75.448,90	<b>72.244,57</b>	4,2470%
991/1	RUY ALBERTO SCHMITT SALVADOR	594	023.483.840-00	28/09/2020	24/04/2021	R\$ 54.600,00	<b>52.281,12</b>	4,2470%
925/1	RUY ALBERTO SCHMITT SALVADOR	594	023.483.840-00	23/09/2020	25/04/2021	R\$ 27.154,29	<b>26.001,04</b>	4,2470%
902/1	RUY ALBERTO SCHMITT SALVADOR	594	023.483.840-00	21/09/2020	24/04/2021	R\$ 88.000,00	<b>84.262,62</b>	4,2470%
878/1	RUY ALBERTO SCHMITT SALVADOR	594	023.483.840-00	17/09/2020	24/04/2021	R\$ 48.571,55	<b>46.508,70</b>	4,2470%
877/1	RUY ALBERTO SCHMITT SALVADOR	594	023.483.840-00	17/09/2020	24/04/2021	R\$ 29.400,00	<b>28.151,37</b>	4,2470%
866/1	RUY ALBERTO SCHMITT SALVADOR	594	023.483.840-00	16/09/2020	24/04/2021	R\$ 83.790,02	<b>80.231,44</b>	4,2470%
61305/1	SAUL FERREIRA DE MOURA FILHO	617	030.587.668-66	16/10/2020	30/04/2021	R\$ 49.800,00	<b>47.624,15</b>	4,3692%
6076/1	SEBASTIAO AURELIANO VAZ	941	075.350.071-04	21/10/2020	20/04/2021	R\$ 30.369,00	<b>29.094,07</b>	4,1981%



**Versão Assinatura**

18049/1	SEBASTIAO CRUVINEL DOS SANTOS	1040	021.135.381-72	06/10/2020	30/03/2021	R\$ 14.602,50	<b>14.039,56</b>	3,8551%
13656/1	SELVINO SCHNEIDER	556	462.654.650-15	21/10/2020	30/03/2021	R\$ 10.478,80	<b>10.074,83</b>	3,8551%
13647/1	SELVINO SCHNEIDER	556	462.654.650-15	20/10/2020	30/03/2021	R\$ 69.650,00	<b>66.964,91</b>	3,8551%
13644/1	SELVINO SCHNEIDER	556	462.654.650-15	20/10/2020	30/03/2021	R\$ 55.000,00	<b>52.879,69</b>	3,8551%
13581/1	SELVINO SCHNEIDER	556	462.654.650-15	13/10/2020	30/03/2021	R\$ 17.159,20	<b>16.497,69</b>	3,8551%
13473/1	SELVINO SCHNEIDER	556	462.654.650-15	25/09/2020	30/03/2021	R\$ 248.750,00	<b>239.160,40</b>	3,8551%
6043/1	SERGIO ALVES DE URZEDA	420	642.700.921-49	20/10/2020	20/04/2021	R\$ 52.007,00	<b>49.823,68</b>	4,1981%
1217/1	SERGIO DAL BOSCO	730	727.877.679-15	19/10/2020	30/04/2021	R\$ 37.645,20	<b>36.000,42</b>	4,3692%
3958/1	SERGIO SERIO	591	044.199.568-36	15/10/2020	10/05/2021	R\$ 104.450,00	<b>99.733,52</b>	4,5155%
13354/1	SEVERINO ANAILSON SOBRINHO	116	529.748.471-53	23/07/2020	30/03/2021	R\$ 270.855,00	<b>260.413,23</b>	3,8551%
9899/1	SHIRLEY MARTINS DA SILVA URZEDA	696	375.038.041-49	24/09/2020	30/04/2021	R\$ 98.972,24	<b>94.647,98</b>	4,3692%
10109/1	SHIRLEY MARTINS DA SILVA URZEDA	696	375.038.041-49	07/10/2020	30/04/2021	R\$ 39.807,00	<b>38.067,77</b>	4,3692%
17279/1	SHIRLEY NUNES DE OLIVEIRA	1049	912.515.241-68	18/09/2020	30/03/2021	R\$ 14.022,00	<b>13.481,44</b>	3,8551%
2984/1	SIDNEI ROBERTO LERMEN	895	016.896.239-00	17/10/2020	30/06/2021	R\$ 14.000,00	<b>13.245,53</b>	5,3890%
127128/1	SIDNEY FILIZZOLA BORGES	522	945.433.561-87	19/10/2020	30/03/2021	R\$ 12.476,00	<b>11.995,04</b>	3,8551%
126540/1	SIDNEY FILIZZOLA BORGES	522	945.433.561-87	25/09/2020	30/03/2021	R\$ 19.618,40	<b>18.862,09</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

16485/1	SIDNEY PINTO DE MELLO	993	669.115.919-53	19/10/2020	30/04/2021	R\$ 25.102,00	<b>24.005,25</b>	4,3692%
16329/1	SIDNEY PINTO DE MELLO	993	669.115.919-53	10/10/2020	30/04/2021	R\$ 20.244,00	<b>19.359,51</b>	4,3692%
18446/1	SIEGFRIED KUBELKE	1094	311.495.021-34	22/10/2020	30/03/2021	R\$ 13.800,00	<b>13.267,99</b>	3,8551%
126484/1	SORAYA ROSA RIBEIRO	517	784.232.521-91	24/09/2020	30/03/2021	R\$ 10.000,00	<b>9.614,49</b>	3,8551%
1058/1	SYNVAL CALDEIRA NETO	124	042.222.568-11	01/09/2020	28/05/2021	R\$ 7.175,00	<b>6.826,57</b>	4,8562%
9862/1	TAIANE AZEVEDO MENDONCA	873	728.209.261-34	23/09/2020	20/04/2021	R\$ 26.020,00	<b>24.927,65</b>	4,1981%
3330/1	TALVANE DA VEIGA JARDIM JUNIOR	275	280.976.701-78	13/05/2020	20/04/2021	R\$ 12.575,00	<b>12.047,09</b>	4,1981%
3655/1	TALVANE DA VEIGA JARDIM JUNIOR	275	280.976.701-78	13/08/2020	20/04/2021	R\$ 300.000,00	<b>287.405,63</b>	4,1981%
61080/1	THAINARA SOARES DA SILVA	665	034.723.141-17	03/10/2020	30/04/2021	R\$ 33.478,17	<b>32.015,45</b>	4,3692%
61068/1	THAINARA SOARES DA SILVA	665	034.723.141-17	02/10/2020	30/04/2021	R\$ 26.765,55	<b>25.596,12</b>	4,3692%
9866/1	THAIS AZEVEDO MENDONCA	870	728.209.691-00	23/09/2020	20/04/2021	R\$ 34.240,00	<b>32.802,56</b>	4,1981%
9901/1	THIAGO ANDRADE ANTUNES SILVA	652	043.687.691-47	24/09/2020	30/03/2021	R\$ 14.000,00	<b>13.460,28</b>	3,8551%
17298/1	THIAGO BORGES DA SILVA	1052	029.785.411-99	18/09/2020	30/03/2021	R\$ 41.500,00	<b>39.900,13</b>	3,8551%
18128/1	THIAGO BORGES DA SILVA	1052	029.785.411-99	09/10/2020	30/03/2021	R\$ 19.293,60	<b>18.549,81</b>	3,8551%
4045/1	THIAGO DIAS VILAS BOAS	31	877.140.191-15	22/10/2020	30/04/2021	R\$ 19.760,00	<b>18.896,65</b>	4,3692%
3892/1	THIAGO DIAS VILAS BOAS	31	877.140.191-15	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 31.465,00	<b>30.090,24</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

3798/1	THIAGO DIAS VILAS BOAS	31	877.140.191-15	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 36.800,00	<b>35.192,15</b>	4,3692%
3790/1	THIAGO DIAS VILAS BOAS	31	877.140.191-15	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 27.120,00	<b>25.935,08</b>	4,3692%
3768/1	THIAGO DIAS VILAS BOAS	31	877.140.191-15	17/09/2020	30/04/2021	R\$ 65.400,00	<b>62.542,56</b>	4,3692%
3619/1	THIAGO DIAS VILAS BOAS	31	877.140.191-15	31/07/2020	30/04/2021	R\$ 5.780,00	<b>5.527,46</b>	4,3692%
16399/1	THIAGO SOUZA BRITO	969	036.813.031-26	15/10/2020	30/04/2021	R\$ 75.611,60	<b>72.308,00</b>	4,3692%
16157/1	THIAGO SOUZA BRITO	969	036.813.031-26	03/10/2020	30/04/2021	R\$ 69.696,47	<b>66.651,31</b>	4,3692%
16003/1	THIAGO SOUZA BRITO	969	036.813.031-26	22/09/2020	30/04/2021	R\$ 37.781,05	<b>36.130,33</b>	4,3692%
16129/1	THIAGO SOUZA BRITO	969	036.813.031-26	01/10/2020	30/04/2021	R\$ 23.337,00	<b>22.317,37</b>	4,3692%
10266/1	TIAGO MENDONCA DA MATA	130	036.060.481-14	21/10/2020	30/03/2021	R\$ 87.000,00	<b>83.646,05</b>	3,8551%
10175/1	TIAGO MENDONCA DA MATA	130	036.060.481-14	14/10/2020	30/03/2021	R\$ 213.440,00	<b>205.211,64</b>	3,8551%
10079/1	TIAGO MENDONCA DA MATA	130	036.060.481-14	06/10/2020	30/04/2021	R\$ 11.070,00	<b>10.586,33</b>	4,3692%
10078/1	TIAGO MENDONCA DA MATA	130	036.060.481-14	06/10/2020	20/03/2021	R\$ 10.000,00	<b>9.631,68</b>	3,6832%
10016/1	TIAGO MENDONCA DA MATA	130	036.060.481-14	30/09/2020	30/03/2021	R\$ 13.180,00	<b>12.671,90</b>	3,8551%
10014/1	TIAGO MENDONCA DA MATA	130	036.060.481-14	30/09/2020	20/03/2021	R\$ 52.380,00	<b>50.450,77</b>	3,6832%
9554/1	TIAGO MENDONCA DA MATA	130	036.060.481-14	19/06/2020	20/03/2021	R\$ 60.768,00	<b>58.529,82</b>	3,6832%
9719/1	TIAGO MENDONCA DA MATA	130	036.060.481-14	19/08/2020	30/04/2021	R\$ 2.865,00	<b>2.739,82</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

9720/1	TIAGO MENDONCA DA MATA	130	036.060.481-14	19/08/2020	30/04/2021	R\$ 3.919,50	<b>3.748,25</b>	4,3692%
9773/1	TIAGO MENDONCA DA MATA	130	036.060.481-14	09/09/2020	30/04/2021	R\$ 4.500,00	<b>4.303,39</b>	4,3692%
15487/1	TOME LUIS KUMMER	246	063.985.069-36	24/06/2020	30/04/2021	R\$ 423.584,45	<b>405.077,34</b>	4,3692%
15528/1	TOME LUIS KUMMER	246	063.985.069-36	30/06/2020	30/04/2021	R\$ 548.346,28	<b>524.388,11</b>	4,3692%
13661/1	TULIO EDUARDO COSTA DE OLIVEIRA	575	015.344.971-37	22/10/2020	30/03/2021	R\$ 23.868,00	<b>22.947,86</b>	3,8551%
16555/1	UILIAN SOARES AMERICO	200	073.108.516-76	29/07/2020	30/03/2021	R\$ 8.643,03	<b>8.309,83</b>	3,8551%
18453/1	VALDIRON EUGENIO DA SILVA	1048	790.344.201-59	22/10/2020	30/04/2021	R\$ 210.900,00	<b>201.685,43</b>	4,3692%
18451/1	VALDIRON EUGENIO DA SILVA	1048	790.344.201-59	22/10/2020	30/04/2021	R\$ 66.600,00	<b>63.690,13</b>	4,3692%
1109/1	VALDIVINO TEIXEIRA DOS SANTOS	620	359.718.789-72	06/10/2020	25/04/2021	R\$ 23.013,20	<b>22.035,82</b>	4,2470%
1092/1	VALDIVINO TEIXEIRA DOS SANTOS	620	359.718.789-72	05/10/2020	25/04/2021	R\$ 41.100,00	<b>39.354,47</b>	4,2470%
1028/1	VALDIVINO TEIXEIRA DOS SANTOS	620	359.718.789-72	30/09/2020	25/04/2021	R\$ 179.625,16	<b>171.996,44</b>	4,2470%
973/1	VALDIVINO TEIXEIRA DOS SANTOS	620	359.718.789-72	25/09/2020	25/04/2021	R\$ 28.533,70	<b>27.321,87</b>	4,2470%
964/1	VALDIVINO TEIXEIRA DOS SANTOS	620	359.718.789-72	25/09/2020	25/04/2021	R\$ 18.021,04	<b>17.255,68</b>	4,2470%
962/1	VALDIVINO TEIXEIRA DOS SANTOS	620	359.718.789-72	24/09/2020	25/04/2021	R\$ 118.500,70	<b>113.467,95</b>	4,2470%
937/1	VALDIVINO TEIXEIRA DOS SANTOS	620	359.718.789-72	24/09/2020	25/04/2021	R\$ 39.000,00	<b>37.343,66</b>	4,2470%
4647/1	VALDOMIRO DE OLIVEIRA JACOBY	65	061.140.910-00	09/10/2020	20/03/2021	R\$ 20.840,00	<b>20.072,43</b>	3,6832%



**Versão Assinatura**

9990/1	VALERIA PIRES FERREIRA SANCHES	676	455.585.151-04	30/09/2020	20/04/2021	R\$ 10.903,00	<b>10.445,28</b>	4,1981%
47312/1	VALERIA SIQUEIRA GONCALVES E OUTROS	253	864.108.901-25	19/10/2020	30/06/2021	R\$ 21.157,30	<b>20.017,12</b>	5,3890%
46587/1	VALERIA SIQUEIRA GONCALVES E OUTROS	253	864.108.901-25	15/07/2020	20/04/2021	R\$ 53.937,60	<b>51.673,23</b>	4,1981%
60969/1	VALERIO WINTER	628	229.999.300-20	29/09/2020	30/04/2021	R\$ 24.270,00	<b>23.209,60</b>	4,3692%
60865/1	VALERIO WINTER	628	229.999.300-20	23/09/2020	30/04/2021	R\$ 17.212,00	<b>16.459,98</b>	4,3692%
126482/1	VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS	515	930.788.891-49	24/09/2020	30/03/2021	R\$ 20.000,00	<b>19.228,98</b>	3,8551%
10017/1	VALTER FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	129	929.879.741-91	30/09/2020	30/04/2021	R\$ 17.460,00	<b>16.697,14</b>	4,3692%
10036/1	VALTER FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	129	929.879.741-91	01/10/2020	30/04/2021	R\$ 43.200,00	<b>41.312,52</b>	4,3692%
9734/1	VALTER FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	129	929.879.741-91	21/08/2020	30/04/2021	R\$ 57.189,20	<b>54.690,51</b>	4,3692%
9735/1	VALTER FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	129	929.879.741-91	21/08/2020	30/04/2021	R\$ 45.452,20	<b>43.466,32</b>	4,3692%
126297/1	VALTER MIGUEL GIACOMINI	387	326.012.040-87	21/09/2020	30/03/2021	R\$ 21.000,00	<b>20.190,43</b>	3,8551%
10276/1	VANESSA GOULART DE OLIVEIRA	752	011.802.531-75	21/10/2020	25/03/2021	R\$ 67.200,00	<b>64.658,86</b>	3,7815%
10275/1	VANESSA GOULART DE OLIVEIRA	752	011.802.531-75	21/10/2020	25/03/2021	R\$ 123.200,00	<b>118.541,25</b>	3,7815%
9621/1	VANILSON COSTA DE OLIVEIRA	128	700.463.371-30	01/07/2020	25/03/2021	R\$ 10.670,00	<b>10.266,52</b>	3,7815%
9368/1	VANILSON COSTA SANTOS	277	792.169.191-91	25/04/2020	25/03/2021	R\$ 31.500,00	<b>30.308,84</b>	3,7815%
9395/1	VANILSON COSTA SANTOS	277	792.169.191-91	28/04/2020	25/03/2021	R\$ 26.250,00	<b>25.257,37</b>	3,7815%



**Versão Assinatura**

9706/1	VANILSON COSTA SANTOS	277	792.169.191-91	13/08/2020	25/03/2021	R\$ 35.640,00	<b>34.292,29</b>	3,7815%
17211/1	VASILY RIJKOFF	699	689.735.781-20	10/10/2020	30/04/2021	R\$ 22.900,00	<b>21.899,46</b>	4,3692%
47299/1	VICTOR POLEGATTO DE CARVALHO	953	037.049.761-99	17/10/2020	30/04/2021	R\$ 13.800,00	<b>13.197,05</b>	4,3692%
47298/1	VICTOR POLEGATTO DE CARVALHO	953	037.049.761-99	17/10/2020	30/08/2021	R\$ 58.925,85	<b>55.141,67</b>	6,4219%
18380/1	VILMO ANTONIO ORLANDO	1071	023.300.670-20	20/10/2020	30/03/2021	R\$ 13.800,00	<b>13.267,99</b>	3,8551%
16428/1	VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO	334	628.531.041-68	16/10/2020	20/05/2021	R\$ 16.800,00	<b>16.008,66</b>	4,7103%
16015/1	VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO	334	628.531.041-68	23/09/2020	20/05/2021	R\$ 122.105,00	<b>116.353,44</b>	4,7103%
61404/1	VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO	334	628.531.041-68	20/10/2020	30/08/2021	R\$ 52.716,61	<b>49.331,19</b>	6,4219%
60948/1	VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO	334	628.531.041-68	29/09/2020	30/08/2021	R\$ 43.392,80	<b>40.606,14</b>	6,4219%
15503/1	VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO	334	628.531.041-68	26/06/2020	30/04/2021	R\$ 834.653,26	<b>798.185,86</b>	4,3692%
61374/1	VILSON ROGERIO ROCKENBACH	716	624.127.440-68	19/10/2020	30/04/2021	R\$ 20.290,00	<b>19.403,50</b>	4,3692%
4679/1	VINICIUS COSTA FANTAZZINI CRUVINEL	501	035.954.211-59	13/10/2020	13/04/2021	R\$ 14.985,00	<b>14.374,25</b>	4,0758%
4651/1	VINICIUS COSTA FANTAZZINI CRUVINEL	501	035.954.211-59	09/10/2020	31/03/2021	R\$ 31.823,60	<b>30.588,95</b>	3,8797%
4559/1	VINICIUS COSTA FANTAZZINI CRUVINEL	501	035.954.211-59	26/09/2020	30/03/2021	R\$ 101.240,35	<b>97.337,42</b>	3,8551%
4627/1	VINNICIUS HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	925	030.954.141-70	08/10/2020	30/03/2021	R\$ 50.190,00	<b>48.255,12</b>	3,8551%
4600/1	VINNICIUS HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	925	030.954.141-70	03/10/2020	30/03/2021	R\$ 95.212,00	<b>91.541,47</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

126950/1	VIRGILIO DE CARVALHO	367	910.845.631-34	10/10/2020	20/03/2021	R\$ 17.854,80	<b>17.197,18</b>	3,6832%
126307/1	VIRGILIO DE CARVALHO	367	910.845.631-34	21/09/2020	20/03/2021	R\$ 56.000,00	<b>53.937,44</b>	3,6832%
1140/1	VITOR VISCONDE BRASIL	791	011.971.981-99	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 43.929,20	<b>42.009,86</b>	4,3692%
6075/1	VOLME ALVES FELIX	155	445.797.566-49	21/10/2020	30/03/2021	R\$ 34.818,00	<b>33.475,73</b>	3,8551%
10631/1	VOLMIR VANCIN	177	581.502.341-87	12/09/2020	30/04/2021	R\$ 54.022,00	<b>51.661,69</b>	4,3692%
10635/1	VOLMIR VANCIN	177	581.502.341-87	15/09/2020	30/04/2021	R\$ 34.866,43	<b>33.343,06</b>	4,3692%
127151/1	WAGNER ALVES DE OLIVEIRA	262	450.461.151-15	20/10/2020	20/03/2021	R\$ 67.346,00	<b>64.865,55</b>	3,6832%
127046/1	WAGNER ALVES DE OLIVEIRA	262	450.461.151-15	16/10/2020	30/03/2021	R\$ 39.000,00	<b>37.496,51</b>	3,8551%
127028/1	WAGNER ALVES DE OLIVEIRA	262	450.461.151-15	15/10/2020	30/03/2021	R\$ 35.150,00	<b>33.794,93</b>	3,8551%
127020/1	WAGNER ALVES DE OLIVEIRA	262	450.461.151-15	15/10/2020	30/03/2021	R\$ 35.150,00	<b>33.794,93</b>	3,8551%
126684/1	WAGNER ALVES DE OLIVEIRA	262	450.461.151-15	30/09/2020	20/03/2021	R\$ 29.750,00	<b>28.654,26</b>	3,6832%
126479/1	WAGNER ALVES DE OLIVEIRA	262	450.461.151-15	24/09/2020	20/03/2021	R\$ 78.800,00	<b>75.897,68</b>	3,6832%
126288/1	WAGNER ALVES DE OLIVEIRA	262	450.461.151-15	18/09/2020	30/03/2021	R\$ 66.378,00	<b>63.819,05</b>	3,8551%
125836/1	WAGNER ALVES DE OLIVEIRA	262	450.461.151-15	18/08/2020	20/03/2021	R\$ 373.450,84	<b>359.696,08</b>	3,6832%
2791/1	WALDSON BATISTA FARIA	496	133.514.511-72	09/10/2020	30/04/2021	R\$ 85.600,00	<b>81.859,99</b>	4,3692%
513/1	WALIF RESENDE TEIXEIRA	643	049.105.111-56	23/10/2020	30/04/2021	R\$ 50.992,93	<b>48.764,96</b>	4,3692%



**Versão Assinatura**

410/1	WALIF RESENDE TEIXEIRA	643	049.105.111-56	06/10/2020	30/04/2021	R\$ 17.600,00	<b>16.831,03</b>	4,3692%
416/1	WALIF RESENDE TEIXEIRA	643	049.105.111-56	08/10/2020	30/04/2021	R\$ 16.650,00	<b>15.922,53</b>	4,3692%
1234/1	WALTER SULIS	609	232.816.850-72	17/10/2020	25/04/2021	R\$ 23.069,47	<b>22.089,70</b>	4,2470%
1231/1	WALTER SULIS	609	232.816.850-72	17/10/2020	25/04/2021	R\$ 23.223,11	<b>22.236,82</b>	4,2470%
930/1	WALTER SULIS	609	232.816.850-72	23/09/2020	25/04/2021	R\$ 25.606,00	<b>24.518,51</b>	4,2470%
912/1	WALTER SULIS	609	232.816.850-72	22/09/2020	30/04/2021	R\$ 24.310,00	<b>23.247,86</b>	4,3692%
911/1	WALTER SULIS	609	232.816.850-72	22/09/2020	25/04/2021	R\$ 21.227,57	<b>20.326,03</b>	4,2470%
1270/1	WANDER RESENDE MARTINS	656	335.542.421-87	22/10/2020	23/04/2021	R\$ 37.240,00	<b>35.658,41</b>	4,2470%
1040/1	WANDER RESENDE MARTINS	656	335.542.421-87	30/09/2020	23/04/2021	R\$ 11.248,00	<b>10.770,29</b>	4,2470%
1033/1	WANDER RESENDE MARTINS	656	335.542.421-87	30/09/2020	23/04/2021	R\$ 67.308,00	<b>64.449,41</b>	4,2470%
1008/1	WANDER RESENDE MARTINS	656	335.542.421-87	28/09/2020	23/04/2021	R\$ 89.150,00	<b>85.363,78</b>	4,2470%
5782/1	WANDERLY VICENTE DO CARMO JUNIOR	918	976.420.371-04	28/09/2020	30/03/2021	R\$ 372.110,00	<b>357.764,73</b>	3,8551%
5921/1	WANDERLY VICENTE DO CARMO JUNIOR	918	976.420.371-04	09/10/2020	20/04/2021	R\$ 46.800,00	<b>44.835,28</b>	4,1981%
5849/1	WANDERLY VICENTE DO CARMO JUNIOR	918	976.420.371-04	06/10/2020	20/04/2021	R\$ 18.000,00	<b>17.244,34</b>	4,1981%
5830/1	WANDERLY VICENTE DO CARMO JUNIOR	918	976.420.371-04	05/10/2020	20/04/2021	R\$ 19.366,50	<b>18.553,47</b>	4,1981%
13652/1	WANDERSON IVANIR FERRI	558	710.680.401-06	21/10/2020	30/03/2021	R\$ 10.912,00	<b>10.491,33</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

13506/1	WANDERSON IVANIR FERRI	558	710.680.401-06	30/09/2020	30/03/2021	R\$ 31.600,00	<b>30.381,78</b>	3,8551%
13568/1	WANDERSON IVANIR FERRI	558	710.680.401-06	09/10/2020	30/03/2021	R\$ 12.210,00	<b>11.739,29</b>	3,8551%
13485/1	WANDERSON IVANIR FERRI	558	710.680.401-06	28/09/2020	30/03/2021	R\$ 56.000,00	<b>53.841,14</b>	3,8551%
5722/1	WEIDER PEREIRA DE LACERDA	279	463.443.061-49	23/09/2020	20/04/2021	R\$ 77.052,00	<b>73.817,26</b>	4,1981%
5746/1	WEIDER PEREIRA DE LACERDA	279	463.443.061-49	24/09/2020	20/04/2021	R\$ 27.869,00	<b>26.699,03</b>	4,1981%
536/1	WELLINGTON ROBERTO BIELECK	266	003.959.569-27	16/10/2020	30/04/2021	R\$ 20.990,00	<b>20.072,91</b>	4,3692%
465/1	WELLINGTON ROBERTO BIELECK	266	003.959.569-27	04/10/2020	30/04/2021	R\$ 150.910,00	<b>144.316,49</b>	4,3692%
350/1	WELLINGTON ROBERTO BIELECK	266	003.959.569-27	29/07/2020	30/04/2021	R\$ 2.620,00	<b>2.505,53</b>	4,3692%
9917/1	WESLEI QUIRINO	657	455.586.631-20	25/09/2020	25/03/2021	R\$ 17.000,00	<b>16.357,15</b>	3,7815%
9820/1	WESLEY GONCALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES	742	440.709.261-00	18/09/2020	30/03/2021	R\$ 49.500,00	<b>47.591,72</b>	3,8551%
9811/1	WESLEY GONCALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES	742	440.709.261-00	16/09/2020	30/03/2021	R\$ 181.720,00	<b>174.714,48</b>	3,8551%
10242/1	WESLEY GONCALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES	742	440.709.261-00	19/10/2020	30/03/2021	R\$ 28.798,52	<b>27.688,30</b>	3,8551%
18097/1	WESTON GRANT MININGER	1047	751.942.101-59	08/10/2020	30/03/2021	R\$ 14.572,00	<b>14.010,23</b>	3,8551%
6086/1	WILDIS QUIXABEIRA SIRQUEIRA	261	806.674.811-68	22/10/2020	30/04/2021	R\$ 85.075,00	<b>81.357,93</b>	4,3692%
5952/1	WILDIS QUIXABEIRA SIRQUEIRA	261	806.674.811-68	13/10/2020	30/03/2021	R\$ 68.300,00	<b>65.666,96</b>	3,8551%
5730/1	WILDIS QUIXABEIRA SIRQUEIRA	261	806.674.811-68	23/09/2020	30/03/2021	R\$ 18.500,00	<b>17.786,80</b>	3,8551%



**Versão Assinatura**

4614/1	WILDIS QUIXABEIRA SIRQUEIRA	261	806.674.811-68	24/03/2020	20/04/2021	R\$ 22.080,00	<b>21.153,05</b>	4,1981%
18249/1	WILLIAN ALVES DE ARAUJO	198	007.474.791-60	14/10/2020	30/03/2021	R\$ 47.472,00	<b>45.641,90</b>	3,8551%
16692/1	WILLIAN ALVES DE ARAUJO	198	007.474.791-60	07/08/2020	30/03/2021	R\$ 424.689,01	<b>408.316,76</b>	3,8551%
502/1	WILLIAN BIGHI	711	224.269.808-77	22/10/2020	30/05/2021	R\$ 42.850,00	<b>40.769,12</b>	4,8562%
479/1	WILLIAN BIGHI	711	224.269.808-77	20/10/2020	30/05/2021	R\$ 33.930,00	<b>32.282,30</b>	4,8562%
464/1	WILLIAN BIGHI	711	224.269.808-77	16/10/2020	30/05/2021	R\$ 43.300,00	<b>41.197,27</b>	4,8562%
61431/1	WILSON DELMIR FUCKS	727	397.722.170-15	21/10/2020	30/04/2021	R\$ 30.000,00	<b>28.689,25</b>	4,3692%
13486/1	WIRGILIO RAMON FERRI	559	997.979.501-82	28/09/2020	30/03/2021	R\$ 56.000,00	<b>53.841,14</b>	3,8551%

**ANEXO II**

**LISTA DOS CLIENTES ELEGÍVEIS**

<b>CLIENTES ELEGÍVEIS</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
ABADIA ATAIDES DA COSTA	136.148.941-34
ADAIR CARAFINI	483.886.020-04
ADALBERTO BACKES E OUTRA	492.767.510-68
ADALTO REIDER CABRAL	288.080.101-04
ADEJAR ROCHA DA ROSA	078.582.560-68
ADELI SOUZA DE LIMA	566.476.201-25
ADELSON LUIS DESIDERIO DA SILVA	326.700.441-15
ADEMAR DIAS DE OLIVEIRA	125.112.931-53
ADEMIR ELIZEU LAUTENSCHLAGER	481.993.469-49
ADEMIR FOCESATO	603.743.069-15
ADEMIR PRIMON	326.325.099-04
ADENIR ALFREDO GRELLMANN	541.523.640-68
ADEVALDO LEMES TEODORO	496.091.301-00
ADILSON LUIZ AZZOLINI	800.612.579-15
ADILSON RECHE	592.090.119-53
ADMILSON VERISSIMO DOS SANTOS	466.990.151-68
ADRIANO ANTONIO RIBEIRO	838.457.121-04
ADRIANO DA SILVA FERNANDES	038.635.039-61
ADRIANO LUIZ MERCADO	911.251.979-00
ADRIANO MATIAS QUISTE	008.791.531-64
AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO	491.443.756-20
AGNALDO DOS SANTOS	648.903.331-34
AGOSTINHO OMAR GUEDES	040.037.056-53
AGRO CONQUISTA TOMAZINI LTDA	12.052.884/0003-79
AGROEXPORT TRADING E AGRONEGOCIOS S/A	25.333.824/0009-61
AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A	07.336.695/0018-74
AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A	07.336.695/0008-00
AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A	07.336.695/0017-93
AGUINALDO DA SILVA FARIA JUNIOR	612.543.711-68
AILTON FERREIRA URZEDA	252.914.241-68
AILTON MESQUITA DO CARMO	129.444.591-04
AIRTON ANTONIO KATZER	560.141.630-34
ALAOR AIRTON SMANIOTTO	214.853.720-20
ALBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO	246.719.591-00
ALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA	644.825.881-72
ALCEU DIAS DE QUADROS	704.670.281-09
ALCEU PANCOTTE	346.015.389-04
ALCIDES AUGUSTO DA COSTA AGUIAR E OUTRO	005.443.018-62

ALDUINO PICOLI	469.875.849-15
ALEMAR FRANCISCO DE ALMEIDA	332.230.501-59
ALESSANDER JOSE BRIGNONI	907.101.931-49
ALESSANDRA MARQUES STEFENOM	790.686.501-49
ALESSANDRO MAURICIO RODRIGUES PRUDENTE	492.511.711-49
ALEX DIAS LEITE DE PAULA	010.489.721-00
ALEX SILVA OLIVEIRA	899.983.751-34
ALEXANDRE ALVADI DI DOMENICO E OUTROS	974.357.409-34
ALEXANDRE JOSE HERNANDES	057.159.471-97
ALEXANDRE MAIA NODA	082.302.739-28
ALEXANDRE RIZZI	166.103.358-00
ALEXANDRE SOARES MENDES	755.838.871-68
ALEXSANDRO DE OLIVEIRA PRADO	922.695.321-04
ALGEMIRO DALLABRIDA	169.891.630-20
ALINE CRISTINA RICHART	001.852.972-00
ALINE VIEIRA RODRIGUES SANTANA	825.407.051-20
ALISSON OLINO SOUZA VIGO	093.166.889-14
ALLAN KARDEC DIAS	002.980.001-30
ALTEMIR IOPP	554.468.769-20
AMAURY MARTINS TAKAKI E OUTRO	368.785.308-06
ANA CRISTINA LEAO GONCALVES HAYASHI	935.180.131-49
ANA CRISTINA TOMBINI DE MORAES	928.923.371-00
ANA MARIA SOUZA CARVALHO RESENDE	808.536.681-91
ANA OLIVIA CARDOSO BORBA KALAF	785.035.151-72
ANA PAULA CALDEIRA LEMES	934.601.121-15
ANDERSON DA COSTA CRUVINEL	150.218.818-09
ANDERSON DE PAULA SILVA	891.042.771-04
ANDERSON JEAN ROSSATO	024.695.491-40
ANDERSON WILSON LEONARDO	046.555.466-03
ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	872.531.511-00
ANDRE JUNIOR SILVERIO	006.807.639-88
ANDRE KREMER DE LEMOS	014.566.181-48
ANDRE LUIS CARVALHO PRESOTTO	267.050.918-51
ANDRE LUIZ HILARIO MENDES	598.607.231-68
ANDREI LUIZ TOMBINI BARBOSA	992.738.101-87
ANGELA BRANDELERO KLEIN	052.777.899-01
ANGELO PALOSCHI	197.462.880-91
ANILDO JOSE BRIGNONI	180.125.580-68
ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS	443.940.989-04
ANTONIO EDUARDO VILELA	012.805.161-27
ANTONIO FRANCISCO PASCOAL	134.645.151-68
ANTONIO JUNIOR HANAI	766.459.671-87
ANTONIO LUIZ GIULIANGELI	485.825.659-68

ANTONIO ORLANDO DOS SANTOS	791.299.191-34
ANTONIO RIZZI JUNIOR	247.207.528-61
ARIOVALDO J CASTANHARO E OUTRO	020.599.178-59
ARISTON QUIRINO DE MORAES	016.281.191-87
ARLAM LOPES BORGES	809.030.701-97
ARLINDO COPPO FILHO	652.325.347-34
ARLY CUSTODIO DE OLIVEIRA	190.118.571-00
ARNOLDO KUBELKE E OUTROS	403.064.701-44
AUGUSTO DE OLIVEIRA CARVALHO	029.221.438-30
AUREO FERREIRA BORGES	044.973.611-36
AURI AFONSO KOLLING	905.324.579-00
BENILDO CARVALHO TELES	294.258.756-34
BRASIL TOCANTINENSE CARVALHO MACHADO	253.208.071-04
BRAZ PEREIRA DA SILVA JUNIOR	024.132.931-08
BRENO ASSUMPCAO VAZ	801.572.701-49
CACINELI PES MICHELS	005.021.841-75
CAIRO GARCIA PEREIRA	401.232.786-00
CAIRO MENDES TEIXEIRA	643.833.771-49
CARLINHOS RODRIGUES	026.191.939-31
CARLOS BEETHOVEN DE SOUZA LOBO JUNIOR	027.835.101-89
CARLOS HENRIQUE NAVES JUNIOR	017.319.291-29
CARLOS HENRIQUE SOUZA	697.754.271-34
CARLOS KAZUHIRO AYMOTO	805.872.599-49
CASSIO CAIADO BARBOSA	903.128.131-04
CELSO ALMEIDA DE FREITAS	354.284.141-20
CELSO OSVINO LOTTERMAN	524.444.650-91
CHARLES FELIPE TRENTINI	036.173.669-02
CINTYA FLEURY PEREIRA REZENDE	548.708.521-87
CLAUDIO AUGUSTO DINIZ	147.863.461-87
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA	795.985.871-34
CLAUS JOSE WILBERT	792.294.689-91
CLESIO ANTONIO MARQUES FILHO	033.193.871-54
CRISTIAN PEDRO BOESING	298.889.288-13
CRISTIANO LUTKEMEYER	905.478.370-20
DAIQUISON CARRIJO FERREIRA	953.184.451-87
DALDI MICHEL TOMBINI	655.716.220-91
DAMIAO TURCATTO	000.470.520-31
DANIEL CARDOSO DA COSTA	897.267.901-15
DANIEL CARVALHO DE SOUZA	914.304.451-49
DANIEL VAZ DA SILVA	510.296.261-20
DANILO DE MENDONCA OTAVIANO	865.100.701-97
DARCI HEEMANN	101.918.280-68
DECIO ANTONIO TISOTT	340.640.010-87



## Versão Assinatura

DEIVITI OLIBONI BORGES	060.190.079-01
DERMEVAL RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR	371.331.951-00
DIEGO DE SOUSA BRANQUINHO	032.707.231-80
DIEGO MESQUITA FERNANDES PASSOS	017.672.491-52
DIOGO CANDIDO ISMAEL	986.915.971-00
DIOGO FRANCO NETO	022.798.101-40
DIONISIO JOHANN	217.047.670-91
DIRCEU JOSE RAGAGNIN E OUTROS	325.061.120-49
DIRLANI ALEXANDRE	918.317.849-04
DIVINO MESQUITA DA SILVA	431.775.491-68
DIVINO ROSA CASTILHO	464.080.371-00
DONALDO ALVES DE ALMEIDA	002.979.761-68
EDER CARLOS CORNACHIONE	218.615.858-29
EDGAR WEYRICH	079.014.530-87
EDGARD LEAO MARTINS	004.293.841-49
EDILBERTO FINTA	542.284.259-68
EDIMARA DIAS	001.270.360-59
EDIVAINÉ ALVES FERREIRA	010.684.911-59
EDMAR MARTINS DE SOUSA JUNIOR	005.152.381-71
EDMAR SOARES DA SILVA	005.425.781-66
EDNA LUCIA MENDES	587.540.671-20
EDSON DALLA CORT	605.424.380-20
EDSON PINTO DE MELLO	669.115.089-91
EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS	360.198.601-91
EDUARDO AUGUSTO GOUVEIA	050.087.768-86
EDUARDO GOMES CARNEIRO	035.335.851-74
EDUARDO HENRIQUE GOMM	092.015.569-34
EDUARDO MARQUEZ DE PAULA	439.862.181-49
EDUARDO ROYER SIMIONI	022.858.561-99
EDUARDO SANDRI	872.187.551-00
EDUARDO VINICIUS FLEURY LOBO	845.430.431-20
EDVALDO MARCOS DE PAULA	776.423.091-04
EDVINO JERKE	334.926.469-72
ELISANGELA ALVES DOS SANTOS	016.351.971-47
ELOI ERVINO WILLIG	879.596.153-49
ELSIO JOSE DA SILVA	215.809.521-00
ELTON ANDERSON BIF	039.447.629-83
ELVIS JACINTO LEMES DA SILVA	847.676.691-20
EMERSON PEREIRA DA SILVA	846.890.139-34
EMILIO CARVALHO GARCIA	690.773.041-34
ENIO FERREIRA ARANTES	333.442.721-87
ERLI AIMI	494.328.501-53
ERMIVANO CAMARGO DE MORAIS	911.267.971-20

ERNANDO GOUVEIA DE SOUZA	993.855.461-04
ERNANE VIEIRA TAVARES	292.308.451-91
ERNANI VILELA CRUVINEL	311.679.001-97
ERNESTO ROTTA GIORDANI	005.728.100-91
EUCLIDES ERNANI HORN E OUTROS	661.921.889-04
EUDER IGNACIO	770.484.741-49
EUGENIO AFONSO BARALDI	337.254.381-53
EURIPEDES BARSANULFO DE OLIVEIRA	493.500.801-68
EURIPEDES ROCHA DE PAIVA	302.984.151-00
EVERALDO CASTELLI	060.211.879-46
EVERTON CASAGRANDE	668.198.060-00
EVERTON FRELES ALTMAYER	066.586.219-93
EVERTON PITOL MARQUES	650.677.700-15
EVERTON SCHULTZ DE BARROS	012.019.931-99
FABIANO STOCHERO DUTRA	979.435.680-87
FABIO GOUVEIA ASSIS	016.730.711-80
FABIO KOTTWITZ DA ROSA	997.195.681-00
FABIO ONOFRE SANTANA	661.081.011-72
FABIO VAZ	499.551.361-20
FABRICIO LEAO FERREIRA	835.668.641-53
FAUSTO CAIADO BARBOSA	903.229.911-53
FAUSTO DA SILVEIRA	323.533.326-68
FAUSTO JOSE MOREIRA	628.423.311-68
FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA	370.481.041-04
FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA	00.178.352/0001-31
FELIPE DA SILVA CARVALHO	748.469.901-25
FELIPE GUIMARAES CARRIJO	820.864.271-15
FELIPE SANTOS SAITO	757.496.531-53
FELIPE SCHINEIDER ANDRADE MARQUES	948.651.751-72
FELIX ARI RUARO	230.440.550-91
FERNANDA FERNANDES COSTA	021.773.841-92
FERNANDA MEDEIROS TELES	020.221.221-19
FERNANDO COSTA GARRUTTI	288.727.618-24
FERNANDO FERLA	006.342.740-07
FERNANDO GARCIA OLIVEIRA	942.338.291-68
FERNANDO GUIMARAES SANTOS	451.639.601-72
FERNANDO MIGUEL WOJCEK	044.969.649-96
FERNANDO ROBERTO MALVESSI	051.590.941-64
FERNANDO SIQUEIRA GUIMARAES NETTO	061.551.566-54
FLAVIO ADALBERTO TIEMANN JUNIOR	063.684.356-40
FLAVIO AUGUSTO ANDRIOLLO OLIVEIRA	429.871.210-91
FLAVIO AUGUSTO NEGRAO DE MORAES	793.181.421-53
FLAVIO FERNANDES COSTA	021.773.831-10

FLAVIO GOMES DA SILVA	664.378.141-87
FLAVIO MALAQUIAS DA SILVA	789.241.541-68
FLAVIO MOURA ROCHA	966.899.196-68
FLAVIO UMENO	883.222.111-04
FLORY KALUGIN	891.612.461-15
FRANCISCO AILTON SOBRINHO	216.824.021-34
FRANCISCO EDUARDO PASCOAL	024.550.551-24
FRANCISCO MATOS ALVES	805.682.111-20
FRANCISCO WILSON ALMEIDA PIRAJA JUNIOR	081.981.278-10
FRANCO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA	664.517.951-00
FREDERICO SOUSA VILELA	031.395.821-10
FREDERICO TOMAZ ALVEZ	940.536.341-72
GAPS AGRONEGOCIOS LTDA	29.907.174/0002-03
GELSON AFONSO TRES	428.107.011-72
GEOVA PEREIRA BORGES	457.528.261-87
GERALDO LOPES DE OLIVEIRA FILHO	652.000.396-49
GERSON MOTA DE OLIVEIRA	441.044.481-68
GILSO CORAZA	018.735.529-04
GILVAN DA SILVA DUARTE	529.816.061-15
GILVAN TOMASI	430.394.801-20
GIOVAN RICARDO BAZZO	700.829.301-12
GISELE FRANCISCA GOBBI VILELA	015.196.801-20
GRAZZIANI RODRIGO MENEZES CARVALHO	692.537.731-20
GULIO TASSIO DI AUGUSTO RESENDE	009.609.561-07
GUSTAVO CORAZA	008.881.779-25
HALID MAHMOUD DARWICHE E OUTRO	666.633.779-49
HARLEY FABIENE CANGUSSU PIRES	433.595.231-72
HAROLDO BARBOSA DA SILVA	431.716.801-49
HAROLDO FONSECA MACHADO	020.930.901-63
HEIBERG CRUVINEL GUIMARAES DA COSTA	659.514.841-20
HELENARA SOUZA DE OLIVEIRA	990.082.629-91
HELENI PEREIRA DA SILVA	214.092.931-49
HELIO ALVES GOMES JUNIOR	023.786.451-71
HELIO DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR	004.112.771-46
HELIO MORAES DE PAIVA	068.866.201-34
HELIO MORAES DE PAIVA JUNIOR	001.676.051-43
HELIO ROSA CABRAL JUNIOR	041.423.231-30
HELIO VALDO ZIMMER	197.518.500-53
HERNANDES SILVA LIMA	672.550.949-53
HEYTOR BEMFICA NEVES	045.701.181-51
HONEYCY ALVES RIBEIRO BORGES	806.364.201-59
HUGHE VILELA DE SOUZA COSTA	729.637.941-34
IDIANE RIGO	021.330.340-05

IDIRCEU LUIZINHO SAVOLDI	306.704.469-04
IGOR OLIVEIRA VILELA	825.995.051-00
IGOR RAFAEL DUARTE DIAS	020.328.771-12
ILSEU CHRISTIANETTI	567.153.151-91
IRACI AFONSO DA SILVA	190.274.941-34
IRANIDES GUIMARAES OLIVEIRA COUTO	094.819.231-34
IRIS REZENDE MACHADO	002.475.701-25
ISAAC CANDIDO ISMAEL	985.246.741-72
ISMAEL MARCELINO DE SOUSA	833.222.211-72
IVAN ELITON LOURENCO	042.349.969-63
IVONE MAIRA MENDES SAVOLDI	388.729.869-15
JACIR VIDARENKO	004.929.671-05
JADER ROTILLI ANTONOW	970.291.810-34
JAIR FERIGOLLO	751.525.330-49
JAMIRO PONCIANO DOS PASSOS	264.328.031-87
JANDIR ARLINDO PUNTEL	020.585.029-49
JARDEL JACOBY	840.696.941-53
JEAN CARLOS DE SOUSA	783.480.211-91
JOANILDO OLIVEIRA	546.125.601-59
JOAO AMARILDO TOMBINI E OUTRA	355.152.280-49
JOAO AUGUSTO MARIANI	062.581.808-33
JOAO BATISTA CONSENTINI FILHO	994.260.211-91
JOAO BATISTA DORNELAS	590.056.451-72
JOAO CARLOS SILVA	886.139.761-15
JOAO DIRCEU HARTMANN	018.041.049-06
JOAO EUDES LOPES REINOR	651.186.421-91
JOAO ISRAEL PIOVESAN	965.490.501-97
JOAO MIGUEL DA SILVA	094.618.331-72
JOAO MIGUEL RODRIGUES SILVA	958.593.141-91
JOAO PAULO CAMOZZI E OUTRO	777.828.871-00
JOCEMAR CORAZA	554.015.899-72
JOEL CRUVINEL DE LIMA	018.462.051-15
JOEL CUSTODIO CARDOSO	062.361.926-18
JOELMIR BATISTA RIGAMONTE	055.664.709-20
JONES COVATTI	982.865.360-53
JONES REGIS SEGATO	989.596.030-15
JORGE SACARDO	328.152.208-49
JOSE AUGUSTO DORNELES DAS CHAGAS	590.050.501-44
JOSE CARLOS CINTRA	431.829.921-04
JOSE CLAUDIO COSTA	262.082.611-04
JOSE DIOGO LACERDA PARTATA	980.458.571-53
JOSE EDUARDO FREGADOLLI NABEIRO E OUTROS	023.578.919-47
JOSE FERREIRA DE SOUZA	049.255.301-78

JOSE FERREIRA FILHO	597.861.081-91
JOSE HENRIQUE SILVERIO COELHO	445.762.699-68
JOSE HERMINIO CALEFFI MAGRO	397.710.590-68
JOSE HUMBERTO DA SILVEIRA	930.286.878-87
JOSE LANGERCI ADRIANO	232.795.081-34
JOSE MARIA VILELA NETO	969.185.001-04
JOSE MARIO SCHREINER	418.770.049-87
JOSE RENATO CARVALHO VIEIRA MORAES E OUTROS	588.086.121-04
JOSE RUBENS CARVALHO VIEIRA MORAES E OUTROS	476.051.701-49
JOSUE BERTE	826.826.311-34
JULIANA BORGES QUEIROZ	956.946.841-68
JULIANO CUNHA DE ASSUNCAO PINTO	213.169.728-79
JULIANO RODRIGUES CABRAL	026.081.691-47
JUVENOR MANOEL FERREIRA	389.691.308-53
KARLA CRISTINA CABRAL DO COUTO	921.366.561-04
LAERCIO VALTER ROMA	551.932.778-53
LARA MORGANA MARTINS URZEDA	032.908.981-13
LAUDIR BARATTO	828.224.849-53
LEANDRO ARANTES VILACIAN	713.376.101-78
LEANDRO FERNANDES SCHNEIDER	001.080.820-59
LEANDRO FILIPPI	678.470.720-68
LEANDRO RUSCITTI DINIZ	011.119.541-19
LEANDRO VELOSO DO PRADO	726.827.956-68
LEIDIMAR SILVA MORAES	467.505.921-04
LEOMAR FERREIRA ALVES	013.694.881-22
LEONARDO GIOMO	418.721.181-00
LEONARDO MATHIAS DE AZEVEDO	806.444.061-00
LEONARDO MEDEIROS TELES	979.340.111-72
LEONIR SCHIRMANN	805.832.611-91
LIBORIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS	015.225.908-20
LINCON JACK BECKER	026.421.941-40
LIRIO BRIGNONI	231.030.940-00
LUCAS ITACARAMBI FERREIRA	700.077.591-26
LUCAS MEDEIROS TELES E OUTROS	979.340.381-00
LUCIANA DE CARVALHO	775.155.871-72
LUCIANO SAVIO DE SOUSA ALVES	815.189.781-34
LUCIMAR DOS REIS PASCOAL	366.392.736-91
LUIS FELIPE AREDA GUERREIRO	008.717.891-59
LUIS GUSTAVO PROENCA CAPELLARO	031.356.541-41
LUIZ ANTONIO DO VALLE	833.850.968-04
LUIZ CARLOS HUESCAR	746.655.028-20
LUIZ CARLOS JUNQUEIRA DE CARVALHO FILHO	002.781.546-38
LUIZ CARLOS MARTINS CAETANO	010.999.131-10

LUIZ CARLOS PICCIOLI	556.796.259-20
LUIZ FERNANDO DE SOUZA JUNIOR	610.034.256-15
LUIZ FLAVIO ROCHA SACCARDO	026.326.218-95
LUIZ GUSTAVO BENASSE BAROLES	395.182.238-40
LUIZ JOSE DA SILVA	476.045.811-53
MAFALDO APARECIDO	148.847.041-34
MAICO CAPPELARI	013.729.135-30
MANOEL RODRIGUES DE BESSA	281.160.111-20
MARCELLO MARCOS RIGATTO	037.327.139-54
MARCELO DE ARRUDA SILVEIRA	004.055.171-73
MARCELO DINIZ RIBEIRO	591.167.301-00
MARCELO FRANCO PAES LEME	773.358.481-72
MARCELO GONCALVES DA COSTA	927.938.276-49
MARCELO JOSE DE SA SCATAMBULO	023.409.891-08
MARCELO PELIZARO	831.778.689-72
MARCELO PONCIANO DE OLIVEIRA	941.787.121-87
MARCIA VIEIRA DA SILVA GOMES	642.879.041-68
MARCILO DIVINO DA CRUZ	577.827.091-72
MARCIO BARBOSA DE MACEDO	591.135.021-15
MARCIO CAMPOS FERREIRA	507.768.351-49
MARCIO FABIANO CECATTO	550.218.321-15
MARCIO SILVA MORAES FILHO	027.023.451-90
MARCO ANTONIO DE MELLO	064.020.619-05
MARCO AURELIO LOPES CARAFINI	031.782.861-44
MARCOS ALBERTO VOLZ	754.654.000-30
MARCOS AUGUSTO BORSATO	517.708.739-53
MARCOS FERNANDO LOURENCO	056.949.949-65
MARCOS MARTINS OLIVEIRA	029.567.251-06
MARCOS NAVROSKI	042.424.849-25
MARCOS ROBERTO FERRI	993.021.361-91
MARIA ANTONIA DE SOUSA	379.253.341-34
MARIA AUGUSTA PITALUGA VIEIRA DE BESSA	576.930.991-15
MARIA DE LOURDES MENDES OLIVEIRA	763.506.571-87
MARIA ELOI DE LIMA DA SILVA	555.481.560-04
MARIA LINA SILVA	391.465.021-49
MARIA LUISA PEREIRA CUNHA	092.330.498-33
MARILIA ESTEVES DOS SANTOS	018.180.481-67
MARTA DE FATIMA ALVES BORGES	596.917.431-91
MAURICIO COSTA DE CAMARGO SOARES	146.934.528-58
MAURO BERTI	281.364.899-04
MAURO MENDONCA CINTRA	349.913.871-91
MAURO MENDONCA CINTRA FILHO	037.700.691-29
MIGUEL DE OLIVEIRA SALOMAO	474.473.386-72

MIGUEL SERAFIM TAVARES NETO	478.752.671-53
MILTON MANTELLI	373.303.650-68
MILTON RESENDE OLIVEIRA	262.597.291-20
MOACIR MENDONCA CINTRA	349.913.951-00
MOACYR WATANABE	730.871.499-34
MOISES CARVALHO PALUDO	009.127.871-63
MUCIO ANTONIO BORGES DE SOUZA	490.983.731-00
MURILO FERREIRA SOUTO	896.234.361-49
MURILO FONTANA CINTRA	972.692.801-00
NAIANE COSTA RILKO	030.810.331-95
NATALIA LEO GONCALVES	014.236.851-21
NATHALIA SANTOS DE AGUIAR	022.928.431-02
NEILTON FERREIRA DE OZEDA	351.238.421-87
NELSON ALCIDES LOTTERMANN	437.710.840-91
NELSON ANDRE BERGAMO E OUTRO	568.540.800-53
NELSON COLDEBELLA JUNIOR	776.053.300-49
NERI VIEIRA DA SILVA CRUZ	577.813.541-68
NICIOMAR PINTO FERREIRA	101.073.201-34
NILTON CANEDO DOS SANTOS	599.922.201-04
ODELMO LEO CARNEIRO SOBRINHO	080.333.586-53
ODORICO DIVINO MENDANHA	083.271.301-53
OLAVO JOSE ROSSATO E OUTROS	259.507.200-59
OLMIRO ANDRIOLLO	117.659.840-68
ORCIONE LUIZ DA SILVA	371.003.351-91
OTAVIO ITACARAMBI FERREIRA	032.925.591-62
PAMELA BRANDTNER	066.710.659-69
PATRICK DE OLIVEIRA BOAVENTURA	704.934.571-78
PAULO CANDIOTTO	707.494.189-15
PAULO CESAR BOLSONI	893.520.099-91
PAULO DREYER NETO	011.612.311-70
PAULO MORETTO	107.865.078-02
PAULO PINTO DE MELLO NETO	084.709.739-08
PAULO RICARDO SILVA MORAES	010.389.041-61
PAULO RICARDO TONET	410.318.900-25
PAULO ROBERTO SCHAFFER	019.902.671-81
PEDRO ANTONIO DA CONCEICAO	434.421.701-25
PEDRO DA LUZ DINIZ	247.812.820-91
PEDRO FUECHTER	706.702.859-00
PEDRO HENRIQUE PACHECO	039.132.861-10
PEDRO IVANOFF	820.762.001-34
PEDRO MINORU MENDES	907.565.331-04
RAFAEL GARCIA DE QUEIROZ	326.721.738-50
RAFAEL GRANDO	806.009.131-04



## Versão Assinatura

RAFAEL MARTINS CASSOL	030.193.161-54
RAFAEL OLIVEIRA CINTRA	041.053.431-57
RAIMAR VINICIUS CANEDO	024.728.771-70
RAIMUNDO NICOLAU DOS SANTOS	330.144.771-68
RANGELIS DE SOUSA FIGUEREDO	019.617.071-01
RANIERI BARBOSA CARNEIRO	823.006.311-72
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI	943.487.661-34
RAQUEL FERREIRA PAGOTTO GOMES	805.174.801-82
REGIOS HUTHER	940.868.931-34
REILLER FRANCO DE SOUZA SILVA	873.984.861-20
RENATO ALVARES	073.857.158-00
RENATO AUGUSTO DO NASCIMENTO CASTRO	012.864.591-17
RENATO CAIADO BARBOSA	910.611.801-15
RENATO GIARETA	014.281.350-81
RENATO PIRES FERREIRA	491.001.141-20
RENATO RIBEIRO DOS SANTOS	268.810.698-80
RENATO SERGIO BRUNOZI	549.537.661-72
RICARDO ANDRE SCHMIDT	309.325.228-82
RICARDO GOMES DE ALMEIDA	016.078.131-06
RICARDO GUIMARAES COSTA	939.227.011-91
RICARDO LUIZ VIEIRA	926.739.539-49
RICARDO MARINS ROCHA DA ROSA	930.749.561-00
RICARDO TADACHI NOZAQUI	224.446.148-36
RICARDO VALDIVINO DE AZEVEDO	664.478.441-00
ROBERTO ZANONI	424.123.749-53
RODRIGO ANVERSA	925.000.131-20
RODRIGO CARNEIRO SILVA	078.448.436-83
RODRIGO CARVALHO CAMILO	853.624.681-20
RODRIGO CELLA	687.954.670-68
RODRIGO DA SILVA DOS REIS E OUTRO	009.993.471-01
RODRIGO DE OLIVEIRA GOULART	988.081.840-72
RODRIGO JOSE SCHMIDT	283.398.038-83
RODRIGO LEONEL DE PAULA	011.042.941-92
RODRIGO MATOS CARVALHO	897.075.751-15
RODRIGO MORO RODRIGUES	073.061.896-03
RODRIGO OLIVEIRA ARRUDA	062.554.106-50
RODRIGO SIPPERT	013.496.791-78
ROGERIO AUGUSTO PENZ	738.292.260-04
ROGERIO DA SILVA	993.368.121-49
ROGERIO FRANCISCO BARUFFI	437.570.570-15
ROGIMAR RUARO	021.903.671-31
ROKSLAINE DIAS FARIA	375.271.501-49
ROMEU VALENTIN MAGGIONI	165.586.779-20



**Versão Assinatura**

RONAIR ANDRADE RODRIGUES	885.854.841-87
RONALDO PAVEI TRAMONTIN	030.947.549-02
RONI LAMPERT	444.859.130-15
ROSILEIDE FERNANDES FERREIRA REZENDE	932.737.111-91
RUTH MAIA PINHEIRO NODA	173.457.079-20
RUY ALBERTO SCHMITT SALVADOR	023.483.840-00
SAUL FERREIRA DE MOURA FILHO	030.587.668-66
SEBASTIAO AURELIANO VAZ	075.350.071-04
SEBASTIAO CRUVINEL DOS SANTOS	021.135.381-72
SELVINO SCHNEIDER	462.654.650-15
SERGIO ALVES DE URZEDA	642.700.921-49
SERGIO DAL BOSCO	727.877.679-15
SERGIO SERIO	044.199.568-36
SEVERINO ANAILSON SOBRINHO	529.748.471-53
SHIRLEY MARTINS DA SILVA URZEDA	375.038.041-49
SHIRLEY NUNES DE OLIVEIRA	912.515.241-68
SIDNEI ROBERTO LERMEN	016.896.239-00
SIDNEY FILIZZOLA BORGES	945.433.561-87
SIDNEY PINTO DE MELLO	669.115.919-53
SIEGFRIED KUBELKE	311.495.021-34
SORAYA ROSA RIBEIRO	784.232.521-91
SYNVAL CALDEIRA NETO	042.222.568-11
TAIANE AZEVEDO MENDONCA	728.209.261-34
TALVANE DA VEIGA JARDIM JUNIOR	280.976.701-78
THAINARA SOARES DA SILVA	034.723.141-17
THAIS AZEVEDO MENDONCA	728.209.691-00
THIAGO ANDRADE ANTUNES SILVA	043.687.691-47
THIAGO BORGES DA SILVA	029.785.411-99
THIAGO DIAS VILAS BOAS	877.140.191-15
THIAGO SOUZA BRITO	036.813.031-26
TIAGO MENDONCA DA MATA	036.060.481-14
TOME LUIS KUMMER	063.985.069-36
TULIO EDUARDO COSTA DE OLIVEIRA	015.344.971-37
UILIAN SOARES AMERICO	073.108.516-76
VALDIRON EUGENIO DA SILVA	790.344.201-59
VALDIVINO TEIXEIRA DOS SANTOS	359.718.789-72
VALDOMIRO DE OLIVEIRA JACOBY	061.140.910-00
VALERIA PIRES FERREIRA SANCHES	455.585.151-04
VALERIA SIQUEIRA GONCALVES E OUTROS	864.108.901-25
VALERIO WINTER	229.999.300-20
VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS	930.788.891-49
VALTER FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	929.879.741-91
VALTER MIGUEL GIACOMINI	326.012.040-87



## Versão Assinatura

VANESSA GOULART DE OLIVEIRA	011.802.531-75
VANILSON COSTA DE OLIVEIRA	700.463.371-30
VANILSON COSTA SANTOS	792.169.191-91
VASILY RIJKOFF	689.735.781-20
VICTOR POLEGATTO DE CARVALHO	037.049.761-99
VILMO ANTONIO ORLANDO	023.300.670-20
VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO	628.531.041-68
VILSON ROGERIO ROCKENBACH	624.127.440-68
VINICIUS COSTA FANTAZZINI CRUVINEL	035.954.211-59
VINNICIUS HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	030.954.141-70
VIRGILIO DE CARVALHO	910.845.631-34
VITOR VISCONDE BRASIL	011.971.981-99
VOLME ALVES FELIX	445.797.566-49
VOLMIR VANCIN	581.502.341-87
WAGNER ALVES DE OLIVEIRA	450.461.151-15
WALDSON BATISTA FARIA	133.514.511-72
WALIF RESENDE TEIXEIRA	049.105.111-56
WALTER SULIS	232.816.850-72
WANDER RESENDE MARTINS	335.542.421-87
WANDERLY VICENTE DO CARMO JUNIOR	976.420.371-04
WANDERSON IVANIR FERRI	710.680.401-06
WEIDER PEREIRA DE LACERDA	463.443.061-49
WELLINGTON ROBERTO BIELECK	003.959.569-27
WESLEI QUIRINO	455.586.631-20
WESLEY GONCALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES	440.709.261-00
WESTON GRANT MININGER	751.942.101-59
WILDIS QUIXABEIRA SIRQUEIRA	806.674.811-68
WILLIAN ALVES DE ARAUJO	007.474.791-60
WILLIAN BIGHI	224.269.808-77
WILSON DELMIR FUCKS	397.722.170-15
WIRGILIO RAMON FERRI	997.979.501-82



**Versão Assinatura**

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA**

**GAIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 2022-2, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300369149, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries de sua 23ª (vigésima terceira) emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), sendo que os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 23ª emissão serão objeto de oferta pública de distribuição a ser realizada com esforços restritos em conformidade com a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), **DECLARA** para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, nomeada nos termos de seu Contrato Social e do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583 (“Agente Fiduciário”) e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão de CRA da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rural Brasil S.A.*”.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

**GAIA SECURITIZADORA S.A.**

*Emissora*

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 3590530605-7, nomeada nos termos do artigo 10º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª Séries da 23ª Emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente) da **GAIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30 (“Emissora”), **DECLARA**, que (i) verificou, em conjunto com a Emissora e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão de CRA da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rural Brasil S.A.*”, celebrado em 23 de novembro de 2020, entre a Emissora e o Agente Fiduciário; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*Agente Fiduciário*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



**Versão Assinatura**

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de custodiante ("Custodiante"), **DECLARA** para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, dos artigos 9 a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 15 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 600, que lhe foram entregues para custódia **(i)** os Documentos Comprobatórios; e **(ii)** 01 (uma) via original do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão de CRA da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rural Brasil S.A.*" ("Termo de Securitização"), e que, conforme disposto no Termo de Securitização, os créditos do agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 23ª (vigésima terceira) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os créditos do agronegócio, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Custodiante*

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



## **ANEXO VI**

### **FATORES DE RISCO**

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta Restrita podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e/ou da Cedente e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Anexo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre os Devedores e sobre a Cedente, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, dos Devedores e/ou da Cedente, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre os Devedores e sobre a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

### **RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS**

#### Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, dos Devedores, da Cedente e das demais participantes da Oferta Restrita.



## ***Versão Assinatura***

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, da Cedente e dos demais participantes da Oferta Restrita poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, da Cedente e dos demais participantes da Oferta Restrita, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Créditos do Agronegócio.

### Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos.

Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Cedente, dos Devedores, da Emissora e dos demais participantes da Oferta Restrita, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento dos Insumos e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Cedente e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

### Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram



## ***Versão Assinatura***

controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários.

A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Cedente e dos Devedores, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

### Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados, em diferentes graus, pela percepção de risco do Brasil, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos adversos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Condições de mercado negativas em outros países, mesmo aqueles de economias desenvolvidas, ainda que possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

### **RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES**

A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental



## ***Versão Assinatura***

A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (c) a saúde e segurança dos empregados da Cedente e dos Devedores.

A Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente e de referidos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei no. 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cedente e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Cedente e tais Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

### Riscos Relacionados à Alienação de Controle da Cedente e operações societárias envolvendo a Cedente

Caso a Cedente seja objeto de qualquer evento que implique transferência direta de seu Controle, bem como de eventuais operações societárias que afetem a composição societária e os ativos da



## **Versão Assinatura**

Cedente, a Cedente poderá ter um impacto significativo na orientação de seus negócios, bem como nas suas condições de crédito, afetando diretamente o fluxo de originação de Créditos do Agronegócio Adicionais.

### A Cedente e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Cedente e pelos Devedores, estes podem ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Cedente e dos Devedores, o que poderá afetar a capacidade dos últimos de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

### Processo de diligência legal (*due diligence*) restrito da Cedente, bem como ausência de opinião legal sobre *due diligence* dos Devedores

A Cedente, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta Restrita, de modo que há apenas opinião legal sobre *due diligence* com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às suas obrigações e/ou contingências.

Os imóveis e terras dos Devedores-Produtores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores-Produtores dar-se-á de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras dos Devedores-Produtores, onde são utilizados os Insumos, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores-Produtores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

### As terras dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega dos Insumos e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

### Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Cedente e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade



O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar no aumento da carga tributária da Cedente e de seus Devedores. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro da Cedente.

#### Sazonalidade dos Negócios da Cedente

Os negócios de produção e comercialização de sementes e agroquímicos para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Este fato cria flutuações na geração de Créditos do Agronegócio e poderá afetar negativamente a rentabilidade dos CRA.

#### Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial da Cedente

A Cedente está sujeita à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. A continuação do Patrimônio Separado dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Créditos do Agronegócio pela Cedente. A interrupção dos procedimentos de cessão pela Cedente poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária. Ademais, caso a Cedente encontre-se na posse de valores de titularidade da Emissora quando ou após a ocorrência dos eventos descritos acima, tais recursos podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelos Agentes de Formalização e Cobrança. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

#### Redução da capacidade de pagamento da Cedente e dos Devedores

A pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, a Cedente e/ou os Devedores sofrerão maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA, impactando negativamente a remuneração devida aos Titulares de CRA.

#### Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

I

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Cedente e os Devedores venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

## **RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE E DOS DEVEDORES**

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Cedente não poderá garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cedente e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço dos Insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais Insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e da Cedente poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.



### Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Cedente e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção ou aquisição, conforme o caso, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica da Cedente e dos Devedores, bem como o pagamento dos Créditos do Agronegócio, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

### Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Já o algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

### Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais da soja sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Clientes Elegíveis, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

### Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos Insumos. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos Insumos para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos Insumos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos Insumos e conseqüente



## ***Versão Assinatura***

perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos Insumos, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, da resolução do Contrato de Compra e Venda. Em decorrência das razões acima, o valor final dos Insumos entregue pode ser inferior ao valor de resgate das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos CRA.

### Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção do Produto, e, conseqüentemente o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e impactar o pagamento dos CRA.

### Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Outros riscos relacionados ao agronegócio e ao produto estão descritos na seção "RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE" acima.

## **RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO**

### Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma estrutura jurídica em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, do cedente dos créditos e do próprios créditos que lastreiam a emissão. A Lei nº 11.076 que disciplina a emissão, o registro e a circulação de diversos títulos de crédito e valores mobiliários relacionados ao setor agropecuário, inclusive os certificados de recebíveis do agronegócio, é uma lei recente, editada em dezembro de 2004. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradualmente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. O caráter recente da legislação e sua gradual consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

### Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar



## **Versão Assinatura**

adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

### Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes das Operações de Compra e Venda poderão ser alcançadas pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

## **RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA RESTRITA**

### Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre *due diligence* da Emissora e de seu formulário de referência

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de *due diligence* para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

### Riscos relacionados à tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores.

### Risco Quanto às Alterações às Características dos CRA e da Emissão

A Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos nas Cláusulas 18.7 e 18.8 do Termo de Securitização, poderá realizar alterações às características dos CRA e da Emissão. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão envidar seus melhores esforços para evitar alterações no Termo de Securitização e nos Documentos da Oferta Restrita, exceto se (i) para



## ***Versão Assinatura***

correção de questão factual ou para correção de erro manifesto; (ii) para correção de erro matemático; (iii) para endereçar qualquer fato que não seja relacionado aos Créditos do Agronegócio ou aos pagamentos devidos nos CRA.

### Riscos relacionados a não colocação do Montante Mínimo e/ou Cancelamento da Oferta Restrita

Caso não seja colocado o Montante Mínimo durante o período de distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Emissora comunicará tal evento aos investidores, dando-lhes ciência do cancelamento da Oferta Restrita.

Nestes casos, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA, receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização dos CRA, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora.

Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta Restrita (i) a Emissora não possui meios para garantir que os Investidores encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA, poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

### Riscos quanto aos Créditos do Agronegócio que servirão de Lastro

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram de lastro para Emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações, bem como capacidade da Emissora de adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais.

### Riscos quanto à não realização de análise dos Créditos do Agronegócio

Para fins de estruturação da Oferta Restrita, foi realizada auditoria da carteira histórica de recebíveis da Cedente referente aos meses entre 1 de janeiro de 2016 e 30 de junho de 2020. Não foi e não será realizada análise dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais em razão de alterações nas condições comerciais e/ou nas políticas de crédito da Cedente, ou mesmo em função dos Critérios de Elegibilidade, definidos no Termo de Securitização, poderão diferir da carteira analisada e ter taxas de inadimplência superior à referida carteira. A inadimplência dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais poderá resultar em perdas aos detentores dos CRA.

### O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será



## ***Versão Assinatura***

efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, no montante necessário para substituir os Créditos do Agronegócio Quitados, os quais serão vinculados às mesmas séries de CRA, não é possível assegurar que os novos devedores terão a mesma capacidade de pagamento que os Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados.

### **Risco de Interrupção da Revolvência e não ocorrência de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais**

A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ocorrerá somente se as Condições de Cessão e de Cessão de Créditos do Agronegócios Adicionais forem atendidas. A não ocorrência das Condições de Cessão e de Cessão de Créditos do Agronegócios Adicionais levará à liquidação antecipada dos CRA.

Em adição, a existência do programa de securitização dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais pela Cedente, visto que a interrupção dos procedimentos de cessão poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

Nesse sentido, a Cedente não se encontra obrigada a ceder Créditos do Agronegócio à Emissora indefinidamente, podendo, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, sem qualquer penalidade ou prêmio devido à Securitizadora, aos Titulares de CRA ou a qualquer outra pessoa, (i) encerrar os procedimentos de cessão de Créditos do Agronegócio à Emissora e (ii) ceder Créditos do Agronegócio a terceiros, inclusive para serem vinculados a outra emissão de valores mobiliários, no País e/ou no exterior.

A continuidade da cessão de Créditos do Agronegócio pela Cedente à Emissora depende, ainda: (i) de a Cedente continuar a comercializar Insumos, de forma a gerar novos Créditos do Agronegócio, aptos a lastrear os CRA; (ii) de os Devedores adquirirem os Insumos e efetuarem o respectivo pagamento, tornando-se Devedores; (iii) de a Cedente ter interesse em ceder Créditos do Agronegócio à Emissora; e (iv) de a legislação brasileira, atualmente vigente, aplicável às atividades da Cedente e à constituição dos Créditos do Agronegócio, não ser alterada no sentido de impor restrições ou ônus na realização de Operações de Compra e Venda ou, ainda, de vedar a cessão de Créditos do Agronegócio à Emissora.

Por fim, não há como assegurar que a demanda pelos Insumos comercializados pela Cedente permaneça nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Créditos do Agronegócio. Ademais, a política de preço da Cedente, bem como o formato de comercialização dos Insumos (maior quantidade de vendas à vista ou prazo), podem afetar a geração de recebíveis elegíveis à Emissora.

Esses eventos, caso ocorram, poderão fazer com que o programa de securitização seja desconstituído, total ou parcialmente, e não se perpetue pelo prazo de vencimento dos CRA, cujo efeito poderá ser seu Resgate Antecipado ou sua Amortização Extraordinária.



**Riscos Provenientes do Descasamento de Taxas e Uso de Derivativos pela Emissora no âmbito da Emissão**

Nos termos do Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contratos de Opção DI, os quais contemplam operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Emissora tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Créditos do Agronegócio e a Remuneração dos CRA. A insuficiência de recursos para celebrar Contratos de Opção DI, para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Créditos do Agronegócio, e pagar a Remuneração dos CRA, poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA. Ademais, a contratação, pela Emissora, das operações com instrumentos derivativos poderá não gerar a proteção esperada ou implicar o desembolso do prêmio, independentemente do exercício da opção. Por fim, não há garantias de que a Emissora conseguirá realizar operações de compra de opções de taxas de juros em mercados de derivativos nos termos e condições definidos no Termo de Securitização, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA.

**Riscos Provenientes do Compartilhamento de eventuais garantias para fins de execução**

Não foram constituídas garantias reais ou fidejussórias no âmbito desta emissão, porém a Cedente e a Emissora poderão compartilhar, em caso de execução das Duplicatas, eventuais direitos decorrentes de alguma garantia relativa a essas Duplicatas, que garantam, simultaneamente, os Créditos do Agronegócio detidos pela Emissora, bem como outras operações comerciais realizadas entre Devedores e a Cedente. Neste caso, para fins meramente de execução, a Emissora somente terá direito a receber uma fração do produto da excussão dessa garantia, proporcional ao montante dos Créditos do Agronegócio detidos pela Emissora em relação ao respectivo Devedor. Adicionalmente, há o risco da Cedente receber, no âmbito do pertinente processo de execução, os valores devidos à Emissora correspondentes à fração da garantia compartilhada e, por qualquer motivo, não repassá-los à Emissora. O não recebimento ou o recebimento apenas parcial, pela Emissora, dos valores decorrentes da execução da garantia compartilhada poderá acarretar a insuficiência de recursos para o ressarcimento integral dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA.

**Baixa Liquidez dos CRA no Mercado Secundário**

Ainda não está ativo no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da emissão.

**Ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA, Resgate Antecipado dos CRA ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**



## ***Versão Assinatura***

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipados dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, os recursos dos Patrimônios Separados poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipados dos CRA.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

### Risco de resolução da cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio

Considerar-se-á resolvida a cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, sem qualquer ônus e/ou custo para a Securitizadora, na ocorrência de qualquer dos eventos de resolução previstos na Cláusula Nona do Contrato de Cessão. Nesta hipótese, a Cedente deverá pagar à Securitizadora Multa Indenizatória e a Securitizadora promoverá a amortização extraordinária dos CRA. A ocorrência destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos Investidores Profissionais à mesma taxa estabelecida como Remuneração dos CRA, bem como diminuir a expectativa de remuneração a longo prazo do referido Investidor Profissional.

### Quórum de deliberação na Assembleia de Titulares de CRA

As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização. O titular do CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia de Titulares de CRA.

### Risco de falhas de procedimentos e controles internos de prestadores de serviços

Falhas em procedimentos e controles internos de prestadores de serviços, em especial dos Agentes de Cobrança, pelo Banco Escriturador e pelo Custodiante, tais como emissão e envio de Boletos de cobrança aos Devedores, transferência dos recursos para a Conta Centralizadora, controle das Notas Fiscais Eletrônicas, entre outros, poderão afetar negativamente a qualidade



## ***Versão Assinatura***

dos Créditos do Agronegócio, o funcionamento dos procedimentos de cobrança, a agilidade e a eficácia da cobrança dos Créditos do Agronegócio e disponibilidade dos recursos financeiros na Conta Centralizadora, o que poderá acarretar em perdas aos Titulares de CRA.

### Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta Restrita

O Código ANBIMA prevê, entre as obrigações genéricas da Securitizadora, a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da Cedente acerca da consistência das informações financeiras constantes do Termo de Securitização e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Os auditores independentes da Emissora não se manifestaram e não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes neste Termo de Securitização.

### A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula contratual que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para os CRA.

### Risco de pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio

A qualquer momento, os Devedores poderão pagar antecipadamente os valores devidos no âmbito das Notas Fiscais Eletrônicas, que representam os Créditos do Agronegócio, a fim de garantir preço e entrega dos Insumos. Caso a Cedente não apresente Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme previsto na CLÁUSULA IX do Termo de Securitização, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente, com redução do horizonte de investimento, sem qualquer prêmio ou indenização, observada a subordinação dos CRA.

### Riscos relacionados ao excesso de demanda e critérios de rateio

No âmbito do Procedimento de Coleta de Intenções, caso o total de CRA Sênior correspondente às intenções de investimento admitidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita exceda o Valor Total da Emissão, será realizado rateio entre os Titulares de CRA Sênior que manifestaram interesse na Oferta Restrita, na proporção da quantidade de CRA Sênior de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA Sênior. O rateio será de responsabilidade do Agente Fiduciário e será conduzido fora do ambiente da B3.

## **RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

### Execução dos Créditos do Agronegócio Adicionais



## ***Versão Assinatura***

A cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais está vinculada à entrega pela Cedente ao Custodiante dos Documentos Comprobatórios.

Não obstante tal condição, o Agente de Formalização enviará em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente subsequentes à Data de Aquisição e do respectivo pagamento do Valor de Cessão Adicional, o Comunicado de Cessão para os Devedores; e o Agente de Cobrança Extrajudicial enviará em até 30 (trinta) Dias Úteis antes no vencimento de cada Direito Creditório do Agronegócio, o arquivo remessa para o Prestador de Serviços de Cobrança, para que este envie aos Devedores os respectivos Boletos de cobrança.

Caso seja necessária a execução dos Créditos do Agronegócio Adicionais sem que todavia tenha havido a entrega dos Documentos Comprobatórios, a execução dos Créditos do Agronegócio Adicionais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA.

### Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio

A Emissora e/ou o Agente Fiduciário não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos do Agronegócio. A cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolventes ou, se em razão da cessão, passarem a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

### Risco relacionado à custódia dos Documentos Comprobatórios

A custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável e com o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, celebrado para regular sua prestação de serviços. Também não é possível assegurar que a Emissora obterá tempestivamente os Documentos Comprobatórios para eventual instrução processual ou para sua utilização pelos Agentes de Cobrança Extrajudicial ou Agente de Cobrança Judicial. Eventuais dificuldades na comprovação da existência, da validade e da eficácia dos Créditos do Agronegócio ou da inexistência de vícios ou defeitos eventualmente alegados pelos Devedores poderá trazer problemas na cobrança e recuperação dos valores inadimplidos e acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

### Risco de emissão dos Boletos de cobrança e inexistência de notificação aos Devedores



## ***Versão Assinatura***

Os Devedores poderão não ser corretamente notificados da cessão dos Créditos do Agronegócio, o que pode levar à ineficácia dessa cessão em face dos respectivos Devedores. O Prestador de Serviços de Cobrança e o Agente de Cobrança Extrajudicial serão responsáveis pela emissão e envio dos Boletos de cobrança aos Devedores. Caso não haja a notificação aos Devedores ou problemas no envio de Boletos de cobrança, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem o pagamento dos valores devidos diretamente à Cedente, sem qualquer possibilidade de se exigir um novo pagamento em seu favor da Emissora. Nesse caso, a Cedente deverá, na qualidade de fiel depositária nos termos do Contrato de Cessão, repassar à Emissora os valores eventualmente recebidos, nos termos previstos no Contrato de Cessão. Não há garantia de que tal repasse dos valores recebidos pela Cedente seja feito tempestivamente ou mesmo que venha a ocorrer. Ademais, pode haver erros operacionais e falhas nos procedimentos de cobrança. Qualquer ausência de notificação ou interrupção ou falha na emissão e envio do Boleto de Cobrança poderá resultar no atraso do recebimento dos valores relativos aos Créditos do Agronegócio na Conta Centralizadora, afetando adversa e negativamente os Titulares de CRA.

### As Notas Fiscais Eletrônicas são Armazenadas no Website da Receita Federal

As Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, permanecem disponíveis para consulta no website da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais Notas Fiscais Eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, a Emissora poderá enfrentar dificuldades no exercício pleno das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Créditos do Agronegócio integrantes de sua carteira.

### Riscos relacionados aos Agentes de Formalização e Cobrança

Os Agentes de Formalização e Cobrança são responsáveis por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança, no Contrato de Cobrança Extrajudicial e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão de acordo com o disposto em tais contratos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

### Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das Operações de Compra e Venda e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência



## ***Versão Assinatura***

de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

### Risco de originação e formalização dos Créditos do Agronegócio

Problemas na originação e na formalização dos Créditos do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros ou pelas própria Cedente, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

### Ausência de Garantia de Pagamento ou de Coobrigação na Cessão de Créditos do Agronegócio da Cedente

A cessão à Emissora de Créditos do Agronegócio será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação da Cedente ou de qualquer outra Pessoa. A Emissora, a Cedente e/ou sua controladora ou sociedades sob controle comum não respondem pela solvência dos Devedores, pelo pagamento dos Créditos do Agronegócio ou por sua existência, certeza, autenticidade, correta formalização e/ou liquidez.

### Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito

A Cedente somente poderá ceder à Emissora Créditos do Agronegócio constituídos de acordo com a política de concessão de crédito da Cedente e que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A solvência dos Devedores e/ou da Cedente pode ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Devedores na Data de Vencimento ou no pagamento antecipado dos Créditos do Agronegócio (quando aplicável). Ademais, a política de concessão de crédito pode (i) ser alterada de tempos em tempos, a exclusivo critério da Cedente, conforme descrito no item a seguir, ou (ii) eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Cedente para a concessão de crédito aos Devedores, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízos ao Patrimônio Separado. Dessa forma, a observância da Política de Concessão de Crédito não constitui garantia de adimplência dos Devedores e/ou da Cedente.

### Modificações à Política de Concessão de Crédito e à Política de Cobrança

A Cedente poderá, a qualquer tempo, proceder a alterações aos termos e às condições da política de concessão de crédito e/ou da política de cobrança sem a necessidade de aprovação prévia da Emissora. Dessa forma, dependendo de seu conteúdo e extensão, as modificações acima referidas poderão afetar negativamente (a) os direitos e as prerrogativas dos Créditos do Agronegócio estabelecidos ao tempo de sua cessão à Emissora; e, conseqüentemente, (b) a boa ordem financeira, operacional ou legal do programa de securitização.

### Alguns Documentos Comprobatórios não são Títulos Executivos Extrajudiciais

Alguns dos Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos não poderá beneficiar-se da



## **Versão Assinatura**

celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que o processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

### Riscos relacionados à venda das commodities para as *Tradings Elegíveis*

A Emissora, nos termos deste Termo de Securitização, possui a faculdade de entregar, mediante o CDA/WA, as commodities representantes dos Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA para as *Tradings Elegíveis*, mediante pagamento prévio pelas *Tradings Elegíveis*, de montante equivalente ao valor do Crédito do Agronegócio. Não há garantia de que as *Tradings Elegíveis* honrarão com as obrigações decorrentes do referido CDA/WA cedido, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pelos Devedores, o que pode originar um cenário de inadimplemento dessas obrigações no âmbito da presente Emissão, o que, conseqüentemente, poderá afetar o cumprimento da Emissora de suas obrigações perante os Titulares de CRA.

## **RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA**

### Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

### Limitação da responsabilidade da Emissora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis nº 11.076 e 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora



## ***Versão Assinatura***

de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora, de R\$ 1.258.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e oito mil reais, em 30 de setembro de 2020, é inferior ao Valor Total da Oferta Restrita, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. O patrimônio líquido da Emissora, de R\$ 1.258.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e oito mil reais), em 30 de setembro de 2020, é inferior ao Valor Total da Oferta Restrita, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

### Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

### Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta Restrita. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

### A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação



## ***Versão Assinatura***

financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

### Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

### A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

### A Emissora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da LGPD e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Constituição Federal, o Código Civil, a Lei nº 8.078/90 ("Código de Defesa do Consumidor"), a Lei nº 12.965/14 ("Marco Civil da Internet"), o Decreto nº 8.771/16 e a LGPD são as principais leis que regem o uso de dados pessoais no Brasil. Entre outros requisitos, para que os dados pessoais sejam coletados e usados, quando por meio de provedores, tal como quando da realização de Assembleias de Titulares de CRA por meio digital, a Emissora e o Agente Fiduciário precisam obter o consentimento prévio, expresso e informado do titular dos dados. Não obstante estas disposições, em 28 de dezembro de 2019, foi promulgada a Medida Provisória nº 869/2018, que alterou alguns dispositivos da LGPD, instituindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A referida medida provisória também prorrogou o prazo para que as empresas se adequassem às medidas da LGPD para agosto de 2020. No entanto, como tentativa de mitigar os efeitos e a disseminação da COVID-19, houve a promulgação da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020 ("MP 959"), que estabeleceu a entrada em vigor da LGPD para o dia 03 de maio de 2021. A aplicabilidade das penalidades instituídas pela LGPD foi postergada para o dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020. A MP 959 foi convertida no Projeto de Lei de Conversão nº 34/2020 ("PLV"), tendo sido aprovada pela Câmara dos Deputados com a alteração da data de sua entrada em vigor, que ficou para 1º de janeiro de 2021. Contudo, quando da apreciação do PLV pelo Senado Federal, o órgão rejeitou o dispositivo que adiava a entrada em vigor da LGPD, determinando vigência imediata. Em 17 de setembro de 2020, o presidente Jair Bolsonaro sancionou o PLV, de forma que a lei passou a vigor em 18 de setembro de 2020. Por outro lado, as penalidades estabelecidas na LGPD permanecerão aplicáveis somente a partir de agosto do ano de 2021.



## ***Versão Assinatura***

Como a Emissora coleta, armazena, processa e utiliza informações pessoais de funcionários, clientes e prestadores de serviços, bem como outros dados de usuários em seus negócios, a Emissora deve cumprir com todas as leis de privacidade e proteção de dados pessoais.

A percepção de negligência com o tema de proteção de dados, válida ou não, pode afetar adversamente os negócios da Emissora. A Emissora deve garantir que qualquer tratamento, coleta, uso, armazenamento, compartilhamento, transferência e descarte de dados pessoais pelos quais é responsável estejam em conformidade com as leis aplicáveis de proteção de dados.

Qualquer violação de segurança, ou qualquer falha percebida envolvendo o uso indevido, perda ou outra divulgação não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer falha ou aparente falha em cumprir as leis, políticas, obrigações legais ou padrões da indústria em relação à privacidade e proteção de dados podem prejudicar a reputação da Emissora, expô-la a riscos e responsabilidades legais, sujeita-la a publicidade negativa, interromper suas operações e prejudicar seus negócios. Falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Emissora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar em multas, divulgação do incidente para o mercado, bloqueio temporário e/ou eliminação dos dados pessoais da base da Emissora, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais, podendo afetar negativamente a sua reputação, a situação financeira e os seus resultados operacionais.

A Emissora não pode garantir que suas medidas de segurança evitarão vazamento de dados pessoais, incidentes de segurança, ou que a falha em os evitar não terá um efeito adverso relevante sobre seus negócios. Vale ressaltar que violações à LGPD nos sujeitam às sanções administrativas aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD como advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio e/ou eliminação de dados pessoais, suspensão do funcionamento do banco de dados, suspensão da atividade relacionada ao tratamento e multa de até 2% de seu faturamento (ou de seu grupo ou conglomerado no Brasil) apurado no mais recente exercício social, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 por infração. e multa diária, observado limite global de R\$50.000.000,00. Lembrando que as sanções da LGPD serão aplicáveis a partir de agosto de 2021.

Ao se referir aos casos de violação de suas regras sobre registros e dados pessoais, o Marco Civil da Internet, por sua vez, estabelece um conjunto de sanções específicas, que já podem ser aplicadas pelo Poder Judiciário: (i) advertência; (ii) multa de até 10% do faturamento do grupo econômico no Brasil; (iii) suspensão temporária de atividades; ou (iv) proibição de exercício das atividades.

### **OUTROS RISCOS**

Os negócios da Cedente e dos Devedores podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19.

A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;

- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, *waivers*, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de um ou mais eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Cedente e dos Devedores e, conseqüentemente, afetando o fluxo de pagamento dos CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Cedente e dos Devedores tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima.

\*\*\*\*\*



**Versão Assinatura**

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES  
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401  
Cidade / Estado: São Paulo/SP  
CNPJ nº: 15.227.994/0004-01  
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Matheus Gomes Faria  
RG nº: 0115418741  
CPF nº: 05813311769

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA  
Número da Emissão: 23ª (vigésima terceira)  
Número da Série: 1ª (primeira)  
Emissor: Gaia Securitizadora S.A.  
Quantidade: 75.000 (setenta e cinco mil)  
Espécie: Sem garantia  
Classe: Sênior  
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*Agente Fiduciário*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO**

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	1
Número da série:	1
Valor da emissão:	R\$ 24.501.006,50
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	67
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel
Data de emissão:	10/09/2009
Data de vencimento:	10/09/2038
Taxa de Juros:	TR + 11,00% a.a
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	1
Número da série:	2
Valor da emissão:	R\$ 24.501.006,50
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	13
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel



**Versão Assinatura**

Data de emissão:	10/10/2009
Data de vencimento:	10/09/2038
Taxa de Juros:	TR + 14,5% a.a
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	2
Número da série:	2
Valor da emissão:	R\$ 85.436.556,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	45
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Subordinada
Data de emissão:	09/09/2009
Data de vencimento:	09/04/2021
Taxa de Juros:	IGPM + 14,00 a.a
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão,

	observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
--	--

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	18
Número da série:	1
Valor da emissão:	R\$ 210.267.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	210.267
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografia
Data de emissão:	12/02/2020
Data de vencimento:	24/02/2023
Taxa de Juros:	DI + 3,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	131
Valor da emissão:	R\$ 105.817.179,65
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	74.072
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, com Cessão de Créditos Imobiliários e Alienação Fiduciária de Imóvel



**Versão Assinatura**

Data de emissão:	29/11/2019
Data de vencimento:	10/01/2027
Taxa de Juros:	DI + 1,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	132
Valor da emissão:	R\$ 105.817.179,65
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	10.581
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, com Cessão de Créditos Imobiliários
Data de emissão:	29/11/2019
Data de vencimento:	10/01/2027
Taxa de Juros:	DI + 3,40% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão,

	observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
--	--

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	133
Valor da emissão:	R\$ 105.817.179,65
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	3.174
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, com Cessão de Créditos Imobiliários
Data de emissão:	29/11/2019
Data de vencimento:	10/02/2025
Taxa de Juros:	DI + 6,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	134
Valor da emissão:	R\$ 105.817.179,65
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	17.988
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, com Cessão de Créditos Imobiliários



**Versão Assinatura**

Data de emissão:	29/11/2019
Data de vencimento:	10/11/2035
Taxa de Juros:	DI + 7,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	17
Número da série:	1
Valor da emissão:	R\$ 120.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	80.000
Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA
Data de emissão:	24/03/2020
Data de vencimento:	24/03/2024
Taxa de Juros:	DI + 1,40% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão,



**Versão Assinatura**

	observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
--	--

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	17
Número da série:	2
Valor da emissão:	R\$ 120.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	40.000
Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA
Data de emissão:	24/03/2020
Data de vencimento:	24/03/2024
Taxa de Juros:	DI + 1,40% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	126
Valor da emissão:	R\$ 15.400.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	15.400
Espécie e garantias envolvidas:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI e sobre os Créditos Imobiliários.
Data de emissão:	26/08/2020



**Versão Assinatura**

Data de vencimento:	12/09/2031
Taxa de Juros:	IPCA + 5,25%
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	19
Número da série:	UNICA
Valor da emissão:	R\$ 40.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	40.000
Espécie e garantias envolvidas:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI e sobre os Créditos Imobiliários.
Data de emissão:	28/09/2020
Data de vencimento:	31/03/2021
Taxa de Juros:	9,09% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão,



***Versão Assinatura***

observadas as deliberações das  
Assembleias Gerais.